II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 5 de fevereiro de 2016 **Número 25**

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Alvará (extrato) n.º 8/2016:

Concessão de Alvará a entidades agraciadas. 4434

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Declaração de retificação n.º 112/2016:

Declaração de retificação ao Despacho (extrato) n.º 14513/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 9 de dezembro de 2015. 4434

Despacho (extrato) n.º 1819/2016:

Nomeação de Hélder Manuel Rosa Alves, trabalhador da Câmara Municipal de Lisboa, para a categoria de motorista do Quadro de Pessoal de Apoio do Grupo Parlamentar Partido Popular CDS-PP, com efeitos a partir do dia 21 de dezembro de 2015 4434

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa:

Despacho n.º 1820/2016:

Designa Paulo António Pereira da Silva Malta para exercer funções de técnico especialista do gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa. 4435

Despacho n.º 1821/2016:

Designa Pedro Miguel Pires Rebelo para exercer funções de técnico especialista do gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa 4435

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Despacho n.º 1822/2016:

1.ª Alteração Simplificada (4.ª Alteração) à Reserva Ecológica Nacional do Município de Mira 4435

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 1376/2016:

Notificação dos candidatos a excluir e a admitir do procedimento concursal n.º 15072/2015 . . . 4436

Aviso (extrato) n.º 1377/2016:

Convocatória para a prova de conhecimentos e notificação dos candidatos excluídos 4437

Aviso n.º 1378/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, conforme caraterização no mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros 4437

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 1823/2016:

Despacho — Declaração periódica de rendimentos modelo 22, respetivos anexos e instruções de preenchimento 4439

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 1379/2016:

Notificação dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de dois (2) postos de trabalho do mapa de pessoal único da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, da carreira e categoria de técnico superior 4469

Direção-Geral do Orçamento:

Aviso n.º 1380/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com trabalhadores da DGO. 4469

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas:

Aviso n.º 1381/2016:

Cessação da situação de licença sem remuneração do assistente técnico, Cláudio Alexandre Henriques Melo, e respetiva colocação na situação de requalificação 4469

Aviso n.º 1382/2016:

Cessação da situação de licença ilimitada do especialista de informática de grau 2, Carlos Jorge da Costa Brito, sendo o trabalhador colocado na situação de requalificação 4470

Aviso n.º 1383/2016:

Cessação da situação de licença sem remuneração do técnico superior principal da carreira de técnico superior de reinserção social, António Abel Carreira da Silva. 4470

Aviso n.º 1384/2016:

Cessação da situação de licença sem remuneração do assistente técnico Renato Vaz Luís Neves, e respetiva colocação na situação de requalificação 4470

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais:

Despacho n.º 1824/2016:

Subdelegação de competências na Diretora do Departamento de Avaliação e Desenvolvimento Organizacional, licenciada Beatriz da Glória Dias Teixeira 4470

Despacho n.º 1825/2016:

Subdelegação de competências na Diretora do Departamento de Avaliação e Desenvolvimento Organizacional, licenciada Beatriz da Glória Dias Teixeira 4470

Serviços Sociais da Administração Pública:

Despacho n.º 1826/2016:

Designação em regime de substituição do licenciado Mário Alexandre de Andrade Pais Mamede como Chefe da Divisão Financeira e Patrimonial 4470

Defesa Nacional

Autoridade Marítima Nacional:

Anúncio n.º 37/2016:

Procedimento de atribuição da concessão C3 da praia do Portinho da Arrábida para utilização privativa do domínio público marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear 4471

Anúncio n.º 38/2016:

Procedimento de atribuição da Concessão C2 da Praia do Portinho da Arrábida para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear 4471

Anúncio n.º 39/2016:

Procedimento de atribuição da Concessão C1 da Praia do Portinho da Arrábida para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear 4471

Anúncio n.º 40/2016:

Procedimento de atribuição da Concessão C4 da Praia da Califórnia para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear 4472

Anúncio n.º 41/2016:

Procedimento de atribuição de concessão na Praia Atlântica para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear 4472

Anúncio n.º 42/2016:

Procedimento de atribuição da Concessão C4 da Praia do Moinho de Baixo — Meco para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear 4472

Anúncio n.º 43/2016:

Procedimento de atribuição da Concessão C3 da Praia do Moinho de Baixo — Meco para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear 4472

Anúncio n.º 44/2016:

Procedimento de atribuição da Concessão C1 da Praia do Moinho de Baixo — Meco para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear 4473

Anúncio n.º 45/2016:

Atribuição de concessão na Praia de Galapinhos para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear 4473

Anúncio n.º 46/2016:

Procedimento de atribuição de concessão na Praia da Comporta para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear. 4473

Anúncio n.º 47/2016:

Procedimento de atribuição da Concessão C3 da Praia da Figueirinha para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear 4473

Anúncio n.º 48/2016:

Procedimento de atribuição da Concessão C2 da Praia do Moinho de Baixo — Meco para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear 4474

Anúncio n.º 49/2016:

Procedimento de atribuição da Concessão C3 da Praia da Califórnia para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear 4474

Anúncio n.º 50/2016:

Procedimento de atribuição da Concessão C1 da Praia da Califórnia para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear 4474

Anúncio n.º 51/2016:

Procedimento de atribuição de concessão na Praia do Carvalhal para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear. 4474

Anúncio n.º 52/2016:

Procedimento de atribuição da Concessão C1 da Praia da Lagoa de Albufeira para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear. 4475

Anúncio n.º 53/2016:

Procedimento de atribuição da Concessão C2 da Praia da Figueirinha para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear 4475

Anúncio n.º 54/2016:

Procedimento de atribuição da Concessão C1 da Praia da Figueirinha para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear 4475

Anúncio n.º 55/2016:

Procedimento de atribuição da Concessão C2 da Praia da Califórnia para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear 4475

Anúncio n.º 56/2016:

Procedimento de atribuição de concessão na Praia da Troia — Bico das Lulas para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear. 4476

Anúncio n.º 57/2016:

Procedimento de atribuição da Concessão C1 da Praia do Ouro para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear. 4476

Anúncio n.º 58/2016:

Procedimento de atribuição de concessão na Praia da Troia — Galé para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear 4476

Anúncio n.º 59/2016:

Procedimento de atribuição de concessão na Praia de Galapos para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear. 4476

Anúncio n.º 60/2016:

Procedimento de atribuição da Concessão C4 da Praia da Figueirinha para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear 4477

Anúncio n.º 61/2016:

Procedimento de atribuição de concessão na Praia da Tróia-Mar para utilização privativa do domínio público marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear 4477

Anúncio n.º 62/2016:

Procedimento de atribuição da Concessão C2 da Praia do Ouro para utilização privativa do domínio público marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear 4477

Anúncio n.º 63/2016:

Procedimento de atribuição de concessão na Praia do Pego para utilização privativa do domínio público marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear. 4477

Anúncio n.º 64/2016:

Procedimento de atribuição de concessão na Praia da Galé-Fontainhas para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear 4478

Anúncio n.º 65/2016:

Procedimento de atribuição da Concessão C3 da Praia do Ouro para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear. 4478

Marinha:

Declaração de retificação n.º 113/2016:

Retificação ao despacho n.º 779/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 18 de janeiro de 2016 4478

Despacho n.º 1827/2016:

Promove ao posto de capitão-tenente da classe de Marinha o primeiro-tenente Bruno Alexandre Cortes Banha 4478

Despacho n.º 1828/2016:

Promove ao posto de capitão-tenente da classe de engenheiros navais o primeiro-tenente Filipe Nunes da Rocha Valente 4478

Despacho n.º 1829/2016:

Promove ao posto de capitão-tenente da classe de Marinha vários primeiros-tenentes 4479

Administração Interna

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna:

Alvará n.º 9/2016:

Concessão de alvará à empresa Henrique Costa & Filhos, L.da 4479

Despacho n.º 1830/2016:

Delegação de competências na chefe de gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, Mestre Sandra Raquel de Vasconcelos Lameiras. 4485

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 1831/2016:

Renovação da nomeação em Comissão de Serviço, no cargo de Chefe da Divisão de Processamento e Controlo de Remunerações, do Departamento de Recursos Humanos, da Direção Nacional, do Técnico Superior M/002184 — Vítor Manuel Freitas Vieira 4485

Despacho (extrato) n.º 1832/2016:

Nomeação em Comissão de Serviço, no cargo de Diretor do Departamento de Informações Policiais, da Direção Nacional, do Superintendente M/100107 — Luís Miguel Fiães Fernandes. 4485

Justiça

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 1833/2016:

Designa como técnico especialista para o gabinete da Ministra da Justiça o licenciado Carlos Jorge da Costa Brito para exercer as funções de assessoria na área das Tecnologias da Informação 4485

Despacho n.º 1834/2016:

Designa a Procuradora da República licenciada Elisabete da Costa Matos para exercer funções de chefe do Gabinete da Ministra da Justiça 4486

Despacho n.º 1835/2016:

Delega no Inspetor-Geral dos Serviços de Justiça, licenciado Manuel Eduardo Matos Santa, a competência para apreciação da queixa apresentada por Manuel António Peixoto Dias contra a Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça. 4486

Gabinete da Secretária de Estado da Justiça:

Despacho n.º 1836/2016:

Designa Luzia Adelaide Rodrigues Pereira Pontes para exercer as funções de secretária pessoal do Gabinete da Secretária de Estado da Justiça 4486

Despacho n.º 1837/2016:

Designa como técnico especialista para o Gabinete da Secretária de Estado da Justiça, o licenciado Hugo de Sousa Nunes para exercer funções na área da assessoria das Tecnologias da Informação 4487

Despacho n.º 1838/2016:

Designa como técnica especialista do Gabinete da Secretária de Estado da Justiça a licenciada Margarida Sofia de Sousa Guerreiro de Almeida Matias, técnica superior do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, IP 4487

Despacho n.º 1839/2016:

Designa como técnico especialista para o Gabinete da Secretária de Estado da Justiça, o licenciado José Luís Loureiro de Vasconcelos Dias, consultor da Direção-Geral da Política de Justiça 4487

Despacho n.º 1840/2016:

Designa a licenciada Carolina Martins Lopes Simões Berto Ferrão Dias para exercer as funções de adjunta no Gabinete da Secretária de Estado da Justiça 4488

Despacho n.º 1841/2016:

Designa o assistente operacional da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça Armando José Fernandes Louro para exercer as funções de motorista do Gabinete da Secretária de Estado da Justiça 4488

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso n.º 1385/2016:

Notificam-se todos os candidatos — incluindo os que tenham sido excluídos no decorrer da aplicação dos métodos de seleção — ao procedimento concursal comum para ocupação de catorze postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, previstos no mapa de pessoal das secretarias dos tribunais judiciais de primeira instância 4489

Aviso n.º 1386/2016:

Homologação da ata de avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental, de Maria Elisabete Almeida Ventura Pereira de Melo. 4489

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

Aviso n.º 1387/2016:

Lista de trabalhadores aposentados em 2015 4489

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.:

Aviso n.º 1388/2016:

Cessação de procedimento concursal 4489

Polícia Judiciária:

Despacho (extrato) n.º 1842/2016:

Prorrogação da licença especial em Macau. 4489

Despacho (extrato) n.º 1843/2016:

Licença sem remuneração, por 1 ano, com início em 17.02.2016 4489

Cultura

Biblioteca Nacional de Portugal:

Aviso n.º 1389/2016:

Homologação da lista unitária de ordenação final ao procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 8848/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 156, de 12 de agosto de 2015 4490

Direção-Geral do Património Cultural:

Aviso n.º 1390/2016:

Lista de trabalhadores da DGPC aposentados a partir de janeiro de 2016 4490

Despacho (extrato) n.º 1844/2016:

Designação em substituição no período de férias do Diretor da DGPC 4490

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 1845/2016:

Comunicação pelas instituições de ensino superior de informação sobre concursos de acesso . . . 4490

Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Educação:

Despacho n.º 1846/2016:

Designa João Luís Serrenho Frazão Couvaneiro para exercer as funções de Técnico Especialista no Gabinete 4490

Despacho n.º 1847/2016:

Designa Olinda Maria da Silva Ramos para exercer as funções de Técnica Especialista no Gabinete. 4491

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

Despacho n.º 1848/2016:

Designa Ana Margarida dos Santos Marques para exercer as funções de Adjunta do Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto 4491

Despacho n.º 1849/2016:

Designa Joana Branco Gonçalves Lopes para exercer as funções de Adjunta do Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto. 4491

Despacho n.º 1850/2016:

Designa José Eduardo Cabral Cordovil para exercer as funções de Adjunto do Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto. 4492

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho n.º 1851/2016:

Homologação da classificação profissional atribuída ao professor António Canaveira do Vale 4492

Despacho n.º 1852/2016:

Homologação da classificação profissional atribuída à professora Anabela da Assunção Marques Cordeiro 4492

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 1391/2016:

Abertura de procedimento concursal comum para contratação de 4 Assistentes Operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial no Agrupamento de Escolas n.º 2 de Loures, Loures 4492

Despacho n.º 1853/2016:

Mobilidade interna intercategorias 4493

Despacho n.º 1854/2016:

Mobilidade interna intercategorias 4493

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 1855/2016:

Designa, como técnico especialista do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, o Mestre Francisco Goiana Godinho da Silva 4493

Despacho n.º 1856/2016:

Designa, para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, Elvira Maria da Silva Gonzaga 4493

Despacho n.º 1857/2016:

Designa, para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, Rosa Maria Antunes Lopes 4493

Despacho n.º 1858/2016:

Determina o subsídio mensal fixo a atribuir pelo INEM, I. P., por cada meio VMER integrado . . . 4494

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 1859/2016:

Designa, como Adjunta do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, a Mestre Ana Sofia Freitas Monteiro Ferreira. 4494

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso n.º 1392/2016:

Cessação do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a área hospitalar de Otorrinolaringologia, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015, de 10 de fevereiro. 4494

Aviso n.º 1393/2016:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, da área hospitalar de Oftalmologia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 1572-B/2015, de 10 de fevereiro. 4495

Aviso n.º 1394/2016:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a área hospitalar de Medicina Interna, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015, de 10 de fevereiro. 4495

Aviso n.º 1395/2016:

Cessação do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a área hospitalar de Dermatovenereologia, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015, de 10 de fevereiro. 4495

Aviso n.º 1396/2016:

Cessação do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a área hospitalar de Radiologia, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015, de 10 de fevereiro. 4495

Aviso n.º 1397/2016:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área de saúde pública, a que se reporta o aviso n.º 12021/2015, de 20 de outubro 4495

Aviso n.º 1398/2016:

Cessação do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a área hospitalar de medicina física e de reabilitação, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015, de 10 de fevereiro 4496

Aviso n.º 1399/2016:

Cessação do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a área hospitalar de Neurorradiologia, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015, de 10 de fevereiro . . . 4496

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 1400/2016:

Sandrina Lopes Monteiro: conclusão com sucesso do período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, funções de Assistente da carreira especial médica — área de Medicina Geral e Familiar. 4496

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1401/2016:

Concluído com sucesso o período experimental realizado pelos técnicos de diagnóstico e terapêutica da área de Terapia Ocupacional que com a Administração Regional de Saúde do Algarve, IP celebraram contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto procedente de procedimento concursal, para o desempenho de funções no Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul 4496

Aviso (extrato) n.º 1402/2016:

Concluídos com sucesso os períodos experimentais realizados pelos vários Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica da área de Fisioterapia que com a Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. celebraram contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, procedentes de procedimento concursal, para o desempenho de funções no Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul. 4496

Aviso (extrato) n.º 1403/2016:

Concluído com sucesso o período experimental realizado por Mónica Filipa Soares Rocha, que com a Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., celebrou contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto procedente de procedimento concursal, para o desempenho de funções de Terapeuta da Fala no Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul. 4496

Deliberação (extrato) n.º 121/2016:

Valério Ireneu dos Santos Rodrigues — Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar foi designado como Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve I — Central 4496

Despacho (extrato) n.º 1860/2016:

Foi autorizada a denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo, a pedido da trabalhadora Inês Beirão Antunes Moreira Braga, Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, a exercer funções no Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul, com efeitos a 15 de janeiro de 2016 4497

Despacho (extrato) n.º 1861/2016:

Foi autorizada a denúncia do Contrato Individual de Trabalho Sem Termo, a pedido da trabalhadora Carla Sofia dos Santos Gonçalves, Enfermeira, a exercer funções no Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul, com efeitos a 20 de fevereiro de 2016 4497

Despacho (extrato) n.º 1862/2016:

Foi autorizada a exoneração do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a pedido da trabalhadora Teresa Maria Sanchez Silva, a exercer funções no Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve III — Sotavento, com efeitos a 8 de fevereiro de 2016 4497

Centro Hospitalar do Oeste:

Aviso (extrato) n.º 1404/2016:

Conclusão com sucesso de período experimental da Técnica de Diagnóstico e Terapêutica de Radiologia, Cláudia Alexandra Rodrigues Guerra Marques 4497

Direção-Geral da Saúde:

Aviso n.º 1405/2016:

Procedimento concursal comum para o recrutamento de trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para ocupação de dois postos de trabalho do mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde, da carreira e categoria de Técnico Superior (área da Infeção VIH/SIDA), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 4497

Aviso n.º 1406/2016:

Lista definitiva de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior (área de gestão financeira e de projetos) para o mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde 4500

Hospital Dr. Francisco Zagalo:

Aviso n.º 1407/2016:

Procedimento concursal para um lugar de assistente graduado sénior de medicina interna . . . 4500

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Deliberação n.º 122/2016:

Delegação de competências no Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P. 4501

Despacho n.º 1863/2016:

Subdelegação de competências, na Diretora do Gabinete Jurídico e de Contencioso 4502

Despacho n.º 1864/2016:

Subdelegação de competências na Diretora da Unidade de Sistemas de Informação da Direção de Sistemas e Tecnologias de Informação. 4502

Despacho n.º 1865/2016:

Subdelegação de competências na Diretora da Direção de Comprovação da Qualidade . . . 4502

Despacho n.º 1866/2016:

Subdelegação de competências no Diretor da Unidade de Introdução no Mercado da Direção de Avaliação de Medicamentos 4503

Despacho n.º 1867/2016:

Subdelegação de competências na Diretora da Direção de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais 4503

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1408/2016:

Licença sem remuneração do Técnico de Ambulância de Emergência Fernando Jorge Soares Almeida 4504

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto:

Declaração de retificação n.º 114/2016:

Retificação do Aviso n.º 229/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 11 de janeiro de 2016 4504

Declaração de retificação n.º 115/2016:

Retificação ao Aviso n.º 13789/2015. Denúncia de contrato durante o período experimental . . . 4504

Economia

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio:

Despacho n.º 1868/2016:

Delega na chefe do Gabinete, licenciada Rita Maria Góis de Carvalho, os poderes para a prática de vários atos, e designa a adjunta do Gabinete, Helga Ribeiro Matos, para substituir a chefe do Gabinete nas suas ausências e impedimentos 4505

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Aviso n.º 1409/2016:

Torna público que a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica pretende recrutar, em regime de mobilidade, trabalhadores com a categoria de técnico superior para o exercício de funções no Gabinete de Planeamento Estratégico, Qualidade e Auditoria (GPEQA) 4505

Ambiente

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Declaração de retificação n.º 116/2016:

Declaração de retificação ao Anúncio n.º 19/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro 4506

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

Aviso n.º 1410/2016:

Lista unitária de ordenação final, após homologação, relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. aberto por Aviso n.º 8919/2015, de 13 de agosto. 4506

Aviso n.º 1411/2016:

Valores das taxas de certificação a cobrar no ato de certificação pelas entidades certificadoras . . . 4506

PARTE D

Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 123/2016:

Nomeação, em comissão de serviço, da diretora do DIAP de Lisboa. 4509

PARTE E

Universidade Aberta

Regulamento n.º 129/2016:

Regulamento de Fundo de Maneio da Universidade Aberta. 4509

Universidade de Aveiro

Aviso n.º 1412/2016:

Júri para apreciação do processo de reconhecimento de habilitações a nível de doutoramento requerido por Tao Yang 4510

Universidade de Lisboa

Aviso n.º 1413/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho de especialista de informática de grau 1, nível 2, da carreira não revista de pessoal de informática, do mapa de pessoal dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, para o Departamento de Informática dos Serviços Centrais 4511

Despacho n.º 1869/2016:

Doutora Cândida Teresa Pais Ruivo Pires — celebrado CTFP por tempo Indeterminado, como Professora Auxiliar 4513

Despacho n.º 1870/2016:

Doutor Victor Manuel Marinho de Almeida — Celebrado CTFP por tempo Indeterminado, como Professor Auxiliar 4513

Despacho n.º 1871/2016:

Doutor Carlos Vidal Tenes Oliveira Caseiro — Celebrado CTFP por Tempo Indeterminado, como Professor Auxiliar 4513

Despacho n.º 1872/2016:

Doutor Manuel Pedro Alves Crespo de San-Payo — Celebrado CTFP por Tempo Indeterminado, como Professor Auxiliar 4513

Despacho n.º 1873/2016:

Doutor Rogério Paulo Raposo Alves Taveira — CTFP por tempo Indeterminado, como Professor Auxiliar 4513

Aviso (extrato) n.º 1414/2016:

Nomeação de júri de equivalência de habilitações estrangeiras ao grau de Mestre em Medicina Veterinária 4514

Despacho n.º 1874/2016:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professor Auxiliar 4514

Aviso n.º 1415/2016:

Classificação final do procedimento concursal da área de apoio técnico, laboratório e oficinas — engenharia civil. 4514

Universidade do Minho

Despacho n.º 1875/2016:

Aprova as vagas, o calendário e o júri do Concurso Especial de Acesso para Licenciados, ao Curso de Medicina com Mestrado Integrado, Ministrado na Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho 4514

Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 1416/2016:

Recrutamento mediante mobilidade interna de um assistente técnico para exercer funções na Divisão de Recursos Humanos da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa 4515

Despacho n.º 1876/2016:

Criação do Plano de Estudos do Ciclo de estudos conducentes à obtenção do grau de Doutor em Dinâmicas da Saúde e Proteção Social 4515

Despacho (extrato) n.º 1877/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com o Doutor José Alberto de Castro Guimarães Consciência como Professor Associado 4517

Despacho (extrato) n.º 1878/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, após aprovação em concurso, com o Doutor Luís Manuel Fernandes Pereira da Silva como Professor Associado. 4517

Despacho (extrato) n.º 1879/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Sandra Isabel Salvador Falcão como Professora Auxiliar Convidada 4517

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Despacho n.º 1880/2016:

Aprovação do organograma geral do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave 4517

Instituto Politécnico de Coimbra

Aviso n.º 1417/2016:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado 4518

Aviso n.º 1418/2016:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado 4518

Instituto Politécnico da Guarda

Despacho (extrato) n.º 1881/2016:

Celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial e acumulação de funções, para o desempenho de funções docentes na Escola Superior de Saúde, do Instituto Politécnico da Guarda 4518

Instituto Politécnico de Lisboa

Regulamento n.º 130/2016:

Regulamento de Creditação da Escola Superior de Teatro e Cinema 4518

Despacho (extrato) n.º 1882/2016:

Celebrado CTFP-TI, com período experimental, como Professor Adjunto, com a Doutora Maria Teresa Loureiro dos Santos 4521

Despacho (extrato) n.º 1883/2016:

Celebrado CTFP-TI, com período experimental, como Professor Adjunto, com o Doutor Manuel Fernando Marques Inácio 4521

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 1884/2016:

Projeto de Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Ciclos de Estudo de Licenciatura do Instituto Politécnico do Porto 4521

Despacho n.º 1885/2016:

Projeto de Regulamento de Provas para Acesso e Ingresso em Ciclos de Estudo conducentes ao Diploma de Técnico Superior Profissional e ao Grau de Licenciado do Instituto Politécnico do Porto 4524

Despacho n.º 1886/2016:

Projeto de Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de par Instituição/Curso do Instituto Politécnico do Porto 4526

Instituto Politécnico de Setúbal

Aviso n.º 1419/2016:

Abertura de procedimento concursal comum com vista a ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na área de Imagem, Comunicação e Relações Públicas — Comunicação Digital e Marketing 4530

Instituto Politécnico de Tomar

Despacho n.º 1887/2016:

Despacho de alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em gestão de Recursos Humanos da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar 4531

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém

Aviso (extrato) n.º 1420/2016:

Lista Unitária de ordenação final no âmbito do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 7927/2015 4533

PARTE G

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Deliberação n.º 124/2016:

Acumulação de funções públicas da Assistente de Cirurgia Geral Dr.ª Tina Sanai 4533

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Aviso n.º 1421/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Radioterapia, da carreira especial médica — área de exercício hospitalar 4534

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Deliberação n.º 125/2016:

Lista unitária de ordenação final de candidatos 4535

Infraestruturas de Portugal, S. A.

Despacho n.º 1888/2016:

Manutenção e assistência técnica para a plataforma de videovigilância «Milestone» 4535

Despacho n.º 1889/2016:

Serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de telecomunicações ferroviárias 4536

Despacho n.º 1890/2016:

Empreitada de construção e renovação das infraestruturas de telecomunicações existentes no troço Alfarelos — Pampilhosa, da Linha do Norte 4536

Despacho n.º 1891/2016:

Reformulação de Sistemas de Alimentação (CIB) — Linha do Norte 4536

Despacho n.º 1892/2016:

Prestação de Serviços de Infraestruturas de Telecomunicações 4536

Despacho n.º 1893/2016:

Instalação de Telecomando de Energia no âmbito da RIV, troço Alfarelos — Pampilhosa . . . 4537

Despacho n.º 1894/2016:

Prestação de Serviços para a instalação Reformulação de Quadros Gerais na estação de Porto Campanhã 4537

Despacho n.º 1895/2016:

Fornecimento, instalação, colocação em serviço e integração em plataforma SCADA de unidades de supervisão na Ferrovia e Rodovia 4537

Despacho n.º 1896/2016:

Manutenção para sistema de Telefonia de Exploração «Voip-Tel». 4537

Despacho n.º 1897/2016:

Contratação «Fornecimento, instalação, colocação em serviço e integração na plataforma de supervisão técnica dos sistemas de Deteção Automática de Incêndio e Deteção Automática de Intrusão e Roubo». 4538

Despacho n.º 1898/2016:

Prestação de serviços de manutenção de equipamentos de telecomunicações da rede de estradas da Grande Lisboa 4538

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 1899/2016:

Delego no Médico de Saúde Pública Dr. Alejandro Francisco Arias Iglesias a competência para a prática dos atos de emissão de atestados médicos a cidadãos portadores de deficiência 4538

Despacho (extrato) n.º 1900/2016:

Delego no Médico de Saúde Pública Dr. Alberto Luís de Oliveira Vasconcelos a competência para a prática dos atos de emissão de atestados médicos a cidadãos portadores de deficiência 4538

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 126/2016:

Autorização de redução de horário semanal 4538

Deliberação (extrato) n.º 127/2016:

Autorização de redução de horário semanal 4538

PARTE H

Município de Aljustrel

Aviso n.º 1422/2016:

Anulação da publicação do aviso n.º 1078/2015 4539

Declaração de retificação n.º 117/2016:

Retificação do aviso n.º 14724/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 17 de novembro de 2015 4539

Município da Amadora

Aviso n.º 1423/2016:

Celebração contrato trabalho por tempo indeterminado com Luís Sousa, AO (serralharia) . . . 4539

Município de Celorico da Beira

Edital n.º 110/2016:

Projeto de Regulamento 4539

Município de Lamego

Edital n.º 111/2016:

Projeto de Regulamento de Municipal de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Lamego 4539

Município de Leiria

Aviso n.º 1424/2016:

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento 4542

Município da Murtosa

Aviso n.º 1425/2016:

Projeto de Regulamento da Biblioteca Municipal 4545

Município de Palmela

Aviso n.º 1426/2016:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior (área funcional de Ciências da Informação e Documentação) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (processo n.º 3895/2015) 4548

Município de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 1427/2016:

Publicita a consulta pública para alteração ao loteamento com o processo n.º 627/2015/URB, referente a alteração ao lote n.º 42 do alvará de loteamento n.º 30/88, de 1988/12/19 4548

Freguesia de Odivelas

Aviso n.º 1428/2016:

Convocatória para Prova de Conhecimentos a procedimento concursal 4549

Freguesia de Ramalde

Regulamento n.º 131/2016:

Regulamento de Atividades Diversas da Freguesia de Ramalde 4549

Freguesia de Reguengo Grande

Aviso n.º 1429/2016:

Lista de ordenação final homologada de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego pública a termo resolutivo incerto 4553

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará (extrato) n.º 8/2016

Por Alvará de 8 de janeiro de 2016

Ordem do Mérito

Grã-Cruz

Ministra Plenipotenciária de 2.ª Classe Helena Alexandra Andrade Furtado de Paiva

Por Alvará de 7 de janeiro de 2016

Ordem do Mérito

Grã-Cruz

Ministro Plenipotenciário de 2.ª Classe António Manuel Coelho da Costa Moura

Por Alvará de 4 de janeiro de 2016

Ordem do Infante D. Henrique

Comendador

Dr. José Manuel Constantino
Nuno Miguel Santos Barreto
Sérgio Miguel Moreira Paulinho
Vítor Hugo Simão do Vale Rocha

25 de janeiro de 2016. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

209299971

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Declaração de retificação n.º 112/2016

Retificação referente ao despacho (extrato) n.º 14513/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 9 de dezembro de 2015

Por ter saído com inexatidão o despacho (extrato) n.º 14513/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 9 de dezembro de 2015, retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«Assessora Principal

Anabela Freire D'Andrade de Mira Mendes Godinho de Oliveira»

deve ler-se:

«Assessora Principal

Ana Freire D'Andrade de Mira Mendes Godinho de Oliveira»

25 de janeiro de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209301573

Despacho (extrato) n.º 1819/2016

Por despacho de 18 de dezembro de 2015, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Popular — CDS/PP:

Hélder Manuel Rosa Alves, trabalhador da Câmara Municipal de Lisboa — nomeado, em regime de cedência de interesse público, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º, abrangido pela previsão legal da última parte da alínea *d*) do n.º 1, da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para a categoria de motorista do Quadro de Pessoal de Apoio do Grupo Parlamentar Partido Popular — CDS-PP, com efeitos a partir do dia 21 de dezembro de 2015.

25 de janeiro de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209301768

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa

Despacho n.º 1820/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos números 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista do meu gabinete o licenciado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores Paulo António Pereira da Silva Malta.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o designado desempenhará funções especializadas em Inovação e Tecnologias de Informação e Comunicação.

3 — O estatuto remuneratório do designado é equivalente ao estabelecido para o cargo de adjunto, conforme o n.º 6 do artigo 13.º

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2016.

6 — Fica o designado autorizado a exercer atividades compreendidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do decreto-lei 11/2012, de 20 de janeiro.

7 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supra citado decreto-lei, publique-se na segunda série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

27 de janeiro de 2016. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques.*

ANEXO

Nota Curricular

Identificação:

Nome: Paulo António Pereira da Silva Malta

Habilitações académicas:

2009 — Pós-Graduação em Investimentos e Mercados Financeiros pelo Instituto Superior de Gestão Bancária
2007 — Pós-Graduação em Gestão pela Universidade Nova de Lisboa
1992 — Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

Experiência Profissional:

Desde 2015 — Consultor em Inovação, Gestão e Tecnologias de Informação e Comunicação
De 2014 a 2015 — Diretor Comercial na Dimension Data
De 2001 a 2014 — Sales Manager na Cisco Systems Portugal
De 1995 a 2001 — Diretor Operacional de Vendas na Alcatel Portugal

209324301

Despacho n.º 1821/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos números 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista do meu gabinete o licenciado em Ciências da Comunicação Pedro Miguel Pires Rebelo.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o designado desempenhará funções especializadas no desenvolvimento de estratégias de comunicação digital.

3 — O estatuto remuneratório do designado é equivalente ao estabelecido para o cargo de adjunto, conforme o n.º 6 do artigo 13.º

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2016.

6 — Fica o designado autorizado a exercer atividades compreendidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do decreto-lei 11/2012, de 20 de janeiro.

7 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supra citado decreto-lei, publique-se na segunda série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

27 de janeiro de 2016. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques.*

ANEXO

Nota Curricular

Identificação

• Nome: Pedro Miguel Pires Rebelo

Habilitações académicas:

• 2015 — Mestrando em Ciências da Comunicação com especialização em Cultura Contemporânea e Novas Tecnologias na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa
• 2012 — Licenciado em Ciências da Comunicação com especialização em Cultura e Artes pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

Experiência Profissional:

• 2015 a 2016: Social Media e Content Strategist no SAPO
• 2015: Innovation Strategist na PH Neutro — Digital Creative Studio
• Desde 2015: Membro do Conselho de Inovação da Restart — Instituto de Criatividade, Artes e Novas Tecnologias
• Desde 2015: Professor de Content Marketing na Restart — Instituto de Criatividade, Arte e Tecnologias
• Desde 2015: Formador nas áreas de Cultura Digital e Social Media na World Academy — Escola de Criatividade, Comunicação e Conteúdos
• Desde 2014: Formador nas áreas de Cultura Digital e Social Media na Vantagem + Consultores de Formação
• Desde 2011: Formador nas áreas de Cultura Digital e Social Media na FLAG — Centro de Criatividade, Design e Comunicação
• 2007 a 2012: Digital Strategist e Gestor de Conteúdos na Direção de Comunicação do Millennium bcp
• 2002 a 2007: Web User Experience Designer e Gestor de Conteúdos na Direção de Desenvolvimento do Millennium bcp
• 2001 a 2002: Web User Experience Designer e Gestor de Conteúdos na e-Business Division de Seguros e Pensões

209324342

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 1822/2016

A Câmara Municipal de Mira apresentou uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município, publicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/95, de 9 de novembro, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.os 13/2004 e 138-A/2007, de 18 de fevereiro e 21 de setembro, respetivamente, e pela Portaria n.º 1069/2009, de 18 de setembro —, nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro.

Esta proposta insere-se no âmbito da Ampliação do cemitério da Praia de Mira que obteve parecer favorável por parte dos serviços da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. e do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., enquadra-se, assim, no regime procedimental de alteração simplificada da delimitação da REN previsto na alínea *a*) do n.º 5 do artigo 16.º-A do diploma já referido, estando em conformidade com o Plano Geral de Urbanização da Praia e Lagoa de Mira, cumprindo o estabelecido no n.º 10 do mesmo artigo.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 16.º-A e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi

conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, faz-se público o seguinte:

1 — É aprovada a alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Mira, no âmbito da Ampliação do cemitério da Praia de Mira, com a área a excluir identificada por E2 na Carta e no quadro anexo ao presente despacho, que dele fazem parte integrante.

2 — É publicada a Carta da REN do município de Mira, republicando a versão aprovada.

3 — A referida Carta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, bem como na Direção-Geral do Território.

4 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de dezembro de 2015. — A Presidente, *Ana Maria Pereira Abrunhosa.*



QUADRO ANEXO

Alteração da Reserva Ecológica Nacional do Município de Mira, no âmbito da Ampliação do Cemitério da Praia de Mira

Área a excluir (n.º de ordem)	Áreas de REN afetadas		Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
	Tipologia	Superfície (ha)		
E2	Áreas de infiltração máxima	0,88	Equipamento existente e sua ampliação	Equipamento existente anterior ao regime da REN identificado no PGU da Praia e Lagoa de Mira e necessidade de ampliação para a área desafetada do Regime Florestal Parcial.

209302245

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 1376/2016

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 alínea *d*) do artigo 30.º e n.º 1 alínea *d*) do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos a excluir do procedimento concursal comum de recrutamento de quatro postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior para desempenho de funções na Divisão de Vencimentos e Representações da Direção de Serviços de Recursos Humanos do Departamento Geral de Administração, aberto pelo Aviso n.º 15072/2015, publicado no *Diário da República,* n.º 252, 2.ª série, de 28 de dezembro de 2015, para querendo, se pronunciarem sobre a exclusão, em sede de

audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso.

Para o efeito, deverá ser utilizado o formulário tipo, publicado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2009 e disponibilizado no sítio do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em *http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-sabermais/sobreo-ministerio/avisos-sobre-procedimentos-concursais/avisossobre--procedimentos-concursais.aspx.*

2 — Mais se notifica que a lista dos candidatos excluídos e respetivos fundamentos de exclusão, se encontra afixada para consulta, no "local de estilo" do MNE, no Palácio das Necessidades, no Largo do Rilvas, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica.

O processo está disponível para consulta dos interessados nas instalações da Direção de Serviços de Recursos Humanos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, das 9 horas às 12.30 e das 14 h às 18 h.

22 de janeiro de 2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade.*

209300293

Aviso (extrato) n.º 1377/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º, conjugado com o n.º 3 alínea *d*) do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/209, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior para desempenho de funções na Divisão de Pessoal dos Serviços Externos da Direção de Serviços de Recursos Humanos, aberto pelo Aviso n.º 14192/2015, publicado no *Diário da República* n.º 237, 2.ª série, de 3 de dezembro de 2015, ficam por este meio convocados para a realização do método de seleção, Prova de Conhecimentos, que terá lugar no dia 29 de fevereiro de 2016, pelas 10h30m, nas instalações do MNE, no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa.

2 — Mais se informa que a Prova de Conhecimentos assumirá a forma escrita e terá uma duração máxima de noventa minutos, não sendo permitida qualquer tipo de consulta. Informa-se ainda que a lista de candidatos admitidos se encontra disponível na página eletrónica do MNE http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero--sabermais/sobreo-ministerio/avisos-sobre-procedimentos-concursais/avisos-sobreprocedimentos-concursais. aspx.

3 — A fim de dar cumprimento ao n.º 6 do artigo 31.º, conjugado com o n.º 3 alínea *d*) do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, informam-se os candidatos excluídos, cuja lista se encontra igualmente disponível na página eletrónica do MNE, da respetiva exclusão ao procedimento concursal, podendo deste ato ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º da Portaria n.º 83- A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

25 de janeiro de 2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209305348

Aviso n.º 1378/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, conforme caraterização no mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 19 de janeiro de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Para os efeitos do estipulado nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria.

3 — Tendo em conta que nenhum órgão ou serviço abrangido pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 3.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, pode iniciar um procedimento de recrutamento de trabalhadores por tempo indeterminado, sem antes executar o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adequasse às funções ou posto de trabalho em causa, foi dado cumprimento ao referido procedimento prévio, tendo a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), emitido a declaração prevista no n.º 5 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro (Processo 28728).

4 — Número de postos de trabalho: o procedimento visa o preenchimento de um posto de trabalho — Desempenho de funções no âmbito da Divisão de Biblioteca e Arquivo do Instituto Diplomático — Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa.

5 — Caraterização do posto de trabalho:

Organizar e realizar os processos de aquisição/permuta/oferta de todo o fundo documental;

Executar tarefas relacionadas com o serviço de atendimento (empréstimo, devolução, reservas, e pesquisas bibliográficas), nomeadamente as relacionadas com o serviço de referência;

Gestão das assinaturas de periódicos na base de dados EBSCO;

Definir procedimentos de recuperação, exploração e difusão da informação;

Proceder ao tratamento documental (catalogação, indexação e classificação) de monografias, periódicos e legislação;

Cooperar com outros serviços e instituições afins na partilha de informação e recursos.

6 — Local de trabalho — Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa.

7 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (OE para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição de técnico superior.

8 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

8.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

8.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

8.3 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 50.º da LOE2015, não poderão ser opositores ao presente procedimento concursal os trabalhadores de órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas;

8.4 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8.5 — Requisitos específicos:

Nível habilitacional: Licenciatura em História e/ou Ciências da Informação.

8.6 — Requisitos Preferenciais:

a) Experiência na utilização avançada do sistema de gestão documental Nyron;

b) Conhecimentos na aquisição, catalogação e divulgação de documentação bibliográfica.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas deverão

ser formalizadas mediante preenchimento do formulário tipo, publicitado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2009 e disponibilizado no sítio do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em www.portugal.gov.pt/ministério dos negócios estrangeiros-sobre o ministério-avisos sobre procedimentos concursais, o qual deverá ser dirigido à Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, e entregue pessoalmente ou remetido por correio registado, com aviso de receção, para Serviço de Expediente do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Largo do Rilvas — 1399-030 Lisboa.

9.2 — A apresentação do formulário de candidatura deverá ser acompanhada da seguinte documentação:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias, funções que exercem e exerceram, bem como a formação profissional detida.

b) Documento comprovativo das habilitações literárias.

c) Documento comprovativo das habilitações profissionais, cursos e ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração.

d) Declaração atualizada, emitida e autenticada pelo Serviço de origem (com data posterior à data de publicação do presente Aviso), da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a respetiva antiguidade na categoria e na função pública, a posição remuneratória correspondente à posição que aufere nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

e) A avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria.

f) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.1 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

11 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Margarida Lages, Chefe de Divisão da Biblioteca e Arquivo;

1.º Vogal efetivo, Anabela Isidro, Técnica Superior, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo, Carla Pereira, Técnica superior;

1.º Vogal suplente, Manuela Ferreira, Técnica Superior;

2.º Vogal suplente, Dolores Fernandes, Técnica Superior

12 — Métodos de Seleção: Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atentos à urgência do presente procedimento concursal, serão utilizados, como único método de seleção obrigatório, a prova de conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC), consoante os casos previstos, respetivamente, no n.º 1 ou n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e como método de seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção (EPS), com as seguintes ponderações:

a) PC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referidas no n.º 1 do artigo 36.º da Lei 35/2014, de 20 de junho;

b) AC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Os candidatos que reúnam as condições legalmente previstas para serem avaliados por avaliação curricular (AC), podem optar, por escrito, pelo afastamento deste método de seleção obrigatório e pela aplicação, em substituição, da prova de conhecimentos (PC).

12.1 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções e terá a forma de uma prova escrita, de natureza teórica, sem consulta, com a duração máxima de noventa minutos, incidindo sobre as seguintes temáticas:

1 — Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Instituto Diplomático;

2 — Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;

3 — Regime do contrato de trabalho em funções públicas;

4 — Biblioteca Digital: organização e preservação;

5 — Acessibilidade e comunicabilidade do fundo bibliográfico e arquivístico do MNE;

6 — Sistema de Gestão da base de dados bibliográfica (Nyron) e de repositórios de assinaturas;

7 — Catalogação, classificação e indexação da bibliografia.

Legislação recomendada (não dispensa a consulta das respetivas alterações no *Diário da República*):

a) Constituição da República Portuguesa;

b) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

c) Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública (SIADAP);

d) Código do Procedimento Administrativo;

e) Leis Orgânicas dos Serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

f) Código do Direito de Autor e dos direitos conexos;

g) Lei de Bases do Património Cultural — Lei 107/2001 de 8 de setembro;

h) Convenção de Viena sobre as Relações Diplomáticas;

i) Convenção de Viena sobre as Relações Consulares.

Bibliografia recomendada:

a) Regulamento da Sala de Leitura da Biblioteca e Arquivo Histórico do Ministério dos Negócios Estrangeiros, disponível em http://idi.mne.pt/images/docs/Regulamento_Sala_de_Leitura_2013.pdf;

b) Portal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — http://www.portugal.gov.pt/

c) Portal do Instituto Diplomático — https://idi.mne.pt/pt/

d) Portal da Biblioteca e Arquivo Histórico Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — http://ahd.mne.pt/nyron/Library/Catalog/

e) Código de Ética para profissionais de informação em Portugal. Disponível em http://www.apbad.pt/Downloads/codigo_etica.pdf

f) CDU: Classificação Decimal Universal: tabela de autoridade. Lisboa: Biblioteca Nacional, 2005;

g) Diretrizes da IFLA sobre os serviços das Bibliotecas Públicas, disponível em: http://www.ifla.org/files/assets/hq/publications/series/147-pt.pdf

h) Manual UNIMARC/IFLA; trad. Grupo de Trabalho UNIMARC/Autoridades; atual. Albertina Melo Marcos da Silva; rev. técnica Rosa Maria Galvão, Maria Inês Cordeiro, Margarida Lopes. Lisboa: BNP, 2008. 309 p;

i) Manual UNIMARC: formato autoridades./ IFLA. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal, 2008; SIPORbase: Sistema de Indexação em Português: manual. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal, 1998.

j) Regras portuguesas de catalogação: cabeçalhos, descrição de monografias, descrição de publicações em série. Coord. Tecn. De Armando Nobre de Gusmão, Fernanda Maria Guedes de Campos, José Carlos Garcia Sottomayor. Lisboa: Biblioteca Nacional, 2000;

k) Rodrigues, Eloy, "Acesso Livre ao conhecimento: a mudança do sistema de comunicação da ciência e os profissionais de informação". Cadernos Bad, 2004, 23-35, Disponível em: http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/670/1/Cadernos%20BAD%202004.pdf

l) Correia, Zita, "Referencial das competências dos profissionais Europeus de informação: da génese às perspetivas de futuro", Cadernos BAD, N.º 1, 2003.

m) Goulão, Maria Isabel, "Política de Gestão da coleção de referência", Cadernos BAD, N.º 1, 2003.

12.2 — Na PC é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

12.3 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, sendo para o efeito considerados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar:

Habilitação académica;
Formação profissional, diretamente relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;
Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;
Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

12.4 — Este método de seleção será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
12.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — de caráter público, visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
12.6 — A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.
13 — Cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método de seleção seguinte.
14 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica do MNE.
15 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VF = 0{,}70\ PC + 0{,}30\ EPS$$

$$VF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

16 — As atas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.
17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada no "local de estilo" do Ministério dos Negócios Estrangeiros e ainda, disponibilizada na página eletrónica do Ministério, após aplicação dos métodos de seleção.
18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica do Ministério dos Negócios Estrangeiros e em jornal de expansão nacional, por extrato.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a "Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

25 de janeiro de 2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209302123

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 1823/2016

Em face do proposto na Informação n.º 2031/2015, de 10 de dezembro de 2015, da Direção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) da Autoridade Tributária e Aduaneira, referente à alteração e revisão da declaração periódica de rendimentos Modelo 22, respetivos anexos e instruções, a efetuar em consequência das alterações legislativas ocorridas em 2014 e 2015 e da necessidade de introdução de melhorias nos formulários, aprovo a seguinte declaração periódica de rendimentos, respetivos anexos e instruções de preenchimento, nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, republicado pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro:

Declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento;
Anexo A da declaração Modelo 22 (para períodos de tributação anteriores a 2015) e respetivas instruções de preenchimento;
Anexo A da declaração Modelo 22 (aplicável aos períodos de tributação de 2015 e seguintes) e respetivas instruções de preenchimento;
Anexo B da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento;
Anexo C da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento;
Anexo D da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento;
Anexo E da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento; e
Anexo F da declaração Modelo 22 e respetivas instruções de preenchimento

20 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Fernando António Portela Rocha de Andrade.*

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2016

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

D E C L A R A Ç Ã O D E R E N D I M E N T O S

IRC

MODELO 22

01 PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO

1 De _____ / ____ / ____ a _____ / ____ / ____ 2

02 ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTAB. ESTÁVEL

SERVIÇO DE FINANÇAS 1 CÓDIGO

03 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

1 DESIGNAÇÃO 2 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF) 2

3 TIPO DE SUJEITO PASSIVO

Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola 1 | Residente que não exerce,a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola 2 | Não residente com estabelecimento estável 3 | Não residente sem estabelecimento estável 4

3-A QUALIFICAÇÃO COMO PEQUENA OU MÉDIA EMPRESA (PME)

Se assinalou os campos 1 ou 3 do quadro 03 - 3, indique se se qualifica como PME nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro Sim 1 Não 2

3-B ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO

Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do artigo 22.º do EBF 1

4 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS

Geral 1 | Isenção definitiva 3 | Isenção temporária 4 | Redução de taxa 5 | Simplificado 6 | Transparência fiscal 7 | Artigo 36.º-A do EBF 12

Grupos de sociedades 8 | NIF da sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4) 9 | Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril) Sim 10 | Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7? Sim 11

4-A TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)

Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, indique o local de destino

1 Países da UE/EEE 2 Outros

04 CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO

1 TIPO DE DECLARAÇÃO

1 1.ª Declaração do período | 2 Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2) | 3 Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)

4 Declaração de substituição (art.º 120.º , n.ºs 8 e 9) | 5 Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) fora do prazo legal | 6 Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)

Data Ano Mês Dia

2 DECLARAÇÕES ESPECIAIS

Declaração do grupo 1 | Declaração do período de liquidação 2 | Declaração do período de cessação 3 | Declaração com período especial de tributação: Antes da alteração 4 | Após a alteração 5

Data da cessação Ano Mês Dia 6 | Declaração do período do início de tributação 7 | Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável) Ano Mês Dia 8

3 ANEXOS

1 Anexo A (Derrama Municipal)
2 Anexo B (artigo regime simplificado em vigor até 2010)
3 Anexo C (Regiões Autónomas)
4 Anexo D (benefícios fiscais)
5 Anexo E (regime simplificado)
6 Anexo F (OIC)

05 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO CONTABILISTA CERTIFICADO

NIF do representante legal 1

NIF do contabilista certificado 2

Data da receção 3 Ano Mês Dia

MUITO IMPORTANTE ⇨ ANTES DE PREENCHER ESTA DECLARAÇÃO, LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES QUE A ACOMPANHAM! ⇧

07 APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (cont.)

A ACRESCER (cont.)

Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742	
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	
Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	
Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3 al. a)]	745	
Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	
Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º , 76.º e 77.º)	750	
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português; saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável al situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	789	
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português; saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável al situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	790	
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 do EBF)	779	
	752	
SOMA (campos 708 a 752)	753	

A DEDUZIR

Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754	
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	756	
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791	
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758	
Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760	
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761	
Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3)	762	
Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763	
Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º-B, n.º 7)	781	
Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764	
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766	
Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	792	
Mais-valias contabilísticas	767	
50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5,º al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, 1.ª parte)	768	
Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769	
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770	
50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)	793	
Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.ºs 51.º e 51.º -D)	771	
Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	794	
Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]	772	
Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)	795	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas das partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	773	
Transferência da residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português; saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou afetos a estabelecimento estável al situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	796	
Benefícios fiscais	774	
	775	
SOMA (campos 754 a 775)	776	
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)	777	
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 ≥ 776) (a transportar para o quadro 09)	778	

07 APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL

RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	702	
Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703	
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704	
Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705	
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706	
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	
SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708	

A ACRESCER

Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709	
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710	
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711	
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	782	
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	712	
Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713	
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	714	
Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	715	
Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º 5)	717	
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721	
IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	724	
Impostos diferidos [art.º 23.º-A, n.º 1, al. a)]	725	
Despesas não documentadas [art.º 23.º-A, n.º 1, al. b)]	716	
Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	731	
Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	726	
Despesas ilícitas [art.º 23.º-A, n.º 1, al. d)]	783	
Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º-A, n.º 1, al. e)]	728	
Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º-A, n.º 1 , al. f)]	727	
Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. g)]	729	
Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º-A, n.º 1, al. h)]	730	
Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º-A, n.º 1, al. i)]	732	
Encargos com combustíveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. j)]	733	
Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º-A, n.º 1, al. k)]	784	
Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º-A, n.º 1, al. m)]	734	
Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais [art.º 23.º-A, n.º 1, al. o)]	735	
Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º-A, n.º 1, al. p)]	780	
Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º-A, n.º 1, al. q)]	785	
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º-A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746	
50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes de capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737	
Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º-A, n.ºs 2 e 3)	786	
Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º-A a 28.º-C)	718	
Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31.º-B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º 1), não aceites como gastos	719	
40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	
Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	
Menos-valias contabilísticas	736	
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	
50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740	
Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741	

08 REGIMES DE TAXA

08.1 REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA	ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO
Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)	242	20%
Benefícios relativos à interioridade (ex-art.º 43.º do EBF)	245	10% / 15%
Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16/12)	248	20%
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)	260	3 %
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)	265	5 %
	247	

08.2 REGIME GERAL	ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO
Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)	246	13,6% / 16,8%
Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20/2)	249	17% / 21%
Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)	262	25%
Mais-valias imobiliárias / incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)	263	25%
Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)	266	25%
Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 22.º-A, n.º 1, al. c) do EBF)	267	10%
Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável	264	

09 APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL

(transporte do Q. 07)	Cód.	Regime geral	Cód.	Com redução de taxa	Cód.	Com isenção	Cód.	Regime simplificado (em vigor até 2010)
1 . PREJUÍZO FISCAL	301		312		323			
2 . LUCRO TRIBUTÁVEL	302		313		324		400	

Regime especial dos grupos de sociedades

Soma algébrica dos resultados fiscais	*Lucros distribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)*	*Gastos de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)*	*Resultado fiscal do grupo*
380	381	395	382

Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime 396 NIF

Quotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de sociedades (art.º 71.º, n.º 4 e 5) 398 NIF

Prejuízos fiscais dedutíveis	303		314		325		401	
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	383		386		389		392	
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5)	384		387		390		393	
Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385		388		391		394	
3. DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos	309		320		331		407	
Benefícios fiscais	310		321		332		408	
4. MATÉRIA COLETÁVEL: (2 - 3)	311		322		333		409	

ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF) 336

COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54.º, n.º 2 do EBF) 399

Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:

Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B) 397

Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5] 397-A NIF

Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) 397-B NIF

MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do anexo E 346

10	CÁLCULO DO IMPOSTO		
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ª) € 15.000,00 de matéria coletável das PME) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 17%	347-A		
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%	347-B		
Imposto a outras taxas 348 %	349		
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350		
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370		
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)		351	
Derrama estadual (art.º 87.º-A)	373		
COLETA TOTAL (351 + 373)		378	
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353		
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º-A)	375		
Benefícios fiscais	355		
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356		
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356) ≤ 378		357	
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) ≥ 0		358	
Resultado da liquidação (art.º 92.º)		371	
Retenções na fonte	359		
Pagamentos por conta (art.º 105.º)	360		
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º-A)	374		
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0		361	
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0		362	
IRC de períodos anteriores	363		
Reposição de benefícios fiscais	372		
Derrama municipal	364		
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379		
Tributações autónomas	365		
Juros compensatórios	366		
Juros de mora	369		
TOTAL A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0		367	
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0		368	

10-A	JUROS COMPENSATÓRIOS		
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:			
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366-A	Juros compensatórios declarados por outros motivos	366-B

10-B	TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)			
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)				
1 ☐ imediato [al. a)]	2 ☐ diferido [al. b)]	3 ☐ fracionado [al. c)]		
	IRC + Derrama estadual	Derrama municipal		
Valor do pagamento diferido ou fracionado	377-A	377-B		
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)			377	
TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0			430	
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0			431	

11	OUTRAS INFORMAÇÕES		
Total de rendimentos do período	410	Volume de negócios do período	411
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º			416
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)			418 (Ano / Mês / Dia)
Tratando-se de microentidade, indique se opta pela aplicação das normas contabilísticas previstas no Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho (art.º 5.º da Lei n.º 35/2010, de 2/9)			423 Sim ? ☐

11-A	ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto			
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod.22:		Informação adicional:		
AID de perdas por imparidade em créditos	460	Capital próprio	463	
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados	461	Crédito Tributário	464	
Outros AID	462	Data da entrada em liquidação	465 (Ano / Mês / Dia)	

12	RETENÇÕES NA FONTE		
N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	1	RETENÇÃO NA FONTE	2

13	TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)	414	
Encargos dedutíveis com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	415	
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	417	
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88.º, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)	420	
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º 4) (regime em vigor até 31/12/2013)	421	
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	422	
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	424	
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9)	425	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. a)]	426	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. b)]	427	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	428	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. a) e n.º 17]	432	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. b) e n.º 17]	433	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. c) e n.º 17]	434	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. a) e n.º 18]	435	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. b) e n.º 18]	436	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. c) e n.º 18]	437	
Despesas não documentadas [art.º 88.º , n.º 1] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)	438	
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º , n.ºs 1 e 8] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)	439	

13-A	TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS - ZONA FRANCA DA MADEIRA (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)	440	
Encargos dedutíveis com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	441	
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º , n.º 11)	442	
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	443	
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	444	
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9)	445	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. a)]	446	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. b)]	447	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. c)]	448	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	449	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	450	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	451	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. a) e n.º 18]	452	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]	453	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º , n.º 3, al. c) e n.º 18]	454	

14	CRÉDITO DE IMPOSTO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL (CIDTJI)						
1	2	3	Apuramento no período			7	8
Código do País	Tipo de rendimentos	Saldo não deduzido	4 Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. a)]	5 Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)]	6 Crédito de imposto do período	Dedução efetuada no período	Saldo que transita
TOTAL do CIDTJI com CDT							
TOTAL do CIDTJI sem CDT							
TOTAL do CIDTJI							

MOD. 004.01

AT autoridade tributária e aduaneira

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 22 (impresso em vigor a partir de 2016)

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

Divisão de Liquidação

Instruções de preenchimento da declaração modelo 22 (impresso em vigor a partir de janeiro de 2016)

Indicações gerais

1. As presentes instruções DEVEM SER RIGOROSAMENTE OBSERVADAS, por forma a eliminar deficiências de preenchimento que, frequentemente, originam **erros centrais e liquidações erradas**.
2. A declaração modelo 22 deve ser apresentada pelos seguintes sujeitos passivos:
   - entidades residentes, quer exerçam ou não, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola;
   - entidades não residentes com estabelecimento estável em território português;
   - entidades que não tenham sede nem direção efetiva em território português e neste obtenham rendimentos não imputáveis a estabelecimento estável aí situado, desde que, relativamente aos mesmos, não haja lugar a retenção na fonte a título definitivo.
3. Nos termos dos n.ºs 6 e 8 do artigo 117.º do Código do IRC (CIRC), **apenas** estão dispensadas da apresentação da declaração modelo 22:
   - As entidades isentas ao abrigo do artigo 9.º do Código, exceto quando estejam sujeitas a uma qualquer tributação autónoma ou quando obtenham rendimentos de capitais que não tenham sido objeto de retenção na fonte com caráter definitivo;
   - As entidades não residentes que apenas aufiram, em território português, rendimentos isentos.
4. A declaração é enviada, **anualmente**, por transmissão eletrónica de dados, até ao último dia do mês de maio, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, e para os sujeitos passivos com período especial de tributação, até ao último dia do 5.º mês posterior à data do termo desse período, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, conforme n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º do CIRC.
5. Relativamente às entidades não residentes em território português e que aqui obtenham rendimentos não imputáveis a estabelecimento estável aí situado, a obrigatoriedade de entrega da declaração modelo 22 só ocorre nos casos em que não haja lugar a retenção

Av. Eng. Duarte Pacheco, 28 - 7.º , Lisboa – 1099-013 Tel: (+351) 21 383 42 00 Fax: (+351) 21 383 45 93
Email: dsirc-dl@at.gov.pt www.portaldasfinancas.gov.pt Centro de Atendimento Telefónico: (+351) 707 206 707

AT autoridade tributária e aduaneira

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 22 (impresso em vigor a partir de 2016)

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

Divisão de Liquidação

na fonte a título definitivo, devendo então observar-se os prazos previstos no n.º 5 do artigo 120.º do CIRC.

6. Os sujeitos passivos com período de tributação diferente do ano civil e as sociedades dominantes enquadradas no regime especial de tributação de grupos de sociedades quando procedam ao envio da declaração do grupo, devem indicar o tipo de declaração que vão submeter no quadro de pré-preenchimento prévio à submissão da declaração.
7. Para que a declaração seja corretamente rececionada (certa centralmente) deve:
   - Preencher a declaração diretamente no Portal (on-line) ou abrir o ficheiro previamente formatado (off-line);
   - Validar a informação e corrigir os erros detetados (validações locais);
   - Submeter a declaração;
   - Consultar, a partir do dia seguinte, a situação definitiva da declaração. Se, em consequência da verificação da coerência com as bases de dados centrais, forem detetados erros, deve a mesma ser corrigida (validações centrais).
8. Sobre os procedimentos a adotar para correção dos erros centrais, dispõe de ajuda no Portal das Finanças em: **apoio ao contribuinte → manuais → manual de correção de erros centrais**.
9. A declaração considera-se apresentada na data em que é submetida, sob a condição de correção de eventuais erros no prazo de 30 dias, findo o qual, sem que os mesmos se mostrem corrigidos, a declaração é considerada como **não apresentada**, conforme n.º 5 da Portaria n.º 1339/2005, de 30 de dezembro.
10. Antes da verificação de coerência com as bases de dados centrais, a declaração encontra-se numa situação de receção provisória, em conformidade com as regras de envio constantes do n.º 4 da referida portaria.
11. Se a declaração se encontrar com erros centrais, deve a mesma ser corrigida através do sistema de submissão de declarações eletrónicas, **não devendo** proceder ao envio de uma nova declaração para corrigir os erros. Caso a declaração seja corrigida com sucesso, considera-se apresentada na data em que foi submetida pela primeira vez.
12. O **comprovativo da entrega** obtém-se diretamente no Portal das Finanças, através da impressão da declaração na opção *empresas → obter → comprovativos → IRC.*

13. Os sujeitos passivos devem manter atualizada a morada e restantes elementos do cadastro, designadamente o NIB utilizado para efeitos de reembolsos, devendo proceder às necessárias alterações, sendo caso disso, através da apresentação da respetiva declaração de alterações ou pela forma prevista no artigo 119.º do CIRC.

01 PERIODO DE TRIBUTAÇÃO

- O período de tributação a indicar, em termos gerais, **coincide com o ano civil**, devendo ser inscrito no formato ano-mês-dia.
- O período de tributação pode ser **inferior a um ano** nas situações previstas no n.º 4 do artigo 8.º do CIRC, devendo em qualquer destes casos ser assinalado, em simultâneo, o campo respetivo no quadro 04.2 - campos 3, 4, 7 ou 8.
- Pode ainda ser **superior a um ano**, relativamente a sociedades e outras entidades em liquidação, em que terá a duração correspondente à desta, desde que não ultrapasse 2 anos (n.º 8 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 79.º do CIRC), devendo preencher-se este campo segundo o período a que respeitam os rendimentos, sendo igualmente assinalado o quadro 04.2 - campo 2.
- Quando se trate de declaração apresentada por **entidades não residentes sem estabelecimento estável** que obtenham rendimentos prediais e os ganhos mencionados na alínea b) e nos n.ºs 3) e 8) da alínea c), ambas do n.º 3 do artigo 4.º do CIRC, o período de tributação a indicar corresponde ao ano civil completo, exceto nos casos em que tenha ocorrido cessação de atividade.
- Nas situações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 5 do artigo 120.º do CIRC, o período de tributação a inscrever será de 01/01 até à data da transmissão onerosa do imóvel ou da aquisição do incremento patrimonial, devendo esta data ser também inscrita no quadro 04.2 – campo 8.
- Os sujeitos passivos de IRC que, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º, tenham adotado um período de tributação diferente do ano civil, devem inscrever no campo 2 o ano correspondente ao primeiro dia do período de tributação.
- Uma declaração de substituição **não pode alterar** o período de tributação constante de uma declaração certa centralmente.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 22
(impresso em vigor a partir de 2016)

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

- Os sujeitos passivos que se qualifiquem como pequena ou média empresa (PME), nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, devem assinalar o campo 1 “SIM”. Caso não tenham solicitado a certificação junto do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I.P. (IAPMEI, I.P.), a qual constitui prova bastante dessa qualificação, devem estar em condições de comprovar a mesma.
- Os restantes sujeitos passivos assinalam o campo 2 “NÃO”.

Nos termos do artigo 2.º do anexo ao referido diploma, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros.

Categoria de empresa	Efetivos	Volume de negócios	ou	Balanço total
Média	< 250	≤ 50 milhões de euros		≤ 43 milhões de euros
Pequena	< 50	≤ 10 milhões de euros		≤ 10 milhões de euros
Micro	< 10	≤ 2 milhões de euros		≤ 2 milhões de euros

Tratando-se de uma empresa que tenha empresas parceiras e associadas, nos termos definidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, a determinação dos resultados da empresa (cálculo dos efetivos e dos montantes financeiros) é efetuada de acordo com o disposto no artigo 6.º do anexo ao referido decreto-lei.

Assim, ainda que os dados da empresa se encontrem dentro dos limites para poder ser qualificada como PME, se os dados agregados (da empresa e das suas parceiras e associadas) ultrapassarem tais limites, as empresas envolvidas não podem obter a qualificação de PME.

Devem observar-se, ainda, todos os conceitos e critérios a utilizar para aferir o respetivo estatuto de PME não referidos nas presentes instruções, mas que constam do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 22
(impresso em vigor a partir de 2016)

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

02 ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTAB. ESTÁVEL

- O campo 1 do quadro 02 é preenchido automaticamente pelo sistema, de acordo com o código do Serviço de Finanças da área da sede do sujeito passivo constante no cadastro.

03 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

3 TIPO DE SUJEITO PASSIVO

- Os campos relativos à designação e tipo de sujeito passivo são preenchidos automaticamente pelo sistema, segundo a informação constante no cadastro.
- Caso o campo relativo ao tipo de sujeito passivo não se encontre preenchido:
  - ✓ As sociedades por quotas e unipessoais por quotas, sociedades anónimas, cooperativas, sociedades irregulares e outras sociedades bem como os agrupamentos complementares de empresas e os agrupamentos europeus de interesse económico devem assinalar o campo 1 – residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola.
  - ✓ As associações ou fundações e outras pessoas coletivas de direito público assinalam, em regra, o campo 2 – residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola.
- No caso de o pré-preenchimento não se encontrar correto, o sujeito passivo deve proceder à correção ou atualização da informação, através da apresentação de uma declaração de alterações, nos termos do n.º 5 do artigo 118.º do CIRC. Após esta alteração, corrige e submete a declaração modelo 22 que entretanto se encontrava em erro.

3-A QUALIFICAÇÃO COMO PEQUENA OU MÉDIA EMPRESA (PME)

Este quadro é de preenchimento obrigatório pelos sujeitos passivos residentes que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza comercial, industrial ou agrícola e pelos não residentes com estabelecimento estável.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 22
(impresso em vigor a partir de 2016)

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

3-B ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO (OIC)

- Este quadro é de preenchimento **apenas** para os Organismos de Investimento Coletivo (OIC) previstos no n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro, em vigor a partir de 1 de julho de 2015, ou seja, fundos de investimento mobiliário, fundos de investimento imobiliário, sociedades de investimento mobiliário e sociedades de investimento imobiliário que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional, os quais estão ainda obrigados ao preenchimento do anexo F.
- Os fundos de investimento que beneficiem de isenção de IRC (vg. os fundos de investimento imobiliário em recursos florestais, previstos no art.º 24.º do EBF e os fundos de investimento imobiliário destinados à reabilitação urbana, previstos no art.º 71.º do mesmo diploma), não assinalam este quadro, devendo entregar o **anexo D** da declaração.

4 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS

Campo 1 – Regime geral

- As entidades residentes que exercem, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, estão, em regra, abrangidas pelo regime geral - campo 1, com exceção das suscetíveis de usufruírem de uma das taxas reduzidas indicadas no quadro 08.1, as quais devem assinalar o campo 5 - redução de taxa.
- As entidades não residentes com estabelecimento estável estão também, em regra, abrangidas pelo regime geral - campo 1, com exceção das suscetíveis de usufruírem de uma das taxas reduzidas indicadas no quadro 08.1, as quais devem assinalar o campo 5 - redução de taxa.
- As taxas específicas das Regiões Autónomas previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro e no Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, **não constituem regimes de redução de taxa**, pelo que os sujeitos passivos que obtenham rendimentos imputáveis àquelas circunscrições devem também assinalar o campo 1 - regime geral, com exceção das suscetíveis de usufruírem de uma das taxas reduzidas indicadas no quadro 08.1, as quais devem assinalar o campo 5 - redução de taxa.

- Os residentes que não exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, bem como os não residentes sem estabelecimento estável, ainda que abrangidos por taxas específicas, assinalam também o campo 1 - regime geral, apesar de o apuramento da coleta ser efetuado nos campos 348 e 349 do quadro 10.

Campos 3 e 4 – Regime de isenção

- O regime de **isenção definitiva** só pode ser assinalado pelos sujeitos passivos que dela beneficiem e que são, designadamente, os identificados no quadro 031 do anexo D.
- Do mesmo modo, o **regime de isenção temporária** também só pode ser assinalado pelos sujeitos passivos que beneficiem de um regime de isenção com caráter temporário, nomeadamente, os referidos no quadro 032 do anexo D.

Campo 5 – Regime de redução de taxa

- Devem assinalar este campo, todos os sujeitos passivos abrangidos por uma das situações previstas no quadro 08.1.

Campo 6 – Regime simplificado

- Devem assinalar este campo os sujeitos passivos residentes, não isentos nem sujeitos a um regime especial de tributação, que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, e que, verificando cumulativamente as condições enumeradas nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 86.º-A do CIRC, tenham optado, nos termos previstos no n.º 4 do mesmo artigo, pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável para o período de 2014.
- O apuramento da matéria coletável é efetuado no anexo E e transportado para o campo 346 do quadro 09 da declaração.
- Devem também assinalar este campo os sujeitos passivos que pretendam entregar a declaração modelo 22 relativa a períodos de 2010 ou anteriores e que naqueles períodos se encontravam enquadrados no regime simplificado de determinação do lucro tributável previsto no ex-artigo 58.º do CIRC. Neste caso, o apuramento do lucro tributável é efetuado no anexo B e transportado para o campo 400 do quadro 09 da declaração modelo 22.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 22
(impresso em vigor a partir de 2016)

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
DAS PESSOAS COLETIVAS

Divisão de Liquidação

- O antigo regime simplificado foi revogado pelo artigo 92.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010) pelo que o campo 6 deste quadro só se aplica a períodos de tributação anteriores a 2011.

Campos 1 e 7 – Regime de transparência fiscal

- Tratando-se de entidades sujeitas ao regime de transparência fiscal, são assinalados, em simultâneo, os campos 1 e 7 – regime geral e transparência fiscal.

Campos 1 e 8 – Regime especial de tributação de grupos de sociedades

- Os sujeitos passivos enquadrados no regime especial de tributação de grupos de sociedades devem assinalar em simultâneo os campos 1 e 8 – regime geral e grupos de sociedades, indicando, no campo 9, o NIF da sociedade dominante ou, no caso de opção pelo regime previsto no art.º 69.º-A do CIRC, o NIF da sociedade com sede ou direcção efetiva em território português designada para assumir a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações que incumbem à sociedade dominante.
- Nos casos em que a sociedade dominante, residente num Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, possua um estabelecimento estável em território português através do qual sejam detidas as participações sociais nas sociedades dominadas, deve ser inscrito o NIF deste estabelecimento.

Campo 10 – Opção pela taxa do artigo 87.º, n.º 1

- A possibilidade de opção pela aplicação da taxa do regime geral do IRC **não tem aplicação aos períodos de 2011** e seguintes.

Campo 11 – Aplicação do ex-artigo 87.º, n.º 7 do CIRC (apenas para períodos de 2009 a 2011)

- Face ao disposto no n.º 7 do artigo 87.º do CIRC, revogado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a taxa referida no primeiro escalão da tabela prevista no n.º 1 não é aplicável,

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 22
(impresso em vigor a partir de 2016)

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
DAS PESSOAS COLETIVAS

Divisão de Liquidação

no período de tributação respetivo, sujeitando-se a totalidade da matéria coletável à taxa de **25 %** quando:

a) Em consequência de operação de cisão ou outra operação de reorganização ou reestruturação empresarial efetuada depois de 31 de dezembro de 2008, uma ou mais sociedades envolvidas venham a determinar matéria coletável não superior a € 12.500,00;

b) O capital de uma entidade seja realizado, no todo ou em parte, através da transmissão dos elementos patrimoniais, incluindo ativos intangíveis, afetos ao período de uma atividade empresarial ou profissional por uma pessoa singular e a atividade exercida por aquela seja substancialmente idêntica à que era exercida a título individual.

- Os sujeitos passivos que se encontrem nestas condições devem assinalar o campo 11 deste quadro.
- O cálculo do imposto é efetuado apenas no campo 347-B do quadro 10 (taxa de IRC = 25%).

Campo 12 - Artigo 36.º-A do EBF

- Este campo deve ser obrigatoriamente assinalado pelas entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira a partir de 1 de janeiro de 2015, às quais é aplicável o regime previsto no artigo 36.º-A do EBF.
- Também deve ser assinalado pelas entidades licenciadas ao abrigo do regime previsto no artigo 36.º do EBF, que preencham os requisitos previstos no artigo 36.º-A e optem por este novo regime.

4-A TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)

- Os campos relativos a este quadro apenas são assinalados nos casos em que a declaração de rendimentos corresponda ao período de tributação em que ocorreu:

a) A cessação de atividade de entidade com sede ou direção efetiva em território português em resultado da transferência da respetiva residência para fora desse território e desde que os respetivos elementos patrimoniais não permaneçam

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 22
(impresso em vigor a partir de 2016)

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
DAS PESSOAS COLETIVAS

Divisão de Liquidação

efetivamente afetos a um estabelecimento estável da mesma entidade situado em território português;

b) A afetação de elementos patrimoniais de uma entidade residente a um seu estabelecimento estável situado fora do território português, relativamente ao qual tenha sido exercida a opção prevista no n.º 1 do artigo 54.º - A do CIRC (não concorrência para a determinação do lucro tributável em IRC dos lucros e prejuízos imputáveis ao estabelecimento estável);

c) A cessação de atividade em território português de estabelecimento estável de entidade não residente que implique a transferência de elementos patrimoniais para fora desse território;

d) A transferência, por qualquer título material ou jurídico, para fora do território português, dos elementos patrimoniais que se encontrem afetos a estabelecimento estável de entidade não residente situado em território português.

- O campo 1 é assinalado quando, nas situações referidas nas alíneas a) a d) do ponto anterior, o local de destino dos elementos patrimoniais seja um Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, neste último caso, desde que exista obrigação de cooperação administrativa no domínio do intercâmbio de informações e da assistência à cobrança equivalente à estabelecida na União Europeia. Nestes casos, se houver lugar ao preenchimento do campo 789 do quadro 07, o sujeito passivo pode optar por uma das modalidades de pagamento do imposto correspondente previstas no n.º 2 do artigo 83.º do CIRC, devendo, para o efeito, preencher o quadro 10-B (ver instruções deste quadro).
- O campo 2 é assinalado quando o local de destino dos elementos patrimoniais acima referidos não seja um Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, neste último caso, desde que exista obrigação de cooperação administrativa no domínio do intercâmbio de informações e da assistência à cobrança equivalente à estabelecida na União Europeia.

04 CARACTERISTICAS DA DECLARAÇÃO

1 TIPO DE DECLARAÇÃO

Neste quadro é sempre indicado se se trata de primeira declaração do período - campo 1 ou de declaração de substituição - campos 2, 3, 4, 5 ou 6.

Campo 1 – 1.ª Declaração do período

- Só pode existir uma primeira declaração para cada período de tributação, exceto no ano em que, nos termos do artigo 8.º do CIRC, seja adotado um período de tributação diferente do que vinha sendo seguido nos termos gerais. Neste caso, há uma primeira declaração relativa ao período que decorre entre o início do ano civil e o dia imediatamente anterior ao do início do novo período de tributação. E há também uma primeira declaração referente ao novo período de tributação.

Declarações de substituição

- As declarações de substituição devem ser **integralmente** preenchidas, sendo possível apurar o diferencial de imposto a pagar e gerar a consequente referência de pagamento através da Internet, logo após a submissão.
- Todas as declarações modelo 22 de substituição que não reúnam os requisitos previstos no artigo 122.º do CIRC são marcadas como "declaração não liquidável", isto é, não produzem efeitos, podendo o sujeito passivo reclamar da autoliquidação que pretende corrigir, nos termos e condições referidos no artigo 137.º do CIRC.
- Quando seja aplicável o regime de tributação dos grupos de sociedades (**RETGS**), a entrega de uma declaração de substituição (individual) nos termos do artigo 122.º do CIRC determina a apresentação, pela sociedade dominante, da declaração de substituição relativa ao grupo.

Campo 2 – Declaração de substituição – artigo 122.º, n.ºs 1 e 2 do CIRC

- Nos termos do n.º 1 do artigo 122.º do CIRC, quando tenha sido liquidado imposto inferior ao devido ou declarado prejuízo fiscal superior ao efetivo, deve ser apresentada declaração de substituição, ainda que fora do prazo legalmente estabelecido.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 22
(impresso em vigor a partir de 2016)

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

- Porém, nos termos do n.º 2 desta mesma disposição legal, é estipulado o prazo de um ano para a apresentação de declarações modelo 22 de substituição para correção da autoliquidação da qual tenha resultado imposto superior ao devido ou prejuízo fiscal inferior ao efetivo.
- Este campo é também utilizado para as declarações de substituição submetidas dentro dos prazos legais de entrega, referidos no artigo 120.º do CIRC.

Campo 3 – Declaração de substituição – artigo 64.º, n.º 4 do CIRC

- Este campo é assinalado quando se trate de declaração de substituição apresentada nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CIRC, ou seja, quando o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel não estiver determinado até ao final do prazo estabelecido para a entrega da declaração do período a que respeita a transmissão.

  Neste caso, a apresentação da declaração é efetuada durante o mês de janeiro do ano seguinte àquele em que os valores patrimoniais tributários se tornaram definitivos.
- As declarações de substituição apresentadas por força desta disposição legal só produzem efeitos se a alteração efetuada pelo sujeito passivo, comparativamente à declaração anterior (certa e liquidada), consistir exclusivamente na correção prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 64.º do CIRC (campo 745 do quadro 07 - ajustamento positivo), **não devendo ser utilizadas para a introdução de quaisquer outras correções à autoliquidação**.
- Caso esta declaração seja submetida fora de prazo legal, deve ser assinalado o campo 5 e não este campo.

Campo 4 – Declaração de substituição – artigo 120.º, n.ºs 8 e 9 do CIRC

- O campo 4 deste quadro é assinalado quando se trate de declaração de substituição apresentada nos termos do n.º 8 ou 9 do artigo 120.º do CIRC. Neste caso, o prazo para a apresentação da declaração é de 60 dias a contar da data da verificação do facto que a determinou. Esta data deve ser indicada no campo 418 do quadro 11.
- Sobre este campo, ver as instruções do campo 417 do quadro 13.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 22
(impresso em vigor a partir de 2016)

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

Campo 5 – Declaração de substituição – artigo 64.º, n.º 4 do CIRC, submetida fora do prazo legal

- Se a declaração a apresentar nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CIRC for submetida fora do prazo referido nesta disposição legal, deve ser assinalado este campo.

Campo 6 – Declaração de substituição – artigo 122.º, n.º 3 do CIRC

- Com a publicação da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2009) foi aditado o n.º 3 ao artigo 122.º do CIRC.
- Esta disposição permite que o prazo de um ano referido no n.º 2 do artigo 122.º do CIRC seja, em caso de decisão administrativa ou sentença superveniente, contado a partir da data em que o declarante tome conhecimento dessa mesma decisão ou sentença, sendo aquela indicada neste campo da declaração.
- Estão nestas condições, nomeadamente, as situações de concessão de benefício fiscal por ato ou contrato quando este seja concluído após o decurso do prazo normal de entrega de declaração de substituição do período em causa ou os casos de dedução de prejuízos dependente de autorização ministerial (vd. n.º 12 do artigo 52.º do CIRC), quando esta seja proferida fora do prazo referido.
- Assim, para efeitos do alargamento do prazo de entrega de declarações de substituição das quais resultem correções a favor do sujeito passivo, não são tidos em conta quaisquer factos supervenientes mas apenas aqueles que se consubstanciam numa decisão administrativa ou sentença judicial que não foi possível ao sujeito passivo conhecer no decurso do prazo geral previsto no n.º 2 do artigo 122.º do CIRC.
- Face à especificidade que envolve este tipo de declarações, as mesmas são alvo de análise por parte dos serviços da AT.
- Apenas produzem efeitos aquelas declarações que reúnam as condições referidas no n.º 3 do artigo 122.º do CIRC e com as consequências referidas no n.º 4 deste mesmo artigo, quando seja aplicável.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 22
(impresso em vigor a partir de 2016)

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

2 DECLARAÇÕES ESPECIAIS

- Os campos relativos a declarações especiais são de preenchimento obrigatório somente nas situações aí previstas: declaração do grupo, declaração do período de liquidação, declaração do período de cessação, declaração com período especial de tributação ou declaração do período do início de tributação.

Campo 1 – Declaração do grupo

- Quando for aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a sociedade dominante deve enviar a declaração periódica de rendimentos relativa ao **lucro tributável do grupo** apurado nos termos do artigo 70.º do CIRC, devendo assinalar este campo.
- Cada uma das sociedades do grupo, incluindo a sociedade dominante, deve também apresentar a sua declaração periódica de rendimentos onde seja determinado o imposto como se aquele regime não fosse aplicável. Nestas declarações individuais não é assinalado este campo.

Campo 2 – Declaração do período de liquidação

- No período em que ocorre o encerramento da liquidação, desde que o período de liquidação não ultrapasse dois anos, podem ser entregues duas declarações de rendimentos, sendo a primeira, **obrigatória** e referente ao início do período até à data do encerramento da liquidação (declaração do período de cessação) e uma **facultativa** (declaração do período de liquidação), respeitante a todo o período de liquidação, isto é, desde a data da dissolução até à data da cessação, conforme previsto no artigo 79.º do CIRC.
- A declaração relativa ao período de liquidação tem por objetivo corrigir o lucro tributável declarado durante este período o qual tem natureza provisória.

Campo 3 – Declaração do período de cessação

- Ainda que ocorra dissolução da sociedade, sem prejuízo da observância do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 79.º do CIRC, a declaração a apresentar deve reportar-se a todo o período de tributação, não devendo ser assinalado nenhum dos campos deste quadro.

- Ocorrendo **cessação de atividade**, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º do CIRC, deve ser assinalado este campo, indicando-se simultaneamente a respetiva data no campo 6. Neste caso, a declaração de rendimentos deve ser enviada até ao 30.º dia seguinte ao da data da cessação, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, nos termos do n.º 3 do artigo 120.º do mesmo Código.
- Ocorrendo a dissolução e liquidação no mesmo período, é apresentada apenas uma declaração (do período de cessação), sem prejuízo de a determinação do lucro tributável do período anterior à dissolução dever ser autonomizada da determinação do lucro tributável correspondente ao período de liquidação, juntando esta demonstração ao processo de documentação fiscal a que se refere o artigo 130.º do CIRC.
- A cessação de atividade para efeitos de IRC ocorre nas situações referidas no n.º 5 do artigo 8.º do CIRC. Em consequência, este campo **não pode ser assinalado** no caso de o sujeito passivo ter declarado a cessação de atividade apenas para efeitos de IVA.

Campos 4 e 5 – Declaração com período especial de tributação (antes da alteração e após a alteração)

- Estes campos são assinalados sempre que o período de tributação não coincida com o ano civil, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do CIRC.
- No ano em que seja adotado um novo período anual de tributação, há lugar ao envio de duas declarações, uma relativa ao período da tributação (inferior a um ano) que decorre entre 1 de janeiro e o último dia desse período e outra relativa ao novo período de tributação.
- O campo 4 – antes da alteração é assinalado no caso de períodos de tributação inferiores a doze meses.
- Na declaração correspondente ao período referido na alínea d) do n.º 4 do artigo 8.º do CIRC deve-se assinalar o campo 4 – antes da alteração e nas declarações dos períodos seguintes, de acordo com o período de tributação adotado, é assinalado sempre o campo 5 – após a alteração.
- Tratando-se de declaração relativa a sujeito passivo que tenha declarado início de atividade e tenha adotado, logo no momento do início de atividade, um período de tributação diferente

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 22
(impresso em vigor a partir de 2016)

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

do ano civil, **são assinalados em simultâneo** os campos 4 – antes da alteração e 7 – declaração do período do início de tributação, caso o período de tributação seja inferior a doze meses ou os campos 5 – após a alteração e 7 – declaração do período do início de tributação, caso o período de tributação tenha a duração de um ano completo.

- No caso de declaração relativa a sujeito passivo que tenha adotado um período de tributação diferente do ano civil e que pretenda enviar uma declaração relativa ao período de cessação, por ter cessado a atividade para efeitos de IRC, **são assinalados em simultâneo** o campo 4 – antes da alteração (por se tratar de um período inferior a doze meses), o campo 3 – declaração do período de cessação e o campo 6 – data da cessação.

Campo 7 – Declaração do período do início de tributação

- Este campo é assinalado quando se trate da primeira declaração apresentada pelo sujeito passivo após o início de atividade.
- A data do início do período de tributação indicada no campo 1 do quadro 1 tem que ser **igual** à data constante do cadastro.

Campo 8 – Data da transmissão/data da aquisição

- As entidades não residentes sem estabelecimento estável, quando estejam obrigadas à apresentação da declaração de rendimentos no prazo de 30 dias previsto nas alíneas b) e c) do n.º 5 do artigo 120.º do CIRC, devem indicar, neste campo, a data da transmissão onerosa do imóvel ou a data da aquisição do incremento patrimonial, devendo esta coincidir com a data do final do período de tributação indicada no quadro 01 – campo 1.

3 ANEXOS

- A declaração modelo 22 tem 6 anexos (A, B, C, D, E e F), sendo que os anexos B e E referem-se ao regime simplificado de tributação. Quanto a estes anexos devem ter-se em conta as seguintes especificidades:

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 22
(impresso em vigor a partir de 2016)

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

- O anexo B aplica-se aos períodos de 2010 e anteriores e destina-se a ser preenchido pelos sujeitos passivos enquadrados no **regime simplificado de determinação do lucro tributável** previsto no ex-artigo 58.º do CIRC, o qual foi revogado pelo artigo 92.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010).
- O anexo E aplica-se aos períodos de 2014 e seguintes e destina-se a ser preenchido pelos sujeitos passivos residentes que exerçam a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola que verifiquem, cumulativamente, as condições exigidas nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 86.º-A do CIRC e tenham optado pelo **regime simplificado de determinação da matéria coletável**, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.
- O **anexo F** aplica-se aos períodos de 2015 e seguintes e destina-se ao apuramento do imposto, pelos Organismos de Investimento Coletivo nos termos do art.º 22.º do EBF, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro, e do regime transitório previsto no artigo 7.º deste diploma.

05 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO CONTABILISTA CERTIFICADO

- É obrigatória a indicação do número de identificação fiscal do representante legal.
- No entanto, a designação de representante é meramente **facultativa**, em relação às entidades que sejam consideradas, para efeitos fiscais, como residentes:

  - **noutro Estado membro da União Europeia** (Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Holanda, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Romênia e Suécia); ou

  - **num Estado membro do Espaço Económico Europeu**, desde que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia (Islândia e Noruega).
- Os administradores de uma sociedade, sendo os respetivos representantes legais, devem, ainda que se tratem de pessoas não residentes em Portugal e que aqui não obtenham rendimentos, possuir número de identificação fiscal, por força do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 147/2013, de 28 de janeiro.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 22
(impresso em vigor a partir de 2016)

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

- Todos os sujeitos passivos são obrigados a enviar a declaração de rendimentos através da opção TOC, com exceção das entidades que não exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, quando não estejam obrigadas a possuir contabilidade regularmente organizada, e das entidades não residentes sem estabelecimento estável.

07 APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL

- Este quadro, **a preencher somente** pelas entidades que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, bem como pelas entidades não residentes com estabelecimento estável, destina-se ao apuramento do lucro tributável que corresponde ao resultado líquido do período, apurado na contabilidade (o qual é demonstrado na declaração anual de informação contabilística e fiscal – IES, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º do CIRC), eventualmente corrigido nos termos do CIRC e outras disposições legais aplicáveis.
- **Este quadro não deve ser preenchido pelas entidades que assinalaram o campo 1 do quadro 03-B Organismos de Investimento Coletivo, atendendo que o lucro tributável das mesmas é apurado no Anexo F.**
- Este quadro não deve ser preenchido no caso de declaração do grupo nem no caso de tributação pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável.
- Mesmo que não existam correções para efeitos fiscais, deve ser sempre preenchido o campo 701.
- Se o resultado líquido do período for nulo, o campo 701 é preenchido com o valor zero.
- O valor indicado no campo 701 deste quadro tem que coincidir com o indicado nos campos respetivos dos anexos A, B ou C da IES, para as entidades obrigadas à sua apresentação.
- Os benefícios fiscais a que se refere o campo 774 deste quadro são todos os que operam por dedução ao rendimento, nomeadamente os relativos à criação de emprego, ao mecenato, sendo obrigatória a sua discriminação no quadro 04 do anexo D.
- Tratando-se de sujeitos passivos com mais de um regime de tributação de rendimentos, o apuramento do lucro tributável é feito globalmente, efetuando-se a respetiva discriminação

por regimes de tributação no quadro 09, nos campos 301, 312 ou 323, no caso de prejuízo fiscal, ou nos campos 302, 313 ou 324, havendo lucro tributável.

- As linhas em branco podem ser utilizadas para evidenciar outras correções para além das expressamente previstas no impresso. Neste caso, o sujeito passivo deve juntar uma nota explicativa ao processo de documentação fiscal a que se refere o artigo 130.º do CIRC.
- As instruções de preenchimento relativas a cada um dos campos deste quadro podem ser consultadas no respetivo manual, disponível no Portal das Finanças, em *Apoio ao Contribuinte → Manuais*.

08 REGIMES DE TAXA

- Este quadro deve ser preenchido exclusivamente por sujeitos passivos com rendimentos sujeitos a redução de taxa (campo 5 do quadro 03.4) ou quando existam rendimentos que, embora enquadrados no regime geral, estejam numa das situações referidas no quadro 08.2.

08.1 REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA

Campo 242 – Estabelecimentos de ensino particular (artigo 56.º do EBF)

- Os rendimentos dos estabelecimentos de ensino particular integrados no sistema educativo ficam sujeitos a tributação em IRC à taxa de **20 %**, salvo se beneficiarem de taxa inferior. **Este benefício foi revogado pelo Orçamento de Estado para 2012 (Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro) pelo que este campo só deve ser preenchido para os períodos de tributação de 2011 e anteriores**.

Campo 245 – Benefícios relativos à interioridade (artigo 43.º do EBF)

- As empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços nas áreas do interior, beneficiam de uma taxa reduzida em IRC, de **15%**, caso a atividade principal destas mesmas entidades se situe nas áreas beneficiárias. No caso de instalação de novas entidades, cuja atividade principal se situe nas áreas beneficiárias, a taxa é reduzida a **10%** durante os primeiros cinco períodos de atividade. **Estas reduções de taxa foram revogadas pelo Orçamento de Estado para 2012 (Lei n.º 64-B/2011 – 30/12) pelo que este campo só deve ser preenchido para os períodos de tributação de 2011 e anteriores**.
- Em termos transitórios, uma empresa constituída, nos últimos quatro períodos de tributação, numa das áreas beneficiárias, pode continuar a beneficiar da aplicação de uma taxa reduzida de 10% em sede de IRC até ao término dos cinco períodos de atividade expressamente mencionados na alínea b) do n.º 1 do mesmo normativo.
- Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 55/2008, de 26 de março, considera-se que a atividade principal está situada nas zonas beneficiárias quando os sujeitos passivos tenham a sua sede ou direção efetiva nessas áreas e nelas se concentre mais de 75% da respetiva massa salarial.
- As áreas beneficiárias foram aprovadas pela Portaria n.º 1117/2009, de 30 de setembro.
- Os sujeitos passivos que utilizarem estas taxas são obrigados a preencher o quadro 09 do anexo D.

Campo 248 – Estatuto Fiscal Cooperativo (artigo 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16 de dezembro)

- A taxa de IRC aplicável ao resultado tributável das cooperativas é de **20%**, com exceção dos resultados provenientes de operações com terceiros e de atividades alheias aos fins cooperativos, aos quais é aplicável a taxa geral prevista no n.º 1 do artigo 87.º do CIRC. **Esta redução de taxa foi revogada pelo Orçamento de Estado para 2012 (Lei n.º 64-B/2011, de 30/12), pelo que este campo só deve ser preenchido para os períodos de tributação de 2011 e anteriores**.
- Atualmente o regime fiscal das cooperativas consta do artigo 66.º-A do EBF.

Campo 260 – Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (artigo 35.º do EBF)

- Os rendimentos das entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira, a partir de 1 de janeiro de 2003 e até 31 de dezembro de 2006, para o exercício de atividades industriais, comerciais, de transportes marítimos e de outros serviços não excluídos do regime especial aplicável a estas entidades, que observassem os respetivos condicionalismos previstos no n.º 1 do artigo 33.º do EBF, foram tributados em IRC, nos períodos de 2007 a 2011, à taxa de **3%. Esta redução de taxa foi revogada pelo Orçamento de Estado para 2012 (Lei n.º 64-B/2011, de 30/12) pelo que este campo só deve ser preenchido para os períodos de tributação de 2011 e anteriores aplicáveis.**
- Os sujeitos passivos abrangidos por este benefício fiscal estão obrigados a preencher o quadro 06 do anexo D.

Campo 265 – Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (artigos 36.º e 36.º-A do EBF)

Regime previsto no artigo 36.º do EBF:

- Os rendimentos das entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira, a partir de 1 de janeiro de 2007 e até 31 de dezembro de 2014, para o exercício de atividades industriais, comerciais, de transportes marítimos e de outros serviços não excluídos do regime especial aplicável a estas entidades, que observem os respetivos condicionalismos previstos no ex n.º 1 do artigo 33.º do EBF, são tributados em IRC, nos períodos de 2013 a 2020, à taxa de 5% (n.º 1 do art.º 36.º do EBF, com a redação dada pelo artigo 24.º da Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro).
- Este regime aplica-se, igualmente, a partir do período de tributação de 2012, inclusive, a todas as entidades licenciadas antes de 1 de janeiro de 2007 e que beneficiavam dos anteriores regimes previstos nos artigos 33.º e 35.º do EBF.
- Os sujeitos passivos abrangidos por este benefício fiscal estão obrigados a preencher os campos 601 a 604, 606 e 607 do quadro 06 do anexo D.

Regime previsto no artigo 36.º-A do EBF:

- Os rendimentos das entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira, a partir de 1 de janeiro de 2015 e até 31 de dezembro de 2020, que observem os respetivos condicionalismos previstos no artigo 36.º-A do EBF, bem como as entidades que optem pela aplicação deste regime nos termos do n.º 16 desta disposição, são tributados em IRC, nos períodos de 2015 a 2027, à taxa de 5% (n.º 1 do art.º 36.º-A do EBF, aditado pela Lei n.º 64/2015, de 1 de julho).
- Os sujeitos passivos abrangidos por este regime fiscal estão obrigados a preencher o quadro 06 e o subquadro 061 do anexo D.
- O excesso de benefício apurado no campo 618 do subquadro 061 do anexo D, deve ser transportado para o campo 372 do quadro 10 da declaração.

08.2 REGIME GERAL

Campos 246 e 249 – Regiões Autónomas (Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, e Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro)

- Os rendimentos **imputáveis às Regiões Autónomas**, de acordo com os regimes previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro com a redação do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, são considerados rendimentos do regime geral.
- Quando existam rendimentos imputáveis às Regiões Autónomas, os sujeitos passivos estão obrigados a enviar o **anexo C** da declaração modelo 22, **exceto se a matéria coletável do período for nula**.
- As taxas regionais são aplicáveis aos sujeitos passivos do IRC, que:
  - ✓ tenham sede, direção efetiva ou estabelecimento estável numa região autónoma;
  - ✓ tenham sede ou direção efetiva noutra circunscrição e possuam sucursais, delegações, agências, escritórios, instalações ou quaisquer formas de representação permanente sem personalidade jurídica própria na região;
  - ✓ tenham sede ou direção efetiva fora do território nacional e possuam estabelecimento estável numa região autónoma.
- As taxas regionais aplicáveis ao período de 2015 são as seguintes:
  - **Região Autónoma dos Açores** (aplicação do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro).

Pequenas e médias empresas		Grandes empresas
Matéria coletável (em euros)	**Taxas (%)**	**Taxas (%)**
Até 15 000 ……..	13,6	16,8
Superior a 15 000 ……..	16,8	

Não podem aplicar estas taxas as empresas que exerçam atividades financeiras, bem como do tipo 'serviço intragrupo' (centros de coordenação, de tesouraria ou de distribuição) e as entidades enquadradas no regime especial de tributação de grupos de sociedades, as quais são tributadas à taxa geral em vigor para a circunscrição fiscal do continente.

- **Região Autónoma da Madeira** (aplicação dos artigos 2.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro).

Pequenas e médias empresas		Grandes empresas
Matéria coletável (em euros)	**Taxas (%)**	**Taxas (%)**
Até 15 000 ……..	17	21
Superior a 15 000 ……..	21	

Campo 262 – Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável

- A taxa do IRC que incide sobre os rendimentos prediais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português é 25% nos termos do n.º 4 do art.º 87.º do CIRC.

Campo 263 – Mais-valias imobiliárias/incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (artigo 87.º, n.º 4)

- A taxa do IRC que incide sobre os ganhos resultantes da transmissão onerosa de bens ou direitos imobiliários e mobiliários, bem como a incidente sobre os incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português é **25%**.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 22 (impresso em vigor a partir de 2016)
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

Campo 264 – Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável

- Este campo é utilizado no caso de declarações relativas a rendimentos não sujeitos a retenção na fonte a título definitivo.

Campo 266 - Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (artigo 87.º, n.º 4)

- A taxa do IRC que incide sobre os ganhos resultantes da transmissão onerosa de bens ou direitos mobiliários obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português é **25%**. Chama-se, no entanto, a atenção para a isenção prevista no art.º 27.º do EBF.

Campo 267 – Rendimentos de unidades de participação em FII e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português (artigo 22.º-A, n.º 1, al. c) do EBF)

- A taxa do IRC que incide sobre os rendimentos decorrentes da alienação das unidades de participação em fundos de investimento imobiliário (FII) e de participações sociais em sociedades de investimento imobiliário (SII) de que sejam titulares sujeitos passivos não residentes, que não possuam estabelecimento estável em território português ao qual estes rendimentos sejam imputáveis, é de **10%**, nos termos da parte final da al. c) do n.º 1 do art.º 22.º-A do EBF.

09 APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL

- Este quadro é de preenchimento **obrigatório** para os campos relativos ao lucro tributável e prejuízo fiscal, mesmo nos casos em que o valor apurado não dê origem ao pagamento do imposto.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 22 (impresso em vigor a partir de 2016)
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

- Estes valores são preenchidos automaticamente pela aplicação nos casos de sujeitos passivos obrigados ao preenchimento do quadro 07 e quando lhes seja aplicável apenas um regime de tributação.
- **As entidades que assinalaram o campo 1 do quadro 03-B Organismos de Investimento Coletivo (OIC) não devem preencher este quadro, sendo a sua matéria coletável apurada no Anexo F.**
- Os campos correspondentes à coluna "Regime simplificado", só devem ser preenchidos para períodos anteriores a 2011, uma vez que se destinam ao apuramento da matéria coletável, quando o lucro tributável foi determinado pelo regime simplificado previsto no ex-artigo 58.º do CIRC, o qual foi revogado pelo artigo 92.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010).
- Os valores da matéria coletável relativa aos campos 311, 322, 333 ou 409 (este último para períodos anteriores a 2011), consoante o caso, são sempre preenchidos.
- Os valores das deduções, a efetuar **pela ordem indicada**, devem ser inscritos somente até à concorrência do lucro tributável.

Apuramento da matéria coletável relativa aos rendimentos auferidos pelas entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira

- Quando a matéria coletável relativa aos rendimentos auferidos pelas entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira ultrapassem os *plafonds* máximos previstos nas alíneas a) a f) do n.º 3 do artigo 36.º e no n.º 4 do artigo 36.º-A, ambos do EBF, é inscrito no **campo 322 o montante correspondente ao limite da matéria coletável à qual se aplica a taxa reduzida, e no campo 336 o excedente a esse limite**.

Regime especial de tributação de grupos de sociedades

- Quando se tratar de declaração do grupo, o lucro tributável/prejuízo fiscal é inscrito no campo 380.
- No campo 381 só deve ser mencionada a parte dos lucros distribuídos entre as sociedades do grupo que se encontre incluída nas bases tributáveis individuais. Este campo **só pode ser utilizado para períodos de tributação anteriores a 2011**, dado que o n.º 2 do artigo

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 22 (impresso em vigor a partir de 2016)
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

70.º do Código do IRC foi revogado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2011).

- O campo 395 deve ser preenchido pela sociedade dominante que tenha optado, para efeitos de determinação do lucro tributável do grupo, pela aplicação do n.º 5 do artigo 67.º do CIRC aos gastos de financiamento líquidos do grupo, quando estes excedam os limites previstos no referido artigo. Esta opção é comunicada à AT através do envio de declaração de alterações até ao fim do terceiro mês do período de tributação em que se pretende iniciar a respetiva aplicação.
- O montante a inscrever no campo 382 corresponde à soma algébrica dos campos 380, 381 e 395.
- O campo 396 é utilizado nas situações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 71.º do CIRC, ou seja, os prejuízos verificados em períodos anteriores ao do início de aplicação do regime só podem ser deduzidos ao lucro tributável do grupo até ao limite do lucro tributável da sociedade a que respeitam. Nestas situações deve ser indicado neste campo o(s) NIF da(s) entidade(s) e o montante dos prejuízos **utilizado no período a que respeita a declaração.**
- O campo 398 aplica-se sempre que a sociedade dominante de um grupo de sociedades adquira o domínio da sociedade dominante de um outro grupo de sociedades, devendo nele inscrever-se as quotas-partes dos prejuízos do grupo imputáveis às sociedades, nos termos dos números 4 ou 5 do artigo 71.º do CIRC, as quais são dedutíveis como prejuízos fiscais individuais, nos termos do número 1 da mesma disposição.
- A matéria coletável apurada no campo 346, obtém-se pela dedução ao resultado fiscal do grupo inscrito no campo 382 dos montantes constantes dos campos 309 e 310.
- Todas as deduções relativas ao regime especial de tributação de grupos de sociedades são efetuadas na coluna do regime geral.

Dedução de prejuízos

- Os prejuízos fiscais dedutíveis devem corresponder aos prejuízos fiscais verificados em cada um dos períodos, líquidos do montante eventualmente já deduzido, nos termos do artigo 52.º do CIRC.

- Havendo prejuízos de vários períodos a reportar, a dedução faz-se começando pelos prejuízos verificados há mais tempo, conforme previsto no n.º 15 do referido artigo, transferindo-se para os períodos imediatos, **por ordem cronológica de ocorrência**, os prejuízos que não for possível deduzir por insuficiência do lucro tributável, dentro do limite dos 12 períodos seguintes ao da ocorrência do prejuízo. Assim, **não é possível escolher o período de dedução dos prejuízos**, devendo essa dedução operar-se, dentro do período respetivo, o mais rápido possível. O período de reporte de 12 anos aplica-se aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação que se iniciem em ou após 2014-01-01.
- De notar que relativamente **aos prejuízos fiscais apurados nos períodos de tributação de 2010 e 2011,** o período de reporte é de **quatro** anos e nos períodos de tributação de 2012 e 2013, o período de reporte é de cinco anos.
- A dedução a efetuar em cada um dos períodos de tributação, a inscrever no campo 309, não pode exceder o montante correspondente a 70% do respetivo lucro tributável (75% para as deduções aos lucros tributáveis relativos aos períodos de tributação de 2012 e 2013) e aplica-se aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação anteriores. A parte não deduzida pode sê-lo, nas mesmas condições, até ao final do período de dedução (n.º 2 do artigo 52.º do CIRC).
- Quando o contribuinte beneficiar de isenção parcial e ou de redução de IRC, os prejuízos fiscais sofridos nas respetivas explorações ou atividades não podem ser deduzidos, em cada período de tributação, dos lucros tributáveis das restantes, conforme n.º 5 do artigo 52.º do CIRC. Porém, terminada a aplicação do regime de isenção parcial ou de redução de taxa considera-se que o remanescente de um prejuízo sofrido numa atividade isenta ou com redução de taxa, que não foi possível reportar aos lucros tributáveis sujeitos a idêntico regime de tributação, pode vir a ser reportado, desde que observados os limites temporais gerais que permitem o reporte, nos lucros tributáveis da mesma empresa respeitantes ao conjunto das suas atividades.
- Nos termos do n.º 1 do artigo 75.º do CIRC, os prejuízos fiscais das sociedades fundidas podem ser deduzidos dos lucros tributáveis da nova sociedade ou da sociedade incorporante, nos termos e condições estabelecidos no artigo 52.° e até ao fim do prazo referido no n.° 1 do mesmo artigo, contado do período de tributação a que os mesmos se reportam. Podem também ser deduzidos os prejuízos fiscais transmitidos no âmbito das operações referidas no n.º 3 do mesmo artigo.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 22
(impresso em vigor a partir de 2016)

AT autoridade tributária e aduaneira

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

A dedução deve observar a limitação prevista no n.º 4 do artigo 75.º do CIRC.

- Caso a fusão ou as operações referidas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 75.º do CIRC, na redação anterior à dada pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, tenham ocorrido em data anterior a 01 de janeiro de 2014, a dedução só é possível depois de autorizada a sua transmissão.
- Do mesmo modo, quando se verifique a cessação da atividade de um sujeito passivo em virtude da transferência da sede ou direção efetiva para fora do território português, mas aqui seja mantido um estabelecimento estável, este pode aproveitar dos prejuízos anteriores àquela cessação, na proporção do valor de mercado dos elementos patrimoniais afetos ao estabelecimento estável nos termos do n.º 1) da alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do CIRC. Neste caso deve ser indicado no campo 384, 387, 390 ou 393, conforme o regime aplicável, apenas o valor a utilizar no período a que respeita a declaração.
- Caso a cessação da atividade tenha ocorrido em data anterior a 1 de janeiro de 2014, nos termos do n.º 1) da alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do CIRC, na redação anterior à dada pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, a dedução só é possível depois de autorizada a sua transmissão, por parte do Diretor-Geral da AT.
- Nas situações referidas, ou seja, quando se verifique a existência de prejuízos fiscais transmitidos, deve ser indicado, no **campo 397**, o montante total dos prejuízos **utilizado no período a que respeita a declaração**.
- Esta informação deve ser autonomizada, consoante a situação, indicando-se no campo 397-A ou/e 397-B o valor que lhe corresponda. Deve(m) também ser indicado(s) o(s) NIF(s) da(s) entidade(s) envolvida(s).
- Nos termos do n.º 8 do artigo 52.º do CIRC, os prejuízos fiscais não são dedutíveis quando se verificar, à data do termo do período de tributação em que é efetuada a dedução, que, em relação àquele a que respeitam os prejuízos, se verificou a alteração da titularidade de mais de 50% do capital social ou da maioria dos direitos de voto.

  Esta limitação também se aplica, relativamente às situações ocorridas antes de 1 de janeiro de 2014, quando, nos termos do n.º 8 do artigo 52.º do CIRC, na redação anterior à dada pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, tenha sido modificado o objeto social da entidade a que respeita ou alterada, de forma substancial, a natureza da atividade anteriormente exercida.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 22
(impresso em vigor a partir de 2016)

AT autoridade tributária e aduaneira

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

- O Ministro das Finanças pode autorizar, em casos especiais de reconhecido interesse económico e mediante requerimento a apresentar à Autoridade Tributária e Aduaneira que não seja aplicável a limitação aí prevista, conforme referido no n.º 12 do artigo 52.º do CIRC (vd., todavia os n.ºs 9 e 10 desta disposição).
- Caso ocorra a situação prevista no n.º 8 do artigo 52.º do CIRC e não seja feito o pedido referido no n.º 12 do mesmo artigo ou não tenha sido autorizada a dedução dos prejuízos, são indicados nos campos 385, 388, 391 e 394, conforme o regime de tributação do sujeito passivo, os prejuízos fiscais não dedutíveis.

Coletividades Desportivas

- No campo 399, podem ser deduzidas as importâncias investidas pelos clubes desportivos em novas infraestruturas, não provenientes de subsídios, até 50% da matéria coletável inscrita no campo 311 e transportada do campo D243 do quadro 07 do anexo D da IES (art.º 54.º, n.º 2 do EBF).
- O valor a inscrever neste campo corresponde ao valor da dedução do período apurada no campo 1113 do quadro 11 do anexo D à declaração modelo 22.

Regime simplificado de determinação da matéria coletável

- O campo 346 é de preenchimento automático exceto no caso de aplicação do regime simplificado de determinação da matéria coletável. Neste último caso, deve ser inscrito o valor da matéria coletável apurada no campo 42 do anexo E à declaração modelo 22.

10 CÁLCULO DO IMPOSTO

- Este quadro destina-se ao cálculo do imposto.
- No **regime de transparência fiscal** e por força do disposto no artigo 12.º do CIRC, não há lugar ao preenchimento deste quadro, com exceção do campo 365 relativo às tributações autónomas.
- Quando for aplicável o **RETGS e por força do disposto no n.º 6 do artigo 120.º do CIRC:**

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 22
(impresso em vigor a partir de 2016)

AT autoridade tributária e aduaneira

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

- A sociedade dominante, na declaração relativa ao lucro tributável do grupo, deve apurar neste quadro o imposto a pagar ou a recuperar relativo ao grupo;
- Por sua vez, cada uma das sociedades do grupo, incluindo a sociedade dominante, deve, também, na sua declaração individual, proceder ao preenchimento deste quadro, determinando o imposto como se o regime não lhe fosse aplicável.

Campos 347-A e 347-B – Imposto à taxa normal (taxas gerais)

- O campo 347-A só pode ser preenchido pelos sujeitos passivos que assinalaram o campo 1 do quadro 3-A da declaração, ou seja, pelos sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial **que sejam qualificados como pequena ou média empresa (PME)**, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.° 372/2007, de 6 de novembro - ver instruções ao quadro 3-A da declaração.

  Nestes casos, e para os períodos de tributação iniciados em ou após 2015-01-01, a taxa de IRC aplicável aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável é de 17 % (campo 347-A), aplicando-se a taxa de 21% à matéria coletável excedente (campo 347-B).
- A aplicação da taxa de 17% prevista no ponto anterior está sujeita às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de *minimis*, pelo que os sujeitos passivos que beneficiem deste escalão de taxa **devem preencher o quadro 09 do anexo D**.
- Os sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial e que **não sejam qualificados como PME** devem, para os períodos de tributação iniciados em ou após 2015-01-01, efetuar o cálculo do imposto **apenas** no campo 347-B, aplicando a taxa de 21% a toda a matéria coletável.
- Para os rendimentos obtidos em períodos de tributação compreendidos entre os períodos de tributação de 2009 e 2011, inclusive, são aplicáveis as seguintes taxas:
  - 12,5% para a parte da matéria coletável até € 12.500,00, inclusive (campo 347-A);
  - 25% para a parte da matéria coletável superior a € 12.500,00 (campo 347-B).

  Assim, o campo 347-A só deve ser preenchido para os períodos de tributação aqui referidos.

- Para os períodos de tributação de 2012 e 2013, o cálculo do imposto é efetuado **apenas** no campo 347-B, utilizando a taxa de 25%.
- Para o período de tributação de 2014, o cálculo do imposto no campo 347-B, é efetuado à taxa de 23%.

Campos 348 e 349 – Imposto a outras taxas (taxas especiais e taxas reduzidas)

- Os campos 348 e 349 destinam-se à aplicação das taxas especiais previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 87.º do CIRC e das taxas reduzidas referidas no quadro 08.1, bem como da taxa especial prevista no ex-n.º 3 desta disposição (antigo regime simplificado, para períodos anteriores a 2011).
- A taxa do IRC para as entidades que não exercem a título principal atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, aplicável ao período de tributação de 2011 e seguintes, é de **21,5%**.
- Note-se que sempre que sejam aplicadas taxas reduzidas, que não as previstas no CIRC, deve ser assinalado o campo respetivo no quadro 08.1 - regimes de redução de taxa.

Campo 350 – Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores

- Este campo é preenchido sempre que existam **rendimentos imputáveis à Região Autónoma dos Açores**, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A de 20 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro e como tal suscetíveis de beneficiarem da taxa regional aí prevista, sendo o cálculo da coleta efetuado no anexo C.
- As taxas regionais do IRC estão indicadas nas instruções do quadro 08.2.

Campo 370 - Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira

- O campo 370 é utilizado sempre que existam **rendimentos imputáveis à Região Autónoma da Madeira**, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014//M, de 31 de dezembro, sendo o cálculo da coleta igualmente efetuado no anexo C.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 22
(impresso em vigor a partir de 2016)

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

- As taxas regionais do IRC estão indicadas nas instruções do quadro 08.2.

Campo 373 - Derrama estadual

- A derrama estadual prevista no artigo 87.º-A do CIRC incide sobre a parte do lucro tributável superior a € 1.500.000,00, sujeito e não isento de IRC, apurado por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável em território português, sendo determinada pela aplicação das seguintes taxas:
- Períodos de tributação de 2014 e 2015:

Lucro Tributável *(em euros)*	**Taxas** (em percentagens)
De mais 1.500.000 até 7.500.000	3
De mais 7.500.000 até 35.000.000	5
Superior a 35.000.000	7

- Período de tributação de 2013:

Lucro Tributável *(em euros)*	**Taxas** (em percentagens)
De mais 1.500.000 até 7.500.000	3
Superior a 7.500.000	5

- Período de tributação de 2012:

Lucro Tributável *(em euros)*	**Taxas** (em percentagens)
De mais 1.500.000 até 10.000.000	3
Superior a 10.000.000	5

- Períodos de tributação de 2011 e 2010:

Lucro Tributável *(em euros)*	**Taxas** (em percentagens)
Superior a 2.000.000	2,5

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 22
(impresso em vigor a partir de 2016)

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

- Quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a(s) taxa(s) incide(m) sobre o lucro tributável apurado na declaração periódica individual de cada uma das sociedades do grupo, incluindo a da sociedade dominante.
- A sociedade dominante inscreve na declaração do grupo, neste campo, o somatório das derramas estaduais individualmente calculadas, incumbindo-lhe o respetivo pagamento.
- **As entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira, às quais se aplique o regime previsto no artigo 36.º-A do EBF, ficam sujeitas à limitação de 80% da derrama regional.**
- **As entidades abrangidas pelo regime de tributação dos Organismos de Investimento Coletivo (OIC) estabelecido no artigo 22.º do EBF estão isentas da derrama estadual conforme previsto no n.º 6 do referido artigo, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro.**

Campos 353 – Dupla tributação jurídica internacional, 375 – Dupla tributação económica internacional, 355 - Benefícios fiscais e 356 - Pagamento especial por conta

As deduções a inscrever nestes campos são as referidas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 90.º do CIRC e devem ser efetuadas **pela ordem indicada** no referido normativo legal.

- Como, por força do n.º 9 do referido preceito, o total do IRC liquidado (campo 358) tem de ser positivo ou nulo, o total das deduções inscrito no campo 357 não pode ser superior ao montante constante do campo 378 - coleta total.

  Assim, só pode ser inscrito (pela ordem indicada) nos campos 353, 375, 355 e 356, o montante das deduções **até ao valor da coleta total, a qual é composta pelo somatório do IRC propriamente dito e da derrama estadual**.
- O valor a inscrever no campo 353 deve corresponder ao "Total geral" apurado na coluna 7 do quadro 14 da declaração (valor da dedução efetuada no período relativa a países com Convenção e sem Convenção), com o limite do montante inscrito no campo 378.
- O valor a inscrever no campo 375 refere-se à dedução por dupla tributação económica internacional, aplicável, por opção do sujeito passivo, quando na matéria coletável deste tenham sido incluídos lucros e reservas, distribuídos por entidade residente fora do território

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 22
(impresso em vigor a partir de 2016)

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

português, que preencham os requisitos previstos no artigo 91.º-A do CIRC e aos quais não seja aplicável o disposto no artigo 51.°.
- As deduções relativas a benefícios fiscais que operam por dedução à coleta (campo 355) devem ser discriminadas no quadro 07 do anexo D.

Campo 371 – Resultado da liquidação

- Este campo destina-se à inscrição do montante correspondente à diferença positiva apurada nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 92.º do CIRC.

Campo 359 – Retenções na fonte

Este campo é preenchido automaticamente pelo sistema em função dos valores constantes das declarações modelo 10. O sujeito passivo pode proceder à alteração do valor exibido nos casos em que considere que o mesmo não está correto.

Campo 360 – Pagamentos por conta

O montante dos **pagamentos por conta** indicado neste campo é preenchido automaticamente pelo sistema.

- Tratando-se de **declaração de substituição**, todo o quadro 10 deve ser preenchido como se se tratasse de uma primeira declaração, **não devendo ser inscrito** no campo 360 o valor do IRC pago relativamente à autoliquidação anteriormente efetuada.
- As empresas abrangidas pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades (RETGS) devem, nas respetivas declarações individuais, inscrever os valores dos pagamentos por conta que seriam devidos caso fossem tributadas individualmente, ou seja, caso não estivessem no âmbito daquele regime.
- A limitação dos pagamentos por conta é apenas possível relativamente à terceira entrega por conta.

Campo 374 – Pagamentos adicionais por conta

- O montante dos **pagamentos adicionais por conta da derrama estadual**, a que se refere o artigo 105.º-A do CIRC, indicado neste campo, é preenchido automaticamente pelo sistema.

Campo 363 – IRC de períodos anteriores

- Este campo destina-se, nomeadamente, à indicação do IRC que deixou de ser liquidado nos termos do n.º 5 do artigo 23.º-A do CIRC.

Campo 372 – Reposição de benefícios fiscais

- Este campo destina-se à reposição de benefícios fiscais ainda que os mesmos possam respeitar a períodos anteriores.
- É também utilizado quando são excedidos os limites, como por exemplo no caso dos incentivos fiscais sujeitos à regra de *minimis* (campo 906 do quadro 09 do anexo D).
- É ainda utilizado quando seja incumprido o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 27.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro e revogado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, e na alínea c) do n.º 2 do artigo 22.º do novo Código Fiscal do Investimento aprovado por este último decreto-lei.
- *O valor constante deste campo nunca pode ser inferior ao somatório dos montantes apurados no campo 618 do quadro 061, no campo 906 do quadro 09 e no campo 1016 do quadro 10, ambos do anexo D.*

Campo 364 – Derrama municipal

- Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a derrama municipal incide sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC (**com o limite máximo de 1,5%**) que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica do município por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, um atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável neste território.
- Assim, as entidades residentes que não exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e as entidades não residentes sem estabelecimento estável, **não devem inscrever qualquer valor** neste campo.
- De acordo com o previsto no n.º 4 do mesmo artigo, os municípios podem deliberar o lançamento de uma **taxa reduzida** de derrama para os sujeitos passivos cujo volume de

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 22
(impresso em vigor a partir de 2016)

AT autoridade tributária e aduaneira

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

negócios **no ano anterior** não ultrapasse os € 150.000,00. Neste caso, coexistirão duas taxas no respetivo município: a taxa normal, aplicável à generalidade dos sujeitos passivos e uma reduzida, aplicável apenas àquele universo.

- Sempre que o sujeito passivo tenha estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e a matéria coletável seja superior a € 50.000,00, a derrama é apurada no anexo A desta declaração (n.º 2 do 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro).
- No caso de **declarações do grupo**, no regime especial de tributação dos grupos de sociedades, o cálculo da derrama é efetuado de acordo com o regime previsto no n.º 8 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
- Assim, quando seja aplicado este regime de tributação, a derrama é **calculada e indicada individualmente** por cada uma das sociedades na sua declaração, sendo preenchido, também individualmente, o anexo A, se for caso disso. O **somatório das derramas** assim calculadas é indicado no **campo 364 do quadro 10 da correspondente declaração do grupo**, competindo o respetivo pagamento à sociedade dominante.
- **As entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira, às quais se aplique o regime previsto no artigo 36.º-A do EBF, ficam sujeitas à limitação de 80% da derrama municipal.**
- **As entidades abrangidas pelo regime de tributação dos Organismos de Investimento Coletivo (OIC) estabelecido no artigo 22.º do EBF estão isentas da derrama municipal, conforme previsto no n.º 6 do referido artigo, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro.**

Campo 379 – Dupla tributação jurídica internacional – Países com CDT

- **Quando** o sujeito passivo tenha **obtido rendimentos em país com o qual tenha sido celebrada Convenção para evitar a dupla tributação (CDT)** e que sejam tributados nos dois Estados, a dedução do crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional pode ser efetuada até à concorrência do **somatório** da coleta total (campo 378) e da derrama municipal (campo 364).

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 22
(impresso em vigor a partir de 2016)

AT autoridade tributária e aduaneira

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

- Este campo só deve ser preenchido quando o crédito de imposto relativo à dupla tributação jurídica internacional não pôde ser integralmente deduzido no campo 353, por ser superior à coleta total (campo 378).

  O valor excedente, se respeitar a países com CDT, pode ser deduzido neste campo até à concorrência do valor da derrama municipal inscrito no campo 364.

Campo 365 – Tributações autónomas

- O campo 365 destina-se, nomeadamente, à aplicação das taxas de tributação autónoma referidas no artigo 88.º do CIRC e na alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do EBF.
- Existindo despesas não documentadas e pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado, para além da tributação autónoma, devem as mesmas ser acrescidas nos campos 716 e 746, respetivamente, do quadro 07. Quando tais despesas/pagamentos sejam efetuados por sujeitos passivos total ou parcialmente isentos, ou que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, e ainda por sujeitos passivos que aufiram rendimentos do exercício de atividades sujeitas a imposto especial do jogo, são aplicadas as taxas agravadas referidas nos n.ºs 2 e 8 do artigo 88.º do CIRC.
- A não tributação em IRC das entidades abrangidas pelo regime de transparência fiscal, nos termos do artigo 6.º do CIRC não as desobriga da apresentação da declaração periódica de rendimentos. Existindo despesas e encargos sujeitos a tributação autónoma nos termos do artigo 88.º, devem as mesmas ser quantificadas no campo 365, competindo o correspondente pagamento à entidade sujeita ao regime de transparência fiscal.
- Caso seja aplicável o **RETGS** e para efeitos da aplicação do n.º 14 do artigo 88.º do CIRC, o que releva é o **resultado fiscal do grupo**. Assim, havendo prejuízo fiscal do grupo, o montante das tributações autónomas que a sociedade dominante inscreve neste campo já deve ser calculado utilizando as taxas elevadas, sendo desconsiderado o aumento das taxas que cada uma das sociedades do grupo aplicou por ter apurado prejuízo fiscal.

  Por sua vez, cada uma das sociedades do grupo, incluindo a sociedade dominante, determina o montante das respetivas tributações autónomas utilizando, sendo caso disso, as taxas elevadas, e inscreve-o neste campo, na sua declaração individual.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 22
(impresso em vigor a partir de 2016)

AT autoridade tributária e aduaneira

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

- Os **Organismos de Investimento Coletivo (OIC)** abrangidos pelo regime estabelecido no artigo 22.º do EBF, estão sujeitos , com as necessárias adaptações, às taxas de tributação autónoma previstas no artigo 88.º do CIRC, nos termos gerais aí previstos, conforme n.º 8 daquele dispositivo, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro.
- As **entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira abrangidas pelo regime previsto no artigo 36.º-A do EBF**, que realizem despesas e encargos imputáveis a atividades exercidas na Zona Franca da Madeira, **declaram tais despesas e encargos no quadro 13-A da declaração, e determinam o montante das tributações autónomas na proporção da taxa do IRC aplicável, exceto quanto às tributações autónomas previstas nos n.ºs 1 e 8 do artigo 88.º do CIRC**.

Campo 366 – Juros compensatórios

- O campo 366 destina-se à inscrição de juros compensatórios, designadamente, os referidos no n.º 5 do artigo 23.º-A, do CIRC. Caso seja preenchido é solicitada informação adicional relevante, para efeitos de cobrança, nos campos 366-A e 366-B do quadro 10-A.

Campo 367 – Total a pagar

- Existindo total a pagar, apurado no campo 367, o **pagamento da autoliquidação** pode ser efetuado utilizando a respetiva referência gerada pela aplicação ou através de uma guia P1, no prazo estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 104.º, ou no n.º 1 do artigo 108.º, ambos do CIRC, consoante o caso.
- Sempre que o pagamento seja efetuado fora do prazo legal, há lugar a juros de mora, conforme dispõe o artigo 109.º do CIRC.

10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)

Este quadro deve ser preenchido quando ocorra a transferência ou afetação de elementos patrimoniais para outro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, neste último caso, desde que exista obrigação de cooperação administrativa no domínio do

intercâmbio de informações e da assistência à cobrança equivalente à estabelecida na União Europeia, em consequência:

a) Da **cessação de atividade por transferência de residência** da sociedade;

b) Da **afetação de elementos patrimoniais de uma entidade residente a um seu estabelecimento estável** relativamente ao qual tenha sido exercida a opção prevista no n.º 1 do artigo 54.º-A do CIRC;

c) Da **cessação de atividade de estabelecimento estável** de entidade não residente;

d) **Da transferência**, por qualquer título material ou jurídico dos **elementos patrimoniais que se encontrem afetos a estabelecimento estáve**l de entidade não residente.

Deve ser assinalada qual a modalidade de pagamento escolhida relativa ao imposto correspondente ao saldo positivo resultante das diferenças, à data da cessação, da transferência ou da afetação, entre os valores de mercado a essa data e os valores fiscalmente relevantes dos referidos elementos patrimoniais, ainda que não expressos na contabilidade (campo 789 do quadro 07).

As **modalidades de pagamento** permitidas são as seguintes:

- Imediato – pela totalidade do imposto apurado, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 83.º do CIRC; ou
- Diferido – no ano seguinte àquele em que se verifique, em relação a cada um dos elementos patrimoniais considerados, a sua extinção, transmissão, desafetação da atividade da entidade ou transferência, por qualquer título, material ou jurídico, para um território ou país que não seja um Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, neste último caso, desde que exista obrigação de cooperação administrativa no domínio do intercâmbio de informações e da assistência à cobrança equivalente à estabelecida na União Europeia, pela parte do imposto que corresponda ao resultado fiscal relativo a cada elemento individualmente identificado, nos termos da alínea b) n.º 2 do artigo 83.º do CIRC; ou
- Fracionado – em frações anuais de igual montante, correspondentes a um quinto do montante do imposto apurado, nos termos da alínea c) n.º 2 do artigo 83.º do CIRC.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 22
(impresso em vigor a partir de 2016)

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

Divisão de Liquidação

A opção pelo **pagamento imediato** determina que o valor a pagar ou a recuperar da declaração de rendimentos corresponde ao valor apurado no campo 367 ou no campo 368.

A opção pelo **pagamento diferido** ou pelo **pagamento fracionado**, a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 83.º do CIRC, implicam o vencimento de juros até à data do pagamento efetivo, bem como a obrigatoriedade de entrega da declaração modelo oficial (modelo 29), podendo, em caso de fundado receio de frustração da cobrança do crédito tributário, haver lugar à prestação de garantia bancária que corresponda ao montante do imposto acrescido de 25%.

Campos 377-A e 377-B

Estes campos só são preenchidos no caso de a opção **não** ter sido a do pagamento imediato, devendo neles inscrever-se os valores do IRC (incluindo a derrama estadual) e da derrama municipal correspondentes ao valor inscrito no campo 789 do quadro 07 da declaração, ou seja, os valores cujo pagamento é diferido ou fracionado.

Para determinar os valores a inscrever nestes campos (campos 377-A e 377-B), deve o sujeito passivo proceder ao apuramento do imposto (quadro 10) com e sem o acréscimo de valores no campo 789 do quadro 07 e:

i) O montante a inscrever no campo 377-A será o correspondente à diferença entre o imposto a pagar ou a recuperar que apurou, respetivamente, nos campos 361 ou 362 e o imposto que apuraria nos mesmos campos caso não procedesse ao acréscimo antes referido;

ii) O montante a inscrever no campo 377-B será o correspondente à diferença entre o valor constante do campo 364, líquido do montante inscrito no campo 379, e o deste valor líquido que seria apurado caso não procedesse ao referido acréscimo.

O montante inscrito no campo 377-A deve corresponder ao total da coluna 3 do subquadro 03 do quadro 6 da declaração modelo 29 ou ao total da coluna 2 do subquadro 01 do quadro 7 da mesma declaração.

O montante inscrito no campo 377-B deve corresponder ao total da coluna 4 do subquadro 03 do quadro 6 da declaração modelo 29 ou ao total da coluna 3 do subquadro 01 do quadro 7 da referida declaração.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 22
(impresso em vigor a partir de 2016)

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

Divisão de Liquidação

A **declaração modelo 29** deve ser apresentada no prazo fixado no n.º 3 do artigo 120.º do CIRC, ou no prazo fixado no n.º 1 ou 2 do mesmo artigo para os casos a que se referem o n.º 11 do artigo 54.º - A e a alínea b) do n.º 1 do artigo 84.º do CIRC.

Campo 430 – Total a pagar

Existindo total a pagar, apurado neste campo, o pagamento da autoliquidação pode ser efetuado utilizando a respetiva referência gerada pela aplicação ou através de uma guia P1, no prazo estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 104.º, ou no n.º 1 do artigo 108.º, ambos do CIRC, consoante o caso.

11 OUTRAS INFORMAÇÕES

Campo 416 – Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no artigo 139.º do CIRC

- Este campo é preenchido sempre que o sujeito passivo tenha efetuado o pedido de demonstração a que se refere o artigo 139.º do CIRC (prova do preço efetivo na transmissão de imóveis). Neste caso, o valor inscrito neste campo não deve ser acrescido no campo 745 do quadro 07.

Campo 418 – Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (artigo 88.º, n.º 11)

- Indicar a data da verificação do facto que determinou a obrigatoriedade de entrega da declaração.

Campo 423 – Tratando-se de microentidade, indique se opta pela aplicação das normas contabilísticas previstas no Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho (artigo 5.º da Lei n.º 35/2010, de 2 de setembro)

- Nos termos do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 35/2010, de 2 de setembro, consideram-se microentidades as empresas que, à data do balanço, não ultrapassem dois dos três limites seguintes:
  - Total do balanço: € 500.000,00;

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 22
(impresso em vigor a partir de 2016)

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

Divisão de Liquidação

  - Volume de negócios líquido: € 500.000,00;
  - Número médio de empregados durante o exercício: 5.
- As microentidades podem optar pela aplicação nas normas contabilísticas previstas no Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, que aprovou o novo sistema de normalização contabilística (SNC). Neste caso, devem assinalar este campo.
- No caso de a microentidade ter optado por estas normas contabilísticas (NCRF ou NCRF-PE), não pode ficar enquadrada no regime simplificado de determinação da matéria coletável.

11-A ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS (AID) – Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto

Este quadro deve ser preenchido apenas pelos **sujeitos passivos de IRC que aderiram ao regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos (e a ele não renunciaram)**, aprovado pela Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto.

De acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, os ativos por impostos diferidos que tenham resultado da não dedução de gastos e variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados, a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º, são convertidos em créditos tributários quando o sujeito passivo:

a) Registe um resultado líquido negativo do período nas suas contas anuais, depois de aprovadas pelos órgãos sociais, nos termos da legislação aplicável;
b) Entre em liquidação por dissolução voluntária, insolvência decretada por sentença judicial ou, quando aplicável, revogação da respetiva autorização por autoridade de supervisão competente.

Conforme n.º 7 do mesmo artigo 6.º, deve ser inscrito na declaração periódica de rendimentos prevista no artigo 120.º do Código do IRC relativa ao período de tributação em que se verifique alguma das situações previstas no n.º 1, o montante do crédito tributário apurado nos termos dos n.ºs 2.º a 6.

- No campo 460 deve ser declarado o montante dos ativos por impostos diferidos relativos a perdas por imparidade em créditos.

- No campo 461 deve ser declarado o montante dos ativos por impostos diferidos relativos a benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados.
- No campo 462 deve ser declarado o montante dos outros ativos por impostos diferidos.
- No campo 463 deve ser declarado o capital próprio.
- No campo 464 deve ser declarado o valor do crédito tributário resultante da conversão das perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 6.º do anexo da Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto).

12 RETENÇÕES NA FONTE

- Os valores deste quadro são preenchidos automaticamente em função dos elementos constantes da declaração modelo 10.
- Sempre que tenham sido indicados valores no campo 359 do quadro 10 (retenções na fonte) diferentes dos pré-preenchidos, deve corrigir-se os valores deste quadro, sendo, para o efeito, necessário proceder à identificação das entidades retentoras através do respetivo NIF, indicando igualmente o valor retido.

13 TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS

- Nos campos 414, 415, 417, 420, 421, 422, 424 a 428 e 432 a 439, devem ser indicados os valores que serviram de base ao cálculo das tributações autónomas referidas do artigo 88.º do CIRC, conforme os casos. Relativamente a sujeitos passivos que tenham optado pelo **regime simplificado** de determinação da matéria coletável, devem ser apenas indicados os valores respeitantes às tributações autónomas referidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 88.º.
- As **entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira abrangidas pelo regime previsto no artigo 36.º-A do EBF**, que realizem despesas e encargos afetas a atividades exercidas na Zona Franca da Madeira, declaram tais despesas e encargos no **quadro 13-A** da declaração, **exceto** quanto às tributações autónomas previstas nos n.ºs 1 e 8 do artigo 88.º do CIRC.
- As taxas de tributação autónoma são elevadas em 10 pontos percentuais quanto aos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal no período de tributação a que respeita quaisquer dos factos tributários referidos no artigo 88.º. Este agravamento não se aplica aos sujeitos passivos tributados pelo **regime simplificado** de determinação da matéria coletável, nem aos encargos previstos na parte final do n.º 9 desta disposição, os quais devem ser inscritos no campo 425.
- Quando seja aplicável o **regime especial de tributação do grupo de sociedades** previsto no artigo 69.º do CIRC, a responsabilidade pelo pagamento cabe à sociedade dominante nos termos do artigo 115.º do CIRC. O agravamento afere-se tendo em consideração o resultado do grupo. Assim, caso seja apurado um resultado fiscal do grupo negativo, as taxas de tributação autónoma a que respeitam quaisquer dos factos tributários referidos no artigo 88.º são agravadas em 10 pontos percentuais.

Campo 414 – Despesas de representação (artigo 88.º, n.º 7)

- São tributados autonomamente, **à taxa de 10%**, os encargos dedutíveis relativos a despesas de representação, considerando-se como tal, nomeadamente, as despesas suportadas com receções, refeições, viagens, passeios e espetáculos oferecidos no país ou no estrangeiro a clientes ou fornecedores ou ainda a quaisquer outras pessoas ou entidades.

Campo 415 – Despesas com ajudas de custo e com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (artigo 88.º, n.º 9)

- São tributados autonomamente, **à taxa de 5%**, os encargos dedutíveis relativos a despesas com ajudas de custo e com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador, ao serviço da entidade patronal, não faturados a clientes, escriturados a qualquer título, exceto na parte em que haja lugar a tributação em sede de IRS na esfera do respetivo beneficiário.

Campo 417 – Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiam de isenção total ou parcial (artigo 88.º, n.º 11)

- São tributados autonomamente, **à taxa de 23 %**, os lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiam de isenção total ou parcial, abrangendo, neste caso, os rendimentos de capitais, quando as partes sociais a que respeitam os lucros não tenham permanecido na titularidade do mesmo sujeito passivo, de modo ininterrupto, durante o ano anterior à data da sua colocação à disposição e não venham a ser mantidas durante o tempo necessário para completar esse período.

Campo 420 – Encargos com viaturas (artigo 88.º, n.º 3, na redação anterior à da Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro)

- São tributados autonomamente **à taxa de 10 %** os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos não isentos subjetivamente e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas cujo custo de aquisição seja igual ou inferior ao montante fixado nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º do CIRC, motos ou motociclos, excluindo os veículos movidos exclusivamente a energia elétrica (regime em vigor até 31 de dezembro de 2013).
- A Portaria n.º 467/2010, de 7 de julho, fixou os montantes que devem ser aplicados nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º do CIRC, para as viaturas adquiridas no período de 2010 e seguintes.
- No que respeita às viaturas adquiridas em períodos anteriores a 1 de janeiro de 2010, o montante a considerar, no âmbito do regime referido, é de € 29.927,87, tal como previsto na redação da alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º do Código do IRC que vigorou até essa data.

Campo 421 – Encargos com viaturas (artigo 88.º, n.º 4, revogado pelo artigo 13.º da Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro)

- São tributados autonomamente **à taxa de 20 %** os encargos efetuados ou suportados pelos sujeitos passivos não isentos subjetivamente e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas cujo custo de aquisição seja superior ao montante fixado nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º do CIRC (regime em vigor até 31 de dezembro de 2013).
- Ver igualmente as instruções de preenchimento do campo 420.

Campo 422 – Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [artigo 88.º, n.º 13, alínea a)]

- São tributados autonomamente, **à taxa de 35 %**, os gastos ou encargos relativos a indemnizações ou quaisquer compensações devidas não relacionadas com a concretização de objetivos de produtividade previamente definidos na relação contratual, quando se verifique a cessação de funções de gestor, administrador ou gerente, bem como os gastos relativos à parte que exceda o valor das remunerações que seriam auferidas pelo exercício daqueles cargos até ao final do contrato, quando se trate de rescisão de um contrato antes do termo, qualquer que seja a modalidade de pagamento, quer este seja efetuado diretamente pelo sujeito passivo quer haja transferência das responsabilidades inerentes para uma outra entidade.

Campo 424 – Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [artigo 88.º n.º 13, alínea b)]

- São tributados autonomamente, **à taxa de 35 %**, os gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes quando estas representem uma parcela superior a 25 % da remuneração anual e possuam valor superior a € 27.500,00, salvo se o seu pagamento estiver subordinado ao diferimento de uma parte não inferior a 50 % por um período mínimo de três anos e condicionado ao desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.

Campo 425 – Encargos não dedutíveis nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 23.º-A do CIRC suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal no período a que os mesmos respeitam (artigo 88.º, n.º 9, última parte)

- São tributados autonomamente, **à taxa de 5%**, os encargos não dedutíveis nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 23.º-A.º do CIRC suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal no período a que os mesmos respeitam. A tributação destes encargos não está sujeita ao agravamento previsto no n.º 14 do artigo 88.º.

Campo 426 – Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e viaturas ligeiras de mercadorias referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do código do Imposto sobre Veículos (CISV) com um custo de aquisição inferior a € 25.000,00 [artigo 88.º, n.º 3, alínea a)]

- São tributados autonomamente **à taxa de 10 %** os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros e viaturas ligeiras de mercadorias referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do CISV, motos ou motociclos, **com um custo de aquisição inferior a € 25.000,00.** Estão excluídos os encargos efetuados ou suportados com veículos movidos exclusivamente a energia elétrica.

Campo 427 – Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e viaturas ligeiras de mercadorias referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do código do Imposto sobre Veículos (CISV) com um custo de aquisição igual ou superior a € 25.000,00, e inferior a € 35.000,00 [artigo 88.º, n.º 3, alínea b)]

- São tributados autonomamente **à taxa de 27,5 %** os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros e viaturas ligeiras de mercadorias referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do CISV, motos ou motociclos, **com um custo de aquisição igual ou superior a € 25.000,00, e inferior a € 35.000,00.** Estão excluídos os encargos efetuados ou suportados com veículos movidos exclusivamente a energia elétrica.

Campo 428 – Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e viaturas ligeiras de mercadorias referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Código do Imposto sobre Veículos (CISV) com um custo de aquisição igual ou superior a € 35.000,00 [artigo 88.º, n.º 3, alínea c)]

- São tributados autonomamente **à taxa de 35 %** os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros e viaturas ligeiras de mercadorias referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do CISV, motos ou motociclos, **com um custo de aquisição igual ou superior a € 35.000,00.** Estão excluídos os encargos efetuados ou suportados com veículos movidos exclusivamente a energia elétrica.

Campo 432 – Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in com um custo de aquisição inferior a € 25.000,00 [artigo 88.º, n.º 3, alínea a) e n.º 17]

São tributados autonomamente **à taxa de 5 %** os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com **viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in**, com um custo de aquisição inferior a € 25.000,00.

Campo 433 – Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in com um custo de aquisição igual ou superior a € 25.000,00, e inferior a € 35.000,00 [artigo 88.º, n.º 3, alínea b) e n.º 17]

- São tributados autonomamente **à taxa de 10 %** os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com **viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in**, com um custo de aquisição igual ou superior a € 25.000,00, e inferior a € 35.000,00.

Campo 434 – Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in com um custo de aquisição igual ou superior a € 35.000,00 [artigo 88.º, n.º 3, alínea c) e n.º 17]

- São tributados autonomamente **à taxa de 17,5 %** os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com **viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in**, com um custo de aquisição igual ou superior a € 35.000,00.

Campo 435 – Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV com um custo de aquisição inferior a € 25.000,00 [artigo 88.º, n.º 3, alínea a) e n.º 18]

- São tributados autonomamente **à taxa de 7,5 %** os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com **viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV**, com um custo de aquisição inferior a € 25.000,00.

Campo 436 – Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV com um custo de aquisição igual ou superior a € 25.000,00, e inferior a € 35.000,00 [artigo 88.º, n.º 3, alínea b) e n.º 18]

- São tributados autonomamente **à taxa de 15 %** os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com **viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV**, com um custo de aquisição igual ou superior a € 25.000,00, e inferior a € 35.000,00.

Campo 437 – Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV com um custo de aquisição igual ou superior a € 35.000,00 [artigo 88.º, n.º 3, alínea c) e n.º 18]

- São tributados autonomamente **à taxa de 27,5 %** os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com **viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV**, com um custo de aquisição igual ou superior a € 35.000,00.

Campo 438 – Despesas não documentadas (artigo 88.º, n.º 1) - Sujeitos passivos tributados pelo regime simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)

- Neste campo devem ser inscritas as despesas não documentadas tributadas autonomamente à taxa de 50%, suportadas pelos sujeitos passivos tributados pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável ou pelos Organismos de Investimento Coletivo (OIC) abrangidos pelo artigo 22.º, n.º 8 do EBF, os quais não preenchem o quadro 07 da declaração.

Campo 439 – Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (artigo 88.º, n.ºs 1 e 8) - Sujeitos passivos tributados pelo regime simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)

- Neste campo devem ser inscritas as importâncias pagas ou devidas, a qualquer título, por sujeitos passivos tributados pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável ou pelos Organismos de Investimento Coletivo (OIC) abrangidos pelo artigo 22.º, n.º 8 do EBF, a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado, as quais são tributadas, autonomamente, **à taxa de 35%**.

13-A	TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS – ZONA FRANCA DA MADEIRA (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)

- As entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira, abrangidas pelo regime previsto no artigo 36.º-A do EBF, que realizem despesas e encargos imputáveis a atividades exercidas na Zona Franca da Madeira, declaram neste quadro tais despesas e encargos, exceto quanto às tributações autónomas previstas nos n.ºs 1 e 8 do artigo 88.º do CIRC, as quais são declaradas nos campos 716 e 746 do quadro 07, respetivamente.
- A coleta das tributações autónomas é determinada de acordo com a proporção da taxa do IRC aplicável, exceto quanto às tributações autónomas previstas nos n.ºs 1 e 8 do artigo 88.º do CIRC (n.º 14 do artigo 36.º-A do EBF).
- Para o período de 2015, a proporção é efetuada do seguinte modo:

  ►Taxa de tributação autónoma x [(5/21) x 100]

- Assim, as taxas correspondentes, arredondadas à centésima, são as seguintes:

Campo	Taxa
440	2,38%
441	1,19%
442	5,48%
443	8,33%
444	8,33%
445	1,19%
446	2,38%
447	6,55%
448	8,33%
449	1,19%
450	2,38%
451	4,17%
452	1,79%
453	3,57%
454	6,55%

- As taxas de tributação autónoma são elevadas em 2,38% quanto aos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal no período a que respeitem quaisquer dos factos tributários referidos artigo 88.º do CIRC, relacionados com o exercício de uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola não isenta de IRC (art.º 88.º, n.º 14 do CIRC).
- No preenchimento destes campos, deverão ser observadas as instruções dos campos correspondentes do quadro 13, com as necessárias adaptações.

14 CRÉDITO DE IMPOSTO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

- A coluna 8 deste quadro só pode ser preenchida para **períodos de tributação que se iniciem em ou após 2014-01-01**, dado que, para períodos de tributação anteriores não havia suporte legal para o respetivo reporte. Pelo mesmo motivo, a coluna 3 apenas pode ser preenchida para períodos de tributação que se iniciem em ou após 2015-01-01.
- Quando tenham sido incluídos na matéria coletável rendimentos obtidos no estrangeiro, deve ser inscrito neste quadro o crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional apurado nos termos do artigo 91.º do CIRC.
- No caso de existência de estabelecimentos estáveis no estrangeiro, o CIDTJI só é aplicável caso o sujeito passivo não tenha optado pela não concorrência dos lucros e dos prejuízos imputáveis para efeitos de determinação do lucro tributável, nos termos do artigo 54.º-A.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 22
(impresso em vigor a partir de 2016)

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

- Na coluna 1 – Código do País deve(m) ser selecionado(s) o(s) país(es) onde foram obtidos os rendimentos.
- Na coluna 2 deve ser selecionado o tipo de rendimentos obtidos no estrangeiro que dão direito a este crédito de imposto, ou seja, os lucros referentes a estabelecimento estável e/ou outros rendimentos, procedendo, de seguida, ao preenchimento das restantes colunas.
- A coluna 4 destina-se a inscrever o montante do imposto sobre o rendimento pago no estrangeiro.
- Na coluna 5 inscreve-se a fração do IRC, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos que no país em causa possam ser tributados, acrescidos da correção prevista no n.º 1 do artigo 68.º do Código do IRC, líquidos dos gastos direta ou indiretamente suportados para a sua obtenção.
- Na coluna 6 deve ser inscrito o menor dos valores apurados nas colunas 4 e 5.

  Quando existir convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal, a dedução a efetuar nos termos do n.º 1 do artigo 91.º não pode ultrapassar o imposto pago no estrangeiro nos termos previstos pela convenção.
- No preenchimento da coluna 7, deve ter-se em consideração o seguinte:
  - O montante correspondente ao crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (CIDTJI) pode ser deduzido não só à coleta do IRC propriamente dita mas também à derrama estadual (coleta total);
  - No entanto, existindo crédito de imposto relativo a rendimentos obtidos em países com os quais foi celebrada convenção para eliminar a dupla tributação (CDT), a respetiva dedução é efetuada à soma da coleta total e da derrama municipal.
  - A dedução do crédito de imposto que, por insuficiência de coleta não foi possível efetuar no período de tributação em que os rendimentos obtidos no estrangeiro foram incluídos na matéria coletável, pode ser efetuada nos termos previstos no n.º 4 do artigo 91.º, **após a dedução correspondente ao período**.
- Assim, o total da coluna 7 do CIDTJI tem de corresponder à soma dos montantes deduzidos nos campos 353 e 379 do quadro 10 da declaração (ver instruções de preenchimento destes campos).

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MODELO 22
(impresso em vigor a partir de 2016)

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

- A parte do CIDTJI que exceda a coleta total **só pode ser deduzida à derrama municipal** se disser respeito a rendimentos obtidos em **países com CDT**.
- Na coluna 8 (saldo que transita) é inscrita a parte do crédito de imposto que não foi possível deduzir à coleta total nem à derrama municipal.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2016

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

DERRAMA

01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF) | 02 PERÍODO

03 NÚMERO DE PÁGINAS — Total de páginas | Número desta página

IRC — MODELO 22 — ANEXO A (Períodos anteriores a 2015)

DERRAMA (art.º 18.º, n.º 2 e 4 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro)

04 DISTRIBUIÇÃO DA MASSA SALARIAL

	MUNICÍPIO (1)	1 CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (2)	2 MASSA SALARIAL (3)	3 TAXA DE DERRAMA (4)	4 PRODUTO (5) = [(3) x (4)]
1			. . ,	,	. . ,
2			. . ,	,	. . ,
3			. . ,	,	. . ,
4			. . ,	,	. . ,
5			. . ,	,	. . ,
6			. . ,	,	. . ,
7			. . ,	,	. . ,
8			. . ,	,	. . ,
9			. . ,	,	. . ,
10			. . ,	,	. . ,
11			. . ,	,	. . ,
12			. . ,	,	. . ,
13			. . ,	,	. . ,
14			. . ,	,	. . ,
15			. . ,	,	. . ,
16			. . ,	,	. . ,
17			. . ,	,	. . ,
18			. . ,	,	. . ,
19			. . ,	,	. . ,
20	TOTAL DO QUADRO		. . ,		. . ,

05 TOTAL GERAL		06 APURAMENTO DE DERRAMA	
MASSA SALARIAL	1 . . ,	LUCRO TRIBUTÁVEL (campos 302, 313, 382 e 400 do quadro 09 da declaração)	1 . . ,
PRODUTO	2 . . ,	TAXA MÉDIA	2 ,
TAXA MÉDIA (Produto : Massa salarial)	3 ,	DERRAMA (lucro tributável x taxa média) (Transportar para o campo 364 do quadro 10 da declaração)	3 . . ,

AT autoridade tributária e aduaneira

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

Divisão de Liquidação

Instruções de preenchimento do anexo A da declaração modelo 22
(este anexo só pode ser utilizado para períodos de tributação anteriores a 2015)

Este anexo é obrigatoriamente apresentado pelos sujeitos passivos que, cumulativamente, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º73/2013, de 03 de setembro:

a) Tenham matéria coletável no período superior a € 50.000,00 e
b) Tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município.

Neste caso, o apuramento da derrama municipal será feito nos quadros 04, 05 e 06 deste anexo.

Nos termos do n.º 1 deste dispositivo, que aprovou o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, a derrama municipal incide sobre o **lucro tributável** sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), apurado por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável em território português. A taxa pode variar até ao limite máximo de 1,5% do lucro tributável apurado no período.

Preenchimento do anexo A quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades:

- No âmbito do regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a determinação do lucro tributável do grupo é feita pela forma referida no artigo 70.º do Código do IRC, correspondendo à soma algébrica dos lucros tributáveis e dos prejuízos fiscais apurados nas declarações periódicas individuais, corrigido, sendo caso disso, do efeito da aplicação da opção prevista no n.° 5 do artigo 67.°.
- Para as sociedades que integram o perímetro do grupo abrangido pelo regime especial de tributação de grupos de sociedades, a derrama municipal incide sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades do grupo, sendo **calculada e indicada individualmente** por cada uma das sociedades na sua declaração, sendo preenchido, também individualmente, o anexo A, nas condições acima referidas.
- O somatório das derramas municipais devidas por todas as entidades do grupo é indicado no campo 364 do quadro 10 da correspondente declaração do grupo, competindo o respetivo pagamento à sociedade dominante (sobre este assunto, ver o n.º 8 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro).

MOD. 101.01

Av. Eng. Duarte Pacheco, 28 - 7.º , Lisboa – 1099-013 Tel: (+351) 21 383 42 00 Fax: (+351) 21 383 45 93
Email: dsirc-dl@at.gov.pt www.portaldasfinancas.gov.pt Centro de Atendimento Telefónico: (+351) 707 206 707

AT autoridade tributária e aduaneira

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

Divisão de Liquidação

Quadro 04 - Distribuição da Massa Salarial

- Na coluna 1 é indicado o código correspondente ao distrito/município. Em caso de dúvida, consultar o ofício-circulado que divulgou as taxas de derrama municipal do período para o qual pretende entregar a declaração.
- Na coluna 2 é indicado o valor das despesas efetuadas com o pessoal e escrituradas no período, a título de remunerações, ordenados e salários, correspondentes aos estabelecimentos que o sujeito passivo possui em cada um dos municípios indicados na coluna 1.
- Na coluna 3 é indicada a taxa da derrama municipal lançada por cada um dos municípios para o período em referência. Os Serviços Centrais da AT procedem anualmente à divulgação destas taxas através de ofício-circulado. Pode também consultar as taxas no Portal das Finanças em *consultar → derrama IRC Municípios*. No preenchimento dos valores são utilizados 3 espaços, por exemplo, se a taxa for 1,5% deve digitar 150.
- De acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 18.º da referida Lei, os municipios podem deliberar o lançamento de uma taxa reduzida de derrama municipal para os sujeitos passivos **cujo volume de negócios no ano anterior** não ultrapasse € 150.000,00. Neste caso, coexistirão duas taxas no respetivo município: a taxa normal, aplicável à generalidade dos sujeitos passivos e uma reduzida, sendo esta aplicável apenas àquele universo.
- Nos casos em que o município tenha deliberado a isenção de derrama municipal para os sujeitos passivos referidos no ponto anterior, a taxa a indicar é zero.
- Na coluna 4, o valor do produto a inscrever resulta da multiplicação da massa salarial pela taxa de derrama municipal indicada na coluna 3 (note-se que esta última é uma percentagem e não um valor absoluto).
- Tratando-se de outro critério específico, previsto na lei, não é preenchido o campo da massa salarial.

Quadro 05 - Total Geral

- Os valores a indicar nos campos 1 e 2 deste quadro correspondem aos totais evidenciados nas colunas 2 e 4 do quadro 04.
- A **taxa média** correspondente ao campo 3 é calculada automaticamente.

Quadro 06 - Apuramento da derrama municipal

- No campo 1 é inscrito o lucro tributável apurado no quadro 09 da declaração modelo 22 (soma dos valores indicados nos campos 302, 313, 382 e 400).

AT autoridade tributária e aduaneira

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

Divisão de Liquidação

- A taxa média constante do campo 2, bem como a derrama municipal indicada no campo 3, são calculadas automaticamente.
- O valor obtido no campo 3 deve ser transportado para o campo 364 (derrama municipal) do quadro 10 da declaração modelo 22.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2016

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

DERRAMA MUNICIPAL
[art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro]

IRC
MODELO 22
ANEXO A

01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF) | 02 PERÍODO

03 **INFORMAÇÃO RELEVANTE**

Dados Gerais

Lucro tributável total (campo 302 + 313 do Q. 09)	1	,
Lucro tributável na Zona Franca da Madeira (campo 313 do Q. 09)	2	,
Massa salarial total	3	,

Dados específicos - Centros Eletroprodutores

É o 1.º ano de aplicação do regime?	4	
Total da área de instalação ou exploração (ha2)	5	,
Total da potência instalada (MW)	6	,
Total da eletricidade produzida (GWh)	7	,

04 **CÁLCULO DA DERRAMA MUNICIPAL**

04-A **Critério Geral**

1 CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (1)	2 TAXA DE DERRAMA (2)	3 MASSA SALARIAL DO MUNICÍPIO (3)	4 RÁCIO DE REPARTIÇÃO (4) = (3) / (Q.03, C3)	5 DERRAMA CALCULADA (5) = (Q.03, C1 x (2) x (4))
	,	. . ,	. . ,	. . ,
	,	. . ,	. . ,	. . ,
	,	. . ,	. . ,	. . ,
	,	. . ,	. . ,	. . ,
Derrama calculada (a transportar para C.364 do Q.10 da declaração)			6	. . ,

04-B **Critério Geral - Zona Franca da Madeira (Art.º 36.º - A, n.º 12 do EBF)**

1 CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (1)	2 TAXA DE DERRAMA (2)	3 MASSA SALARIAL DO MUNICÍPIO NA ZFM (3)	4 RÁCIO DE REPARTIÇÃO (4) = (3) / (Q.03, C3)	5 DERRAMA CALCULADA (5) = [(Q.03,C2 x (2) x (4)] x 0,2
	,	. . ,	. . ,	. . ,
Derrama calculada (a transportar para C.364 do Q.10 da declaração)			6	. . ,

04-C **Critério específico - Centros eletroprodutores**

1 CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (1)	2 TAXA DE DERRAMA (2)	3 MASSA SALARIAL DO MUNICÍPIO (MSPSMunic) (3)	4 ÁREA DE INSTAL. OU EXPLOR. NO MUNICÍPIO (AIMunic) (4)	5 POTÊNCIA INSTALADA NO MUNICÍPIO (PIMunic) (5)	6 TOTAL DA ELETRIC. PRODUZIDA NO MUNICÍPIO (EPMunic) (6)	7 RÁCIO MUNICÍPIO (7)	8 DERRAMA CALCULADA (8) = (Q.03, C1) x (2) x (7)
	,	. . ,	,	,	,	,	. . ,
	,	. . ,	,	,	,	,	. . ,
	,	. . ,	,	,	,	,	. . ,
	,	. . ,	,	,	,	,	. . ,
TOTAL DO QUADRO		. . ,	,	,	,	Derrama calculada (a transportar para C.364 do Q.10 da M22) 9	. . ,

Instruções de preenchimento do anexo A da declaração modelo 22
(impresso em vigor a partir de 2016, aplicável aos períodos de 2015 e seguintes)

Este anexo é obrigatoriamente apresentado pelos sujeitos passivos que, cumulativamente, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro:

a) Tenham matéria coletável no período superior a € 50.000,00 e
b) Tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município.

Verificando-se as condições supra referidas, o apuramento da derrama municipal será feito nos subquadros 04-A, 04-B e 04-C deste anexo.

Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, a derrama municipal incide sobre o **lucro tributável** sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), apurado por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável em território português. A taxa pode variar até ao limite máximo de 1,5% do lucro tributável apurado no período.

Preenchimento do anexo A quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades:

- No âmbito do regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a determinação do lucro tributável do grupo é feita pela forma referida no artigo 70.º do Código do IRC, correspondendo à soma algébrica dos lucros tributáveis e dos prejuízos fiscais apurados nas declarações periódicas individuais, corrigido, sendo caso disso, do efeito da aplicação da opção prevista no n.° 5 do artigo 67.°.
- Para as sociedades que integram o perímetro do grupo abrangido pelo regime especial de tributação de grupos de sociedades, a derrama municipal incide sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades do grupo, sendo **calculada e indicada individualmente** por cada uma das sociedades na sua declaração, sendo preenchido, também individualmente, o anexo A, nas condições acima referidas.
- O somatório das derramas municipais devidas por todas as entidades do grupo é indicado no campo 364 do quadro 10 da correspondente declaração do grupo, competindo o respetivo pagamento à sociedade dominante (sobre este assunto, ver o n.º 14 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro).

MOD. 101.01

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

Preenchimento do anexo A quando seja aplicável o nº 3 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro alterado pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro:

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50% da exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, podem os municípios interessados propor fundamentadamente à AT a fixação de uma fórmula de repartição de derrama, a qual é fixada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da administração local, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo.

Os sujeitos passivos que estejam nas referidas condições e que tenham sido notificados da fixação da fórmula de repartição de derrama antes mencionada devem, **no primeiro período de tributação a que a mesma seja aplicável**, assinalar o campo 4 do quadro 03 e preencher simultaneamente os subquadros 04-A e 04-C, apurando em cada um deles o valor da derrama municipal correspondente. Em cada subquadro a derrama é calculada sobre 50% do lucro tributável inscrito no campo 1 do quadro 03 - Informação Relevante. Nos períodos de tributação subsequentes preencherão apenas o subquadro 04-C para efeitos do apuramento da derrama.

Quadro 03 – Informação relevante

Este quadro destina-se a fornecer informações relevantes para efeitos do cálculo da derrama municipal. Os campos 4 a 7 devem ser preenchidos exclusivamente por empresas que exploram centros eletroprodutores e a que seja aplicável a fórmula especial de repartição da derrama prevista no n.º 3 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, relevando tais informações para efeitos do cálculo da derrama municipal a efetuar no subquadro 04-C.

Os dados específicos devem ser declarados de acordo com as seguintes unidades de medida:

- Campo 5 - Total da área de instalação ou exploração: em hectares (**ha2**).
- Campo 6 - Total da potência instalada: em megawatts (**MW**).

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

- Campo 7 - Total da electricidade produzida: em gigawatt-hours (**GWh**).

Quadro 04 – Cálculo da derrama municipal

Este quadro destina-se ao cálculo da derrama municipal e está dividido em 3 subquadros: 04-A Critério Geral, 04-B Zona Franca da Madeira e 04-C Critério Específico - Centros eletroprodutores. O valor da derrama municipal a inscrever no campo 364 do quadro 10 tem de corresponder ao somatório dos totais de cada um dos referidos subquadros.
O total da derrama municipal a transportar para o campo 364 do quadro 10 da declaração, corresponde ao somatório da derrama apurada nos subquadros 04-A, 04-B e 04-C.

SUBQUADRO 04-A – Critério Geral

Este subquadro deve ser preenchido pelos sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável em território português que não exerçam atividades na Zona Franca da Madeira nem estejam sujeitos a nenhum dos critérios específicos a que se refere o n.º 3 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Este subquadro deve ainda ser preenchido:

- Pelas entidades que, embora estejam instaladas na Zona Franca da Madeira, e abrangidas pelo regime previsto no art.º 36.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) obtenham rendimentos não imputáveis à Zona Franca da Madeira.
- Pelas entidades que estejam sujeitas ao critério específico de repartição de derrama, no primeiro período de tributação em que o mesmo seja aplicável (em que 50% do valor da coleta da derrama será apurada neste subquadro por aplicação do critério geral de repartição).

- Na coluna 1 é indicado o código correspondente ao distrito/município. Em caso de dúvida, consultar o ofício-circulado que divulgou as taxas de derrama municipal do período a que respeita a declaração.

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

- Na coluna 2 é indicada a taxa da derrama municipal lançada por cada um dos municípios para o período em referência. Os Serviços Centrais da AT procedem anualmente à divulgação destas taxas através de ofício-circulado. Pode também consultar as taxas no Portal das Finanças em *serviços tributários → consultar → derrama IRC Municípios*. No preenchimento dos valores são utilizados 3 espaços, por exemplo, se a taxa for 1,5% deve digitar 150.
- De acordo com o previsto no n.º 10 do artigo 18.º da referida Lei, os municípios podem deliberar o lançamento de uma taxa reduzida de derrama municipal para os sujeitos passivos **cujo volume de negócios no ano anterior** não ultrapasse € 150.000,00. Neste caso, coexistirão duas taxas no respetivo município: a taxa normal, aplicável à generalidade dos sujeitos passivos e uma reduzida, sendo esta aplicável apenas àquele universo.
- Nos casos em que o município tenha deliberado a isenção de derrama municipal para os sujeitos passivos referidos no ponto anterior, a taxa a indicar é zero.
- Na coluna 3 é indicado o valor das despesas efetuadas com o pessoal e escrituradas no período, a título de remunerações, ordenados e salários, correspondentes aos estabelecimentos que o sujeito passivo possui em cada um dos municípios indicados na coluna 1.
- Na coluna 4, o valor do rácio de repartição a inscrever em cada linha, resulta do quociente entre a massa salarial do município e o total da massa salarial inscrito no campo 3 (dados gerais) do quadro 03 (informação relevante).
- Na coluna 5 é inscrito o valor da derrama municipal a distribuir a cada município e corresponde ao produto do lucro tributável (campo 1 do quadro 03 - informações relevantes) pela taxa de derrama (coluna 2) e pelo rácio de repartição (coluna 4).
- O total apurado na coluna 6 corresponde à derrama municipal a transportar para o campo 364 do quadro 10 da declaração modelo 22.

- ***Exemplo:***

No período de 2015, a sociedade XL, Ld.ª tinha sede no Concelho de Alenquer e um estabelecimento no Concelho de Castro Marim.
Apurou naquele período, um lucro tributável no montante de € 450.000,00 e uma matéria coletável no montante de 350.000,00.

O total dos gastos efetuados com o pessoal e escrituradas no período, a título de remunerações, ordenados e salários, foram de € 115.000,00, sendo € 85.000,00 relativos à sede e os restantes € 30.000,00 ao estabelecimento no Concelho de Castro Marim.
No referido período, o Concelho de Alenquer lançou uma taxa de derrama de 1,5% e o Concelho de Castro Marim, não lançou qualquer taxa de derrama municipal.

Cálculo da derrama municipal:

Derrama calculada = Lucro tributável x taxa x rácio de repartição da massa salarial

Derrama do Concelho de Alenquer:
= € 450.000,00 x 1,5% x (€ 85.000,00/€ 115.000,00)
= € 450.000,00 x 1,5% x 0,739130 (seis casas decimais)
= € 4.989,13

Derrama do Concelho de Castro Marim:
= € 450.000,00 x 0,0% x (€ 30.000,00/€ 115.000,00)
= € 450.000,00 x 0,0% x 0,260869
= € 0,00.

Coleta da derrama municipal a inscrever no campo 6 e a transportar para o campo 364 do quadro 10 da declaração: € 4.989,13.

04	CÁLCULO DA COLETA DA DERRAMA MUNICIPAL				
04-A	Critério geral				
	1 CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (1)	2 TAXA DE DERRAMA (2)	3 MASSA SALARIAL DO MUNICÍPIO (3)	4 RÁCIO DE REPARTIÇÃO (4) = (3)/(Q.03, C3)	5 DERRAMA CALCULADA (5) = (Q.03, C1 x (2) x (4))
	1101	1,50%	85.000,00	0,739130	4.989,13
	0804	0,00%	30.000,00	0,260869	0,00
			Coleta da Derrama a transportar para C.364 do Q.10	6	4.989,13

Quadro 04-B – Critério Geral - Zona Franca da Madeira (Art.º 36.º-A, n.º 12 do EBF)

Este subquadro destina-se apenas às entidades instaladas na Zona Franca da Madeira que assinalaram o campo 12 do quadro 03.4 do rosto da declaração modelo 22, tributadas nos termos do art.º 36.º-A, n.º 12 do EBF, pelos rendimentos aí obtidos.

- Na coluna 1 é indicado o código correspondente ao distrito/município.
- Na coluna 2 é indicada a taxa da derrama municipal lançada por cada um dos municípios para o período em referência.

- Na coluna 3 é indicado o valor das despesas efetuadas com o pessoal e escrituradas no período, a título de remunerações, ordenados e salários, correspondentes à atividade exercida no âmbito da Zona Franca da Madeira.
- Na coluna 4, o valor do rácio de repartição a inscrever, resulta do quociente da massa salarial na Zona Franca da Madeira pelo total da massa salarial inscrito no campo 3 (dados gerais) do quadro 03 (informação relevante).
- Na coluna 5 é feito o cálculo da derrama a distribuir ao município e corresponde a 20% do produto do lucro tributável (campo 2 do quadro 03 - informações relevantes) pela taxa de derrama (coluna 2) e pelo rácio de repartição (coluna 4).
- O total apurado na coluna 6 corresponde à derrama municipal a transportar para o campo 364 do quadro 10 da declaração modelo 22.

Quadro 04-C – Critério Específico - Centros eletroprodutores (n.º 3 do art.º 18 da Lei n.º 73/2013

Este quadro só pode ser preenchido pelos sujeitos passivos que explorem centros eletroprodutores e que tenham sido notificados do(s) respectivo(s) despacho(s) dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da administração local, que tenham fixado a fórmula específica de repartição da derrama municipal a que se referem os n.ºs 3 a 9 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

- Na coluna 1 é indicado o código correspondente ao distrito/município.
- Na coluna 2 é indicada a taxa da derrama municipal lançada por cada um dos municípios para o período em referência.
- Na coluna 3 é indicado o valor das despesas efetuadas com o pessoal e escrituradas no período, a título de remunerações, ordenados e salários, correspondentes aos estabelecimentos que o sujeito passivo possui em cada um dos municípios indicados na coluna 1.
- Na coluna 4 é indicada a área de instalação ou exploração no município em hectares (**ha2**).
- Na coluna 5 é indicada a potência instalada no município em megawatts (**MW**).
- Na coluna 6 é indicado o total da eletricidade produzida no município em gigawatt-hours (**GWh**).

- Na coluna 7 é indicado o rácio do município (*RácioMunic*), o qual é determinado de acordo com a fórmula fixada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da administração local e notificado ao sujeito passivo pelo mesmo abrangido.
- Na coluna 8 é feito o cálculo da derrama municipal a distribuir a cada município e corresponde ao produto do lucro tributável (campo 1 do quadro 03 - informações relevantes) pela taxa de derrama (coluna 2) e pelo rácio do município (coluna 7), determinado de acordo com a fórmula antes referida.
- O total apurado no campo 9 corresponde à derrama municipal a transportar para o campo 364 do quadro 10 da declaração modelo 22. No primeiro ano de aplicação do critério específico de repartição da derrama, o valor a transferir para o campo 364 do quadro 10 da declaração, corresponde à soma dos valores inscritos no total da coluna 8 do quadro 04-C com o total da coluna 5 do quadro 04-A.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2016

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

D E C L A R A Ç Ã O D E R E N D I M E N T O S

REGIME SIMPLIFICADO
(Revogado pelo art.º 92.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril)
Aplicável aos períodos de 2010 e anteriores

IRC
MODELO 22
ANEXO B

01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02 PERÍODO
1	1

03 APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL

	Proveitos	Coefic.	Lucro Tributável
Vendas de mercadorias e produtos	1	x 0,20 =	6
Prestações de Serviços	2	x 0,45 =	7
Prestações de Serviços (Sociedade de Profissionais)	13	x 0,70 =	16
Prestações de Serviços no âmbito de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas	3	x 0,20 =	8
Subsídios à exploração	4	x 0,20 =	9
Restantes proveitos	5	x 0,45 =	10
Ajustamento Positivo (Vendas)	14	x 0,20 =	17
Ajustamento Positivo (Outros Proveitos)	15	x 0,45 =	18
TOTAL	11		12

(a transportar para o campo 400 do quadro 09 da declaração mod. 22)

AT autoridade tributária e aduaneira

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

Divisão de Liquidação

Instruções de preenchimento do anexo B da declaração modelo 22
(este anexo só pode ser utilizado para períodos de tributação até 2010, inclusive)

Este anexo é apresentado pelos sujeitos passivos tributados pelo regime simplificado de determinação do lucro tributável, a que se refere o ex-artigo 58.º do CIRC.

Este regime foi suspenso pelo artigo 72.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2009) com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2009, não sendo admissíveis, a partir desta data, novas entradas no regime simplificado.

O regime simplificado foi revogado pelo artigo 92.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010). No entanto, os sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado de determinação do lucro tributável, cujo período de validade ainda esteja em curso no primeiro dia do período de tributação que se inicie em 2010, mantêm-se neste regime até ao final deste período.

Assim, este anexo só deve ser utilizado para períodos de tributação até 2010, inclusive.

No âmbito do IRC, estão abrangidos pelo regime simplificado de determinação do lucro tributável, os sujeitos passivos residentes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola;
b) não estejam nem isentos nem sujeitos a algum regime especial de tributação;
c) não estejam obrigados à revisão legal de contas;
d) apresentem, no período anterior ao da aplicação do regime, um volume total de proveitos inferior a € 149.639,37;
e) não tenham optado pela aplicação do regime geral de determinação do lucro tributável.

Considera-se, para efeitos do requisito mencionado em b), como regime especial de tributação o regime de tributação dos grupos de sociedades previsto nos artigos 69.º e 70.º do CIRC e o regime de transparência fiscal, a que se refere o artigo 6.º do mesmo Código.

A taxa do IRC aplicável ao regime simplificado é 20% no Continente e na Região Autónoma da Madeira é 14% na Região Autónoma dos Açores. No entanto, para os períodos de tributação de 2009 e 2010, os sujeitos passivos enquadrados neste regime podem também optar pela aplicação das taxas constantes do n.º 1 do artigo 87.º do CIRC. Para o efeito, é necessário assinalar o campo 10 do quadro 03.4 da declaração.

MOD. 101.01

Av. Eng. Duarte Pacheco, 28 - 7.º , Lisboa – 1099-013 Tel: (+351) 21 383 42 00 Fax: (+351) 21 383 45 93
Email: dsirc-dl@at.gov.pt www.portaldasfinancas.gov.pt Centro de Atendimento Telefónico: (+351) 707 206 707

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2016

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

REGIÕES AUTÓNOMAS

01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02 PERÍODO
1	1

IRC MODELO 22 ANEXO C

REGIÕES AUTÓNOMAS		
03	REPARTIÇÃO DO VOLUME ANUAL DE NEGÓCIOS	
Volume global de negócios não isento	1	. . ,
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma da Madeira (RAM)	2	. . ,
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma dos Açores (RAA)	3	. . ,
RÁCIO **1** = (campo 2 : campo 1)	4	,
RÁCIO **2** = (campo 3 : campo 1)	5	,
RÁCIO **3** = 1 - (rácio 1 + rácio 2)	22	,
04	REGIME GERAL E REGIME SIMPLIFICADO COM APLICAÇÃO DAS TAXAS REGIONAIS	
MATÉRIA COLETÁVEL (campos 311 + 336 do quadro 09 da declaração ou campo 42 do Anexo E)	6	. . ,
COLETA: Se **PME** - (até € 15.000,00 x 17%)	7-A	. . ,
COLETA: Se **PME** - superior a € 15.000,00 [(campo 6 - € 15.000,00 x 21%] **ou** se **Grande empresa** (campo 6 x 21%)	7-B	. . ,
COLETA da RAM - Se **PME** - até € 15.000,00 (campo 4 x campo 7-A) - *a transportar para campo 370 da declaração*	8-A	. . ,
COLETA da RAM: Se **PME** - superior a € 15.000,00 (campo 4 x campo 7-B) **ou** se **Grande empresa** (campo 4 x campo 7-B) - *a transportar para o campo 370 da declaração*	8-B	. . ,
COLETA da RAA: Se **PME** - até € 15.000,00 [campo 5 x (montante até € 15.000,00 do campo 6) x 13,6%] - *a transportar para o campo 350 da declaração*	9-A	. . ,
COLETA da RAA: Se **PME** - superior a € 15.000,00 [campo 5 x (campo 6 - € 15.000,00) x 16,8%] **ou** se **Grande Empresa** (campo 5 x campo 6 x 16,8%) - *a transportar para o campo 350 da declaração*	9-B	. . ,
COLETA do CONTINENTE: Se **PME** - até € 15.000,00 (campo 22 x campo 7-A) - *a transportar para o campo 347-A da declaração*	10-A	. . ,
COLETA do CONTINENTE: Se **PME** - superior a € 15.000,00 (campo 22 x campo 7-B) **ou** se **Grande empresa** (campo 22 x campo 7-B) - *a transportar para o campo 347-B da declaração*	10-B	. . ,
05	ANTIGO REGIME SIMPLIFICADO (ex-art.º 58.º do CIRC), REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA	
MATÉRIA COLETÁVEL (campos 311-399 ou campo 322 ou campo 409 do quadro 09 da declaração)	11	. . ,
COLETA: (campo 11 x taxa) 21 , %	12	. . ,
COLETA DA RAM: (campo 4 x campo 12) - *a transportar para o campo 370 da declaração*	13	. . ,
COLETA DA RAA: (campo 5 x campo 12 x 0,8) - *a transportar para o campo 350 da declaração*	14	. . ,
COLETA DO CONTINENTE: (campo 22 x campo 12) - *a transportar para o campo 349 da declaração*	15	. . ,
06	REGIME GERAL SEM APLICAÇÃO DAS TAXAS REGIONAIS	
MATÉRIA COLETÁVEL (campo 311 do quadro 09 da declaração)	16	. . ,
COLETA: Se **PME** - (até € 15.000,00 x 17%)	17-A	. . ,
COLETA: Se **PME** - superior a € 15.000,00 [(campo 16 - € 15.000,00) x 21%] **ou** se **Grande empresa** (campo 16 x 21%)	17-B	. . ,
COLETA DA RAM: Se **PME** - até € 15.000,00 (campo 4 x campo 17-A) - *a transportar para o campo 370 da declaração*	18-A	. . ,
COLETA DA RAM: Se **PME** - superior a € 15.000,00 (campo 4 x campo 17-B) **ou** se **Grande empresa** (campo 4 x campo 17-B) - *a transportar para o campo 370 da declaração*	18-B	. . ,
Coleta da RAA: Se **PME** - até € 15.000,00 (campo 5 x campo 17-A) - *a transportar para o campo 350 da declaração*	19-A	. . ,
Coleta da RAA - Se **PME** - superior a € 15.000,00 (campo 5 x campo 17-B) **ou** se **Grande empresa** (campo 5 x campo 17-B) - *a transportar para o campo 350 da declaração*	19-B	. . ,
COLETA do CONTINENTE: Se **PME** - até € 15.000,00 (campo 22 x campo 17-A) - *a transportar para o campo 347-A da declaração*	20-A	. . ,
COLETA do CONTINENTE: Se **PME** - superior a € 15.000,00 (campo 22 x campo 17-B) **ou** se **Grande empresa** (campo 22 x 17-B) - *a transportar para o campo 347-B da declaração*	20-B	. . ,

AT autoridade tributária e aduaneira

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

Divisão de Liquidação

Quadro 03 – Apuramento do Lucro Tributável

- No campo 1 é indicado o valor das vendas de mercadorias e de produtos. Os serviços prestados no âmbito de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas, são indicados no campo 3.
- As sociedades de profissionais, embora sujeitas ao regime de transparência fiscal, podem, nos termos do n.º 13 do artigo 58.º do CIRC, ficar abrangidas pelo regime simplificado. Neste caso, o coeficiente a utilizar para apuramento do lucro tributável será 0,70, sendo os proveitos indicados no campo 13.
- No campo 4 são indicados apenas os subsídios à exploração.
- No campo 5 são indicados os valores dos restantes proveitos, com exclusão da variação da produção e dos trabalhos para a própria empresa.
- Os campos 14 e 15 destinam-se à indicação do ajustamento positivo a que se refere o artigo 64.º do CIRC.
- Nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do CIRC, o lucro tributável não pode ser inferior ao valor anual da retribuição mensal mínima garantida. Em consequência, se o valor obtido no campo 12 for inferior ao referido, deve ser este o valor a considerar, exceto nas situações referidas no n.º 16 do mesmo artigo 58.º.
- O valor apurado no campo 12 é transportado para o campo 400 do quadro 09 da declaração modelo 22, não sendo preenchido o quadro 07 da declaração.

AT autoridade tributária e aduaneira

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

Divisão de Liquidação

Instruções de preenchimento do anexo C da declaração modelo 22
(impresso em vigor a partir de 2016)

De acordo com o artigo 26.º da Lei Orgânica n.º 2/2013 de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas), constitui receita de cada região autónoma o imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC):

- Devido por pessoas coletivas ou equiparadas que tenham sede, direção efetiva ou estabelecimento estável numa única região;
- Devido por pessoas coletivas ou equiparadas que tenham sede ou direção efetiva em território português e possuam sucursais, delegações, agências, escritórios, instalações ou quaisquer formas de representação permanente sem personalidade jurídica própria em mais de uma circunscrição.

Quando existam rendimentos imputáveis às regiões autónomas, os sujeitos passivos estão obrigados a enviar o **anexo C** da declaração modelo 22, **exceto se a matéria coletável do período for nula**.

Este anexo é **obrigatoriamente** apresentado:

- Por qualquer pessoa coletiva ou equiparada, com sede, estabelecimento estável ou direção efetiva em território português, que possua sucursais, delegações, agências, escritórios, instalações ou qualquer forma de representação permanente sem personalidade jurídica própria em mais de uma circunscrição. Entende-se por circunscrição, o território do continente ou de uma região autónoma, consoante o caso;
- Pelos sujeitos passivos não residentes com estabelecimentos estáveis em mais de uma circunscrição;
- Pelos sujeitos passivos que tenham rendimentos imputáveis à Região Autónoma dos Açores, e/ou rendimentos imputáveis à Região Autónoma da Madeira.

Os rendimentos **imputáveis às regiões autónomas**, de acordo com os regimes previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, com a redação do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, são considerados rendimentos do **regime geral**.

MOD. 101.01

Av. Eng. Duarte Pacheco, 28 - 7.º , Lisboa – 1099-013 Tel: (+351) 21 383 42 00 Fax: (+351) 21 383 45 93
Email: dsirc-dl@at.gov.pt www.portaldasfinancas.gov.pt Centro de Atendimento Telefónico: (+351) 707 206 707

Quadro 03 – Repartição do volume anual de negócios

As receitas de cada circunscrição são determinadas pela proporção entre o volume anual de negócios do período de tributação correspondente às instalações situadas em cada região autónoma e o volume anual total de negócios do período, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.

- Os valores a indicar nos campos 1, 2 e 3, respeitam ao volume global de negócios do período. No cálculo não são considerados os rendimentos isentos;
- O volume global de negócios corresponde ao valor das transmissões de bens e prestações de serviços, com exclusão do imposto sobre o valor acrescentado (n.º 3 do art.º 26.º da referida Lei Orgânica);
- Tratando-se de bancos, empresas de seguros e outras entidades do setor financeiro para as quais esteja prevista a aplicação de planos de contabilidade específicos, o volume de negócios é substituído pelos juros e rendimentos similares e comissões ou pelos prémios brutos emitidos e comissões de contratos de seguro e operações consideradas como contratos de investimento ou contratos de prestação de serviços, consoante a natureza da atividade exercida pelo sujeito passivo, de harmonia com o disposto no n.º 5 do artigo 106.º do Código do IRC;
- Os rácios correspondentes aos campos 4, 5 e 22 são calculados automaticamente;
- O somatório dos campos 4, 5 e 22 é igual a 1,00;
- O campo 22 é apurado por diferença entre 1,00 e a soma dos rácios indicados nos campos 4 e 5, para efeitos de apuramento da coleta restante, imputável ao território do continente.

Quadro 04 – Regime geral e regime simplificado com aplicação das taxas regionais

Este quadro destina-se aos sujeitos passivos que reúnam as condições para aplicação das taxas regionais e que se encontrem enquadrados no regime geral e no novo regime simplificado e que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de

natureza comercial, industrial ou agrícola, quer se trate de micro, pequena ou média empresa (PME) ou de grande empresa.
Nos termos do artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.° 372/2007, de 6 de novembro, a categoria das PME, é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros.

Categoria de empresa	Efetivos	Volume de negócios	ou	Balanço total
Média	< 250	≤ 50 milhões de euros		≤ 43 milhões de euros
Pequena	< 50	≤ 10 milhões de euros		≤ 10 milhões de euros
Micro	< 10	≤ 2 milhões de euros		≤ 2 milhões de euros

Sobre o conceito de PME, ver instruções ao quadro 3-A do rosto da declaração modelo 22.

As taxas regionais aplicáveis ao **período de tributação de 2015** para as entidades que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza comercial, industrial ou agrícola, são as seguintes:

- **Região Autónoma dos Açores -** aplicação do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro:

Matéria coletável (em euros)	Pequenas e médias empresas Taxas (%)	Grandes empresas Taxas (%)
Até 15 000 ……	13,6	16,8
Superior a 15 000 ……	16,8	

- **Região Autónoma da Madeira -** aplicação dos artigos 2.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro:

Matéria coletável (em euros)	Pequenas e médias empresas Taxas (%)	Grandes empresas Taxas (%)
Até 15 000 ……	17	21
Superior a 15 000 ……	21	

Cálculo do imposto para períodos de tributação iniciados em ou após 2014-01-01

- Para estes períodos de tributação, o imposto calculado pelas PME é inscrito nos campos 7-A, 8-A, 9-A e 10-A, relativamente à matéria coletável até € 15.000,00 e nos campos 7-B, 8-B, 9-B, e 10-B, relativamente à matéria coletável excedente.
- As grandes empresas inscrevem o imposto apenas nos campos 7-B, 8-B, 9-B, e 10-B.

Cálculo do imposto para períodos de tributação anteriores a 2014

- Para períodos de tributação de 2012 e 2013, o imposto calculado é inscrito apenas nos campos 7-B, 8-B, 9-B e 10-B.
- Para períodos de tributação compreendidos entre 2009 a 2011, inclusive, o imposto é inscrito nos campos 7-A e 7-B, 8-A e 8-B, 9-A e 9-B, 10-A e 10-B.

Quadro 05 – Antigo regime simplificado (ex-art.º 58.º do CIRC) e regimes de redução de taxa

- Este quadro é preenchido pelos sujeitos passivos que estejam enquadrados no antigo regime simplificado de determinação do lucro tributável (apenas para períodos de 2010 e anteriores) ou num regime de redução de taxa, **e também pelos sujeitos passivos que não exercem a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola.**
- No caso do antigo regime simplificado, a taxa a indicar no campo 21 é sempre 20%. Note-se que este regime encontra-se revogado e só se aplica a períodos de tributação até 2010 inclusive.
- Nos casos de regimes de redução de taxa, o valor a indicar no campo 21 é o da taxa referida no campo respetivo do quadro 08.1 da declaração. Para o período de tributação

de 2014, a taxa aplicável às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira é de 5% (artigo 36.º do EBF).
- No caso das entidades que não exercem, a título principal, uma atividade comercial, industrial ou agrícola, a taxa a indicar no campo 21, para os períodos de tributação iniciados em ou após 2014-01-01, é de 21,5% para o Continente e Madeira e de 17,2% para os Açores.

Quadro 06 – Regime geral sem aplicação das taxas regionais

- Este quadro é preenchido pelos sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, **quer sejam ou não qualificados como PME**, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.° 372/2007, de 6 de novembro, **mas que não beneficiem das taxas regionais,** nomeadamente, as empresas que exerçam atividades financeiras, bem como do tipo 'serviço intragrupo' (centros de coordenação, de tesouraria ou de distribuição) e as entidades enquadradas no regime especial de tributação de grupos de sociedades, as quais são tributadas à taxa geral em vigor para a circunscrição fiscal do continente.

Cálculo do imposto para períodos de tributação iniciados em ou após 2014-01-01

- Para estes períodos de tributação, o imposto calculado pelas PME é inscrito nos campos 17-A, 18-A, 19-A e 20-A, relativamente à matéria coletável até € 15.000,00 e nos campos 17-B, 18-B, 19-B, e 20-B, relativamente à matéria coletável excedente.
- As grandes empresas inscrevem o imposto apenas nos campos 17-B, 18-B, 19-B, e 20-B.

Cálculo do imposto para períodos de tributação anteriores a 2014

- Para períodos de tributação de 2012 e 2013, o imposto calculado é inscrito apenas nos campos 17-B, 18-B, 19-B e 20-B.
- Para períodos de tributação compreendidos entre 2009 a 2011, inclusive, o imposto é inscrito nos campos 17-A e 17-B, 18-A e 18-B, 19-A e 19-B, 20-A e 20-B.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2016

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

BENEFÍCIOS FISCAIS

IRC MODELO 22 ANEXO D

01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF) — 1

02 PERÍODO — 1

03 RENDIMENTOS ISENTOS

	ISENÇÃO DEFINITIVA	RENDIMENTOS LÍQUIDOS
	Pessoas coletivas de utilidade pública de solidariedade social (art.º 10.º do CIRC)	301
	Atividades culturais, recreativas e desportivas (art.º 11.º do CIRC e art.º 54.º, n.º 1 do EBF)	302
	Cooperativas (art.º 66.º-A do EBF)	303
	Empreiteiros ou arrematantes, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO (art.º 14.º, n.º 2 do CIRC)	313
	Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente	314
	Outras isenções definitivas	304

031-A	Campo 314 - Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente	
	Código do benefício	Montante

031-B	Campo 304 - Outras isenções definitivas	
	Código do benefício	Montante

	ISENÇÃO TEMPORÁRIA	RENDIMENTOS LÍQUIDOS
	Zona Franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria (art.º 33.º, n.º 1 do EBF)	305
	Comissões vitivinícolas regionais (art.º 52.º do EBF)	306
	Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art.º 53.º do EBF)	307
	Associações públicas, confederações, associações sindicais e patronais (art.º 55.º do EBF)	308
	Sociedades ou associações científicas internacionais (ex-art.º 57.º do EBF)	309
	Baldios e comunidades locais (art.º 59.º do EBF)	310
	Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias [mais-valias isentas (art.º 70.º do EBF)]	311
	Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente	315
	Outras isenções temporárias	312

032-A	Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente	
	Código do benefício	Montante

032-B	Campo 312 - Outras isenções temporárias	
	Código do benefício	Montante

04 DEDUÇÕES AO RENDIMENTO (a deduzir no campo 774 do quadro 07 da declaração)

NORMATIVO LEGAL	DEDUÇÃO EFETUADA
Majoração à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)	401
Fundos de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]	402
Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)	403
Majorações aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º 1, al. c) e d) do EBF]	404
Empresas armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)	405
Majorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF	406
Majoração de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)	407
Majoração aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português , de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)	408
Remuneração convencional do capital social - PME (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)	409
Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)	412
Majoração das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)	413
Lucros colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)	414
Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF)	415
Majoração das despesas com sistemas de *car-sharing* e *bike-sharing* (art.º 59.º-B do EBF)	416
Majoração das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF)	417
Majoração do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF)	418
Outras deduções ao rendimento	410
TOTAL DAS DEDUÇÕES (401 + ... + 410 + 412 + ... + 418)	411

04-A	Campo 410 - Outras deduções ao rendimento	
	Código do benefício	Montante

041	TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDIDA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRC)	
	Código do benefício	NIF soc. fundida, cindida ou contribuidora / Montante

11 DEDUÇÕES À MATÉRIA COLETÁVEL (a deduzir no campo 399 do quadro 09 da declaração)

111	COLETIVIDADES DESPORTIVAS (art.º 54.º, n.º 2 do EBF)			
Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
1111	1112	1113	1114

05 SOC. GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS (SGPS), SOC. DE CAPITAL DE RISCO (SCR) E INVESTIDORES DE CAPITAL DE RISCO (ICR)

Mais-valias não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)	501
Menos-valias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)	502

06 ENTIDADES LICENCIADAS NA ZONA FRANCA DA MADEIRA

Data do licenciamento	601	Ano	Mês / Dia
Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF) 604	Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)	605	
Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade	602		
Número de postos de trabalho: No início do período de tributação 606	No final do período de tributação	607	
Investimento efetuado na aquisição de ativos fixos tangíveis e de ativos intangíveis, nos dois primeiros anos de atividade	603		

061	APURAMENTO DO LIMITE MÁXIMO APLICÁVEL AOS BENEFÍCIOS FISCAIS RELATIVOS AO PERÍODO (a preencher no caso de aplicação do regime do art.º 36.º-A do EBF)	
	Benefício correspondente à diferença:	
	• Taxa de IRC (artigo 36.º-A, n.º 1 do EBF)	608
	• Derrama regional (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)	609
	• Derrama municipal (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)	610
	• Taxas de tributações autónomas (artigo 36.º-A, n.º 14 do EBF)	611
	Dedução de 50% da coleta do IRC (artigo 36.º-A, n.º 6 do EBF)	612
	Outros benefícios previstos (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)	613
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS FISCAIS (608 + 609 + 610 + 611 + 612 + 613)	614
	Valor acrescentado bruto obtido no período e na Zona Franca da Madeira x 20,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, a) do EBF]	615
	Custos anuais de mão-de-obra incorridos na Zona Franca da Madeira x 30,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, b) do EBF]	616
	Volume de negócios do período na Zona Franca da Madeira x 15,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, c) do EBF]	617
	Excesso a regularizar (art.º 36.º-A, n.º 3 do EBF) *(a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)*	618

07 DEDUÇÕES À COLETA (a deduzir no campo 355 do quadro 10 da declaração)

071	GRANDES PROJETOS DE INVESTIMENTO (ex-art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º do CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10			
Diploma	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
	701	702	703	704

072	PROJETOS DE INVESTIMENTO À INTERNACIONALIZAÇÃO (ex-art.º 41.º, n.º 4 do EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12)			
Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
705	706	707	708

073	SIFIDE - SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL (Lei n.º 40/2005, de 3/8) E SIFIDE II (art.º 133.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, art.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014. de 31/10			
Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
709	710	711	712

074	REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (sucessivamente prorrogada), art.ºs 26.º a 32.º do CFI (revogado) e art.ºs 22.º a 28.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10)			
Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
713	714	715	716

076	CRÉDITO FISCAL EXTRAORDINÁRIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 49/2013, de 16/07)			
Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)
722	723	724	725

075	OUTRAS DEDUÇÕES À COLETA	
Normativo legal	Dedução efetuada
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2009/M, de 22 /1)	717
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma dos Açores (art.º 6.º do Dec. Leg. Regional n.º 2/99/A, de 20/1)	726
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 35.º , n.º 6 e 36.º, n.º 5 do EBF)	718
Sociedades de capital de risco e investidores de capital de risco (art.º 32.º-A, n.º 4 do EBF)	719
Dedução por lucros retidos e reinvestidos pelas PME (art.º 27.º a 34.º do CFI)	727
Dedução de 50% à coleta pelas entidades licenciadas para operar na Zona Franca Industrial da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 6 do EBF)	728
	720
TOTAL DAS DEDUÇÕES (703+707+711+715+724+717+726+718+719+727+728+720)	721

077	TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDIDA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRC)			
Código do benefício	NIF soc. fundida, cindida ou contribuidora	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período
	729	730	731	732

078	INCENTIVOS SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (CFI aprovado pelo DL n.º 162/2014, de 31/10) (para benefícios cujo direito foi adquirido em ou após 01/01/2015)					
735	736	737	Incentivos			
Região elegível (art.º 43.º do CFI)	Código CAE da entidade a que se destina o investimento (art.º 2.º da Port. n.º 292/2014, de 31/12)	Montante das aplicações relevantes (art.ºs 11.º, 22.º e 30.º do CFI)	Fiscais		Não Fiscais	Total
			738 IRC	739 IMI, IMT e SELO	740	741

Indique se se qualifica como microentidade nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro — Sim 1 ☐ Não 2 ☐

08 DONATIVOS (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)

TIPO DONATIVO	NIF DA ENTIDADE DONATÁRIA	VALOR DONATIVO
801	802	803
804	805	806
807	808	809
810	811	812
813	814	815
816	817	818
819	820	821
822	823	824
825	826	827
828	829	830
831	832	833
834	835	836
837	838	839
840	841	842
843	844	845
846	847	848
849	850	851
852	853	854
855	856	857
858	859	860
861	862	863
864	865	866
867	868	869

09 INCENTIVOS FISCAIS SUJEITOS À REGRA DE MINIMIS

TOTAL DOS INCENTIVOS DE ANOS ANTERIORES (DE NATUREZA FISCAL E NÃO FISCAL)

N-2 — 901 — N-1 — 902

INCENTIVOS DO ANO		
Incentivos de natureza não fiscal		903
Incentivos de natureza fiscal		
Remuneração convencional do capital social (Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF) x taxa do IRC	904-A	
Redução da taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)	904-B	
Redução da taxa - benefícios à interioridade (ex-art.º 43.º do EBF)	904-C	
Despesas com projeto de investimento produtivo (art.º 18.º, n.º 1 , al. b) e n.º 5 do CFI, revogado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10) x taxa do IRC	904-D	
TOTAL DOS INCENTIVOS DO ANO DE NATUREZA FISCAL (904-A + 904-B + 904-C + 904-D)		904
TOTAL DOS INCENTIVOS DO TRIÉNIO (901+ 902 + 903 + 904)		905
IRC A REGULARIZAR (a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração)		906
Identificação das empresas associadas (conceito de empresa única para efeitos do limite de *minimis*)	907 NIF	

10 INCENTIVOS FISCAIS À INTERIORIDADE LIGADOS AO INVESTIMENTO SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração

Investimentos elegíveis	TANGÍVEL	INTANGÍVEL	TOTAL
	1001	1002	1003
AUXÍLIOS AO INVESTIMENTO			
Redução dos encargos com a segurança social X (1 - taxa do IRC)			1004

	MAJORAÇÃO	TAXA DO IRC	VALOR DO AUXÍLIO
Majoração das depreciações	1005	1006 %	1007
Majorações dos encargos com a segurança social	1008	1009 %	1010
Majorações do crédito fiscal ao investimento			1011
Outros			1012
TOTAL DOS AUXÍLIOS (1004+1007+1010+1011+1012)			1013
Taxa de auxílio			1014 %
Taxa máxima legal aplicável			1015 %
EXCESSO A REGULARIZAR (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)			1016

Instruções de preenchimento do anexo D da declaração modelo 22

(impresso em vigor a partir de janeiro de 2016)

Relativamente aos **períodos de tributação de 2011 e seguintes**, este anexo é **obrigatoriamente** apresentado pelas seguintes entidades:

- Que exercendo, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, usufruam de regimes de isenção ou de qualquer outro benefício fiscal que se traduza em deduções ao rendimento ou à coleta no período a que respeita a declaração;
- Residentes que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, sempre que usufruam de isenção ou de qualquer outro benefício fiscal, nomeadamente dedução à matéria coletável (relativamente ao preenchimento da declaração modelo 22 por estes sujeitos passivos, ver Ofício circulado n.º 20167/2013, de 12/4);
- Sociedades Gestoras de Participações Sociais, Sociedades de Capital de Risco e Investidores de Capital de Risco, com mais-valias e ou menos-valias enquadradas no artigo 32.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) no período de tributação a que respeita a declaração (períodos de tributação até 2013, inclusive, em virtude da revogação daquela disposição legal pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12).

As linhas em branco devem ser utilizadas para evidenciar outras situações para além das expressamente previstas no impresso. Neste caso, o sujeito passivo deve juntar uma nota explicativa ao processo de documentação fiscal a que se refere o artigo 130.º do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (CIRC).

Relativamente aos períodos de tributação anteriores a 2011, os benefícios fiscais são discriminados no anexo F da declaração anual de informação contabilística e fiscal (IES), **não sendo o presente anexo D utilizável para esses períodos.**

Não devem ser inscritos neste anexo os rendimentos não sujeitos a IRC (ver art.º 54.º, n.º 3 do CIRC).

Quadro 03 – Rendimentos isentos

Este quadro é obrigatoriamente preenchido pelas entidades que se enquadrem num dos regimes de isenção definitiva (quadro 031) ou temporária (quadro 032) nele identificados.

Para todas as situações deve ser indicado o montante dos rendimentos líquidos que beneficiam de isenção, incluindo os incrementos patrimoniais referidos no n.º 4 do artigo 54.º do CIRC.

MOD. 10101

AT autoridade tributária e aduaneira
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

Quadro 031 – Isenção definitiva

- No campo 301 não devem ser incluídas as entidades anexas de instituições particulares de solidariedade social, uma vez que estas deixaram de beneficiar de isenção de IRC, por força da alteração do artigo 10.º do CIRC introduzida pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12.
- A isenção definitiva prevista no campo 302 inclui as isenções contempladas no artigo 11.º do CIRC e no n.º 1 do artigo 54.º do EBF.
- No campo 303 devem ser mencionados os resultados das cooperativas isentas de IRC nos termos dos n.ºs 1, 2 e 13 do artigo 66.º-A do EBF, com exceção dos resultados provenientes de operações com terceiros e de atividades alheias aos próprios fins e dos rendimentos previstos no n.º 4.

  Devem também ser incluídos neste campo os rendimentos isentos de IRC nos termos do n.º 6 do mesmo artigo.
- No campo 313 devem ser indicados os lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO, realizados por empreiteiros ou arrematantes (art.º 14.º, n.º 2 do CIRC).
- Ao preencher o campo 314, devem ser indicados no quadro 031-A os códigos que constam da seguinte tabela:

Código do benefício	Descrição
140	Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF)
141	Fundos de poupança-reforma, poupança-educação e poupança-reforma/educação (art.º 21.º, n.º 1 do EBF)
142	Fundos de capital de risco (art.º 23.º do EBF)
143	Fundos de investimento imobiliário em recursos florestais (art.º 24.º, n.º 1 do EBF)
149	Outros fundos isentos definitivamente

Perante as opções apresentadas na tabela, deve ser assinalado o código do benefício que ao caso se aplica, ou o código 149 para outros fundos isentos se o tipo de fundo não constar da tabela, e inscrito o respetivo montante.

- O campo 304 **não deve ser utilizado para rendimentos não sujeitos a IRC.**

Assim, **os rendimentos não sujeitos** (quotas pagas pelos associados em conformidade com os estatutos e os subsídios destinados a financiar a realização de fins estatutários), previstos no n.º 3 do artigo 54.º do CIRC, obtidos por sujeitos passivos residentes que não exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, **não devem ser inscritos neste campo**.

AT autoridade tributária e aduaneira
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

- Ao preencher o campo 304, devem ser indicados no quadro 031-B os códigos que constam da seguinte tabela:

Código do benefício	Descrição
040	Entidades de navegação marítima e aérea (art.º 13.º do CIRC)
049	Outras isenções definitivas

Perante as opções apresentadas na tabela, deve ser assinalado o código do benefício que ao caso se aplica, ou o código 049 para outras isenções definitivas, e inscrito o respetivo montante.

Quadro 032 – Isenção temporária

- O campo 305 deve ser preenchido pelas entidades instaladas nas Zonas Francas da Madeira e da Ilha de Santa Maria sempre que as mesmas usufruam do benefício previsto no n.º 1 do artigo 33.º do EBF. Esta isenção temporária foi revogada pelo Orçamento de Estado para 2012 (Lei n.º 64-B/2011, de 30/12) pelo que este campo só pode ser preenchido para o período de tributação de 2011.
- No campo 306 devem ser declarados os rendimentos auferidos pelas comissões vitivinícolas regionais, reguladas nos termos do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de agosto, e legislação complementar, à exceção dos rendimentos de capitais tal como definidos para efeitos de IRS (art.º 52.º do EBF).
- O campo 307 deve ser preenchido pelas entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos, devidamente licenciadas nos termos legais, relativamente aos resultados que, durante o período correspondente ao licenciamento, sejam reinvestidos ou utilizados para a realização dos fins que lhes sejam legalmente atribuídos. Excetuam-se os rendimentos de capitais, tal como são definidos para efeitos de IRS (art.º 53.º do EBF).
- No campo 308 devem ser inscritos os rendimentos auferidos pelas associações e confederações referidas no artigo 55.º do EBF, com exceção dos rendimentos de capitais e dos rendimentos comerciais, industriais ou agrícolas, tal como são definidos para efeitos de IRS, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

  Devem também ser inscritos neste campo os rendimentos obtidos por associações de pais derivados da exploração de cantinas escolares.
- O campo 309 apenas deve ser preenchido para o período de tributação de 2011, por força da revogação do artigo 57.º do EBF pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12.
- O campo 310 destina-se a ser preenchido pelos baldios e comunidades locais que aproveitam da isenção do IRC prevista no artigo 59.º do EBF.

AT autoridade tributária e aduaneira
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

Não são abrangidos pela isenção os rendimentos de capitais, tal como são definidos para efeitos de IRS, e as mais-valias resultantes da alienação, a título oneroso, de partes de baldios (n.º 2 do art.º 59.º do EBF).

- O campo 311 apenas deve ser preenchido para os períodos de tributação de 2011 e 2012, uma vez que o n.º 5 do artigo 70.º do EBF não prevê a aplicação deste benefício fiscal aos períodos de tributação seguintes.
- Ao preencher o campo 315, devem ser indicados no quadro 032-A os códigos que constam da seguinte tabela:

Código do benefício	Descrição
150	Fundos de poupança em ações (art.º 26.º, n.º 1 do EBF)
151	Fundos de investimento imobiliário – reabilitação urbana (art.º 71.º, n.º 1 do EBF)
159	Outros fundos isentos temporariamente

Perante as opções apresentadas na tabela, deve ser assinalado o código do benefício que ao caso se aplica, ou o código 159 para outros fundos isentos se o tipo de fundo não constar da tabela, e inscrito o respetivo montante.

- Ao preencher o campo 312, devem ser indicados no quadro 032-B os códigos que constam da seguinte tabela:

Código do benefício	Descrição
120	Concessionária da Zona Franca da Madeira – Isenção até 2017 (art.º 33.º, n.º 12 do EBF)
121	Lucros derivados das obras e trabalhos na Base das Lajes e instalações de apoio – artigo XI do Anexo I do Acordo Técnico, aprovado pela Resolução da Assembleia da República 38/95, de 11 de outubro - Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os EUA
122	Decreto-Lei n.º 43335/1960 de 19/11 – Regime fiscal das concessões do Estado no âmbito da política nacional de eletrificação
129	Outras isenções temporárias

Perante as opções apresentadas na tabela, deve ser assinalado o código do benefício que ao caso se aplica, ou o código 129 para outros rendimentos isentos temporariamente não contemplados nos códigos anteriores, e inscrito o respetivo montante.

Quadro 04 – Deduções ao rendimento

Este quadro é obrigatoriamente preenchido pelas entidades que aproveitem de benefícios desta natureza para efeitos do apuramento do lucro tributável do período (campo 774 do quadro 07 da declaração modelo 22).

Os benefícios são discriminados por normativo legal, indicando-se para cada um o montante da respetiva dedução efetuada.

Sobre as condições de utilização de cada um dos benefícios deve consultar o respetivo normativo legal, indicado em cada um dos campos deste quadro.

- O campo 403 apenas deve ser preenchido para os períodos de tributação de 2011 a 2013, inclusive, uma vez que o benefício foi revogado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.
- O valor a inscrever no campo 404 deve corresponder ao somatório dos valores inscritos nos campos 1005 e 1008 do quadro 10 do presente anexo. **Os benefícios fiscais à interioridade foram revogados pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12**.
- No campo 406 deve ser inscrita a majoração que, nos termos dos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF, é aplicável aos donativos discriminados no quadro 08 do presente anexo.
- O campo 408 apenas deve ser preenchido para os períodos de tributação de 2011 e 2012, uma vez que a Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, não prevê a aplicação deste benefício fiscal aos períodos de tributação posteriores.
- No campo 409 e para as entradas realizadas em 2011, 2012 e 2013, por entregas em dinheiro pelos sócios no âmbito de constituição de sociedades ou de aumento de capital, desde que a sociedade beneficiária seja qualificada como **PME**, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, e sejam observadas as demais condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, deve ser indicado o montante da dedução correspondente à remuneração convencional do capital social calculado mediante a aplicação de 3% sobre essas entradas.

  Esta dedução é igualmente efetuada nos dois períodos de tributação seguintes àquele em que ocorreram as mencionadas entradas.

  No que se refere às entradas de capital que ocorram nos **períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2014**, a remuneração convencional do capital social a indicar neste campo (em 2014 e nos três períodos seguintes) passa a ser calculada mediante a aplicação da taxa de 5% (art.º 41.º-A do EBF, aditado pelo art.º 4.º do Decreto-Lei 162/2014, de 31 de outubro).

AT autoridade tributária e aduaneira
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

À semelhança do normativo anterior, também o artigo 41.º-A do EBF faz depender o aproveitamento do benefício da verificação de determinados requisitos, os quais estão previstos nas alíneas a) a c) do seu n.º 1. Um destes requisitos é a sociedade beneficiária ser qualificada como **micro, pequena ou média empresa**, de acordo com os critérios previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho.

Como, por força do n.º 3 do artigo 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e do n.º 3 do artigo 41.º-A do EBF, este benefício fiscal está sujeito às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de *minimis*, a inclusão de valores no campo 409 obriga ao preenchimento do quadro 09 do presente anexo.

- No campo 412, para além da majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins- de-infância, deve também ser inscrita a majoração dos encargos relativos às entregas pecuniárias efetuadas pelas entidades empregadoras para a criação de fundos destinados à emissão de vales sociais, cujo regime fiscal se encontra previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro.
- O campo 414 deve ser preenchido pelos sócios ou acionistas das sociedades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira que gozem da isenção de IRC nos termos dos números 10 e 11 do artigo 36.º-A do EBF, na redação dada pela Lei n.º 64/2015, de 1 de julho.
- No campo 415 são inscritas as majorações do gastos suportados com a aquisição, em território português, de eletricidade, gás natural veicular (GNV) e gases de petróleo liquefeito (GPL) para abastecimento de veículos, previstas no artigo 59.º-A do EBF.
- O campo 416 destina-se à inscrição da majoração das despesas com sistemas de *car-sharing* e *bike-sharing* a que se refere o artigo 59.º-B do EBF.
- No campo 417 é inscrita a majoração das despesas com a aquisição de frotas de velocípedes em benefício do pessoal do sujeito passivo, nos termos do artigo 59.º-C do EBF.
- O campo 418 é preenchido com a majoração do gasto suportado com as contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes a uma zona de intervenção florestal destinadas ao fundo comum constituído pela respetiva entidade gestora nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014, de 18 de fevereiro.
- Ao preencher o campo 410, devem ser indicados no quadro 04-A os códigos que constam da seguinte tabela:

Código do benefício	Descrição
100	Regime de interioridade – art.º 43.º do EBF – regime transitório
119	Outras deduções ao rendimento

AT autoridade tributária e aduaneira
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

Perante as opções apresentadas na tabela, deve ser assinalado o código do benefício que ao caso se aplica, ou o código 119 para outras deduções ao rendimento não contemplados nos códigos anteriores, e inscrito o respetivo montante.

Quadro 041 – Transmissão de benefícios fiscais da sociedade fundida ou cindida ou da sociedade contribuidora (art.º 75.º- A do CIRC)

Este quadro deve ser preenchido pela(s) sociedade(s) beneficiária(s), quando aproveita(m) de benefícios fiscais que lhe tenham sido transmitidos em operações de fusão, cisão ou de entrada de ativos a que seja aplicado o regime especial estabelecido no artigo 74.º do CIRC, e que operem por dedução ao rendimento.

Os montantes de tais benefícios devem ser inscritos de acordo com o código e o benefício identificados na tabela seguinte. Deve(m) também ser indicado(s) o(s) número(s) de identificação fiscal da(s) sociedade(s) fundida(s) ou cindida(s) ou contribuidora(s) e o respetivo montante do benefício a deduzir ao rendimento.

Transmissão de benefícios fiscais da sociedade fundida ou cindida ou da sociedade contribuidora			
Código do benefício	Descrição do benefício	NIF da soc. fundida/cindida /contribuidora	Montante
401	Majoração à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)		
409	Remuneração convencional do capital social - PME (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)		
410	Outras deduções ao rendimento		

Quadro 11 – Deduções à matéria coletável

- Este quadro deve ser preenchido pelos clubes desportivos abrangidos pelo artigo 11.º do CIRC, ou seja, pelas associações legalmente constituídas para o exercício de atividades desportivas, que reúnam cumulativamente as condições previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 deste artigo.

  Por força do n.º 2 do artigo 54.º do EBF, os clubes desportivos podem deduzir à matéria coletável, até ao limite de 50% da mesma, as importâncias investidas em **novas** infraestruturas não provenientes de subsídios.

  O eventual excesso pode ser, ainda, deduzido até ao final do segundo período de tributação seguinte ao do investimento.

  No ano do investimento em novas infraestruturas, inscreve-se no campo 1112 a dotação do período, ou seja, a importância total do investimento; no campo 1113 é inscrito o montante do investimento

AT autoridade tributária e aduaneira
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

que pode ser deduzido no período em causa, isto é, o montante até ao limite de 50% da matéria coletável.

No campo 1114 é mencionado o eventual excesso, o qual, no período seguinte, passa a ser inscrito no campo 1111. Este montante vai corresponder à "dedução do período" (campo 1113), com o limite de 50% da matéria coletável.

- ***Exemplo***:

  *No ano **2015**, o Clube Desportivo do Bairro **investiu em novas infraestruturas** o montante de **€ 5.000,00,** não tendo recebido quaisquer subsídios para o efeito.*

  *Nesse mesmo ano obteve os seguintes **rendimentos líquidos**:*

  Lucro tributável (e matéria coletável) do bar
  (rendimentos brutos: € 7.000,00; gastos: € 5.000,00)……€ 2.000,00
  (rendimentos não isentos nos termos do n.º 3 do art.º 11.º)

  *Rendimentos diretamente derivados da atividade desportiva (**gastos: € 600,00**)…… € 4.000*
  (rendimentos isentos nos termos do n.º 1 do art.º 11.º)

  Rendimentos de publicidade …… € 1.800
  (rendimentos não isentos nos termos do n.º 3 do art.º 11.º)

  Os gastos comuns imputáveis às atividades sujeitas e não isentas ascenderam a € 200,00.

  Resolução:

  No anexo D à IES é apurada a matéria coletável:

  MC = (2.000,00 + 1.800,00) – 600,00 (art.º 53.º, n.º 7 do CIRC) – 200,00 (art.º 54.º do CIRC) = 3.000,00.

  Este sujeito passivo não pode aproveitar do benefício fiscal a que se refere o n.º 1 do artigo 54.º do EBF, porque os seus rendimentos brutos sujeitos a tributação (rendimentos brutos do bar e de publicidade) perfazem € 8.800,00, excedendo o montante de € 7.500,00 aí previstos.

  Pode, porém, usufruir do benefício fiscal previsto no n.º 2 do art.º 54.º do EBF o qual, operando por dedução à matéria coletável, vai ser inscrito no campo 399 do quadro 09 da declaração modelo 22 e não no campo D242 do anexo D à IES.

  *O referido benefício fiscal obriga ao **preenchimento do quadro 11 do presente anexo**, do seguinte modo:*

  - *Campo 1111 – saldo não deduzido no período anterior - 0*
  - *Campo 1112 – dotação do período - € 5.000,00*
  - *Campo 1113 – dedução do período - € 1.500,00 (50% x € 3.000,00)*
  - *Campo 1114 – saldo que transita para período(s) seguinte(s) - € 3.500,00*

Quadro 05 – Sociedades gestoras de participações sociais (SGPS), sociedades de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR)

- Este quadro é obrigatoriamente preenchido **para os períodos de tributação até 2013** inclusive, pelas SGPS, SCR e ICR, sempre que no período em causa tenham realizado mais-valias e ou menos-valias enquadradas no n.º 2 do artigo 32.º e no n.º 1 do artigo 32.º-A do EBF, respetivamente (**estas disposições legais foram revogadas pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro**).

  Nos termos destas disposições legais, as mais-valias e as menos-valias realizadas pelas SGPS, pelas SCR e pelos ICR de partes de capital de que sejam titulares, desde que detidas por período não inferior a um ano, e, bem assim, os encargos financeiros suportados com a sua aquisição, não concorrem para a formação do lucro tributável destas sociedades.

  Os encargos financeiros suportados, não dedutíveis, são acrescidos para efeitos do apuramento do lucro tributável, no campo 779 do quadro 07 da declaração modelo 22.

  Este enquadramento não é aplicável relativamente às mais-valias realizadas e encargos financeiros suportados, se verificadas as condições a que se refere o n.º 3 do artigo 32.º e o n.º 2 do artigo 32.º-A do EBF.

Quadro 06 – Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira

- Este quadro é de preenchimento obrigatório para os sujeitos passivos que assinalaram o campo 265 do quadro 08.1 da declaração modelo 22 e, relativamente ao período de tributação de 2011, também para as entidades que assinalaram o campo 260 do referido quadro e para as entidades isentas de IRC ao abrigo do artigo 33.º do EBF, sendo que estas últimas apenas são obrigadas a indicar a data de obtenção do licenciamento para operar na Zona Franca da Madeira.

  Na quantificação do número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade apenas qualificam os postos de trabalho que gerem retenções na fonte em sede de IRS.

- No campo 603 é indicado o montante do investimento realizado, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º ou do art.º 36.º-A, ambos do EBF.

- Os campos 604 e 605 destinam-se a inscrever o Código NACE referente à atividade económica exercida pelo sujeito passivo na Zona Franca da Madeira (ZFM).

  Se o sujeito passivo beneficiar do regime previsto no artigo 36.º do EBF, indica a NACE Rev. 1.1, estabelecida pelo Regulamento (CEE) n.º 3037/90, do Conselho, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho; se beneficiar do regime previsto no artigo 36.º-A do EBF, deve indicar a NACE Rev. 2 estabelecida no Regulamento (CE) n.º 1893/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006.

- Os campos 606 e 607 destinam-se a evidenciar o número de postos de trabalho criados no período, para efeitos de aplicação dos *plafonds* máximos à matéria coletável a que é aplicável a taxa reduzida, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 36.º e dos n.ºs 4 e 5 do art.º 36.º-A, ambos do EBF.

AT autoridade tributária e aduaneira
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

CIRC ou do artigo 43.º do Código Fiscal do Investimento, não pode vir a ser deduzida no(s) períodos(s) de tributação seguinte(s).

Assim, em cada um dos campos destinados à "dedução do período" deve ser indicado o montante que é inscrito no campo 355 do quadro 10 da declaração modelo 22, **ainda que** tenha(m) sido efetuada(s) a(s) referida(s) regularização(ões).

Sempre que os respetivos normativos assim o exijam, devem ser juntos ao processo de documentação fiscal a que se refere o artigo 130.º do CIRC os documentos comprovativos das deduções efetuadas.

- No quadro 071 devem figurar os benefícios fiscais contratuais relativos aos grandes projetos de investimento referidos no ex-artigo 41.º, n.º 1 do EBF e nos artigos n.ºs 15.º a 21.º do CFI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro e revogado pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro e nos artigos n.ºs 2 a 21.º do CFI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro. Devem, também, figurar neste quadro os benefícios fiscais contratuais previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/M, de 28 de junho e no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro.

  A discriminação destes benefícios deve ser alocada ao diploma legal que os criou, a saber:

  - Estatuto dos Benefícios Fiscais (ex-art.º 41.º) e Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de outubro;
  - Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro, alterado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 82/2013, de 17 de junho, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e revogado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro;
  - Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro;
  - Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/M, de 28 de junho;
  - Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro (art.º 9.º).

- No quadro 072 inscrevem-se os benefícios fiscais com vista à internacionalização, previstos no ex-artigo 41.º, n.º 4 do EBF e no artigo 22.º do antigo CFI, o qual foi revogado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

- O quadro 074 destina-se a inscrever os valores relativos ao regime fiscal de apoio ao investimento (RFAI).

- O quadro 076 destina-se a inscrever o benefício designado por Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento (CFEI), criado pela Lei n.º 49/2013, de 16 de julho.

  Este benefício é **apenas aplicável** às despesas de investimento elegíveis que tenham sido efetuadas entre 1 de junho de 2013 e 31 de dezembro de 2013. A importância que não pôde ser deduzida à coleta de IRC respeitante ao período de tributação de 2013 pode sê-lo, nas condições estabelecidas no artigo 3.º da referida Lei, nos cinco períodos de tributação subsequentes. Sobre este benefício, recomenda-se a leitura da Circular n.º 6/2013, de 17 de julho.

AT autoridade tributária e aduaneira
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

Quadro 061 – Apuramento do limite máximo aplicável aos benefícios fiscais relativos ao período (a preencher no caso de aplicação do regime do art.º 36.º-A do EBF)

- No campo 608 é de inscrever a diferença entre a coleta que se obteria aplicando a(s) taxa(s) de IRC prevista(s) nos n.ºs 1 e 5 do art.º 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de Fevereiro, com a última alteração conferida pelo art.º 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015) e a coleta apurada à taxa aplicável na ZFM (5%).

- No campo 609 é inscrita a diferença entre o montante da derrama regional que seria apurado se o sujeito passivo não beneficiasse de qualquer isenção e o montante apurado nos termos do n.º 12 do artigo 36.º-A do EBF.

- No campo 610 inscreve-se a diferença entre o montante da derrama municipal que seria apurado se o sujeito passivo não beneficiasse de qualquer isenção e o montante apurado nos termos do n.º 12 do artigo 36.º-A do EBF.

- No campo 611 deve ser inscrito o montante da diferença entre as tributações autónomas que seria apurado de acordo com as taxas previstas no artigo 88.º do Código do IRC e as determinadas de acordo com o n.º 14 do art.º 36.º-A do EBF.

- No campo 612 é de inscrever o valor correspondente à dedução de 50% à coleta do IRC respeitante à atividade desenvolvida na zona franca industrial, a que se refere o n.º 6 do art.º 36.º-A do EBF.

- O campo 613 é destinado à inscrição dos restantes benefícios fiscais referidos no n.º 12 do art.º 36.º-A do EBF que não constam dos campos anteriores (por exemplo, imposto do selo).

- A informação a constar dos campos 615 a 617 é, apenas, a respeitante à atividade exercida na ZFM e destina-se ao cálculo do limite máximo anual, previsto no n.º 3 do art.º 36.º-A do EBF, aplicável aos benefícios fiscais permitidos por este regime.

- No campo 618 é indicado o montante resultante da diferença entre o total dos benefícios fiscais do período (campo 614) e o maior dos limites inscritos nos campos 615 a 617.

Quadro 07 – Deduções à coleta

- Este quadro é obrigatoriamente preenchido pelas entidades que pretendam aproveitar de benefícios desta natureza para efeitos de apuramento do imposto do período (campo 355 do quadro 10 da declaração modelo 22).

  Os benefícios são discriminados por normativo legal, indicando-se, para cada um deles, o montante do benefício dedutível no período, a dedução de facto efetuada no campo 355 do quadro 10 da declaração da modelo 22 e o saldo que transita para o(s) períodos(s) de tributação seguinte(s).

  Alerta-se para o facto de que a eventual regularização à dedução dos benefícios que é feita no campo 371 do quadro 10 da declaração modelo 22, em cumprimento do disposto do artigo 92.º do

AT autoridade tributária e aduaneira
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

Quadro 075 – Outras deduções à coleta

- O campo 717 apenas deve ser preenchido para o período de tributação de 2011, face ao disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/M, de 22/01.

- No campo 726 devem ser declarados os lucros comerciais, industriais e agrícolas reinvestidos na Região Autónoma dos Açores que são deduzidos à coleta, até ao limite da mesma, nos termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro.

  Relativamente ao período de tributação de 2014, o artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, vem estabelecer quais os setores de atividade/tipos de investimento que podem aproveitar do referido benefício.

- O campo 718 deve ser preenchido quer para o período de tributação de 2011, quer para os períodos de tributação posteriores, ao abrigo, respetivamente, do n.º 6 do artigo 35.º e do n.º 5 do artigo 36.º, ambos do EBF.

- No campo 727 as PME, tal como são definidas na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003, podem deduzir à coleta do IRC, nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2014, até 10 % dos lucros retidos que sejam reinvestidos em aplicações relevantes (DLRR) nos termos do artigo 30.º do CFI, aprovado pelo Decreto-Lei 162/2014, de 31 de outubro, no prazo de dois anos contado a partir do final do período de tributação a que correspondam os lucros retidos.

  Para efeitos da dedução, o montante máximo dos lucros retidos e reinvestidos, em cada período de tributação, é de € 5.000.000,00 por sujeito passivo. A dedução é feita até à concorrência de 25% da coleta do IRC.

- No campo 728 é de inscrever o valor correspondente à dedução de 50% à coleta do IRC respeitante à atividade desenvolvida na zona franca industrial, a que se refere o n.º 6 do art.º 36.º-A do EBF.

Quadro 077 – Transmissão de benefícios fiscais da sociedade fundida ou cindida ou da sociedade contribuidora

Este quadro deve ser preenchido pela sociedade beneficiária, quando aproveita de benefícios fiscais que lhe tenham sido transmitidos em operações de fusão, cisão ou de entradas de ativos a que seja aplicado o regime especial estabelecido no artigo 74.º do CIRC e que operem por dedução à coleta.

Os montantes de tais benefícios devem ser inscritos de acordo com o código e benefício identificados na tabela seguinte. Devem ser indicados os números de identificação fiscal das sociedades incorporadas. No campo 730 deve ser indicado o saldo não deduzido pelas sociedades fundidas, cindidas ou contribuidoras no período anterior ao da realização da operação. Caso a operação de fusão, cisão ou entrada de ativos não produza efeitos retroactivos ao início do período, a dotação desse período, pertencente à sociedade fundida, cindida ou contribuidora e que é transmitida para a sociedade incorporante ou beneficiária, deve ser inscrito no campo 731. No campo 732 deve ser inscrito o montante deduzido no período, pela sociedade incorporante ou beneficiária.

Transmissão de benefícios fiscais da sociedade fundida ou cindida ou da sociedade contribuidora		
Cód. do benefício	Descrição do benefício	NIF da soc. fundida/cindida/ contribuidora
703	Grandes projetos de investimento (ex-art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º do CFI revogado e art.ºs 2.º a 21.º, do novo CFI	
707	Projetos de investimento à internacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do EBF e art.º 22.º do CFI revogado)	
711	SIFIDE (Lei n.º 40/2005, de 3 de agosto) e SIFIDE II (art.º 133.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, art.ºs 33.º a 40.º do CFI revogado e art.ºs 35.º a 42.º do novo CFI)	
715	Regime fiscal de apoio ao investimento (Lei n.º 10/2009, de 10 de março, art.ºs 26.º a 32.º do CFI revogado e art.ºs 22.º a 26.º do novo CFI)	
717	Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma da Madeira (DLR n.º 2/2009/M, de 22/01)	
724	Crédito fiscal extraordinário ao investimento (Lei n.º 49/2013, de 16 de julho)	
726	Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma dos Açores (art.º 6.º do DLR n.º 2/99/A, de 20/01)	
727	Dedução por lucros retidos e reinvestidos pelas PME (art.ºs 27.º a 34.º do CFI)	
720		

Quadro 078 – Incentivos sujeitos às taxas máximas de auxílios regionais (CFI aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro)

Este quadro só deve ser preenchido para os **períodos de tributação de 2015 e seguintes**, relativamente aos benefícios fiscais cujo direito seja adquirido nestes períodos.

O quadro destina-se ao apuramento dos limites máximos aplicáveis aos benefícios fiscais concedidos às empresas no âmbito do regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo e do RFAI (n.º 1 do artigo 43.º do CFI).

No caso de a empresa usufruir também da DLRR, deve ser indicado neste quadro o montante do respetivo incentivo.

Se a empresa usufruir exclusivamente da DLRR e ou de incentivos financeiros, este quadro não deve ser preenchido.

- Campo 735 – Neste campo deve ser indicada a região elegível onde foram efetuadas as aplicações relevantes, região essa que tem de constar no mapa referido no artigo 43.º do CFI.
- Campo 736 – Neste campo deve ser indicado o código CAE – Rev. 3 relativo à atividade a que se destinou o investimento inicial (art.º 2.º da Portaria n.º 82/2014, de 30 de dezembro).
- Campo 737 – Este campo destina-se a inscrever o montante das aplicações relevantes que se enquadrem no âmbito de um investimento inicial.

  O conceito de **investimento inicial** encontra-se previsto no n.º 2 do art.º 4.º do CFI e na alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro.

  Nos termos dos normativos indicados, consideram-se investimentos iniciais:

  - Os investimentos relacionados com a criação de um novo estabelecimento;
  - O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente;
  - A diversificação da produção de um estabelecimento no que se refere a produtos não fabricados anteriormente nesse estabelecimento ou uma alteração fundamental do processo de produção global de um estabelecimento existente.

  Ainda no que respeita ao conceito de investimento inicial, deve ter-se em atenção o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º da Portaria n.º 94/2015, de 27 de março e na alínea a) do n.º 1 do art.º 4.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro.

  Salienta-se que as mesmas aplicações relevantes não podem beneficiar cumulativamente do regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo e do RFAI (art.ºs 13.º e 24.º do CFI).

  Relativamente ao **regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo**, este campo 737 deve ser preenchido quando o contrato seja assinado em 2015 ou em períodos de tributação posteriores e não tenham sido realizadas aplicações relevantes no âmbito do respetivo projeto em períodos de tributação anteriores a 2015, devendo ser indicado o montante total das aplicações relevantes do projeto de investimento.

  No que se refere ao **RFAI,** este campo deve ser inscrito no período de tributação em que foram efetuadas as aplicações relevantes que sejam consideradas como «*investimento realizado*» tal como se encontra definido nos números 5 e 6 do artigo 22.º do CFI, devendo as grandes empresas ter, também, em atenção o disposto no n.º 7.

  Relativamente à **DLRR**, o campo 737 deve ser preenchido no período de tributação em que a empresa (PME) utiliza o benefício fiscal, indicando o montante das aplicações relevantes que se compremete a realizar no prazo previsto no n.º 1 do artigo 29.º do CFI.
- O campo 738 destina-se a indicar a totalidade dos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo no âmbito do projeto e do RFAI, em sede de IRC, e o montante do benefício fiscal de IRC relativo à DLRR.

- O campo 739 destina-se a inscrever os restantes benefícios fiscais (IMT, IMI e Imposto do Selo) concedidos no âmbito dos regimes contratuais e do RFAI.
- No campo 740 são indicados os incentivos não fiscais atribuídos aos projetos/investimentos referidos no ponto anterior.
- No campo 741 é inscrita a soma dos benefícios fiscais e dos não fiscais.

Quadro 08 – Donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF

- Este quadro é obrigatoriamente preenchido pelas entidades que efetuaram donativos com relevância fiscal no período a que respeita a declaração.
- Para cada um dos donativos efetuados é necessário identificar o tipo de donativo, o NIF da entidade beneficiária e o respetivo valor **sem majoração**.
- Nos campos relativos ao tipo de donativo, é utilizada a seguinte codificação:

  01 – Estado – mecenato social (art.º 62.º);

  02 – Estado – mecenato cultural (art.º 62.º-B);

  03 – Estado – mecenato ambiental (art.º 62.º);

  04 – Estado – mecenato desportivo (art.º 62.º);

  05 – Estado – mecenato educacional (art.º 62.º);

  06 – Estado – mecenato cultural – contratos plurianuais (art.º 62.º-B);

  07 – Estado – mecenato ambiental – contratos plurianuais (art.º 62.º);

  08 – Estado – mecenato desportivo – contratos plurianuais (art.º 62.º);

  09 – Estado – mecenato educacional – contratos plurianuais (art.º 62.º);

  10 – Mecenato social (art.º 62.º);

  11 – Mecenato social – apoio especial (art.º 62.º);

  12 – Mecenato familiar (art.º 62.º);

  13 – Mecenato cultural (art.º 62.º-B);

  14 – Mecenato cultural – contratos plurianuais (art.º 62.º-B);

  23 – Mecenato cultural – outros (art.º 62.º-B);

  15 – Mecenato a organismos associativos (art.º 62.º);

  16– Mecenato para a sociedade de informação (art.º 65.º). Apenas para o período de tributação de 2011;

  17– Mecenato – sociedade de informação – contratos plurianuais (art.º 65.º). Apenas para o período de tributação de 2011;

  18 – Estado – mecenato científico (art.º 62.º-A);

  19 – Estado – mecenato científico – contratos plurianuais (art.º 62.º-A);

  20 – Mecenato científico – entidades privadas (art.º 62.º-A);

  21– Mecenato científico – entidades privadas – contratos plurianuais (art.º 62.º-A);

  22 – Regimes especiais (legislação avulsa);

  24 – Donativos em espécie (n.º 11 do art.º 62.º, n.º 5 do art.º 62.º-A do EBF e n.º 7 do art.º 62.º-B).

Quadro 09 – Incentivos fiscais sujeitos à regra de *minimis*

- Este quadro é de preenchimento obrigatório para os sujeitos passivos que beneficiaram no período de tributação de incentivos de natureza fiscal sujeitos aos limites resultantes das regras Europeias aplicáveis aos auxílios de *minimis*.

  De acordo com a regra - geral - de ***minimis,*** prevista no Regulamento n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, que se aplica entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, o montante total dos referidos incentivos e de outros incentivos de natureza não fiscal concedidos a uma **empresa única**, de acordo com a definição dada pelo n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento, não pode exceder o montante de **€ 200.000,00,** durante um período correspondente a **três períodos financeiros**.

  Se a empresa efetuar o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, o limite passa a ser, apenas, de € 100.000,00, não podendo o auxílio de *minimis* ser utilizado para a aquisição de veículos de transporte rodoviário de mercadorias.

  O período de três anos a ter em conta deve ser apreciado em termos de base móvel pelo que para cada nova concessão de um auxílio de *minimis* é necessário ter em conta o montante total do auxílio de *minimis* concedidos durante o período financeiro em causa e os dois períodos financeiros anteriores.

  Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do referido Regulamento, "**empresa única**" inclui todas as empresas que têm, entre si, pelo menos uma das seguintes relações:

  «a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;

  b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;

  c) Uma empresa tem o direito de exercer uma influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;

  d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última».

  As empresas que tenham uma das relações referidas nas alíneas a) a d) por intermédio de uma ou várias outras empresas são igualmente consideradas como uma empresa única.

  Recomenda-se a leitura do referido Regulamento para a correta aplicação do mesmo.

AT autoridade tributária e aduaneira

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

Divisão de Liquidação

- Nos campos 901 e 902 devem ser inscritos os montantes totais dos incentivos usufruídos com caráter de *minimis*, de natureza fiscal e não fiscal, atribuídos pelo Estado, com recurso a fundos públicos nacionais ou comunitários, ao sujeito passivo, nos dois anos anteriores ao período a que se reporta a declaração, **líquidos do IRC eventualmente regularizado** (inscrito no campo 906 nesses anos, por força da regra de *minimis*).

- Relativamente ao período a que se reporta a declaração são discriminados os incentivos não fiscais e os incentivos fiscais, determinados sem qualquer limite quantitativo.

- No campo 904-A deve ser inscrito o resultado do produto entre a taxa do IRC e o montante correspondente à remuneração convencional do capital social, calculada mediante a aplicação da taxa referida no n.º 1 do artigo 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, ou no artigo 41.º-A do EBF, consoante o caso, ao montante das entradas realizadas, por entregas em dinheiro, pelos sócios, no âmbito da constituição de sociedade ou do aumento do capital social, de que seja beneficiária uma PME, nas condições referidas nas citadas disposições legais (ver, também, anotações ao campo 409 do quadro 04 do presente anexo).

- No campo 904-B deve ser inscrito o benefício fiscal relativo à redução de taxa de IRC em 6% (23% - 17%) no Continente e na Região Autónoma da Madeira e em 4,8% (18,4% - 13,6%) na Região Autónoma dos Açores sobre os primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (MC), a que se refere o n.º 2 do artigo 87.º do CIRC, ou seja:

[6% ou 4,8% x (MC ≤ € 15.000,00)]

- O campo 904-C só deve ser preenchido pelos sujeitos passivos que assinalem o campo 245 do quadro 08.1 da declaração modelo 22 e como tal usufruem de taxa reduzida de IRC, ao abrigo do ex-artigo 43.º do EBF. **Este benefício (redução de taxa de IRC x matéria coletável) foi revogado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, apenas podendo ser aplicável para períodos posteriores a 2011, em termos transitórios, no decurso do período de 5 anos referido na alínea b) do n.º 1 daquela disposição.**

- O campo 904-D (despesas x taxa de IRC) é apenas preenchido pelos sujeitos passivos que **não** cumpram os requisitos para serem considerados **PME** e que utilizem o benefício concedido às despesas previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do antigo CFI, revogado pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro (ver o n.º 5 do referido artigo 18.º e a Recomendação n.º 2003/361//CE, da Comissão, de 6 de maio, que diz respeito à definição de micro, pequena e média empresa utilizada nas políticas contabilísticas comunitárias no interior da Comunidade e do Espaço Económico Europeu).

- O campo 906 é preenchido quando o montante total dos incentivos fiscais e não fiscais inscrito no campo 905 ultrapassar o limite referido na legislação comunitária (€ 200.000,00) em termos gerais, como acima referimos). O excesso aí inscrito é transportado para o campo 372 do quadro 10 da declaração.

- O campo 907 é preenchido quando o sujeito passivo que usufrui do(s) incentivo(s) está sujeito(s) à regra de *minimis*, devendo indicar os NIF de todas as empresas que integrem o conceito de **empresa única** atrás referido.

AT autoridade tributária e aduaneira

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

Divisão de Liquidação

Quadro 10 – Incentivos fiscais à interioridade ligados ao investimento, sujeitos às taxas máximas de auxílios regionais (ex-artigo 43.º do EBF)

- Este quadro destina-se ao controlo do limite dos incentivos ao investimento e dos incentivos à criação de postos de trabalho sujeitos às taxas máximas de auxílios regionais, devendo ser preenchido pelos sujeitos passivos que na declaração modelo 22 tenham beneficiado das majorações previstas no ex-artigo 43.º do EBF. **Os benefícios fiscais à interioridade foram revogados pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12**.

- De acordo com a legislação comunitária e os artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 170/2002, de 28 de fevereiro, o quociente entre o montante total dos incentivos ao investimento de natureza fiscal e não fiscal, e o total do investimento elegível não pode exceder, por entidade, uma percentagem máxima de auxílio, variável consoante a região de localização do beneficiário e a sua dimensão (grande empresa ou PME).

- Entende-se por PME a empresa que, cumulativamente, tenha menos de 250 trabalhadores, tenha um volume de negócios anual que não exceda 40 milhões de euros ou um balanço total anual que não exceda 27 milhões de euros e cumpra o critério de independência definido na Recomendação Comunitária n.º 96/280/CE, de 3 de abril.

- No campo 1001 devem ser inscritos os investimentos considerados elegíveis para efeitos de majoração das respetivas depreciações, considerando-se como tais os investimentos em ativos fixos tangíveis relativos à aquisição de edifícios e equipamentos diretamente relacionados com os projetos, com exceção dos terrenos e veículos ligeiros de passageiros.

- São igualmente elegíveis, a inscrever no campo 1002, as despesas em ativos intangíveis, relativas à transferência de tecnologia sob a forma de aquisição de patentes, de licenças de exploração ou de conhecimentos técnicos, nas seguintes condições:

  a) A totalidade destas despesas, no caso de PME;

  b) Até um limite 25% do montante das despesas em investimento tangível, no caso de outras empresas.

- O limite global dos investimentos elegíveis para efeitos da majoração das depreciações/amortizações é de € 500.000,00, conforme alínea c) do n.º 1 do ex-artigo 43.º do EBF.

- No campo 1004 deve ser inscrito o valor plurianual total da isenção das contribuições para a segurança social concedida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, multiplicado por (1 – taxa do IRC). Neste apuramento deve ser utilizada a taxa efetiva de IRC.

- Os campos 1005 e 1008 destinam-se à inscrição dos montantes relativos às majorações previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do ex-artigo 43.º do EBF, devendo no campo 1008 ser inscrito o valor correspondente à majoração relativa às contribuições para os seguros de acidentes de trabalho.

- Nos campos 1006 e 1009 deve ser inscrita a taxa de IRC aplicável.

AT autoridade tributária e aduaneira

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

Divisão de Liquidação

- No campo 1012 devem ser inscritos, para além do valor correspondente à isenção de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis obtida ao abrigo do ex-artigo 43.º do EBF, todos os outros incentivos concedidos pelo Estado e não discriminados nos campos anteriores para a realização dos investimentos inscritos nos campos 1001 e 1002 e para a criação dos postos de trabalho a que se referem os montantes declarados nos campos 1004 e 1010.

- Não devem ser considerados os incentivos com caráter de *minimis*.

- A determinação da taxa de auxílio, a indicar no campo 1014, pode ser efetuada das seguintes formas:

  a) Em caso de existência apenas de incentivos ao investimento, a taxa de auxílio é determinada dividindo o total dos auxílios pelo total dos investimentos constante do campo 1003;

  b) Em caso de acumulação entre incentivos ao investimento e incentivos à criação de postos de trabalho ligados ao investimento, a taxa de auxílio é dada pela menor das seguintes percentagens:

  • quociente entre o total dos auxílios constante do campo 1013 e o total dos investimentos indicado no campo 1003;

  • quociente entre o total dos auxílios constante do campo 1013 e os gastos salariais, incluindo encargos sociais obrigatórios, relativos a um período de dois anos.

  c) Em caso de existência apenas de incentivos à criação de postos de trabalho, não ligados ao investimento, a taxa de auxílio deve ser determinada dividindo o somatório dos campos 1004 e 1010 pelo total dos gastos salariais, incluindo encargos sociais obrigatórios, relativos a um período de dois anos.

- No campo 1015 inscreve-se a taxa máxima de auxílio constante da Portaria n.º 170/2002, de 28 de fevereiro, que fixa as regras a que se encontram sujeitos os beneficiários dos incentivos.

- Se a taxa efetiva de auxílio inscrita no campo 1014 for superior à taxa máxima legal aplicável, o total dos incentivos em excesso, correspondente ao produto do diferencial de taxas (campo 1014 – campo 1015) pelo valor total do investimento constante do campo 1003, ou pelo valor total dos gastos salariais (no caso de acumulação entre incentivos ao investimento e incentivos à criação de postos de trabalho ligados ao investimento ou apenas incentivos à criação de postos de trabalho, não ligados ao investimento), deve ser inscrito no campo 1016 e transportado, até à concorrência do somatório dos campos 1007, 1010 e 1011, para o campo 372 do quadro 10 da declaração modelo 22.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2016

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

REGIME SIMPLIFICADO

01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF) 1 | 02 PERÍODO 1

IRC MODELO 22 ANEXO E

03 APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL

		Rendimentos	Coefic.	Matéria Coletável
Vendas de mercadorias e produtos	1	,	x 0,04 =	16 ,
Prestações de serviços no âmbito de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas	2	,	x 0,04 =	17 ,
Prestações de serviços no âmbito de atividades profissionais especificamente previstas na lista anexa ao CIRS	3	,	x 0,75 =	18 ,
Restantes prestações de serviços	4	,	x 0,10 =	19 ,
Subsídios à exploração	5	,	x 0,10 =	20 ,
Subsídios não destinados à exploração		,	x 0,30 x__ =	,
	6	,	x 0,30 x t =	21 ,
Cessão ou utilização temporária da propriedade intelectual ou industrial	7	,	x 0,95 =	22 ,
Prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico	8	,	x 0,95 =	23 ,
Outros rendimentos de capitais	9	,	x 0,95 =	24 ,
Resultado positivo de rendimentos prediais	10	,	x 0,95 =	25 ,
Saldo positivo das mais-valias e menos-valias fiscais	11	,	x 0,95 =	26 ,
Restantes incrementos patrimoniais	12	,	x 0,95 =	27 ,
Valor de aquisição dos incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito	13	,	x 1,00 =	28 ,
Ajustamento positivo nos termos do art. 64.º, n.º 3, al. a) do CIRC (inventários)	14	,	x 0,04 =	29 ,
Ajustamento positivo nos termos do art.64.º, n.º 3, al. a) do CIRC (ativos fixos tangíveis)	15	,	x 0,95 =	30 ,
TOTAL DOS RENDIMENTOS	40	,		
SUBTOTAL DA MATÉRIA COLETÁVEL (∑ Campos 16 a 30 ou, se inferior → 60% x RMMG)				41 ,
Acréscimo por não reinvestimento (art. 86.º-B, n.º 11 do CIRC)				31 ,
TOTAL DA MATÉRIA COLETÁVEL (Campos 41 + 31)				42 ,

(a transportar para o campo 346 do quadro 09 da mod.22)

t - Corresponde à taxa mínima de depreciação/amortização dos ativos subsidiados. Nos restantes casos, corresponde às percentagens de 5%, 10% ou 1/n.º de anos x 100% (ver instruções de preenchimento dos campos 6 e 21)

04 OUTRAS INFORMAÇÕES

Data em que iniciou a atividade 43 Ano Mês Dia

Instruções de preenchimento do anexo E da Declaração de Rendimentos Modelo 22 (impresso em vigor a partir de 2016)

NOTA:

As presentes instruções devem ser lidas em conjunto com a Circular n.º 6/2014, de 28 de março.

O anexo E é apresentado pelos sujeitos passivos que optaram (e que estejam de facto abrangidos) pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável previsto nos artigos 86.º-A e 86.º-B do Código do IRC.

De acordo com o n.º 1 do artigo 86.º-A, podem optar por este regime os sujeitos passivos:

i) Residentes;
ii) Não isentos nem sujeitos a um regime especial de tributação;
iii) Que exerçam, título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola.

Não podem aproveitar do regime os sujeitos passivos abrangidos pelo regime de transparência fiscal nem os sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades (RETGS).

Os sujeitos passivos enquadrados no n.º 1 do artigo 86.º-A só podem optar por este regime se reunirem, cumulativamente, as seguintes condições aí enunciadas:

a) Tenham obtido, no período de tributação imediatamente anterior, um **montante anual ilíquido de rendimentos** não superior a € 200.000;
b) O total do seu balanço relativo ao período de tributação imediatamente anterior não exceda € 500.000;
c) Não estejam legalmente obrigados à revisão legal de contas;
d) O respetivo capital social não seja detido em mais de 20%, direta ou indiretamente, nos termos do n.º 6 do artigo 69.º, por entidades que não preencham alguma das condições previstas nas alíneas anteriores, exceto quando sejam sociedades de capital de risco ou investidores de capital de risco;
e) Adotem o regime de normalização contabilística para microentidades aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março;
f) Não tenham renunciado à aplicação do regime nos três anos anteriores, com referência à data em que se inicia a aplicação do regime.

Quadro 03 – Apuramento da matéria coletável

Campo 1 – Vendas de mercadorias e produtos

MOD. 101.01

AT autoridade tributária e aduaneira
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

Campo 2 – Prestações de serviços no âmbito de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas

O coeficiente a aplicar ao montante dos rendimentos inscrito em qualquer um destes Campos é o seguinte:

- No período de tributação do início da atividade – 0,02
- No período de tributação seguinte ao do início da atividade – 0,03
- Nos períodos de tributação seguintes – 0,04

Campo 4 – Restantes prestações de serviços

Campo 5 – Subsídios à exploração

O coeficiente a aplicar ao montante dos rendimentos inscrito em qualquer um destes Campos é o seguinte:

- No período de tributação do início da atividade – 0,05
- No período de tributação seguinte ao do início da atividade – 0,075
- Nos períodos de tributação seguintes – 0,10

Campo 6 – Subsídios não destinados à exploração

O valor a inscrever neste Campo é o montante total dos subsídios atribuídos não destinados à exploração.

Campo 21

Quando se trate de subsídios relacionados com ativos não correntes depreciáveis ou amortizáveis, o montante da matéria coletável a inscrever no Campo 21 é o resultado do produto do valor inscrito no Campo 6 pelo coeficiente de 0,30 e pela taxa mínima de depreciação ou amortização aplicável ao ativo subsidiado em causa.

Devem ser adicionadas tantas linhas quanto as diferentes taxas mínimas de depreciação aplicáveis aos ativos subsidiados.

AT autoridade tributária e aduaneira
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

Exemplo:

Em janeiro de 2014, um sujeito passivo adquiriu por € 20.000,00 uma máquina, a qual está sujeita à taxa máxima de depreciação de 20% de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 25/2009.

Por esta operação, a empresa tem o direito de receber um subsídio correspondente a 60% do custo de aquisição da máquina (€ 12.000,00).

No período de tributação de 2014, o sujeito passivo está enquadrado no regime simplificado de determinação da matéria coletável.

No que se refere ao subsídio, serão preenchidos os seguintes Campos:

Campo 6 – € 12.000,00

Campo 21 – € 360,00 (€ 12.000,00 x 0,30 x 10%)

Quando se trate de subsídios não relacionados com ativos não correntes depreciáveis ou amortizáveis, a tributação dos subsídios é feita nos termos do artigo 22.º. Assim:

- Quando o subsídio respeitar a ativos intangíveis sem vida útil definida, o montante da matéria coletável a inscrever no Campo 21 é o que corresponde à vigésima parte (t = 5%) do produto do valor inscrito no Campo 6 pelo coeficiente de 0,30.
- Nos restantes casos, a tributação do subsídio é feita, em partes iguais, no primeiro período de tributação do seu recebimento e nos restantes períodos de tributação em que os elementos a que respeita sejam inalienáveis (t = 1/n.º anos x 100%) nos termos da lei ou do contrato ao abrigo dos quais os subsídios foram concedidos. Se a lei ou o contrato não restringir a alienação dos ativos, a tributação é feita durante 10 anos (t =10%), sendo o primeiro o ano do recebimento.

Campo 10 – Resultado positivo de rendimentos prediais

Neste Campo deve ser inscrito o montante dos rendimentos prediais ilíquidos deduzido do montante dos gastos diretamente relacionados com estes rendimentos (despesas de manutenção e de conservação, imposto municipal sobre imóveis, imposto do selo que incide sobre o valor dos prédios ou parte de prédios, prémios de seguros obrigatórios, e as respetivas taxas municipais), não podendo desta diferença resultar um valor negativo.

Campo 11 – Saldo positivo das mais-valias e menos-valias fiscais

AT autoridade tributária e aduaneira
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

Salienta-se que o valor a inscrever neste Campo é o **saldo positivo** entre as mais-valias e as menos-valias fiscais apuradas na transmissão onerosa de ativos não correntes, pelo que não deve ser preenchido no caso de ser apurado um saldo negativo.

De notar que a Norma Contabilística para microentidades (NC-ME), nos pontos 7.2 e 4.6, considera como ativos não correntes os ativos fixos tangíveis (que incluem as propriedades de investimento e os ativos biológicos não consumíveis), os ativos intangíveis e os ativos financeiros cuja natureza seja de longo prazo.

O apuramento da mais-valia ou da menos-valia fiscal é efetuado de acordo com os n.os 6 e 7 do artigo 86.º - B, através da seguinte expressão:

MVF/mvf = (VR – Enc) – (VA – PI – Ocv – Dep/Am) x Coef

Em que:

MVF/mvf – Mais-valia fiscal/ menos-valia fiscal
VR – Valor de realização
Enc – Encargos com a venda
VA – Valor de aquisição
PI – Perdas por imparidade
Ocv – Outras correções de valor
Dep/Am – As depreciações/amortizações fiscalmente aceites, enquanto enquadrado no regime geral e as quotas mínimas de depreciações/amortizações, enquanto enquadrado no regime simplificado
Coef – Coeficiente de desvalorização da moeda publicado em portaria

Sendo transmitidos bens imóveis cuja aquisição tenha sido efetuada após 1 de janeiro de 2004 (data da entrada em vigor do então artigo 58.º-A, atual artigo 64.º), o valor de aquisição a considerar no cálculo da mais-valia ou da menos-valia fiscal é o custo de aquisição ou, se maior, o VPT definitivo que foi fixado aquando da aquisição.

Campo 13 – Valor de aquisição dos incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito

Para além dos rendimentos e demais incrementos patrimoniais que são reconhecidos em resultados e que foram inscritos nos Campos anteriores, são de inscrever neste Campo os incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito que são contabilizados diretamente no capital próprio.

O valor de aquisição (fiscal) destes ativos é o valor de mercado, não podendo ser inferior ao que resultar da aplicação das regras de determinação do valor tributável previstas no Código do Imposto do Selo (cf. n.º 2 do artigo 21.º do CIRC).

AT autoridade tributária e aduaneira

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

Divisão de Liquidação

Campo 14 – Ajustamento positivo nos termos do art.º 64.º, n.º 3, al. a) do CIRC (inventários)

No caso de transmissões de direitos reais sobre bens imóveis que sejam considerados como inventários, se o valor constante do contrato for inferior ao valor patrimonial tributário definitivo (VPT) do imóvel, é este o valor a considerar para efeitos de determinação da matéria coletável (conforme disposto no n.º 2 do artigo 64.º, com as necessárias adaptações, por remissão do n.º 4 do artigo 86.º-B).

Dado que o valor do contrato já foi inscrito no Campo 1 (inventários), inscreve-se neste Campo 14 a diferença positiva entre o VPT e o valor do contrato.

Campo 15 – Ajustamento positivo nos termos do art.º 64.º, n.º 3, al. a) do CIRC (ativos fixos tangíveis)

No caso de transmissão de direitos reais sobre bens imóveis que sejam considerados como ativos fixos tangíveis, se o valor constante do contrato for inferior ao VPT do imóvel, é este o valor a considerar para efeitos de determinação da matéria coletável (conforme disposto no n.º 2 do artigo 64.º, com as necessárias adaptações, por remissão do n.º 4 do artigo 86.º-B).

De notar que, segundo o ponto 7.2 da Norma Contabilística para Microentidades (NC-ME), as microentidades que adotem esta norma reconhecem, também, como ativos fixos tangíveis, os ativos que no âmbito do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) são designados por propriedades de investimento (terrenos e edifícios).

Tendo em conta que o cálculo do saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias fiscais a que nos referimos a propósito do preenchimento do Campo 11 teve por base o valor constante do contrato, deve ser inscrita neste Campo 15 a diferença positiva entre o VPT que foi fixado em resultado da venda e o valor do contrato.

Campo 31 – Acréscimo por não reinvestimento (art.º 86.º-B, n.º 11 do CIRC)

No âmbito do regime simplificado, não é aplicável o regime de reinvestimento previsto no artigo 48.º do CIRC.

Quando, no âmbito do regime geral, o sujeito passivo tenha beneficiado do disposto neste artigo e não concretize o reinvestimento até ao fim do 2.º período de tributação seguinte ao da realização, acresce neste período de tributação, no Campo 31, a diferença ou a parte proporcional da diferença prevista no n.º 1 do artigo 48.º não incluída no lucro tributável majorada em 15%.

Campo 41 – Subtotal

O valor deste Campo é apurado, correspondendo ao somatório das importâncias inscritas nos Campos 16 a 30.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2016

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO

01 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF) | 02 PERÍODO

IRC MODELO 22 ANEXO F

03	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (art.º 22.º, n.ºs 2 e 3 do EBF)		
	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	1	,
A ACRESCER	Menos-valias (realizadas ou potenciais) previstas no artigo 10.º do Código do IRS não dedutíveis	2	,
	Gastos decorrentes da aplicação do justo valor a instrumentos financeiros e imóveis não dedutíveis	3	,
	Perdas decorrentes de variações cambiais não dedutíveis	4	,
	Outros gastos e perdas associados à obtenção de rendimentos excluídos de tributação	5	,
	Gastos ou perdas não dedutíveis nos termos do artigo 23.º-A do CIRC	6	,
		7	,
	SOMA (campos 2 a 7)	8	,
A DEDUZIR	Rendimentos de capitais previstos no artigo 5.º do Código do IRS excluídos de tributação	9	,
	Rendimentos prediais previstos no artigo 8.º do Código do IRS excluídos de tributação	10	,
	Mais-valias (realizadas ou potenciais) previstas no artigo 10.º do Código do IRS excluídas de tributação	11	,
	Rendimentos decorrentes da aplicação do justo valor a instrumentos financeiros e imóveis excluídos de tributação	12	,
	Ganhos decorrentes de variações cambiais excluídos de tributação	13	,
	Comissões de gestão e outras	14	,
		15	,
	SOMA (campos 9 a 15)	16	,
	PREJUÍZO FISCAL [se (1+8-16) < 0]	17	,
	LUCRO TRIBUTÁVEL [se (1+8-16) ≥ 0]	18	,

04	APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL		
	PREJUÍZO FISCAL *(transporte do campo 17 do Q. 03)*	1	,
	LUCRO TRIBUTÁVEL *(transporte do campo 18 do Q. 03)*	2	,
	Prejuízos fiscais dedutíveis (art.º 22.º, n.º 4 do EBF)	3	,
	PREJUÍZOS FISCAIS DEDUZIDOS	4	,
	MATÉRIA COLETÁVEL (2-4)	5	,

05	APURAMENTO DA COLETA		
	Imposto à taxa normal (art.º 22.º, n.º 5 do EBF) (campo 5 do Q.04) x 21%	1	,
	Regime transitório (art.º 7.º do DL n.º 7/2015, de 13 de janeiro):		
	Imposto relativo ao saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias de imóveis *(transporte do campo 10 do quadro 06-A)*	2	,
	Imposto relativo a mais-valias de outros elementos patrimoniais *(transporte do campo 6 do quadro 06-B)*	3	,
	COLETA (soma campos 1 a 3) *(a transportar para o C347-B, C350 ou C370 do Q.10 da Mod. 22)*	4	,

06 MAIS-VALIAS REALIZADAS ABRANGIDAS PELO REGIME TRANSITÓRIO PREVISTO NO ART.º 7.º, N.º 6, DO DL N.º 7/2015, DE 13/01

A MAIS-VALIAS E MENOS-VALIAS RESULTANTES DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS ADQUIRIDOS NA VIGÊNCIA DA ANTERIOR REDAÇÃO DO ART.º 22.º DO EBF

	Identificação matricial dos imóveis				5 Data de aquisição (ano/mês/dia)	6 Data de alienação (ano/mês/dia)	7 Montante da mais-valia e menos-valia realizada	8 Mais-valia e menos-valia abrangida pelo regime transitório
	1 Código da freguesia	2 Tipo	3 Artigo	4 Fração/Secção				
601					/ /	/ /	,	,
602					/ /	/ /	,	,
						SALDO	9	,
	Imposto correspondente ao saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas *(a transportar para o campo 2 do Q.05)* [Saldo do campo 9 x 50%] x 25%						10	,

B MAIS-VALIAS RESULTANTES DA ALIENAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS PATRIMONIAIS

1 Designação	2 Data de aquisição (ano/mês/dia)	3 Data de alienação (ano/mês/dia)	4 Montante da mais-valia apurada por referência à data de 2015-06-30	5 Imposto correspondente
	/ /	/ /	,	,
	/ /	/ /	,	,
SOMA *(a transportar para o campo 3 do Q.05)*				6 ,

AT autoridade tributária e aduaneira

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

Divisão de Liquidação

Porém, se o somatório destas importâncias for inferior a 60% do valor anual da retribuição mensal mínima garantida (RMMG), é este o valor mínimo que vai ser considerado.

O valor anual da retribuição mensal mínima garantida para **o período de 2014** é de € 6.870,00 (€ 485,00 x 10 meses + € 505,00 x 4 meses). Assim, a matéria coletável mínima a considerar no campo 41, para o período de 2014, é de € 4.122,00 (€ 6.870,00 x 60%).

Para o **período de 2015**, o valor anual da retribuição mensal mínima garantida é de € 7.070,00 (€ 505,00 x 14 meses), pelo que a matéria coletável mínima a considerar no campo 41, para esse período é de € 4.242,00 (€ 7.070,00 x 60%).

No período de tributação do início de atividade e no período de tributação seguinte, este valor mínimo é reduzido em 50% e 25%, respetivamente.

Campo 42 – Total da matéria coletável

O valor deste Campo corresponde à soma do montante que é inscrito automaticamente no Campo 41 com o montante inscrito no Campo 31.

O valor inscrito no campo 42 deve ser transportado para o campo 346 do Quadro 09 da Declaração de Rendimentos Modelo 22.

NOTA: Como o resultado apurado neste regime é a matéria coletável – e não o lucro tributável –, não há lugar à dedução de prejuízos fiscais que tenham sido apurados no âmbito do regime geral, ainda que se encontrem dentro do prazo de dedução.

AT autoridade tributária e aduaneira

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

Divisão de Liquidação

Instruções de preenchimento do anexo F da Declaração de Rendimentos Modelo 22 (impresso em vigor a partir de 2016)

NOTA:

As presentes instruções devem ser lidas em conjunto com a Circular n.º 6/2015, de 17 de junho.

O anexo F é apresentado pelos Organismos de Investimento Coletivo (OIC), cujo regime de tributação se encontra estabelecido no artigo 22.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro, que tenham assinalado o campo 1 do subquadro 3-B do quadro 03 do rosto (vd. instruções a este subquadro da declaração).

O regime de tributação dos OIC estabelecido no artigo 22.º do EBF é aplicável aos rendimentos obtidos após 1 de julho de 2015 por fundos de investimento mobiliário, fundos de investimento imobiliário, sociedades de investimento mobiliário e sociedades de investimento imobiliário que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional.

Quadro 03 – Apuramento do lucro tributável (art.º 22.º, n.ºs 2 e 3 do EBF)

Este quadro destina-se ao apuramento do lucro tributável dos Organismos de Investimento Coletivo.

Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do EBF, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, o apuramento do lucro tributável dos OIC corresponde ao resultado líquido do período, apurado segundo as normas contabilísticas aplicáveis a essas entidades, com as correções previstas no n.º 3 desta disposição.

Esta última disposição exclui da determinação do lucro tributável dos OIC os rendimentos de capitais, prediais e mais-valias, referidos, respetivamente, nos artigos 5.º, 8.º e 10.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), exceto quando tais rendimentos provenham de entidades com residência ou domicílio em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada em portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças (Portaria n.º 292/2011 de 8 de novembro).

Esta exclusão abrange todos os rendimentos, realizados ou potenciais, que tenham a natureza de rendimentos de capitais, prediais ou mais-valias, incluindo, nomeadamente, as menos-valias realizadas ou potenciais, os rendimentos vencidos e ainda não recebidos, os rendimentos e gastos decorrentes da aplicação do justo valor a instrumentos financeiros e imóveis que integrem o património do fundo ou da sociedade, bem como os ganhos ou perdas associados a variações cambiais, os quais consubstanciam, por natureza, rendimentos daquelas categorias e, de acordo com o normativo contabilístico aplicável aos OIC, devem ser contabilizados conjuntamente com os ativos que lhes deram origem.

MOD. 101.01

Av. Eng. Duarte Pacheco, 28 - 7.º , Lisboa – 1099-013 Tel: (+351) 21 383 42 00 Fax: (+351) 21 383 45 93
Email: dsirc-dl@at.gov.pt www.portaldasfinancas.gov.pt Centro de Atendimento Telefónico: (+351) 707 206 707

Ainda nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do EBF não são dedutíveis, para efeitos de determinação do lucro tributável, os gastos relacionados com os rendimentos excluídos de tributação, bem como os gastos previstos no artigo 23.º-A (encargos não dedutíveis para efeitos fiscais) do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC).

Assim, dada a respetiva relação direta com os rendimentos excluídos de tributação, não são dedutíveis para efeitos de determinação do lucro tributável dos OIC, designadamente, os gastos com comissões de depósito pagas ou suportadas pelos OIC, os gastos com a aquisição ou alienação de instrumentos financeiros e imóveis, incluindo os encargos de mediação e os impostos que lhes digam respeito, os gastos com despesas de condomínio, seguros, imposto municipal sobre imóveis (IMI), imposto de selo sobre o valor dos imóveis, as despesas de conservação e manutenção dos imóveis que integrem o seu património, bem como os gastos com juros e outros encargos financeiros, na medida em que os capitais alheios a que respeitem se destinem a financiar a aquisição, manutenção ou conservação dos ativos cujos rendimentos sejam excluidos para efeitos de determinação do lucro tributável.

Também não concorrem para o lucro tributável os rendimentos e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam a favor dos OIC.

Por outro lado, concorrem para a determinação do lucro tributável dos OIC, designadamente, as despesas com a fiscalização externa, os gastos com a avaliação dos imóveis e outros encargos administrativos, tais como as taxas de supervisão e os impostos não referidos no ponto 6. da Circular 6/2015 e cuja dedutibilidade não seja afastada pelo artigo 23.º-A do CIRC, incluindo, nomeadamente, o imposto do selo correspondente à verba 29 da Tabela Geral do Imposto do Selo (TGIS).

Campo 1 – Resultado líquido do período

Mesmo que não existam correções para efeitos fiscais, deve ser sempre preenchido o campo 1 do quadro 03 deste Anexo.

Se o resultado líquido do período for nulo, o campo 1 do quadro 03 deve ser preenchido com o valor zero.

Campos 2 a 7 – Valores a acrescer ao resultado líquido do período

Nestes campos devem ser inscritos nomeadamente os gastos relacionados com os rendimentos excluídos de tributação e, bem assim, os previstos no artigo 23.º-A do CIRC. O campo 7 (linha em branco) destina-se a ser utilizado para evidenciar outros valores a acrescer relativos a situações que não estejam expressamente previstas nos campos 2 a 6.

Campo 8 – Soma dos campos 2 a 7

Este campo deve corresponder ao somatório dos valores a acrescer ao resultado líquido do período, constantes nos campos 2 a 7.

AT autoridade tributária e aduaneira
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

Campos 9 a 15 – Valores a deduzir ao resultado líquido do período

Nestes campos devem ser inscritos os rendimentos obtidos pelos OIC e excluídos de tributação nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do EBF. O campo 15 (linha em branco) destina-se a ser utilizado para evidenciar outros valores a deduzir relativos a situações que não estejam expressamente referidas nos campos 9 a 14.

Campo 16 – Soma dos campos 9 a 15

Este campo deve corresponder ao somatório dos valores a deduzir ao resultado líquido do período, constantes nos campos 9 a 15.

Campo 17 – Prejuízo para efeitos fiscais

Este campo deve corresponder ao resultado, quando negativo, decorrente da soma dos valores dos campos 1 e 8 deduzida do valor do campo 16.

O valor apurado neste campo deve ser inscrito no campo 1 do quadro 04 deste anexo.

Campo 18 – Lucro tributável

Este campo deve corresponder ao resultado, quando positivo ou nulo, decorrente da soma dos valores dos campos 1 e 8 deduzida do valor do campo 16.

O valor apurado neste campo deve ser inscrito no campo 2 do quadro 04 deste anexo.

Quadro 04 – Apuramento da matéria coletável

A matéria coletável é obtida através da dedução ao lucro tributável dos prejuízos fiscais, havendo-os, apurados em um ou mais dos 12 períodos de tributação anteriores com início após a entrada em vigor do novo regime dos OIC aprovado pelo DL n.º 7/2015, de 13 de janeiro, sendo aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 52.º do CIRC.

Campo 1 – Prejuizo fiscal (transporte do campo 17 do quadro 03)

O valor a inscrever neste campo deve corresponder ao valor apurado no campo 17 do quadro 03 deste anexo.

AT autoridade tributária e aduaneira
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

Campo 2 – Lucro tributável (transporte do campo 18 do quadro 03)

O valor a inscrever neste campo deve corresponder ao valor apurado no campo 18 do quadro 03.

Campo 3 – Prejuizos fiscais dedutíveis (art.º 22.º, n.º 4 do EBF)

Devem ser indicados neste campo os **prejuízos fiscais apurados**, num ou mais dos 12 periodos de tributação anteriores, **nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 22.º do EBF** (**com a redação do Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro, em vigor a partir de 1 de julho de 2015**), e que ainda não hajam sido deduzidos, conforme n.º 4 do mesmo artigo.

Campo 4 - Prejuizos fiscais deduzidos

A dedução a título de prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação anteriores, a inscrever neste campo, não pode exceder o montante correspondente a 70% do lucro tributável (n.º 2 do artigo 52.º do CIRC), conforme resulta do n.º 4 do artigo 22.º do EBF.

Campo 5 – Matéria coletável

O valor a inscrever neste campo deve corresponder ao lucro tributável indicado no campo 2 do quadro 04, deduzido dos prejuizos fiscais indicados no campo 4 do mesmo quadro.

Quadro 05 – Apuramento da coleta

Este quadro destina-se ao apuramento da coleta, sendo que o valor apurado no campo 4 deste quadro deve ser transportado para os campos 347-B, 350 ou 370 do quadro 10 da declaração.

A coleta a apurar corresponde ao somatório das seguintes parcelas:

- Imposto à taxa normal (campo 1 do quadro 05)

Sobre a matéria coletável apurada no campo 5 do quadro 04 deste anexo aplica-se a taxa geral do IRC prevista no n.º 1 do artigo 87.º do Código do IRC, que é de 21% para os períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2015.

- **Regime transitório (art.º 7 do Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro)**

Imposto relativo a mais e menos-valias resultantes da alienação de imóveis adquiridos na vigência da anterior redação do artigo 22.º do EBF (campo 2 do quadro 05) apurado no subquadro 06-A deste anexo;

Imposto relativo a mais-valias resultantes da alienação de outros elementos patrimoniais (campo 3 do quadro 05) apurado no subquadro 06-B deste anexo.

AT autoridade tributária e aduaneira
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS
Divisão de Liquidação

Quadro 06 – Mais-valias realizadas abrangidas pelo regime transitório previsto no art.º 7.º, n.º 6 do DL n.º 7/2015, de 13/01

Conforme disposto nas alíneas a) e b) do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro, para efeitos do apuramento do lucro tributável correspondente aos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de julho de 2015:

a) as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de imóveis adquiridos até 30 de junho de 2015 são tributadas, nos termos da redação anterior do artigo 22.º do EBF, na proporção correspondente ao período de detenção daqueles ativos até àquela data, sendo a parte remanescente tributada nos termos da redação do artigo 22.º do EBF dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro, devendo o respetivo imposto ser entregue através da declaração de rendimentos correspondente ao período de tributação em que aqueles ativos sejam alienados;

b) as mais-valias e menos-valias relativas aos elementos patrimoniais não abrangidos pela alínea anterior, adquiridos até 30 de junho de 2015 são apuradas e tributadas nos termos da redação anterior do artigo 22.º do EBF, considerando-se como valor de realização o seu valor de mercado naquela data, devendo o respetivo imposto ser entregue através da declaração de rendimentos correspondente ao período de tributação em que aqueles ativos sejam resgatados, reembolsados, amortizados, liquidados ou transmitidos, sendo a diferença entre o valor da contraprestação obtida e aquele valor de mercado tributada nos termos da redação do artigo 22.º do EBF dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro.

Relativamente ao regime transitório aplicável aos Organismos de Investimento Coletivo (OIC) aconselha-se a leitura do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 7/2015 assim como dos pontos 40 a 43 da Circular n.º 6/2015 do Gabinete do Diretor-Geral.

Subquadro 06-A – Mais e menos-valias resultantes da alienação de imóveis adquiridos na vigência da anterior redação do art.º 22.º do EBF

Este subquadro destina-se a apurar, no período de tributação em que os imóveis adquiridos até 30 de junho de 2015 sejam alienados, o imposto devido, nos termos da redação anterior do artigo 22.º do EBF, relativamente às mais-valias e menos-valias resultantes dessa alienação, na proporção correspondente ao período de detenção desses ativos desde a data da sua aquisição até 30 de junho de 2015.

AT autoridade tributária e aduaneira

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

Divisão de Liquidação

Devem ser incluidos todos os imóveis adquiridos até 30 de junho de 2015 que sejam alienados no periodo de tributação a que diga respeito a declaração de rendimentos, quer tenha sido apurada uma mais-valia ou uma menos-valia.

Nas colunas 1 a 4 deve ser efetuada a identificação matricial dos imóveis.
Em cada linha deve ser inscrito apenas um imóvel, sendo de observar-se o seguinte, quanto à sua identificação:

- A identificação da freguesia (coluna 1) deve ser efetuada através da inscrição do respetivo código composto por seis dígitos. Este código consta nos Documentos de Cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis.
- A identificação do tipo (coluna 2) de prédio deve efetuar-se através da inscrição das seguintes letras:
  U – Urbano
  R – Rústico
  O – Omisso
- A identificação do artigo (coluna 3) deve efetuar-se através da inscrição do respetivo número.
- Na coluna destinada à identificação da fração/secção (coluna 4, devendo ser preenchida apenas quando aplicável) não pode ser indicada por cada campo, mais do que uma fração ou secção, ainda que respeitem ao mesmo artigo matricial, devendo ser preenchida uma linha para cada fração/secção do imóvel alienado.

Na coluna 5 deve ser indicada a data de aquisição do imóvel, a qual deve ser sempre inferior ou igual a 2015-06-30.

Na coluna 6 deve ser indicada a data de alienação do imóvel, a qual deve ser sempre superior ou igual a 2015-07-01.

Na coluna 7 devem ser indicadas as mais-valias e menos-valias realizadas.

Na coluna 8 devem ser indicadas as mais-valias e menos-valias realizadas, **mas apenas na proporção correspondente ao período de detenção do imóvel desde a data de aquisição indicada na coluna 5 até 30 de junho de 2015 inclusivé**.

No campo 9 deve ser apurada a diferença positiva ou negativa entre essas mais-valias e menos-valias.

Sobre 50% da diferença positiva, é apurado no campo 10 o imposto correspondente, à taxa de 25%, que deve ser transportado para o campo 2 do quadro 05 deste anexo.

AT autoridade tributária e aduaneira

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

Divisão de Liquidação

Subquadro 06-B – Mais-valias resultantes da alienação de outros elementos patrimoniais

As mais-valias e menos-valias relativas aos elementos patrimoniais **não** abrangidas pela alínea a) do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro, **adquiridos até 30 de junho de 2015**, são apuradas e tributadas nos termos da anterior redação do artigo 22.º do EBF, considerando-se como valor de realização o seu valor de mercado a 30 de junho de 2015, pelo que este subquadro deve ser preenchido, **nos periodos de tributação em que os ativos que geraram as mais-valias sejam resgatados, reembolsados, amortizados, liquidados ou transmitidos**.
As mais-valias e menos-valias apuradas resultam da diferença entre os valores de mercado dos ativos em 30 de junho de 2015 e os valores de aquisição dos mesmos.

Na coluna 1 deve ser identificado o elemento patrimonial.

Na coluna 2 deve ser indicada a data de aquisição do elemento patrimonial, a qual deve ser sempre inferior ou igual a 2015-06-30.

Na coluna 3 deve ser indicada a data de alienação do elemento patrimonial, a qual deve ser sempre superior ou igual a 2015-07-01, e estar contida no periodo de tributação a que diga respeito a declaração de rendimentos.

Na coluna 4 deve ser indicado o valor da mais-valia apurada por referência à data de 30 de junho de 2015, nos termos da anterior redação do artigo 22.º do EBF, sendo que na coluna 5 deve ser indicado o imposto correspondente.

O campo 6 corresponde ao somatório dos valores do imposto inscritos na coluna 5 e deve ser transportado para o campo 3 do quadro 05 deste anexo.

209297565

Secretaria-Geral

Aviso n.º 1379/2016

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 alínea *d*) do artigo 30.º e n.º 1 alínea *d*) do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de dois (2) postos de trabalho do mapa de pessoal único da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto através do Aviso n.º 11831/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 16 de outubro de 2015, que se encontra afixado no "local de estilo" da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, Rua da Alfândega n.º 5, 1100-016 em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica em www.sgmf.pt área do Planeamento e Gestão Procedimento Concursal a lista dos resultados do segundo método de seleção e o projeto de Lista unitária de ordenação final.

Querendo, poderão os candidatos pronunciar-se sobre a exclusão, em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

Para o efeito, deverá ser utilizado o formulário tipo disponibilizado na página eletrónica da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, no endereço www.sgmf.pt área do Planeamento e Gestão Procedimento Concursal.

2 — O processo está disponível para consulta dos interessados nas instalações da Secretaria-Geral, das 10 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos.

28 de janeiro de 2016. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, *Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues.*

209315432

Direção-Geral do Orçamento

Aviso n.º 1380/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no âmbito da centralização de atribuições comuns na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, conforme disposto nos artigos 26.º e seguintes da Lei n.º 82-B/2014, de 31 dezembro, torna-se público que, na sequência da conclusão do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP), foram celebrados contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o exercício de funções na Direção-Geral do Orçamento, com um período experimental de 180 dias, na carreira e categoria de Técnico Superior, com os trabalhadores a seguir indicados:

Nome	PR	NR	Efeitos
Alina Fedelesh	2.ª	15	01-11-2015
André Filipe da Cunha Campos	2.ª	15	01-11-2015
Sérgio Fernandes Coelho	2.ª	15	01-11-2015

25 de janeiro de 2016. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

209300017

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

Aviso n.º 1381/2016

Nos termos do artigo 275.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por meu despacho de 17 de dezembro de 2015, foi autorizada a cessação da situação de licença sem remuneração do assistente técnico, Cláudio Alexandre Henriques Melo, com efeitos a 31 de dezembro de 2015, sendo o trabalhador colocado em situação de requalificação, afeto a esta Direção-Geral.

25 de janeiro de 2016. — A Diretora-Geral, *Mafalda Santos*.

209302156

Aviso n.º 1382/2016

Nos termos do artigo 275.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por meu despacho de 14 de dezembro de 2015, foi autorizada, a cessação da situação de licença ilimitada do especialista de informática de grau 2, Carlos Jorge da Costa Brito, sendo o trabalhador colocado na situação de requalificação, afeto a esta Direção-Geral.

25 de janeiro de 2016. — A Diretora-Geral, *Mafalda Santos*.

209302059

Aviso n.º 1383/2016

Nos termos do artigo 275.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por meu despacho de 14 de dezembro de 2015, foi autorizada a cessação da situação de licença sem remuneração do técnico superior principal da carreira de técnico superior de reinserção social, António Abel Carreira da Silva, tendo o trabalhador sido colocado em situação de requalificação, ficando afeto a esta Direção-Geral.

25 de janeiro de 2016. — A Diretora-Geral, *Mafalda Santos*.

209302018

Aviso n.º 1384/2016

Nos termos do artigo 275.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por meu despacho de 11 de janeiro de 2016, foi autorizada, a cessação da situação de licença sem remuneração do assistente técnico Renato Vaz Luís Neves, sendo o trabalhador colocado na situação de requalificação, afeto a esta Direção-Geral.

25 de janeiro de 2016. — A Diretora-Geral, *Mafalda Santos*.

209302229

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

Despacho n.º 1824/2016

1 — Ao abrigo dos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do artigo 4.º da lei orgânica do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI), aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 48/2012, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2015, de 15 de abril, e tendo ainda presente o artigo 7.º e o Anexo I da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, o artigo 10.º da lei orgânica do Ministério das Finanças, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, bem como o artigo 2.º da lei orgânica do GPEARI e a Portaria n.º 207/2015, de 15 de julho, que estabelece as competências do GPEARI e das respetivas unidades orgânicas nucleares, subdelego na Diretora do Departamento de Avaliação e Desenvolvimento Organizacional, licenciada Beatriz da Glória Dias Teixeira, as seguintes competências que me foram delegadas pelas alíneas *c*), *i*), *j*), *k*) e *l*) do n.º 1 do Despacho n.º 1070/2016, de 30 de novembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2016:

a) Assinar o expediente de processos e documentação com a Secretaria-Geral do Ministério das Finanças já decididos ou analisados pelo Diretor-Geral ou por mim, ou de simples comunicação no âmbito das suas competências;

b) Assinar o expediente de processos e documentação de autorização da inscrição e participação do pessoal em reuniões, bem como em congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional e impliquem custos para o serviço, já decididos ou analisados pelo Diretor-Geral ou por mim;

c) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte;

d) Visar os documentos legalmente previstos que suportam a despesa resultante de deslocações em território nacional ou fora dele e assinar a respetiva correspondência;

e) Assinar declarações de exercício de funções;

f) Autorizar despesas por conta do fundo de maneio até ao valor máximo de € 500 (quinhentos euros).

2 — A presente subdelegação de competências é extensiva a quem substitua a Diretora do Departamento nas suas ausências e impedimentos.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia 30 de novembro de 2015, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados desde esse dia.

22 de janeiro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *Luís Pedro Rodrigues Saramago*.

209302164

Despacho n.º 1825/2016

1 — Ao abrigo dos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do artigo 4.º da lei orgânica do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI), aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 48/2012, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2015, de 15 de abril, e tendo ainda presente o artigo 7.º e o Anexo I da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, o artigo 10.º da lei orgânica do Ministério das Finanças, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, bem como o artigo 2.º da lei orgânica do GPEARI e a Portaria n.º 207/2015, de 15 de julho, que estabelece as competências do GPEARI e das respetivas unidades orgânicas nucleares, subdelego na Diretora do Departamento de Avaliação e Desenvolvimento Organizacional, licenciada Beatriz da Glória Dias Teixeira, as seguintes competências que me foram delegadas pelas alíneas *c*), *i*), *j*), *k*) e *l*) do n.º 1 do Despacho n.º 1070/2016, de 30 de novembro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2016:

a) Assinar o expediente de processos e documentação com a Secretaria-Geral do Ministério das Finanças já decididos ou analisados pelo diretor-geral ou por mim, ou de simples comunicação no âmbito das suas competências;

b) Assinar o expediente de processos e documentação de autorização da inscrição e participação do pessoal em reuniões, bem como em congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional e impliquem custos para o serviço, já decididos ou analisados pelo diretor-geral ou por mim;

c) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte;

d) Visar os documentos legalmente previstos que suportam a despesa resultante de deslocações em território nacional ou fora dele e assinar a respetiva correspondência;

e) Assinar declarações de exercício de funções;

f) Autorizar despesas por conta do fundo de maneio até ao valor máximo de € 500 (quinhentos) euros;

2 — A presente subdelegação de competências é extensiva a quem substitua a Diretora do Departamento nas suas ausências e impedimentos.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia 30 de novembro de 2015, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados desde esse dia.

25 de janeiro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *José Carlos Azevedo Pereira*.

209302359

Serviços Sociais da Administração Pública

Despacho n.º 1826/2016

Designação em substituição do licenciado Mário Alexandre de Andrade Pais Mamede no cargo de Chefe da Divisão Financeira e Patrimonial

1 — Considerando a necessidade de assegurar o normal funcionamento da unidade orgânica prevista no ponto 4.2 do Despacho n.º 8186/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 15 de junho;

2 — Considerando que o licenciado Mário Alexandre de Andrade Pais Mamede, inspetor pertencente ao mapa de pessoal da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, possui o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, sendo dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da síntese curricular que se publica em anexo;

3 — Por meu despacho de 21/1/2016, designei em regime de substituição, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o licenciado Mário Alexandre de Andrade Pais Mamede, para desempenhar as funções de Chefe da Divisão Financeira e Patrimonial, a partir de 1/2/2016.

Síntese curricular

Dados pessoais:

Nome: Mário Alexandre de Andrade Pais Mamede
Data de nascimento: 1/1/1970

Formação académica:

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, pelo ISCTE (setembro de 1994);

Especialização em Auditoria Financeira e Consultadoria de Gestão (julho de 1996);

CADAP — Curso de Alta Direção para a Administração Pública — Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho (outubro de 2008 a abril de 2009);

Conclusão das unidades curriculares do Mestrado em Administração Pública (janeiro de 2010).

Experiência profissional:

Direção-Geral do Consumidor, em regime de mobilidade — desde 1/1/2016;

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde — entre janeiro de 2011 e junho de 2015 — Chefe da Equipa Multidisciplinar de Auditoria do Desempenho Organizacional e Controlo Financeiro, com funções de coordenação do Grupo da Apoio Técnico constituído no âmbito das atividades de operacionalização do Grupo Coordenador de Controlo Interno do Ministério da Saúde (constituído pelo Despacho n.º 6447/2012, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, 15 de maio), e participação, em representação da IGAS, nas atividades do Conselho Coordenador do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado.

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde — entre 2006 e 2011 e de julho a dezembro de 2015 — Inspetor de nomeação definitiva, com funções no âmbito da instrução, planeamento e execução de auditorias.

Inspeção-Geral da Administração Pública — entre 2001 e 2006 — Inspetor de nomeação definitiva com funções no âmbito da realização de auditorias de gestão, nas vertentes de organização e estruturação dos serviços, análise orçamental e avaliação custo-benefício a diversos organismos da Administração Pública.

Direção-Geral do Comércio e da Concorrência — entre 1995 e 2001 — Técnico superior, com desempenho de funções no âmbito da aplicação, execução, controlo e divulgação de programas operacionais de incentivos no sector do comércio.

Formação profissional

Frequência de ações de formação profissional em diversas áreas da administração pública, designadamente na área financeira, recursos humanos, contratação pública e informática.

22 de janeiro de 2016. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

209300099

DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Anúncio n.º 37/2016

1 — Em cumprimento do disposto do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, faz-se público que, na Capitania do Porto de Setúbal, foi apresentado pedido, por iniciativa particular, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º e n.º 2 do artigo 63.º do referido diploma legal, de atribuição de licença de utilização privativa referente à ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) em área de jurisdição da autoridade marítima, para atribuição da Concessão C3 da Praia do Portinho da Arrábida para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear:

Praia do Portinho da Arrábida — Concelho de Setúbal — Apoio balnear, com uma frente máxima de 100 metros, conforme Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado — publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de junho.

2 — Durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio, nos termos da alínea *c*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, está aberta a faculdade de outros interessados puderem requerer para si a emissão do título com o objeto e finalidade para utilização publicitada, ou apresentar objeções à atribuição do mesmo.

3 — Caso seja recebido dentro do prazo referido no parágrafo anterior pedido idêntico de atribuição de licença, será iniciado em 10 dias, procedimento concursal entre os interessados, nos termos da alínea *e*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do n.º 4 da mesma norma com as necessárias adaptações, sendo os interessados notificados dessa decisão bem como da remessa das demais peças do procedimento.

4 — As principais características das utilizações em causa, encontram-se disponíveis para consulta na Capitania do Porto de Setúbal, sita na Avenida da República, 2904-537 Setúbal, com o telefone 265 548 270, endereço eletrónico: capitania.setubal@amn.pt, durante as horas de expediente (09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00), desde o dia da publicação do presente anúncio até à data do seu termo.

8 de janeiro de 2016. — O Capitão do Porto de Setúbal, *Luís Daniel Carona Jimenez,* capitão-de-fragata.

209297913

Anúncio n.º 38/2016

1 — Em cumprimento do disposto do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, faz-se público que, na Capitania do Porto de Setúbal, foi apresentado pedido, por iniciativa particular, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º e n.º 2 do artigo 63.º do referido diploma legal, de atribuição de licença de utilização privativa referente à ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) em área de jurisdição da autoridade marítima, para atribuição da Concessão C2 da Praia do Portinho da Arrábida para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear:

Praia do Portinho da Arrábida — Concelho de Setúbal — Apoio balnear, com uma frente máxima de 100 metros, conforme Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado — publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de junho.

2 — Durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio, nos termos da alínea *c*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, está aberta a faculdade de outros interessados puderem requerer para si a emissão do título com o objeto e finalidade para utilização publicitada, ou apresentar objeções à atribuição do mesmo.

3 — Caso seja recebido dentro do prazo referido no parágrafo anterior pedido idêntico de atribuição de licença, será iniciado em 10 dias, procedimento concursal entre os interessados, nos termos da alínea *e*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do n.º 4 da mesma norma com as necessárias adaptações, sendo os interessados notificados dessa decisão bem como da remessa das demais peças do procedimento.

4 — As principais características das utilizações em causa, encontram-se disponíveis para consulta na Capitania do Porto de Setúbal, sita na Avenida da República, 2904-537 Setúbal, com o telefone 265548270, endereço eletrónico: capitania.setubal@amn.pt, durante as horas de expediente (09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00), desde o dia da publicação do presente anúncio até à data do seu termo.

8 de janeiro de 2016. — O Capitão do Porto de Setúbal, *Luís Daniel Carona Jimenez,* Capitão-de-fragata.

209297873

Anúncio n.º 39/2016

1 — Em cumprimento do disposto do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, faz-se público que, na Capitania do Porto de Setúbal, foi apresentado pedido, por iniciativa particular, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º e n.º 2 do artigo 63.º do referido diploma legal, de atribuição de licença de utilização privativa referente à ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) em área de jurisdição da autoridade marítima, para atribuição da Concessão C1 da Praia do Portinho da Arrábida para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear:

Praia do Portinho da Arrábida — Concelho de Setúbal — Apoio balnear, com uma frente máxima de 100 metros, conforme Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado — publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de junho.

2 — Durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio, nos termos da alínea *c*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, está aberta a faculdade de outros interessados puderem requerer para si a emissão do título com o objeto e finalidade para utilização publicitada, ou apresentar objeções à atribuição do mesmo.

3 — Caso seja recebido dentro do prazo referido no parágrafo anterior pedido idêntico de atribuição de licença, será iniciado em 10 dias, procedimento concursal entre os interessados, nos termos da alínea *e*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do n.º 4 da mesma norma com as necessárias adaptações, sendo os interessados notificados dessa decisão bem como da remessa das demais peças do procedimento.

4 — As principais características das utilizações em causa, encontram-se disponíveis para consulta na Capitania do Porto de Setúbal, sita na Avenida da República, 2904-537 Setúbal, com o telefone 265548270, endereço eletrónico: capitania.setubal@amn.pt, durante as horas de expediente (09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00), desde o dia da publicação do presente anúncio até à data do seu termo.

8 de janeiro de 2016. — O Capitão do Porto de Setúbal, *Luís Daniel Carona Jimenez,* Capitão-de-fragata.

209297784

Anúncio n.º 40/2016

1 — Em cumprimento do disposto do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, faz-se público que, na Capitania do Porto de Setúbal, foi apresentado pedido, por iniciativa particular, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º e n.º 2 do artigo 63.º do referido diploma legal, de atribuição de licença de utilização privativa referente à ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) em área de jurisdição da autoridade marítima, para atribuição da Concessão C4 da Praia da Califórnia para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear:

Praia da Califórnia — Concelho de Sesimbra — Apoio balnear, com uma frente máxima de 80 metros.

2 — Durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio, nos termos da alínea *c*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, está aberta a faculdade de outros interessados puderem requerer para si a emissão do título com o objeto e finalidade para utilização publicitada, ou apresentar objeções à atribuição do mesmo.

3 — Caso seja recebido dentro do prazo referido no parágrafo anterior pedido idêntico de atribuição de licença, será iniciado em 10 dias, procedimento concursal entre os interessados, nos termos da alínea *e*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do n.º 4 da mesma norma com as necessárias adaptações, sendo os interessados notificados dessa decisão bem como da remessa das demais peças do procedimento.

4 — As principais características das utilizações em causa, encontram-se disponíveis para consulta na Capitania do Porto de Setúbal, sita na Avenida da República, 2904-537 Setúbal, com o telefone 265 548 270, endereço eletrónico: capitania.setubal@amn.pt, e na Delegação Marítima de Sesimbra, sita no Largo da Marinha n.º 25, 2970-657, Sesimbra, com o telefone 212 233 048, endereço eletrónico: delegmar.sesimbra@amn.pt, durante as horas de expediente (09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00), desde o dia da publicação do presente anúncio até à data do seu termo.

8 de janeiro de 2016. — O Capitão do Porto de Setúbal, *Luís Daniel Carona Jimenez,* Capitão-de-fragata.

209298489

Anúncio n.º 41/2016

1 — Em cumprimento do disposto do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, faz-se público que, na Capitania do Porto de Setúbal, foi apresentado pedido, por iniciativa particular, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º e n.º 2 do artigo 63.º do referido diploma legal, de atribuição de licença de utilização privativa referente à ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) em área de jurisdição da autoridade marítima, para atribuição de concessão na Praia Atlântica para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear:

Praia Atlântica — Concelho de Grândola — Apoio balnear, com uma frente máxima de 300 metros, conforme Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sado-Sines — publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 136/99, de 29 de outubro.

2 — Durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio, nos termos da alínea *c*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, está aberta a faculdade de outros interessados puderem requerer para si a emissão do título com o objeto e finalidade para utilização publicitada, ou apresentar objeções à atribuição do mesmo.

3 — Caso seja recebido dentro do prazo referido no parágrafo anterior pedido idêntico de atribuição de licença, será iniciado em 10 dias, procedimento concursal entre os interessados, nos termos da alínea *e*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do n.º 4 da mesma norma com as necessárias adaptações, sendo os interessados notificados dessa decisão bem como da remessa das demais peças do procedimento.

4 — As principais características das utilizações em causa, encontram-se disponíveis para consulta na Capitania do Porto de Setúbal, sita na Avenida da República, 2904-537 Setúbal, com o telefone 265 548 270, endereço eletrónico: capitania.setubal@amn.pt, durante as horas de expediente (09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00), desde o dia da publicação do presente anúncio até à data do seu termo.

08 de janeiro de 2016. — O Capitão do Porto de Setúbal, *Luís Daniel Carona Jimenez,* Capitão-de-fragata.

209298359

Anúncio n.º 42/2016

1 — Em cumprimento do disposto do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, faz-se público que, na Capitania do Porto de Setúbal, foi apresentado pedido, por iniciativa particular, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º e n.º 2 do artigo 63.º do referido diploma legal, de atribuição de licença de utilização privativa referente à ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) em área de jurisdição da autoridade marítima, para atribuição da Concessão C4 da Praia do Moinho de Baixo — Meco para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear:

Praia do Moinho de Baixo — Meco — Concelho de Sesimbra — Apoio balnear, com uma frente máxima de 150 metros, conforme Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado — publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de junho.

2 — Durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio, nos termos da alínea *c*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, está aberta a faculdade de outros interessados puderem requerer para si a emissão do título com o objeto e finalidade para utilização publicitada, ou apresentar objeções à atribuição do mesmo.

3 — Caso seja recebido dentro do prazo referido no parágrafo anterior pedido idêntico de atribuição de licença, será iniciado em 10 dias, procedimento concursal entre os interessados, nos termos da alínea *e*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do n.º 4 da mesma norma com as necessárias adaptações, sendo os interessados notificados dessa decisão bem como da remessa das demais peças do procedimento.

4 — As principais características das utilizações em causa, encontram-se disponíveis para consulta na Capitania do Porto de Setúbal, sita na Avenida da República, 2904-537 Setúbal, com o telefone 265 548 270, endereço eletrónico: capitania.setubal@amn.pt, e na Delegação Marítima de Sesimbra, sita no Largo da Marinha n.º 25, 2970-657, Sesimbra, com o telefone 212 233 048, endereço eletrónico: delegmar.sesimbra@amn.pt, durante as horas de expediente (09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00), desde o dia da publicação do presente anúncio até à data do seu termo.

8 de janeiro de 2016. — O Capitão do Porto de Setúbal, *Luís Daniel Carona Jimenez,* Capitão-de-fragata.

209298959

Anúncio n.º 43/2016

1 — Em cumprimento do disposto do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, faz-se público que, na Capitania do Porto de Setúbal, foi apresentado pedido, por iniciativa particular, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º e n.º 2 do artigo 63.º do referido diploma legal, de atribuição de licença de utilização privativa referente à ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) em área de jurisdição da autoridade marítima, para atribuição da Concessão C3 da Praia do Moinho de Baixo — Meco para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear:

Praia do Moinho de Baixo — Meco — Concelho de Sesimbra — Apoio balnear, com uma frente máxima de 150 metros, conforme Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado — publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de junho.

2 — Durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio, nos termos da alínea *c*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, está aberta a faculdade de outros interessados puderem requerer para si a emissão do título com o objeto e finalidade para utilização publicitada, ou apresentar objeções à atribuição do mesmo.

3 — Caso seja recebido dentro do prazo referido no parágrafo anterior pedido idêntico de atribuição de licença, será iniciado em 10 dias, procedimento concursal entre os interessados, nos termos da alínea *e*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do n.º 4 da mesma norma com as necessárias adaptações, sendo os

interessados notificados dessa decisão bem como da remessa das demais peças do procedimento.

4 — As principais características das utilizações em causa, encontram-se disponíveis para consulta na Capitania do Porto de Setúbal, sita na Avenida da República, 2904-537 Setúbal, com o telefone 265 548 270, endereço eletrónico: capitania.setubal@amn.pt, e na Delegação Marítima de Sesimbra, sita no Largo da Marinha n.º 25, 2970-657, Sesimbra, com o telefone 212 233 048, endereço eletrónico: delegmar.sesimbra@amn.pt, durante as horas de expediente (09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00), desde o dia da publicação do presente anúncio até à data do seu termo.

8 de janeiro de 2016. — O Capitão do Porto de Setúbal, *Luís Daniel Carona Jimenez,* Capitão-de-fragata.

209298942

Anúncio n.º 44/2016

1 — Em cumprimento do disposto do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, faz-se público que, na Capitania do Porto de Setúbal, foi apresentado pedido, por iniciativa particular, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º e n.º 2 do artigo 63.º do referido diploma legal, de atribuição de licença de utilização privativa referente à ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) em área de jurisdição da autoridade marítima, para atribuição da Concessão C1 da Praia do Moinho de Baixo — Meco para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear:

Praia do Moinho de Baixo — Meco — Concelho de Sesimbra — Apoio balnear, com uma frente máxima de 130 metros, conforme Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado — publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de junho.

2 — Durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio, nos termos da alínea *c*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, está aberta a faculdade de outros interessados puderem requerer para si a emissão do título com o objeto e finalidade para utilização publicitada, ou apresentar objeções à atribuição do mesmo.

3 — Caso seja recebido dentro do prazo referido no parágrafo anterior pedido idêntico de atribuição de licença, será iniciado em 10 dias, procedimento concursal entre os interessados, nos termos da alínea *e*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do n.º 4 da mesma norma com as necessárias adaptações, sendo os interessados notificados dessa decisão bem como da remessa das demais peças do procedimento.

4 — As principais características das utilizações em causa, encontram-se disponíveis para consulta na Capitania do Porto de Setúbal, sita na Avenida da República, 2904-537 Setúbal, com o telefone 265 548 270, endereço eletrónico: capitania.setubal@amn.pt, e na Delegação Marítima de Sesimbra, sita no Largo da Marinha n.º 25, 2970-657, Sesimbra, com o telefone 212 233 048, endereço eletrónico: delegmar.sesimbra@amn.pt, durante as horas de expediente (09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00), desde o dia da publicação do presente anúncio até à data do seu termo.

8 de janeiro de 2016. — O Capitão do Porto de Setúbal, *Luís Daniel Carona Jimenez,* Capitão-de-fragata.

209298901

Anúncio n.º 45/2016

1 — Em cumprimento do disposto do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, faz-se público que, na Capitania do Porto de Setúbal, foi apresentado pedido, por iniciativa particular, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º e n.º 2 do artigo 63.º do referido diploma legal, de atribuição de licença de utilização privativa referente à ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) em área de jurisdição da autoridade marítima, para atribuição de concessão na Praia de Galapinhos para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear:

Praia de Galapinhos — Concelho de Setúbal — Apoio balnear, com uma frente máxima de 120 metros, conforme Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado — publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de junho.

2 — Durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio, nos termos da alínea *c*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, está aberta a faculdade de outros interessados puderem requerer para si a emissão do título com o objeto e finalidade para utilização publicitada, ou apresentar objeções à atribuição do mesmo.

3 — Caso seja recebido dentro do prazo referido no parágrafo anterior pedido idêntico de atribuição de licença, será iniciado em 10 dias, procedimento concursal entre os interessados, nos termos da alínea *e*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do n.º 4 da mesma norma com as necessárias adaptações, sendo os interessados notificados dessa decisão bem como da remessa das demais peças do procedimento.

4 — As principais características das utilizações em causa, encontram-se disponíveis para consulta na Capitania do Porto de Setúbal, sita na Avenida da República, 2904-537 Setúbal, com o telefone 265 548 270, endereço eletrónico: capitania.setubal@amn.pt, durante as horas de expediente (09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00), desde o dia da publicação do presente anúncio até à data do seu termo.

8 de janeiro de 2016. — O Capitão do Porto de Setúbal, *Luís Daniel Carona Jimenez,* Capitão-de-fragata.

209298707

Anúncio n.º 46/2016

1 — Em cumprimento do disposto do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, faz-se público que, na Capitania do Porto de Setúbal, foi apresentado pedido, por iniciativa particular, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º e n.º 2 do artigo 63.º do referido diploma legal, de atribuição de licença de utilização privativa referente à ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) em área de jurisdição da autoridade marítima, para atribuição de concessão na Praia da Comporta para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear:

Praia da Comporta — Concelho de Grândola — Apoio balnear, com uma frente máxima de 300 metros, conforme Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sado-Sines — publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 136/99, de 29 de outubro.

2 — Durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio, nos termos da alínea *c*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, está aberta a faculdade de outros interessados puderem requerer para si a emissão do título com o objeto e finalidade para utilização publicitada, ou apresentar objeções à atribuição do mesmo.

3 — Caso seja recebido dentro do prazo referido no parágrafo anterior pedido idêntico de atribuição de licença, será iniciado em 10 dias, procedimento concursal entre os interessados, nos termos da alínea *e*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do n.º 4 da mesma norma com as necessárias adaptações, sendo os interessados notificados dessa decisão bem como da remessa das demais peças do procedimento.

4 — As principais características das utilizações em causa, encontram-se disponíveis para consulta na Capitania do Porto de Setúbal, sita na Avenida da República, 2904-537 Setúbal, com o telefone 265 548 270, endereço eletrónico: capitania.setubal@amn.pt, durante as horas de expediente (09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00), desde o dia da publicação do presente anúncio até à data do seu termo.

08 de janeiro de 2016. — O Capitão do Porto de Setúbal, *Luís Daniel Carona Jimenez*, Capitão-de-fragata.

209298529

Anúncio n.º 47/2016

1 — Em cumprimento do disposto do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, faz-se público que, na Capitania do Porto de Setúbal, foi apresentado pedido, por iniciativa particular, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º e n.º 2 do artigo 63.º do referido diploma legal, de atribuição de licença de utilização privativa referente à ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) em área de jurisdição da autoridade marítima, para atribuição da Concessão C3 da Praia da Figueirinha para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear:

Praia da Figueirinha — Concelho de Setúbal — Apoio balnear, com uma frente máxima de 120 metros, conforme Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado — publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de junho.

2 — Durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio, nos termos da alínea *c*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, está aberta a faculdade de outros interessados puderem requerer para si a emissão do título com o objeto e finalidade para utilização publicitada, ou apresentar objeções à atribuição do mesmo.

3 — Caso seja recebido dentro do prazo referido no parágrafo anterior pedido idêntico de atribuição de licença, será iniciado em 10 dias, procedimento concursal entre os interessados, nos termos da alínea *e*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do n.º 4 da mesma norma com as necessárias adaptações, sendo os interessados notificados dessa decisão bem como da remessa das demais peças do procedimento.

4 — As principais características das utilizações em causa, encontram-se disponíveis para consulta na Capitania do Porto de Setúbal, sita na Avenida da República, 2904-537 Setúbal, com o telefone 265 548 270, endereço eletrónico: capitania.setubal@amn.pt, durante as horas de expediente (09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00), desde o dia da publicação do presente anúncio até à data do seu termo.

8 de janeiro de 2016. — O Capitão do Porto de Setúbal, *Luís Daniel Carona Jimenez,* Capitão-de-fragata.

209298634

Anúncio n.º 48/2016

1 — Em cumprimento do disposto do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, faz-se público que, na Capitania do Porto de Setúbal, foi apresentado pedido, por iniciativa particular, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º e n.º 2 do artigo 63.º do referido diploma legal, de atribuição de licença de utilização privativa referente à ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) em área de jurisdição da autoridade marítima, para atribuição da Concessão C2 da Praia do Moinho de Baixo — Meco para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear:

Praia do Moinho de Baixo — Meco — Concelho de Sesimbra — Apoio balnear, com uma frente máxima de 150 metros, conforme Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado — publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de junho.

2 — Durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio, nos termos da alínea *c*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, está aberta a faculdade de outros interessados puderem requerer para si a emissão do título com o objeto e finalidade para utilização publicitada, ou apresentar objeções à atribuição do mesmo.

3 — Caso seja recebido dentro do prazo referido no parágrafo anterior pedido idêntico de atribuição de licença, será iniciado em 10 dias, procedimento concursal entre os interessados, nos termos da alínea *e*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do n.º 4 da mesma norma com as necessárias adaptações, sendo os interessados notificados dessa decisão bem como da remessa das demais peças do procedimento.

4 — As principais características das utilizações em causa, encontram-se disponíveis para consulta na Capitania do Porto de Setúbal, sita na Avenida da República, 2904-537 Setúbal, com o telefone 265 548 270, endereço eletrónico: capitania.setubal@amn.pt, e na Delegação Marítima de Sesimbra, sita no Largo da Marinha n.º 25, 2970-657, Sesimbra, com o telefone 212 233 048, endereço eletrónico: delegmar.sesimbra@amn.pt, durante as horas de expediente (09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00), desde o dia da publicação do presente anúncio até à data do seu termo.

08 de janeiro de 2016. — O Capitão do Porto de Setúbal, *Luís Daniel Carona Jimenez*, Capitão-de-fragata.

209298934

Anúncio n.º 49/2016

1 — Em cumprimento do disposto do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, faz-se público que, na Capitania do Porto de Setúbal, foi apresentado pedido, por iniciativa particular, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º e n.º 2 do artigo 63.º do referido diploma legal, de atribuição de licença de utilização privativa referente à ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) em área de jurisdição da autoridade marítima, para atribuição da Concessão C3 da Praia da Califórnia para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear:

Praia da Califórnia — Concelho de Sesimbra — Apoio balnear, com uma frente máxima de 80 metros, conforme Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado — publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de junho.

2 — Durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio, nos termos da alínea *c*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, está aberta a faculdade de outros interessados puderem requerer para si a emissão do título com o objeto e finalidade para utilização publicitada, ou apresentar objeções à atribuição do mesmo.

3 — Caso seja recebido dentro do prazo referido no parágrafo anterior pedido idêntico de atribuição de licença, será iniciado em 10 dias, procedimento concursal entre os interessados, nos termos da alínea *e*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do n.º 4 da mesma norma com as necessárias adaptações, sendo os interessados notificados dessa decisão bem como da remessa das demais peças do procedimento.

4 — As principais características das utilizações em causa, encontram-se disponíveis para consulta na Capitania do Porto de Setúbal, sita na Avenida da Republica, 2904-537 Setúbal, com o telefone 265 548 270, endereço eletrónico: capitania.setubal@amn.pt, e na Delegação Marítima de Sesimbra, sita no Largo da Marinha n.º 25, 2970-657, Sesimbra, com o telefone 212 233 048, endereço eletrónico: delegmar.sesimbra@amn.pt, durante as horas de expediente (09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00), desde o dia da publicação do presente anúncio até à data do seu termo.

8 de janeiro de 2016. — O Capitão do Porto de Setúbal, *Luís Daniel Carona Jimenez,* Capitão-de-fragata.

209298472

Anúncio n.º 50/2016

1 — Em cumprimento do disposto do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, faz-se público que, na Capitania do Porto de Setúbal, foi apresentado pedido, por iniciativa particular, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º e n.º 2 do artigo 63.º do referido diploma legal, de atribuição de licença de utilização privativa referente à ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) em área de jurisdição da autoridade marítima, para atribuição da Concessão C1 da Praia da Califórnia para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear:

Praia da Califórnia — Concelho de Sesimbra — Apoio balnear, com uma frente máxima de 80 metros, conforme Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado — publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de junho.

2 — Durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio, nos termos da alínea *c*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, está aberta a faculdade de outros interessados puderem requerer para si a emissão do título com o objeto e finalidade para utilização publicitada, ou apresentar objeções à atribuição do mesmo.

3 — Caso seja recebido dentro do prazo referido no parágrafo anterior pedido idêntico de atribuição de licença, será iniciado em 10 dias, procedimento concursal entre os interessados, nos termos da alínea *e*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do n.º 4 da mesma norma com as necessárias adaptações, sendo os interessados notificados dessa decisão bem como da remessa das demais peças do procedimento.

4 — As principais características das utilizações em causa, encontram-se disponíveis para consulta na Capitania do Porto de Setúbal, sita na Avenida da República, 2904-537 Setúbal, com o telefone 265 548 270, endereço eletrónico: capitania.setubal@amn.pt, e na Delegação Marítima de Sesimbra, sita no Largo da Marinha n.º 25, 2970-657, Sesimbra, com o telefone 212 233 048, endereço eletrónico: delegmar.sesimbra@amn.pt, durante as horas de expediente (09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00), desde o dia da publicação do presente anúncio até à data do seu termo.

8 de janeiro de 2016. — O Capitão do Porto de Setúbal, *Luís Daniel Carona Jimenez,* Capitão-de-fragata.

209298423

Anúncio n.º 51/2016

1 — Em cumprimento do disposto do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, faz-se público que, na Capitania do Porto de Setúbal, foi apresentado pedido, por iniciativa particular, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º e n.º 2 do artigo 63.º do referido diploma legal, de atribuição de licença de utilização privativa referente à ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) em área de jurisdição da autoridade marítima, para atribuição de concessão na Praia do Carvalhal para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear:

Praia do Carvalhal — Concelho de Grândola — Apoio balnear, com uma frente máxima de 300 metros, conforme Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sado-Sines — publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 136/99, de 29 de outubro.

2 — Durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio, nos termos da alínea *c*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, está aberta a faculdade de outros interessados puderem requerer para si a emissão do título com o objeto e finalidade para utilização publicitada, ou apresentar objeções à atribuição do mesmo.

3 — Caso seja recebido dentro do prazo referido no parágrafo anterior pedido idêntico de atribuição de licença, será iniciado em 10 dias, procedimento concursal entre os interessados, nos termos da alínea *e*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do n.º 4 da mesma norma com as necessárias adaptações, sendo os interessados notificados dessa decisão bem como da remessa das demais peças do procedimento.

4 — As principais características das utilizações em causa, encontram-se disponíveis para consulta na Capitania do Porto de Setúbal, sita na Avenida da República, 2904-537 Setúbal, com o telefone 265 548 270, endereço eletrónico: capitania.setubal@amn.pt, durante as horas de expediente (09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00), desde o dia da publicação do presente anúncio até à data do seu termo.

08 de janeiro de 2016. — O Capitão do Porto de Setúbal, *Luís Daniel Carona Jimenez*, Capitão-de-fragata.

209298512

Anúncio n.º 52/2016

1 — Em cumprimento do disposto do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, faz-se público que, na Capitania do Porto de Setúbal, foi apresentado pedido, por iniciativa particular, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º e n.º 2 do artigo 63.º do referido diploma legal, de atribuição de licença de utilização privativa referente à ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) em área de jurisdição da autoridade marítima, para atribuição da Concessão C1 da Praia da Lagoa de Albufeira para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear:

Praia da Lagoa de Albufeira — Concelho de Sesimbra — Apoio balnear, com uma frente máxima de 150 metros, conforme Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado — publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de junho.

2 — Durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio, nos termos da alínea *c*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, está aberta a faculdade de outros interessados puderem requerer para si a emissão do título com o objeto e finalidade para utilização publicitada, ou apresentar objeções à atribuição do mesmo.

3 — Caso seja recebido dentro do prazo referido no parágrafo anterior pedido idêntico de atribuição de licença, será iniciado em 10 dias, procedimento concursal entre os interessados, nos termos da alínea *e*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do n.º 4 da mesma norma com as necessárias adaptações, sendo os interessados notificados dessa decisão bem como da remessa das demais peças do procedimento.

4 — As principais características das utilizações em causa, encontram-se disponíveis para consulta na Capitania do Porto de Setúbal, sita na Avenida da República, 2904-537 Setúbal, com o telefone 265 548 270, endereço eletrónico: capitania.setubal@amn.pt, e na Delegação Marítima de Sesimbra, sita no Largo da Marinha n.º 25, 2970-657, Sesimbra, com o telefone 212 233 048, endereço eletrónico: delegmar.sesimbra@amn.pt, durante as horas de expediente (09 h 00 às 12 h 30 e das 14 h 00 às 17 h 00), desde o dia da publicação do presente anúncio até à data do seu termo.

8 de janeiro de 2016. — O Capitão do Porto de Setúbal, *Luís Daniel Carona Jimenez,* Capitão-de-fragata.

209298894

Anúncio n.º 53/2016

1 — Em cumprimento do disposto do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, faz-se público que, na Capitania do Porto de Setúbal, foi apresentado pedido, por iniciativa particular, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º e n.º 2 do artigo 63.º do referido diploma legal, de atribuição de licença de utilização privativa referente à ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) em área de jurisdição da autoridade marítima, para atribuição da Concessão C2 da Praia da Figueirinha para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear:

Praia da Figueirinha — Concelho de Setúbal — Apoio balnear, com uma frente máxima de 120 metros, conforme Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado — publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de junho.

2 — Durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio, nos termos da alínea *c*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, está aberta a faculdade de outros interessados puderem requerer para si a emissão do título com o objeto e finalidade para utilização publicitada, ou apresentar objeções à atribuição do mesmo.

3 — Caso seja recebido dentro do prazo referido no parágrafo anterior pedido idêntico de atribuição de licença, será iniciado em 10 dias, procedimento concursal entre os interessados, nos termos da alínea *e*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do n.º 4 da mesma norma com as necessárias adaptações, sendo os interessados notificados dessa decisão bem como da remessa das demais peças do procedimento.

4 — As principais características das utilizações em causa, encontram-se disponíveis para consulta na Capitania do Porto de Setúbal, sita na Avenida da República, 2904-537 Setúbal, com o telefone 265 548 270, endereço eletrónico: capitania.setubal@amn.pt, durante as horas de expediente (09 h 00 às 12 h 30 e das 14 h 00 às 17 h 00), desde o dia da publicação do presente anúncio até à data do seu termo.

8 de janeiro de 2016. — O Capitão do Porto de Setúbal, *Luís Daniel Carona Jimenez,* Capitão-de-fragata.

209298618

Anúncio n.º 54/2016

1 — Em cumprimento do disposto do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, faz-se público que, na Capitania do Porto de Setúbal, foi apresentado pedido, por iniciativa particular, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º e n.º 2 do artigo 63.º do referido diploma legal, de atribuição de licença de utilização privativa referente à ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) em área de jurisdição da autoridade marítima, para atribuição da Concessão C1 da Praia da Figueirinha para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear:

Praia da Figueirinha — Concelho de Setúbal — Apoio balnear, com uma frente máxima de 100 metros, conforme Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado — publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de junho.

2 — Durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio, nos termos da alínea *c*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, está aberta a faculdade de outros interessados puderem requerer para si a emissão do título com o objeto e finalidade para utilização publicitada, ou apresentar objeções à atribuição do mesmo.

3 — Caso seja recebido dentro do prazo referido no parágrafo anterior pedido idêntico de atribuição de licença, será iniciado em 10 dias, procedimento concursal entre os interessados, nos termos da alínea *e*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do n.º 4 da mesma norma com as necessárias adaptações, sendo os interessados notificados dessa decisão bem como da remessa das demais peças do procedimento.

4 — As principais características das utilizações em causa, encontram-se disponíveis para consulta na Capitania do Porto de Setúbal, sita na Avenida da República, 2904-537 Setúbal, com o telefone 265 548 270, endereço eletrónico: capitania.setubal@amn.pt, durante as horas de expediente (09 h 00 às 12 h 30 e das 14 h 00 às 17 h 00), desde o dia da publicação do presente anúncio até à data do seu termo.

8 de janeiro de 2016. — O Capitão do Porto de Setúbal, *Luís Daniel Carona Jimenez,* Capitão-de-fragata.

209298561

Anúncio n.º 55/2016

1 — Em cumprimento do disposto do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, faz-se público que, na Capitania do Porto de Setúbal, foi apresentado pedido, por iniciativa particular, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º e n.º 2 do artigo 63.º do referido diploma legal, de atribuição de licença de utilização privativa referente à ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) em área de jurisdição da autoridade marítima, para atribuição da Concessão C2 da Praia da Califórnia para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear:

Praia da Califórnia — Concelho de Sesimbra — Apoio balnear, com uma frente máxima de 85 metros, conforme Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado — publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de junho.

2 — Durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio, nos termos da alínea *c*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, está aberta a faculdade de outros interessados puderem requerer para si a emissão do título com o objeto e finalidade para utilização publicitada, ou apresentar objeções à atribuição do mesmo.

3 — Caso seja recebido dentro do prazo referido no parágrafo anterior pedido idêntico de atribuição de licença, será iniciado em 10 dias, procedimento concursal entre os interessados, nos termos da alínea *e*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do n.º 4 da mesma norma com as necessárias adaptações, sendo os interessados notificados dessa decisão bem como da remessa das demais peças do procedimento.

4 — As principais características das utilizações em causa, encontram-se disponíveis para consulta na Capitania do Porto de Setúbal, sita na Avenida da República, 2904-537 Setúbal, com o telefone 265 548 270, endereço eletrónico: capitania.setubal@amn.pt, e na Delegação Marítima de Sesimbra, sita no Largo da Marinha n.º 25, 2970-657, Sesimbra, com o telefone 212 233 048, endereço eletrónico: delegmar.sesimbra@amn.pt, durante as horas de expediente (09 h 00 às 12 h 30 e das 14 h 00 às 17 h 00), desde o dia da publicação do presente anúncio até à data do seu termo.

8 de janeiro de 2016. — O Capitão do Porto de Setúbal, *Luís Daniel Carona Jimenez,* Capitão-de-fragata.

209298456

Anúncio n.º 56/2016

1 — Em cumprimento do disposto do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, faz-se público que, na Capitania do Porto de Setúbal, foi apresentado pedido, por iniciativa particular, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º e n.º 2 do artigo 63.º do referido diploma legal, de atribuição de licença de utilização privativa referente à ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) em área de jurisdição da autoridade marítima, para atribuição de concessão na Praia da Troia — Bico das Lulas para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear:

Praia da Troia — Bico das Lulas — Concelho de Grândola — Apoio balnear, com uma frente máxima de 400 metros, conforme Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sado-Sines — publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 136/99, de 29 de outubro.

2 — Durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio, nos termos da alínea *c*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, está aberta a faculdade de outros interessados puderem requerer para si a emissão do título com o objeto e finalidade para utilização publicitada, ou apresentar objeções à atribuição do mesmo.

3 — Caso seja recebido dentro do prazo referido no parágrafo anterior pedido idêntico de atribuição de licença, será iniciado em 10 dias, procedimento concursal entre os interessados, nos termos da alínea *e*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do n.º 4 da mesma norma com as necessárias adaptações, sendo os interessados notificados dessa decisão bem como da remessa das demais peças do procedimento.

4 — As principais características das utilizações em causa, encontram-se disponíveis para consulta na Capitania do Porto de Setúbal, sita na Avenida da República, 2904-537 Setúbal, com o telefone 265 548 270, endereço eletrónico: capitania.setubal@amn.pt, durante as horas de expediente (09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00), desde o dia da publicação do presente anúncio até à data do seu termo.

08 de janeiro de 2016. — O Capitão do Porto de Setúbal, *Luís Daniel Carona Jimenez*, Capitão-de-fragata.

209299096

Anúncio n.º 57/2016

1 — Em cumprimento do disposto do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, faz-se público que, na Capitania do Porto de Setúbal, foi apresentado pedido, por iniciativa particular, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º e n.º 2 do artigo 63.º do referido diploma legal, de atribuição de licença de utilização privativa referente à ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) em área de jurisdição da autoridade marítima, para atribuição da Concessão C1 da Praia do Ouro para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear:

Praia do Ouro — Concelho de Sesimbra — Apoio balnear, com uma frente máxima de 80 metros.

2 — Durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio, nos termos da alínea *c*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, está aberta a faculdade de outros interessados puderem requerer para si a emissão do título com o objeto e finalidade para utilização publicitada, ou apresentar objeções à atribuição do mesmo.

3 — Caso seja recebido dentro do prazo referido no parágrafo anterior pedido idêntico de atribuição de licença, será iniciado em 10 dias, procedimento concursal entre os interessados, nos termos da alínea *e*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do n.º 4 da mesma norma com as necessárias adaptações, sendo os interessados notificados dessa decisão bem como da remessa das demais peças do procedimento.

4 — As principais características das utilizações em causa, encontram-se disponíveis para consulta na Capitania do Porto de Setúbal, sita na Avenida da República, 2904-537 Setúbal, com o telefone 265 548 270, endereço eletrónico: capitania.setubal@amn.pt, e na Delegação Marítima de Sesimbra, sita no Largo da Marinha n.º 25, 2970-657, Sesimbra, com o telefone 212 233 048, endereço eletrónico: delegmar.sesimbra@amn.pt, durante as horas de expediente (09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00), desde o dia da publicação do presente anúncio até à data do seu termo.

08 de janeiro de 2016. — O Capitão do Porto de Setúbal, *Luís Daniel Carona Jimenez*, Capitão-de-fragata.

209298983

Anúncio n.º 58/2016

1 — Em cumprimento do disposto do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, faz-se público que, na Capitania do Porto de Setúbal, foi apresentado pedido, por iniciativa particular, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º e n.º 2 do artigo 63.º do referido diploma legal, de atribuição de licença de utilização privativa referente à ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) em área de jurisdição da autoridade marítima, para atribuição de concessão na Praia da Troia — Galé para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear:

Praia da Troia — Galé — Concelho de Grândola — Apoio balnear, com uma frente máxima de 500 metros, conforme Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sado-Sines — publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 136/99, de 29 de outubro.

2 — Durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio, nos termos da alínea *c*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, está aberta a faculdade de outros interessados puderem requerer para si a emissão do título com o objeto e finalidade para utilização publicitada, ou apresentar objeções à atribuição do mesmo.

3 — Caso seja recebido dentro do prazo referido no parágrafo anterior pedido idêntico de atribuição de licença, será iniciado em 10 dias, procedimento concursal entre os interessados, nos termos da alínea *e*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do n.º 4 da mesma norma com as necessárias adaptações, sendo os interessados notificados dessa decisão bem como da remessa das demais peças do procedimento.

4 — As principais características das utilizações em causa, encontram-se disponíveis para consulta na Capitania do Porto de Setúbal, sita na Avenida da República, 2904-537 Setúbal, com o telefone 265 548 270, endereço eletrónico: capitania.setubal@amn.pt, durante as horas de expediente (09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00), desde o dia da publicação do presente anúncio até à data do seu termo.

08 de janeiro de 2016. — O Capitão do Porto de Setúbal, *Luís Daniel Carona Jimenez*, Capitão-de-fragata.

209299103

Anúncio n.º 59/2016

1 — Em cumprimento do disposto do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, faz-se público que, na Capitania do Porto de Setúbal, foi apresentado pedido, por iniciativa particular, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º e n.º 2 do artigo 63.º do referido diploma legal, de atribuição de licença de utilização privativa referente à ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) em área de jurisdição da autoridade marítima, para atribuição de concessão na Praia de Galapos para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear:

Praia de Galapos — Concelho de Setúbal — Apoio balnear, com uma frente máxima de 130 metros, conforme Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado — publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de junho.

2 — Durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio, nos termos da alínea *c*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, está aberta a faculdade de outros interessados puderem requerer para si a emissão do título com o objeto e finalidade para utilização publicitada, ou apresentar objeções à atribuição do mesmo.

3 — Caso seja recebido dentro do prazo referido no parágrafo anterior pedido idêntico de atribuição de licença, será iniciado em 10 dias,

procedimento concursal entre os interessados, nos termos da alínea *e*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do n.º 4 da mesma norma com as necessárias adaptações, sendo os interessados notificados dessa decisão bem como da remessa das demais peças do procedimento.

4 — As principais características das utilizações em causa, encontram-se disponíveis para consulta na Capitania do Porto de Setúbal, sita na Avenida da República, 2904-537 Setúbal, com o telefone 265 548 270, endereço eletrónico: capitania.setubal@amn.pt, durante as horas de expediente (09 h 00 às 12 h 30 e das 14 h 00 às 17 h 00), desde o dia da publicação do presente anúncio até à data do seu termo.

8 de janeiro de 2016. — O Capitão do Porto de Setúbal, *Luís Daniel Carona Jimenez,* Capitão-de-fragata.

209298812

Anúncio n.º 60/2016

1 — Em cumprimento do disposto do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, faz-se público que, na Capitania do Porto de Setúbal, foi apresentado pedido, por iniciativa particular, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º e n.º 2 do artigo 63.º do referido diploma legal, de atribuição de licença de utilização privativa referente à ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) em área de jurisdição da autoridade marítima, para atribuição da Concessão C4 da Praia da Figueirinha para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear:

Praia da Figueirinha — Concelho de Setúbal — Apoio balnear, com uma frente máxima de 120 metros, conforme Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado — publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de junho.

2 — Durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio, nos termos da alínea *c*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, está aberta a faculdade de outros interessados puderem requerer para si a emissão do título com o objeto e finalidade para utilização publicitada, ou apresentar objeções à atribuição do mesmo.

3 — Caso seja recebido dentro do prazo referido no parágrafo anterior pedido idêntico de atribuição de licença, será iniciado em 10 dias, procedimento concursal entre os interessados, nos termos da alínea *e*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do n.º 4 da mesma norma com as necessárias adaptações, sendo os interessados notificados dessa decisão bem como da remessa das demais peças do procedimento.

4 — As principais características das utilizações em causa, encontram-se disponíveis para consulta na Capitania do Porto de Setúbal, sita na Avenida da República, 2904-537 Setúbal, com o telefone 265 548 270, endereço eletrónico: capitania.setubal@amn.pt, durante as horas de expediente (09 h 00 às 12 h 30 e das 14 h 00 às 17 h 00), desde o dia da publicação do presente anúncio até à data do seu termo.

8 de janeiro de 2016. — O Capitão do Porto de Setúbal, *Luís Daniel Carona Jimenez,* Capitão-de-fragata.

209298683

Anúncio n.º 61/2016

1 — Em cumprimento do disposto do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, faz-se público que, na Capitania do Porto de Setúbal, foi apresentado pedido, por iniciativa particular, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º e n.º 2 do artigo 63.º do referido diploma legal, de atribuição de licença de utilização privativa referente à ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) em área de jurisdição da autoridade marítima, para atribuição de concessão na Praia da Tróia — Mar para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear:

Praia da Tróia-Mar — Concelho de Grândola — Apoio balnear, com uma frente máxima de 150 metros, conforme Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sado-Sines — publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/99, de 29 de outubro.

2 — Durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio, nos termos da alínea *c*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, está aberta a faculdade de outros interessados puderem requerer para si a emissão do título com o objeto e finalidade para utilização publicitada, ou apresentar objeções à atribuição do mesmo.

3 — Caso seja recebido dentro do prazo referido no parágrafo anterior pedido idêntico de atribuição de licença, será iniciado em 10 dias, procedimento concursal entre os interessados, nos termos da alínea *e*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do n.º 4 da mesma norma com as necessárias adaptações, sendo os interessados notificados dessa decisão bem como da remessa das demais peças do procedimento.

4 — As principais características das utilizações em causa, encontram-se disponíveis para consulta na Capitania do Porto de Setúbal, sita na Avenida da República, 2904-537 Setúbal, com o telefone 265548270, endereço eletrónico: capitania.setubal@amn.pt, durante as horas de expediente (09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00), desde o dia da publicação do presente anúncio até à data do seu termo.

8 de janeiro de 2016. — O Capitão do Porto de Setúbal, *Luís Daniel Carona Jimenez,* Capitão-de-fragata.

209299111

Anúncio n.º 62/2016

1 — Em cumprimento do disposto do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, faz-se público que, na Capitania do Porto de Setúbal, foi apresentado pedido, por iniciativa particular, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º e n.º 2 do artigo 63.º do referido diploma legal, de atribuição de licença de utilização privativa referente à ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) em área de jurisdição da autoridade marítima, para atribuição da Concessão C2 da Praia do Ouro para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear:

Praia do Ouro — Concelho de Sesimbra — Apoio balnear, com uma frente máxima de 70 metros.

2 — Durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio, nos termos da alínea *c*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, está aberta a faculdade de outros interessados puderem requerer para si a emissão do título com o objeto e finalidade para utilização publicitada, ou apresentar objeções à atribuição do mesmo.

3 — Caso seja recebido dentro do prazo referido no parágrafo anterior pedido idêntico de atribuição de licença, será iniciado em 10 dias, procedimento concursal entre os interessados, nos termos da alínea *e*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do n.º 4 da mesma norma com as necessárias adaptações, sendo os interessados notificados dessa decisão bem como da remessa das demais peças do procedimento.

4 — As principais características das utilizações em causa, encontram-se disponíveis para consulta na Capitania do Porto de Setúbal, sita na Avenida da República, 2904-537 Setúbal, com o telefone 265548270, endereço eletrónico: capitania.setubal@amn.pt, e na Delegação Marítima de Sesimbra, sita no Largo da Marinha n.º 25, 2970-657, Sesimbra, com o telefone 212233048, endereço eletrónico: delegmar.sesimbra@amn.pt, durante as horas de expediente (09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00), desde o dia da publicação do presente anúncio até à data do seu termo.

8 de janeiro de 2016. — O Capitão do Porto de Setúbal, *Luís Daniel Carona Jimenez,* Capitão-de-fragata.

209298991

Anúncio n.º 63/2016

1 — Em cumprimento do disposto do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, faz-se público que, na Capitania do Porto de Setúbal, foi apresentado pedido, por iniciativa particular, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º e n.º 2 do artigo 63.º do referido diploma legal, de atribuição de licença de utilização privativa referente à ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) em área de jurisdição da autoridade marítima, para atribuição de concessão na Praia do Pego para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear:

Praia do Pego — Concelho de Grândola — Apoio balnear, com uma frente máxima de 300 metros, conforme Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sado-Sines — publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/99, de 29 de outubro.

2 — Durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio, nos termos da alínea *c*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, está aberta a faculdade de outros interessados puderem requerer para si a emissão do título com o objeto e finalidade para utilização publicitada, ou apresentar objeções à atribuição do mesmo.

3 — Caso seja recebido dentro do prazo referido no parágrafo anterior pedido idêntico de atribuição de licença, será iniciado em 10 dias, procedimento concursal entre os interessados, nos termos da alínea *e*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do n.º 4 da mesma norma com as necessárias adaptações, sendo os

interessados notificados dessa decisão bem como da remessa das demais peças do procedimento.

4 — As principais características das utilizações em causa, encontram-se disponíveis para consulta na Capitania do Porto de Setúbal, sita na Avenida da República, 2904-537 Setúbal, com o telefone 265548270, endereço eletrónico: capitania.setubal@amn.pt, durante as horas de expediente (09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00), desde o dia da publicação do presente anúncio até à data do seu termo.

8 de janeiro de 2016. — O Capitão do Porto de Setúbal, *Luís Daniel Carona Jimenez,* Capitão-de-fragata.

209299063

Anúncio n.º 64/2016

1 — Em cumprimento do disposto do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, faz-se público que, na Capitania do Porto de Setúbal, foi apresentado pedido, por iniciativa particular, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º e n.º 2 do artigo 63.º do referido diploma legal, de atribuição de licença de utilização privativa referente à ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) em área de jurisdição da autoridade marítima, para atribuição de concessão na Praia da Galé-Fontainhas para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear:

Praia da Galé-Fontainhas — Concelho de Grândola — Apoio balnear, com uma frente máxima de 300 metros, conforme Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sado-Sines — publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 136/99, de 29 de outubro.

2 — Durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio, nos termos da alínea *c*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, está aberta a faculdade de outros interessados puderem requerer para si a emissão do título com o objeto e finalidade para utilização publicitada, ou apresentar objeções à atribuição do mesmo.

3 — Caso seja recebido dentro do prazo referido no parágrafo anterior pedido idêntico de atribuição de licença, será iniciado em 10 dias, procedimento concursal entre os interessados, nos termos da alínea *e*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do n.º 4 da mesma norma com as necessárias adaptações, sendo os interessados notificados dessa decisão bem como da remessa das demais peças do procedimento.

4 — As principais características das utilizações em causa, encontram-se disponíveis para consulta na Capitania do Porto de Setúbal, sita na Avenida da República, 2904-537 Setúbal, com o telefone 265 548 270, endereço eletrónico: capitania.setubal@amn.pt, durante as horas de expediente (09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00), desde o dia da publicação do presente anúncio até à data do seu termo.

8 de janeiro de 2016. — O Capitão do Porto de Setúbal, *Luís Daniel Carona Jimenez,* Capitão-de-fragata.

209298886

Anúncio n.º 65/2016

1 — Em cumprimento do disposto do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, faz-se público que, na Capitania do Porto de Setúbal, foi apresentado pedido, por iniciativa particular, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º e n.º 2 do artigo 63.º do referido diploma legal, de atribuição de licença de utilização privativa referente à ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) em área de jurisdição da autoridade marítima, para atribuição da Concessão C3 da Praia do Ouro para utilização privativa do Domínio Público Marítimo destinada à instalação e exploração de apoio balnear:

Praia do Ouro — Concelho de Sesimbra — Apoio balnear, com uma frente máxima de 50 metros.

2 — Durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio, nos termos da alínea *c*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, está aberta a faculdade de outros interessados puderem requerer para si a emissão do título com o objeto e finalidade para utilização publicitada, ou apresentar objeções à atribuição do mesmo.

3 — Caso seja recebido dentro do prazo referido no parágrafo anterior pedido idêntico de atribuição de licença, será iniciado em 10 dias, procedimento concursal entre os interessados, nos termos da alínea *e*) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do n.º 4 da mesma norma com as necessárias adaptações, sendo os interessados notificados dessa decisão bem como da remessa das demais peças do procedimento.

4 — As principais características das utilizações em causa, encontram-se disponíveis para consulta na Capitania do Porto de Setúbal, sita na Avenida da República, 2904-537 Setúbal, com o telefone 265 548 270, endereço eletrónico: capitania.setubal@amn.pt, e na Delegação Marítima de Sesimbra, sita no Largo da Marinha n.º 25, 2970-657 Sesimbra, com o telefone 212 233 048, endereço eletrónico: delegmar.sesimbra@amn.pt, durante as horas de expediente (09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00), desde o dia da publicação do presente anúncio até à data do seu termo.

8 de janeiro de 2016. — O Capitão do Porto de Setúbal, *Luís Daniel Carona Jimenez,* Capitão-de-fragata.

209299014

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Declaração de retificação n.º 113/2016

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 779/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 18 de janeiro de 2016, a p. 1703, retifica-se que onde se lê:

«Estes oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 21689 capitão-de-fragata da classe de Marinha Dario de Oliveira Pinto Moreira.»

deve ler-se:

«Estes oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe, à esquerda do 22690, capitão-de-fragata da classe de Marinha André Correia Pereira da Silva.»

22 de janeiro de 2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

209297808

Despacho n.º 1827/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 198.º do mesmo estatuto, o primeiro-tenente da classe de Marinha:

23497 Bruno Alexandre Cortes Banha

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de licença ilimitada do 24489 capitão-tenente da classe de Marinha Pedro Manuel Mendonça das Neves.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 21197 capitão-tenente da classe de Marinha Rui Filipe da Silva Pereira da Terra.

22-01-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

209297646

Despacho n.º 1828/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto

na alínea *c*) do artigo 198.º do mesmo estatuto, o primeiro-tenente da classe de Engenheiros Navais:

23598 Filipe Nunes da Rocha Valente

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a contar de 10 de novembro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 26789 capitão-tenente da classe de Engenheiros Navais Jorge Manuel Mestre Domingos.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 21798 capitão-tenente da classe de Engenheiros Navais João Alberto Pires Cartaxo.

22-1-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* almirante.

209297719

Despacho n.º 1829/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 198.º do mesmo estatuto, os primeiros-tenentes da classe de Marinha:

22098 Ruben Robalo Rodrigues
9355294 Sérgio Franco Leitão
22298 João Filipe Afonso Martins
22598 José Manuel Marques Coelho
23397 Eduardo Ivan de Sousa Santos

(no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a contar de 31 de dezembro de 2015, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas nessa data, resultantes das promoções ao posto imediato do 21689 capitão-tenente da classe de Marinha Dário de Oliveira Pinto Moreira, do 22690 capitão-tenente da classe de Marinha André Correia Pereira da Silva, do 23989 capitão-tenente da classe de Marinha Francisco José de Brito Pereira Cavaco, do 22189 capitão-tenente da classe de Marinha Carlos Alberto dos Santos Fernandes, do 23189 capitão-tenente da classe de Marinha Fernando José Pereira da Fonseca.

As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estes oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 23497 capitão-tenente da classe de Marinha Bruno Alexandre Cortes Banha.

22-01-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

209297768

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna

Alvará n.º 9/2016

Faço saber aos que este Alvará virem que, atendendo ao que me foi requerido pela empresa Henrique Costa & Filhos, L.da, com sede na Rua da Aboleira n.º 24, lugar de Souto de Cima, freguesia da Caranguejeira, concelho e distrito de Leiria, com o número de identificação de pessoa coletiva 504106880, pedindo licença para instalar um estabelecimento fabril e de armazenagem de produtos explosivos (oficina pirotécnica) no lugar do Souto do Meio, freguesia de Caranguejeira, concelho e distrito de Leiria, vistos os documentos do mesmo processo organizado nos termos da legislação em vigor, hei por bem conceder ao requerente licença para a utilização do estabelecimento supramencionado, nas condições seguintes:

A) Fabricos autorizados: artigos pirotécnicos da classe 1, afetos às divisões de risco 1.1, 1.3 e 1.4 (*vide* quadro 1 do anexo).

B) Matérias perigosas utilizadas no fabrico: alumínio em pó, aerosil, carvão vegetal em pó, clorato potássio, dextrina, enxofre, goma, inflamadores, nitrato potássio, perclorato potássio, pólvora negra, rastilhos, titânio, trissulfureto de antimónio (*vide* quadro 2 do anexo).

C) Energia a utilizar: energia elétrica (*vide* quadro 6 do anexo).

D) Construções:

a) Serviços gerais e administrativos/materiais inertes (*vide* quadro 4 do anexo);
b) Edifícios de fabrico destinados a diversas operações de produção, montagem e finalização (*vide* quadro 3 do anexo);
c) Edifícios de armazenagem destinados a acondicionarem, matérias perigosas, produtos explosivos semiacabados e produtos explosivos finais (*vide* quadro 3 do anexo);
d) Campo de ensaios (*vide* quadro 16 do anexo).

E) Tipo de embalagens: as embalagens a utilizar no acondicionamento para o transporte de produtos explosivos obedecem ao preceituado no ADR/RID (*vide* quadro 9 do anexo).

F) Pilhas a constituir (disposição e dimensões): De acordo com os artigos 19.º e 20.º do Regulamento sobre a Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico e Armazenagem de Produtos Explosivos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139/02, de 17 de maio.

G) Maquinismos e aparelhagens (*vide* quadro 5 do anexo).

H) Proteção eletromagnética: efetuada através de para-raios (*vide* quadro 12 do anexo).

I) Proteção contra a eletricidade estática: foram tomadas medidas de proteção contra os perigos da eletricidade estática nos locais de manipulação de produtos sensíveis, de acordo com a legislação vigente (*vide* quadro 13 do anexo).

J) Meios de proteção contra incêndios: os locais onde se fabricam, armazenam ou manuseiam produtos explosivos dispõem dos meios indispensáveis de combate a incêndios capazes de os extinguir logo no início ou de impedir a sua propagação (*vide* quadro 14 do anexo).

K) Zona de segurança: a zona de segurança intrínseca a este estabelecimento fabril encontra-se demarcada na planta em anexo, coincidindo com o limite da propriedade onde este se encontra instalado. O perímetro da zona de segurança encontra-se devidamente assinalado por painéis com a indicação «Zona de segurança de estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos» (*vide* quadro 7 do anexo).

L) Vedação: o estabelecimento encontra-se vedado pelos limites da propriedade, cumprindo o normativo vigente. Na vedação existem painéis bem visíveis ostentando a inscrição «Perigo de explosão», e junto da entrada, a inscrição «Proibida a entrada a pessoas estranhas ao serviço» (*vide* quadro 8 do anexo).

M) Sinalização dos edifícios: os edifícios possuem afixadas, no seu interior e próximo da entrada, em posição bem visível, instruções sobre as condições de laboração ou de funcionamento e sobre as normas de segurança a observar, bem como a indicação da natureza e da quantidade máxima dos produtos explosivos que nele podem existir e os perigos que oferecem. Na zona frontal dos edifícios que constituem o estabelecimento, e em local bem visível, existe uma inscrição, em letras bem legíveis, respeitante ao produto armazenado, sua natureza, quantidade máxima autorizada e correspondente divisão de risco (*vide* quadro 11 do anexo).

N) Sistema de vigilância: o estabelecimento está protegido por um sistema de vigilância permanente que assegura a deteção de intrusos e que promove, em caso de urgência, o aviso imediato das forças de segurança e dos bombeiros (*vide* quadro 10 do anexo).

O) Pessoal (*vide* quadro 17 do anexo).

P) Estrutura técnica responsável (*vide* quadro 18 do anexo):

Nuno Felipe Ferreira Costa.

Q) Cláusulas especiais: não é permitido o fabrico de pólvoras neste estabelecimento fabril, devendo estas serem adquiridas nos estabelecimentos legalizados para o efeito.

A descrição pormenorizada das características intrínsecas a esta oficina pirotécnica consta no anexo a este alvará, devendo ser observado o seu conteúdo, fazendo parte integrante deste título de licenciamento.

Este alvará foi renovado nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de maio, e substitui para todos os efeitos o alvará n.º 291, de 11-10-1952.

27 de janeiro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto.*

REPÚBLICA PORTUGUESA

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

ANEXO AO ALVARÁ N.º

HENRIQUE COSTA & FILHOS, LDA.

Sede: Rua da Aboleira n.º 24, lugar de Souto de Cima, freguesia da Caranguejeira - Leiria

Instalação: Rua dos Pirotécnicos, Lugar de Souto do Meio, freguesia da Caranguejeira - Leiria
Coordenadas Geográficas: 39º 43' 07 N; 8º 43' 17 O

1 PRODUTOS FABRICADOS PARA VENDA

Tipo de produto	Nº ONU	Classe	Código de classificação	Produção anual*
Artigos Pirotécnicos	0336	1	1.4 G	*30 000 KG
Artigos Pirotécnicos	0335	1	1.3 G	*30 000 KG
Artigos Pirotécnicos	0333	1	1.1 G	*10 000KG
Artigos Pirotécnicos	0337	1	1.4 S	*10 000 KG
* Valores estimados	----------	----------	----------	----------
----------	----------	----------	----------	----------
----------	----------	----------	----------	----------
----------	----------	----------	----------	----------
----------	----------	----------	----------	----------
----------	----------	----------	----------	----------
----------	----------	----------	----------	----------
----------	----------	----------	----------	----------
----------	----------	----------	----------	----------
----------	----------	----------	----------	----------
----------	----------	----------	----------	----------
----------	----------	----------	----------	----------
----------	----------	----------	----------	----------
----------	----------	----------	----------	----------
----------	----------	----------	----------	----------

Notas:

1. *Todas as lotações referidas neste Anexo são relativas a matéria ativa líquida (NEC).*
2. *Sempre que simultaneamente existam produtos de diferentes divisões de risco a lotação será determinada pela divisão de risco mais elevada (maior risco).*

REPÚBLICA PORTUGUESA

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

2 MATÉRIAS-PRIMAS A UTILIZAR NO FABRICO

Designação	Nº ONU	Classe	Código de classificação	Edifício
Alumínio em Pó	1309	4.1	F3	12
Aerosil	----------	----------	----------	12
Carvão Vegetal em Pó	1361	4.2	S2	12
Clorato Potássio	1485	5.1	O2	10
Dextrina	----------	----------	----------	12
Enxofre	1350	4.1	F3	12
Goma	----------	----------	----------	12
Inflamadores	0554	1	1.4 S	13-C, 16
Nitrato Potássio	1489	5.1	O2	10
Perclorato Potássio	1489	5.1	O2	10
Pólvora Negra	0027	1	1.1 D	16
Rastilhos	0105	1	1.4 S	13-C,15,16
Titânio	2878	4.1	F3	12
Trissulfureto de Antimónio	1549	6.1	T5	12
----------	----------	----------	----------	----------
----------	----------	----------	----------	----------
----------	----------	----------	----------	----------
----------	----------	----------	----------	----------
----------	----------	----------	----------	----------

Nota:
São admissíveis outras matérias-primas, desde que não consideradas matérias perigosas ou expressamente requeridas e autorizadas.

REPÚBLICA PORTUGUESA

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

3 CONSTRUÇÕES COM PRODUTOS EXPLOSIVOS E / OU SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS ASSOCIADAS

EDIFÍCIO Nº 1 – Casa de Trabalho		
Comp. A	Função	Ferramentaria
	Produtos explosivos ou substâncias perigosas	Não aplicável
	Lotação - Divisão de Risco	Não aplicável
Comp. B	Função	Preparação de Canudos
	Produtos explosivos ou substâncias perigosas	Componentes para canudos
	Lotação - Divisão de Risco	100 kg (1.3 ou 1.4)
Comp. C	Função	Preparação de composições e armazenagem
	Produtos explosivos ou substâncias perigosas	Composições pirotécnicas -Temperas
	Lotação - Divisão de Risco	25 kg (1.3) ou 100 kg (1.4)
Comp. D	Função	Calcamento de Canudos
	Produtos explosivos ou substâncias perigosas	Componentes para canudos
	Lotação - Divisão de Risco	25 kg (1.3) ou 100 kg (1.4)
Dimensões por compartimento (m)		3.7 x 2.9 x 2.7
Travesamento		Em todas as direções exceto a Norte
Materiais de construção	Paredes	Em betão
	Pavimento	Betonilha de cimento com pintura antiestética
	Teto	Placa aligeirada de betão
	Cobertura	Telha de Fibrocimento
	Porta	Corta-fogo isotérmica, de abrir para o exterior, revestida a folha de aço galvanizado

Notas:

1. *A separação entre os compartimentos faz-se através de parede de betão de 30 cm e 60 cm de espessura sobressaindo 1m das paredes e telhado;*
2. *O compartimento 1 D possui duas máquinas de calcar canudos, encontrando-se os motores elétricos que as acionam instalados num telheiro exterior, a nascente, coberto com painel isotérmico tipo "sandwich" com cerca de 1,5 m de largura, nas traseiras da dependência.*

REPÚBLICA PORTUGUESA

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

3 CONSTRUÇÕES COM PRODUTOS EXPLOSIVOS E / OU SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS ASSOCIADAS

EDIFÍCIOS Nº 2 – Casa de Trabalho		
Comp. A	Função	Preparação, montagem, acabamentos de artigos pirotécnicos tapamento de balonas
	Produtos explosivos ou substâncias perigosas	Artigos pirotécnicos e componentes
	Lotação - Divisão de Risco	20 kg (1.1) ou 100 kg (1.3, 1.4)
Comp. B	Função	Preparação, montagem e acabamentos de artigos pirotécnicos
	Produtos explosivos ou substâncias perigosas	Artigos pirotécnicos e componentes
	Lotação - Divisão de Risco	20 kg (1.1) ou 100 kg (1.3, 1.4)
Dimensões (m)		Compartimento A: 4.1 x 3.3 x 2.6 Compartimento B: 4.1 x 2.6 x 2.6
Travesamento		Sim, a Este
Materiais de construção	Paredes	Paredes em alvenaria de tijolo, rebocadas a areado fino e pintadas
	Pavimento	Betonilha de cimento com pintura anti estática
	Teto	PVC – Policarbonato de vinil
	Cobertura	Telha de fibrocimento
	Porta e Janelas	Em madeira, de abrir para o exterior

Notas:

1. *A separação entre os compartimentos faz-se através de parede de betão de 30 cm de espessura sobressaindo 1 m das paredes e telhado;*
2. *No compartimento B está instalada uma máquina de misturar balonas.*
3. *Sempre que efetue a operação tapar balonas, nenhuma outra é permitida.*
4. *A Este encontra-se um telheiro, onde esta instalado um compressor.*

REPÚBLICA PORTUGUESA

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

3 CONSTRUÇÕES COM PRODUTOS EXPLOSIVOS E / OU SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS ASSOCIADAS

EDIFÍCIO Nº 4 – Casa de trabalho		
Edifício	Função	Preparação, montagem e acabamentos de artigos pirotécnicos
	Produtos explosivos ou substâncias perigosas	Artigos pirotécnicos e componentes
	Lotação - Divisão de Risco	20 kg (1.1) ou 100 kg (1.3, 1.4)
Dimensões (m)		4.1 x 4.0 x 2.7
Travesamento		Não
Materiais de construção	Paredes	Paredes em alvenaria de tijolo, rebocado a areado fino e pintadas
	Pavimento	Betonilha de cimento com pintura anti estática
	Teto	PVC – Policarbonato de vinil
	Cobertura	Telha de fibrocimento
	Portas e Janela	Em madeira de abrir para o exterior

REPÚBLICA PORTUGUESA

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

3 CONSTRUÇÕES COM PRODUTOS EXPLOSIVOS E / OU SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS ASSOCIADAS

EDIFÍCIO Nº 7 Casa de Trabalho		
Edifício	Função	Preparação de composições pirotécnicas e enchimento de tiros
	Produtos explosivos ou substâncias perigosas	Perclorato de potássio, enxofre, alumínio, titânio, trissulfureto de antimónio
	Lotação - Divisão de Risco	5 Kg 1.1 ou 50 kg 1.3
Dimensões (m)		4.0 x 2.6 x 2.5
Travesamento		Sim, a Norte e Poente
Materiais de construção	Paredes	Paredes em alvenaria de tijolo, com revestimento a azulejo
	Pavimento	Betonilha de cimento com pintura anti estática
	Teto	PVC – Policarbonato de vinil
	Cobertura	Telha de fibrocimento
	Porta e Janela	Em madeira, de abrir para o exterior
Nota: *Após cada utilização, esta dependência deverá ser rigorosamente limpa, eliminando todos os vestígios de poeiras.*		

EDIFÍCIO Nº 8 – Casa de Trabalho		
Edifício	Função	Preparação de balonas e tapamento de tiros
	Produtos explosivos ou substâncias perigosas	Artigos pirotécnicos e componentes
	Lotação - Divisão de Risco	20 kg (1.1) ou 50 kg (1.3)
Dimensões (m)		2.3 x 2.0 x 2.5
Travesamento		Sim, a Sul e a Poente
Materiais de construção	Paredes	Paredes em alvenaria de tijolo, rebocado a areado fino e pintadas
	Pavimento	Betonilha de cimento com pintura anti estática
	Teto	PVC – Policarbonato de vinil
	Cobertura	Telha de fibrocimento
	Porta	Em madeira de abrir para o exterior
Nota: *Sempre que se efetue a operação de tapar tiros, nenhuma outra operação é permitida nesta construção, tal como não será permitida a presença de mais do que 1 operário;*		

REPÚBLICA PORTUGUESA

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

3 CONSTRUÇÕES COM PRODUTOS EXPLOSIVOS E / OU SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS ASSOCIADAS

EDIFÍCIO Nº 9 - Casa de Trabalho		
Edifício	Função	Preparação de balonas e cores e tapamento de tiros
	Produtos explosivos ou substâncias perigosas	Artigos pirotécnicos e componentes
	Lotação - Divisão de Risco	5 kg (1.1) ou 50 kg (1.3, 1.4)
Dimensões (m)		2.75 x 3.00 x 2.20
Travesamento		Sim, a Norte
Materiais de construção	Paredes	Paredes em alvenaria de tijolo, rebocado e areado fino
	Pavimento	Betonilha de cimento com pintura anti estática
	Teto	PVC – Policarbonato de vinil
	Cobertura	Telha de Cimento
	Porta e Janela	Em madeira de abrir para o exterior
Notas: *Sempre que se efetue a operação de tapar tiros, nenhuma outra operação é permitida nesta construção, tal como não será permitida a presença de mais do que 1 operário;*		

REPÚBLICA PORTUGUESA

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

3 CONSTRUÇÕES COM PRODUTOS EXPLOSIVOS E / OU SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS ASSOCIADAS

EDIFÍCIO Nº 10 - Armazenagem Matérias-Primas		
Edifício	Função	Armazenagem
	Produtos explosivos ou substâncias perigosas	Matérias-primas oxidantes (clorato de potássio, percloratos de potássio, nitratos, entre outras)
	Lotação - Divisão de Risco	5 000 kg, da classe (5.1)
Dimensões (m)		6.0 x 2.4 x 2.5
Travesamento		Sim, exceto a Poente
Materiais de construção	Paredes	Paneis metálicos em sanduiche, com interior em poliuretano expandido
	Pavimento	Aglomerado sintético, forrado com revestimento plástico
	Teto	Chapa lacada
	Cobertura	Paneis metálicos em sanduiche, com interior em poliuretano expandido
	Porta	Em painéis metálicos isotérmicos, de abrir para fora

REPÚBLICA PORTUGUESA

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

3 CONSTRUÇÕES COM PRODUTOS EXPLOSIVOS E / OU SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS ASSOCIADAS

EDIFÍCIO Nº 11 – Casa de Trabalho e Paiolim Intermédio		
Comp. A	Função	Preparação, montagem e acabamentos de artigos pirotécnicos
	Produtos explosivos ou substâncias perigosas	Artigos pirotécnicos e componentes
	Lotação - Divisão de Risco	25 kg (1.1) ou 100 kg (1.3, 1.4)
Comp. B	Função	Armazenagem intermédia
	Produtos explosivos ou substâncias perigosas	Artigos pirotécnicos e componentes
	Lotação - Divisão de Risco	32 kg (1.1) ou 700 kg (1.3) ou 1000 kg (1.4)
Comp. C	Função	Preparação, montagem e acabamentos de artigos pirotécnicos
	Produtos explosivos ou substâncias perigosas	Artigos pirotécnicos e componentes
	Lotação - Divisão de Risco	25 kg (1.1) ou 100 kg (1.3, 1.4)
Dimensões por compartimento (m)		3.0 x 4.0 x 2.5
Travesamento		Sim, exceto a Oeste
Materiais de construção	Paredes	Betão
	Pavimento	Betão com pintura anti estática
	Teto	Betão aligeirado
	Cobertura	Betão aligeirado
	Portas e Janelas	Corta-fogo isotérmica, de abrir para o exterior, revestida a aço galvanizado, Janela em alumínio.
Notas: 1. *A separação entre os compartimentos faz-se através de parede de betão de 30 cm de espessura sobressaindo 1 m das paredes e telhado (edifício celular);*		

REPÚBLICA PORTUGUESA

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

3 CONSTRUÇÕES COM PRODUTOS EXPLOSIVOS E / OU SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS ASSOCIADAS

EDIFÍCIO Nº 12 - Armazenagem matérias-primas		
Edifício	Função	Armazenagem
	Produtos explosivos ou substâncias perigosas	Matérias-primas combustíveis (Alumínio, titânio, trissulfureto de antimónio, carvão, enxofre, dextrina, entre outras)
	Lotação - Divisão de Risco	10 000 kg - (4.1 , 4.2 e 4.3)
Dimensões (m)		6.0 x 2.4 x 2.5
Travesamento		Sim, exceto a Poente
Materiais de construção	Paredes	Painéis metálicos em sanduiche, com interior em poliuretano expandido
	Pavimento	Aglomerado sintético, forrado com revestimento plástico
	Teto	Chapa lacada
	Cobertura	Painéis metálicos em sanduiche, com interior em poliuretano expandido
	Porta	Em painéis metálicos isotérmicos, de abrir para fora

REPÚBLICA PORTUGUESA

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

3 CONSTRUÇÕES COM PRODUTOS EXPLOSIVOS E / OU SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS ASSOCIADAS

EDIFÍCIO N.º 13 Apoio e Armazenagem		
Contentor A	Função	Armazenagem de estruturas de apoio aos espetáculos
	Produtos explosivos ou substâncias perigosas	Não aplicável
	Lotação	Não aplicável
Contentor B	Função	Armazenagem de estruturas de apoio aos espetáculos
	Produtos explosivos ou substâncias perigosas	Não aplicável
	Lotação	Não aplicável
Contentor C	Função	Armazenagem de equipamentos de disparo, rastilhos e inflamadores
	Produtos explosivos ou substâncias perigosas	Rastilho e Inflamadores
	Lotação	1000 kg 1.4 S
Dimensões por compartimento (m)		12.0 x 2.4 x 2.5 (cada compartimento é constituído por um contentor marítimo)
Travesamento		Não aplicável
Materiais de construção	Paredes	Chapa canelada
	Pavimento	Contraplacado marítimo
	Teto	Chapa canelada
	Cobertura	Chapa canelada
	Porta	Chapa canelada
Nota: *A armazenagem de rastilhos e inflamadores, deverá ser apenas o necessário para realizar cargas ou descargas a efetuar para os serviços da empresa.*		

REPÚBLICA PORTUGUESA

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

3 CONSTRUÇÕES COM PRODUTOS EXPLOSIVOS E / OU SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS ASSOCIADAS

EDIFÍCIO Nº 14 Apoio		
Comp. A	Função	Sistema de bombagem e coletor de rede de incêndio
	Produtos explosivos ou substâncias perigosas	Não aplicável
	Lotação - Divisão de Risco	Não aplicável
Comp. B	Função	Cisterna de combustível
	Produtos explosivos ou substâncias perigosas	Gasóleo
	Lotação	1 000 litros (classe 3 - gasóleo)
Dimensões (m)		4.80 x 3.00 x 2.60
Travesamento		Não aplicável
Materiais de construção	Paredes	Paredes em alvenaria de tijolo, rebocado e areado fino
	Pavimento	Betonilha de cimento
	Teto	Telha de Cimento
	Cobertura	Telha de Cimento
	Portas	Em chapa galvanizada
Nota: *A Oeste deste edifício existem 2 reservatórios de água, cilíndricos, em betão, com as dimensões 3.50 x 5.00*		

REPÚBLICA PORTUGUESA

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

3 CONSTRUÇÕES COM PRODUTOS EXPLOSIVOS E / OU SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS ASSOCIADAS

EDIFÍCIO Nº 15 Paiol		
Comp. A	Função	Armazenagem de produtos semiacabados ou acabados
	Produtos explosivos ou substâncias perigosas	Artigos pirotécnicos e componentes
	Lotação - Divisão de Risco	90 kg (1.1) ou 3 000 kg (1.3, 1.4)
Comp. B	Função	Armazenagem de produtos semiacabados ou acabados
	Produtos explosivos ou substâncias perigosas	Artigos pirotécnicos e componentes
	Lotação - Divisão de Risco	90 kg (1.1) ou 3 000 kg (1.3, 1.4)
Comp. C	Função	Armazenagem de produtos semiacabados ou acabados
	Produtos explosivos ou substâncias perigosas	Artigos pirotécnicos e componentes
	Lotação	90 kg (1.1) ou 3 000 kg (1.3, 1.4)
Comp. D	Função	Armazenagem de produtos semiacabados ou acabados
	Produtos explosivos ou substâncias perigosas	Artigos pirotécnicos e componentes
	Lotação - Divisão de Risco	90 kg (1.1) ou 3 000 kg (1.3, 1.4)
Comp. E	Função	Armazenagem de produtos semiacabados ou acabados
	Produtos explosivos ou substâncias perigosas	Artigos pirotécnicos e componentes
	Lotação	90 kg (1.1) ou 3 000 kg (1.3, 1.4)
Dimensões por compartimento (m)		6.0 x 3.0 x 2.5
Travesamento		Sim, exceto a Poente
Materiais de construção	Paredes	Betão
	Pavimento	Betão com pintura antiestática
	Teto	Betão aligeirado
	Cobertura	Betão aligeirado
	Portas e Janelas	Corta-fogo isotérmica, de abrir para o exterior, revestida a aço galvanizado

Nota:

1. *A separação entre os compartimentos faz-se através de paredes de betão, de 30 cm e 60 cm de espessura, sobressaindo 1 m das paredes e telhado.*
2. *Não é permitida a coexistência no mesmo compartimento de produtos acabados e semiacabados*

REPÚBLICA PORTUGUESA

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

4 CONSTRUÇÕES COM MATERIAL INERTE

Identificação	Dimensões (m)
EDIFÍCIO N.º 1-A - Ferramentaria	**3,7 x 2.9 x 2.7**
EDIFÍCIO N.º 3 – Armazenagem de Inertes	**5.3 x 5.5 x 2.8**
EDIFÍCIO Nº 5 – Apoio Geral (A/B/C e Anexo)	**5.50 x 11.60 x 2.10 2 x 1.5 x 2.10(anexo)**
EDIFÍCIO N.º 6 e ANEXO – Apoio Administrativo (escritório) ***Nota:*** *Relativamente à máquina/equipamentos existente no Anexo desta dependência, consultar o quadro 5 deste Anexo*	**6.2 x 4.1 x 2.7 2.65 x 1.4 x 2(Anexo)**

----------	----------
----------	----------
----------	----------
----------	----------
----------	----------
----------	----------
----------	----------
----------	----------
----------	----------
----------	----------
----------	----------
----------	----------
----------	----------
----------	----------
----------	----------
----------	----------

REPÚBLICA PORTUGUESA

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

3 CONSTRUÇÕES COM PRODUTOS EXPLOSIVOS E / OU SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS ASSOCIADAS

EDIFÍCIO Nº 16 - Paiol		
Comp. A	Função	Armazenagem de produtos semiacabados ou pólvora negra
	Produtos explosivos ou substâncias perigosas	Pólvora negra ou Artigos pirotécnicos e componentes
	Lotação - Divisão de Risco	32 Kg (1.1) ou 1 000 kg (1.3) ou 3 000 kg (1.4)
Comp. B	Função	Armazenagem de produtos semiacabados ou pólvora negra
	Produtos explosivos ou substâncias perigosas	Pólvora negra ou Artigos pirotécnicos e componentes
	Lotação - Divisão de Risco	32 Kg (1.1) ou 1 000 kg (1.3) ou 3 000 kg (1.4)
Dimensões por compartimento (m)		6.00 x 2.50 x 2.50
Travesamento		Sim
Materiais de construção	Paredes	Painéis metálicos em sanduíche, com interior em poliuretano expandido
	Pavimento	Chapa antiderrapante de alumínio
	Teto	Painel metálico isotérmico
	Cobertura	Painéis metálicos em sanduíche, com interior em poliuretano expandido
	Portas e Janelas	Painéis metálicos em sanduíche, com interior em poliuretano expandido

Nota:

A separação entre os compartimentos faz-se através de uma parede de betão de 30 cm de espessura sobressaindo 1 m das paredes e telhado.

REPÚBLICA PORTUGUESA

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

5 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Identificação da construção	Designação da máquina ou aparelho
EDIFÍCIO Nº 1 A	**Ferramentaria**
EDIFÍCIO Nº 1 B	**Mesa vibradora, prensa pneumática**
EDIFÍCIO Nº 1 C	**Prensa pneumática**
EDIFÍCIO Nº 1 D	**Duas máquinas de calcar canudos, extrator**
EDIFÍCIO Nº 2	**Compressor, prensas pneumáticas**
EDIFICO Nº 2-B	**Máquina Misturadora balonas**
EDIFICIO Nº 6 (ANEXO)	**Quadro elétrico (quadro parcial de energia elétrica)**
EDIFÍCIO Nº 9	**Compressor, prensas pneumáticas, misturadora**
EDIFÍCIO Nº 10	**Balança digital**
EDIFÍCIO Nº 12	**Balança digital**

6 ENERGIA A UTILIZAR NA OFICINA PIROTÉCNICA (OP)

As instalações elétricas existentes nos locais onde se fabricam, manipulam ou armazenam produtos explosivos, obedecem às normas técnicas aplicáveis pelas determinações legais em vigor.

7 ZONA DE SEGURANÇA (ZS)

A ZS do estabelecimento é constituída pelos terrenos envolventes e exteriores aos edifícios, conforme planta anexa.
A ZS, constituída para a OP, permite observar todos os requisitos legais constantes no artigo 12º do Regulamento de Segurança em vigor.

A área da ZS é propriedade da gerência da OP.

O perímetro da zona de segurança encontra-se devidamente assinalado por painéis com a indicação "ZONA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS".

REPÚBLICA PORTUGUESA

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

8 VEDAÇÃO

O estabelecimento encontra-se vedado pelos limites da propriedade, cumprindo assim como previsto no nº 8 do artigo 12º do RS em vigor.

Na vedação existem painéis bem visíveis ostentando a inscrição "PERIGO DE EXPLOSÃO" e junto da entrada a inscrição "PROIBIDA A ENTRADA A PESSOAS ESTRANHAS AO SERVIÇO".

09 EMBALAGEM PARA TRANSPORTE

As embalagens a utilizar no acondicionamento para transporte de produtos explosivos obedecem ao preceituado na Regulamentação do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada em vigor.

10 SISTEMA DE VIGILÂNCIA PERMANENTE

O estabelecimento está protegido por um serviço de vigilantes, e por um sistema de deteção de intrusão, que asseguram a deteção de intrusos e que promovem, em caso de urgência, o aviso imediato das forças de segurança e dos bombeiros.

11 SINALIZAÇÃO DE ACESSOS

Os edifícios possuem afixado, no seu interior e próximo da entrada, em posição bem visível, instruções sobre as condições de laboração ou de funcionamento e sobre as normas de segurança a observar, bem como a indicação da natureza e da quantidade máxima dos produtos explosivos que nele podem existir e os perigos que oferecem.

Na zona frontal dos edifícios que constituem o estabelecimento, e em local bem visível, existe uma inscrição em letras bem legíveis, respeitante ao produto armazenado, sua natureza, quantidade máxima autorizada e correspondente divisão de risco.

12 PROTECÇÃO ELECTROMAGNÉTICA

Os edifícios contendo produtos explosivos estão convenientemente protegidos por 2 para-raios.

REPÚBLICA PORTUGUESA

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

17 PESSOAL

O quadro de pessoal da pirotecnia "Henrique Costa & Filhos, Lda." é constituído por 14 pessoas.

18 RESPONSÁVEIS TÉCNICOS GERAIS

Nuno Felipe Ferreira Costa
Henrique de Jesus Pereira Costa (substituto)
Marco Paulo Ferreira Costa
Pedro Carreira Antunes

REPÚBLICA PORTUGUESA

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

13 PROTECÇÃO CONTRA A ELECTRICIDADE ESTÁTICA

Foram tomadas medidas de proteção contra os perigos da eletricidade estática nos locais de manipulação de produtos sensíveis, com a adoção de soluções técnicas na construção e na seleção dos materiais dos edifícios e na implantação dos equipamentos.

Foram colocados pavimentos anti estáticos; as instalações elétricas existentes no interior dos edifícios possuem um sistema comum de ligação à terra de forma a estabelecer ligações equipotenciais entre diversas estruturas e equipamentos elétricos.

14 MEIOS DE COMBATE A INCÊNDIOS

O estabelecimento dispõe de um sistema de combate a incêndios aprovado pela ANPC do Comando Distrital de Operações de Socorro da Leiria.

O estabelecimento dispõe de extintores de pó químico para combate a incêndios das classes A, B e C e bocas-de-incêndio instaladas em locais estratégicos.
As bocas-de-incêndio são abastecidas por dois reservatórios de água de 60 000 litros.

15 PROTECÇÃO INDIVIDUAL

Proteção individual, de acordo com o disposto no artigo 35º do Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 139/2002, de 17 de Maio.

A empresa fornece e coloca à disposição dos colaboradores equipamentos de proteção individual, de acordo com as Instruções de Segurança implementadas.

16 CAMPO DE ENSAIOS E DE ELIMINAÇÃO DE PRODUTOS EXPLOSIVOS E RESÍDUOS

O campo de ensaios e de eliminação de resíduos localiza-se a Oeste da zona de fabrico, conforme assinalado na planta.

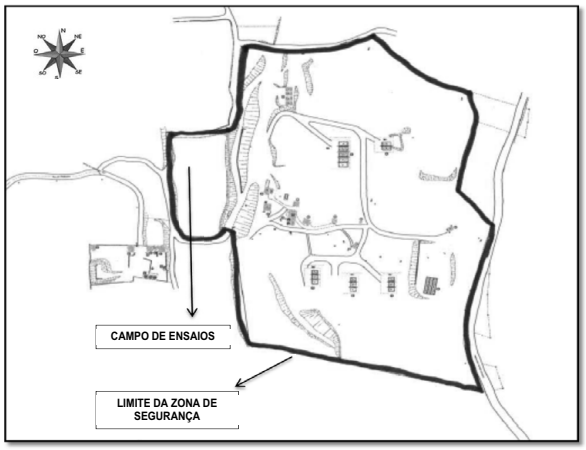
No campo de eliminação de resíduos, os produtos explosivos são eliminados por combustão, por detonação, ou por via química, utilizando-se pequenas frações em cada operação.

REPÚBLICA PORTUGUESA

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

ESTABELECIMENTO FABRIL E DE ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS (OFICINA PIROTECNICA)
HENRIQUE COSTA & FILHOS, LDA

Rua dos Pirotécnicos, Lugar de Souto do Meio, freguesia da Caranguejeira – Leiria



209320227

Despacho n.º 1830/2016

1 — Ao abrigo do disposto nos números 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro e do Despacho n.º 180/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2016, conjugados com o disposto nos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na Chefe do meu Gabinete, Mestre Sandra Raquel de Vasconcelos Lameiras, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) De gestão do pessoal afeto ao meu Gabinete, designadamente autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal do Gabinete tenha direito, o gozo e a acumulação de férias, bem como para a justificação de faltas;

b) Autorizar deslocações em serviço do Gabinete, em território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, bem como o processamento da correspondente despesa com a aquisição de bilhetes ou títulos de transportes, incluindo por via aérea e de ajudas de custo e outros abonos;

c) Qualificar como casos excecionais de representação e autorizar a satisfação dos encargos com a alimentação e o alojamento inerentes a deslocações em serviço do pessoal do Gabinete, em território nacional ou no estrangeiro, contra documentos comprovativos das despesas efetuadas;

d) Autorizar o pessoal do Gabinete a conduzir veículos do Estado, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro e a utilizar viatura própria em serviço;

e) De gestão do orçamento de funcionamento do meu Gabinete, incluindo autorizações para realização de despesas por conta do orçamento do Gabinete com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €15.000,00 (quinze mil euros);

f) Autorizar a realização de despesas de representação do Gabinete;

g) Autorizar a constituição, reconstituição e liquidação do fundo de maneio do Gabinete, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e demais legislação aplicável;

h) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

i) Autorizar a requisição de passaporte especial a favor do pessoal do Gabinete e de individualidades, por mim designadas, que tenham de se deslocar ao estrangeiro por conta do Gabinete, nos termos do disposto nos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de setembro.

2 — Delego, ainda, na Chefe do Gabinete, a competência para a prática de atos de gestão corrente e atos de administração ordinária, incluindo os relativos a grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais, bem como a decisão sobre requerimentos e outros documentos atinentes a processos que, nos termos do Despacho n.º 180/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2016, tramitem no âmbito desta Secretaria de Estado.

3 — A delegação prevista nos números anteriores inclui o poder de subdelegar, quando legalmente admissível.

4 — Ficam ratificados todos os atos praticados pela minha Chefe do Gabinete, no âmbito das competências delegadas, desde 26 de novembro de 2015.

29 de janeiro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

209321159

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 1831/2016

Mantendo-se os pressupostos que conduziram à nomeação, em Comissão de Serviço, do Técnico Superior M/002184 — Vítor Manuel Freitas Vieira, no cargo Chefe da Divisão de Processamento e Controlo de Remunerações, do Departamento de Recursos Humanos, da Direção Nacional, foi a mesma renovada, pelo período de 3 anos, por Despacho de S. Ex.ª o Diretor Nacional, de 6 de janeiro de 2016, nos termos dos artigos 23.º e 24.º, ambos da Lei n.º 2/2004, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o artigo 59.º e n.os 2 a 4 do artigo 56.º, ambos da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprova a Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública, com efeitos a 9 de janeiro de 2016.

8 de janeiro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* Técnico Superior.

209299688

Despacho (extrato) n.º 1832/2016

Por despacho de 06 de janeiro de 2016, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional, é nomeado em Comissão de Serviço, pelo período de três anos, para o cargo de Diretor do Departamento de Informações Policiais, da Direção Nacional, o Superintendente M/100107 — Luís Miguel Fiães Fernandes, com efeitos a 01 de janeiro de 2016, nos termos dos artigos 23.º e 24.º ambos da Lei n.º 2/2004, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugados com o artigo 58.º ambos da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprova a Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública, alínea *d*) do n.º 1 do artigo 1.º e artigo 5.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de maio e conjugado com o anexo I a que se refere o n.º 1 do artigo 62.º e o n.º 3 do artigo 79.º, ambos do Decreto-Lei n.º 243/2015 de 19 de outubro.

14 de janeiro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* Técnico Superior.

209299728

JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1833/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*), do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista para o meu gabinete, o licenciado Carlos Jorge da Costa Brito, para exercer funções de assessoria na área das Tecnologias da Informação.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos de gabinete.

3 — O designado é autorizado a beneficiar do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — O designado exerce funções até ao termo do meu mandato, podendo a presente designação ser revogada a todo o tempo.

5 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 11 de janeiro de 2016.

8 de janeiro de 2016. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem.*

Nota curricular

Nome: Carlos Jorge da Costa Brito

Data de nascimento: 1 de fevereiro de 1953

Com formação base em Engenharia Eletrotécnica — Telecomunicações e Eletrónica, desempenhou, ao longo da sua carreira profissional, funções de Quadro Superior, Consultor, Diretor, Diretor-Geral e Administrador, em várias Empresas de Telecomunicações e de Sistemas e Tecnologias de Informação, tendo adquirido uma larga experiência, primeiro em Portugal e, mais tarde, em várias Regiões e Países.

O seu percurso profissional inclui, ainda, o desempenho de funções de Direção numa Empresa Imobiliária. Foi, também, Administrador da Forward, S. A., e da Forward Brasil empresas de Desenvolvimento de Sistemas de Informação, de quais foi cofundador e de que é acionista.

Iniciou a sua experiência profissional em 1978, como Técnico Superior do ex-Instituto de Informática do Ministério das Finanças tendo, a partir de 1983, desenvolvido a sua atividade, principalmente, em grandes Empresas de Telecomunicações. Participou e/ou dirigiu a definição da Estratégia de Negócio e da Arquitetura de Redes e Sistemas bem como o seu Desenvolvimento, Teste, Implementação e Exploração em várias Empresas de Telecomunicações Móveis e Fixas em Portugal, Espanha, Brasil, Angola, Moçambique e Extremo Oriente.

Foi "rapporteur" para a Europa e Bacia do Mediterrâneo do CCITT e Perito Convidado da DGXIII da Comissão Europeia.

Tem sólidos conhecimentos e experiência em Redes Celulares (GSM, UMTS, LTE), em Redes de Dados, e em Sistemas e Tecnologias de Informação, em particular, para os setores de Telecomunicações, Saúde e Imobiliário.

Adquiriu, um amplo conhecimento dos Mercados e dos Negócios de Telecomunicações e de Sistemas de Informação, com competências em:

Administração e Gestão em Telecomunicações
Planeamento Estratégico e Arquitetura de Sistemas
Gestão de Sistemas de Informação
Planeamento Operacional, Orçamentação e Controlo
Negociação, Seleção e Aquisição
Redes Móveis, Fixas, Voz e Dados

"Revenue Assurance"e Antifraude
Marketing, Produtos e Serviços
"Startup" de Empresas
Coordenação de Equipas

Percurso Profissional

2013-2015 — Consultor em Sistemas de Informação e Telecomunicações
2012-2013 — Diretor-Geral — Startel — Operador de Rede Fixa em Angola
2009-2011 — Administrador, Diretor-Geral Adjunto e Diretor Executivo — Movicel — Operador Móvel em Angola
2004-2009 — Cofundador e Administrador da Forward, S. A. (Portugal/Brasil) — Empresa de Sistemas de Informação
2003-2009 — (em tempo parcial a partir de 2006) — Diretor de Sistemas de Informação da EPUL (Portugal)
2002 — Diretor de Garantia de Receita e Antifraude da TMN (Portugal)
1988-2002 — Diretor de Sistemas de Informação da Telesp Celular (Brasil, S. Paulo)
1995-1998 — Diretor de Sistemas de Informação da TMN (Portugal)
1990-1995 — Diretor de Negócios e, depois, Administrador Executivo da Marconi, SGPS
1983-1990 — Consultor nos CTT — Direção-Geral de Telecomunicações e, depois, Subdiretor do Consórcio Telepac
1978-1983 — Técnico Superior de Informática do Instituto de Informática do Ministério das Finanças

Formação

Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica — Ramo de Telecomunicações e Eletrónica, pelo IST (Lisboa) em 1977
Programa de Alta Direção de Empresas (PADE), em 1996, pela AESE — Escola Superior de Negócios
Curso de Finanças Avançadas, em 1993, pela Universidade Católica de Lisboa

Idiomas

Português (Língua materna), Inglês, Francês, Castelhano

209281518

Despacho n.º 1834/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, obtida que se encontra a autorização do Conselho Superior do Ministério Público, designo como chefe do meu Gabinete a licenciada Elisabete da Costa Matos, Procuradora da República.
2 — A designada opta pelo estatuto remuneratório correspondente ao posto de trabalho de origem à data da designação, ao abrigo do n.º 8 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.
3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 26 de novembro de 2015.

12 de janeiro de 2016. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem.*

Nota curricular

Dados biográficos

Nome — Elisabete da Costa Matos
Data de nascimento — 12.05.1962
Naturalidade — Lisboa

Habilitações académicas

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Procuradora da República

Percurso profissional

Entre novembro de 2015 e 4 de janeiro de 2008, destacada na Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa (PGDL), na coadjuvação da Procuradora-Geral Distrital de Lisboa.
Entre 10 de dezembro de 2007 e 16 de fevereiro de 2007, designada pelo Procurador-Geral da República como sindicante aos Serviços de Urbanismo da Câmara Municipal de Lisboa.
Entre 16 de fevereiro de 2007 e 18 de junho de 2002, exercício de funções no Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP) de Lisboa, coadjuvação à Diretora do DIAP.
Entre 17 de junho de 2002 e 4 de março de 2002, em comissão de serviço como subinspetora-geral da Saúde.
Entre 3 de março de 2002 e 2 de novembro de 1994, em comissão de serviço como inspetora no Serviço de Auditoria e Inspeção (SAI) da Direção-Geral dos Serviços Prisionais (DGSP).
Entre 1 de novembro de 1994 e 17 de junho de 1992, funções no DIAP de Lisboa.
Entre 17 de junho de 1992 e 18 de maio de 1992, funções na comarca de Ferreira do Alentejo.
De 18 de maio de 1992 e 28 de junho de 1991, funções na comarca de Alcácer do Sal.
De 28 de junho de 1991 a 1 de junho de 1990, funções na comarca de Celorico da Beira em acumulação com Fornos de Algodres, em primeira nomeação como delegada do Procurador da República.
Participação nos trabalhos relativos à elaboração das Fichas de Avaliação de Risco em Violência Doméstica, em projetos relativos a violência doméstica e violência sexual; acompanhamento de iniciativas no âmbito da Proteção Civil — Aeroporto, PTQUAKE 09, PEERS--AML; participação na alimentação da página pública da PGDL e do SIMP — Sistema de Informação do Ministério Público (2015, 2008). Participação nos trabalhos de preparação da Lei das Armas (2005) e nos trabalhos de preparação do Campeonato EURO 2004 na ótica da organização dos tribunais. Membro do Conselho Técnico da DGSP no quadro das funções no SAI.

209289643

Despacho n.º 1835/2016

Nos termos da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41/2015, de 7 de janeiro, no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, delego no Inspetor-Geral dos Serviços de Justiça, licenciado Manuel Eduardo Matos Santa, a competência para apreciação da queixa apresentada por Manuel António Peixoto Dias contra a Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça, ao abrigo do preceituado no artigo 8.º, n.º 3, da Lei n.º 77/2013, de 21 de novembro, e no artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 46/2012, de 31 de julho.

22 de janeiro de 2016. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem.*

209299266

Gabinete da Secretária de Estado da Justiça

Despacho n.º 1836/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de secretária pessoal do meu gabinete, Luzia Adelaide Rodrigues Pereira Pontes.
2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

22 de janeiro de 2016. — A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedroso.*

Nota curricular

Dados pessoais

Nome: Luzia Adelaide Rodrigues Pereira Pontes
Data de nascimento: 23/08/1962
Naturalidade: Portuguesa, Concelho de Lisboa, Freguesia da Penha de França

Habilitações académicas e profissionais

12.º Ano de escolaridade
Frequência da Licenciatura de Línguas e Literaturas Modernas na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa
1st Certificate Inglês/Cambridge School — 1980
6.º ano do curso de Francês/Cambridge School — 1980
Curso de inglês para Executive Secretaries/Cambridge School — 1982
Curso de aperfeiçoamento de técnicas do secretariado/COGIR — Consultores em Gestão Integrada de Recursos, Lda. — 1987
Curso de Etiqueta e Protocolo coordenado por Paula Bobone — 2009

Experiência Profissional

1982 — Administrativa na Sociedade de Advogados Assis de Almeida & Associados

1983/1987 — Secretária de Ronald Charles Wolf — Advogado e Consultor Jurídico Americano estabelecido em Portugal.

De 1987 até à presente data exerceu funções de Secretária de Administração na PwC (PricewaterhouseCoopers)

Frequentou vários seminários relacionados com temas de secretariado e de Contratação Pública.

1997 — Oradora no II Encontro Nacional das Secretárias Executivas ministrado pela MGI — Management Global Information

Fluente em Francês e Inglês e com conhecimentos de Espanhol e Italiano.

209299241

Despacho n.º 1837/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista para o meu gabinete o licenciado Hugo de Sousa Nunes, para exercer funções na área da assessoria das Tecnologias da Informação.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos de gabinete.

3 — O designado exerce funções até ao termo do meu mandato, podendo a presente designação ser revogada a todo o tempo.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 22 de dezembro de 2015.

22 de janeiro de 2016. — A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedroso.*

Nota curricular

Dados pessoais

Nome: Hugo de Sousa Nunes
Data de nascimento: 15 de novembro de 1976
Naturalidade: Lisboa, Portugal

Formação académica

Licenciatura em Engenharia Informática e Computadores, Instituto Superior Técnico (2001)

Experiência profissional

Desde 2002 na área de administração pública da Accenture e assumindo a partir de 2010 as funções de Diretor de tecnologia.

Com experiência em programas de transformação de elevada complexidade e impacto significativo, coordenação de estudos estratégicos de sistemas e tecnologias de informação, reestruturação de processos e modelos organizativos de organizações de grande dimensão, definição e especificação de arquiteturas de sistemas de informação e coordenação de projetos e equipas multidisciplinares de desenvolvimento de sistemas aplicacionais em variadas tecnologias e paradigmas tecnológicos.

Esta experiência foi adquirida por aplicação das competências desenvolvidas em iniciativas associadas aos setores da justiça, fundos comunitários, correios, saúde, finanças, segurança social e modernização administrativa em Portugal e Angola.

209299225

Despacho n.º 1838/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista para o meu gabinete a licenciada Margarida Sofia de Sousa Guerreiro de Almeida Matias, técnica superior do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, IP.

2 — A repartição dos encargos com a remuneração da designada é efetuada nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — A designada exerce funções até ao termo do meu mandato, podendo a presente designação ser revogada a todo o tempo.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 21 de dezembro de 2015.

22 de janeiro de 2016. — A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedroso.*

Nota curricular

Dados biográficos

Nome: Margarida Sofia de Sousa Guerreiro de Almeida Matias
Data de nascimento: 13.08.1974

Formação académica

Pós -Graduada em Propriedade Industrial pela Faculdade de Direito de Lisboa (2002-2003)

Licenciada em Direito, pela Universidade Lusíada de Lisboa (1997)

Formação complementar

Auditora de Qualidade, Ogimatech Portugal (2008)

Percurso profissional

Desde outubro de 2010, técnica superior no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P. (INPI) a exercer funções na Direção de Relações Externas e Assuntos jurídicos, exercendo ainda a atividade de formadora e representação institucional em diversas reuniões nacionais e internacionais onde se destaca a participação como Delegada Portuguesa na Conferência Diplomática relativa à revisão do Acordo de Lisboa relativo às Denominações de Origem e Indicações Geográficas.

De outubro de 2009 a outubro de 2010, Assessora do Secretário de Estado da Justiça no XVIII Governo Constitucional, com responsabilidade no acompanhamento dos processos relacionados com as entidades e organismos tutelados, assim como, o processo legislativo. Participação em diversos grupos de trabalho.

De setembro de 2008 a outubro de 2009, Assessora do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça no XVII Governo Constitucional, com responsabilidade no acompanhamento dos processos relacionados com as entidades e organismos tutelados, assim como, o processo legislativo. Participação em diversos grupos de trabalho. Desempenhou ainda as funções de representante do Ministério da Justiça no Ano Europeu de luta contra a pobreza.

De outubro de 2005 a agosto de 2008, técnica superior no INPI, na Direção de Relações Internacionais. Neste âmbito, para além da emissão de pareceres de diversa natureza, foi responsável pelo acompanhamento dos *dossiers* internacionais e tratados internacionais relativos à Propriedade Industrial. Com particular destaque os relacionados com o Instituto de Harmonização do Mercado Interno e com a União Europeia, em particular, no decurso da Presidência Portuguesa do Conselho da UE. Exercendo ainda a atividade de formadora e representação institucional em diversas reuniões nacionais e internacionais. Colaborou ainda na elaboração de manuais de trabalho e de procedimentos, assim como, na revisão ao Código da Propriedade Industrial.

De abril de 2004 a outubro de 2005, Assessora do Vereador da Câmara Municipal de Lisboa com a responsabilidade do acompanhamento jurídico dos pelouros dos Recursos Humanos, Desporto e Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa.

De março de 2001 a abril de 2004, técnica superior no INPI, no Departamento de Marcas com responsabilidade no exame de direitos privativos de Propriedade Industrial e elaboração de pareceres técnico-jurídicos. Exercendo ainda a atividade de formadora e representação institucional em diversas reuniões nacionais e internacionais.

De novembro de 2000 a março de 2001, consultora jurídica da Companhia AIDE, responsável pela área de gestão de sinistros patrimoniais.

De setembro de 1997 a março de 2000, Estágio de Advocacia no Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados.

209299258

Despacho n.º 1839/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista para o meu gabinete o licenciado José Luís Loureiro de Vasconcelos Dias, consultor da Direção-Geral da Política de Justiça.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos de gabinete.

3 — O designado exerce funções até ao termo do meu mandato, podendo a presente designação ser revogada a todo o tempo.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 21 de dezembro de 2015.

22 de janeiro de 2016. — A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedroso.*

Nota curricular

Dados biográficos

Nome: José Luís Loureiro de Vasconcelos Dias
Data de Nascimento: 20/04/1981

Formação académica

Curso de Arbitragem Internacional (maio de 2014) da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

"VII curso avançado em legística — curso avançado de especialização em teoria da legislação e legística para quadros superiores da Direção-Geral da Política de Justiça" organizado pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (novembro de 2012)

Conclusão da fase curricular do curso de mestrado na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, estando presentemente na fase de elaboração da tese (na área de processo civil)

"Academy of International Trade Law", do Instituto de Estudos Europeus de Macau (julho de 2007)

Curso de Pós-Graduação em Legística e Ciência da Legislação na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2007)

Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, concluída em 2004

Experiência profissional

De junho de 2011 a dezembro de 2015 exerceu funções como Consultor da Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ), onde acompanhou, entre outras, matérias relativas ao direito processual civil, em particular o novo Código de Processo Civil, à regulamentação da Lei do Inventário, ao regime de custas processuais, ao regime jurídico do arrendamento urbano e à criação do Balcão Nacional do Arrendamento, e aos sistemas informáticos da justiça, tendo ainda representado o Ministério da Justiça na Comissão de Monitorização da Reforma do Arrendamento Urbano (desde março de 2014) e a DGPJ no grupo de trabalho relativo à atividade dos tribunais no Plano de Ação para a Justiça na Sociedade da Informação e nos grupos de trabalho da Rede Interministerial para a Modernização Administrativa respeitantes ao princípio "only once", à simplificação e a avaliação do impacto regulatório;

De setembro de 2010 a junho de 2011 exerceu as funções de adjunto da Ministra da Cultura, onde acompanhou, entre outras matérias, o processo legislativo do Governo e a agenda das Reuniões do Conselho de Ministros, os projetos de Lei do Cinema e do Audiovisual e de Lei da Cópia Privada, e a reformulação orgânica do Ministério da Cultura, quer ao nível dos serviços da administração direta, quer ao nível das Empresas Públicas do Ministério da Cultura;

De outubro de 2009 a setembro de 2010 exerceu funções de assessor do Ministro da Justiça, onde acompanhou, entre outras matérias, o processo legislativo do Governo e a agenda das Reuniões do Conselho de Ministros, os trabalhos da Comissão de Revisão do Código de Processo Civil, o regime jurídico do apoio judiciário, representando o Gabinete do Ministro da Justiça no grupo de trabalho encarregado de estudar as condições, modo e soluções de pagamento aos profissionais forenses participantes no sistema de acesso ao direito, e do acompanhamento do contencioso; dos serviços do Ministério da Justiça diretamente tutelados pelo Ministro da Justiça;

De setembro de 2008 a outubro de 2009 exerceu funções de adjunto do Ministro da Justiça onde acompanhou, entre outras matérias, o processo legislativo do Governo e a agenda das Reuniões do Conselho de Ministros, a reformulação orgânica da Polícia Judiciária e a revisão das carreiras especiais da Polícia Judiciária e do Corpo da Guarda Prisional;

De março de 2007 a agosto de 2008 exerceu funções de Consultor da DGPJ, onde acompanhou projetos como o Projeto de Desmaterialização do Processos Judiciais (CITIUS), tendo estado diretamente envolvido na alteração ao Código de Processo Civil e na elaboração da respetiva regulamentação, o Plano de Ação para o Descongestionamento dos Tribunais, tendo estado envolvido quer na concretização de diversas medidas, quer na avaliação posterior das mesmas, a criação do Balcão Único de Injunções, através da elaboração da respetiva regulamentação e acompanhamento da criação da aplicação informática de suporte à tramitação, a regulamentação do novo regime jurídico de acesso ao direito e aos tribunais e o novo Mapa Judiciário.

De setembro de 2004 a março de 2007 foi advogado estagiário e posteriormente advogado na Sociedade João Pedroso e Associados.

209299233

Despacho n.º 1840/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como adjunta para exercer funções no meu gabinete, a licenciada Carolina Martins Lopes Simões Berto Ferrão Dias.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

22 de janeiro de 2016. — A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedroso.*

Nota curricular

Dados biográficos

Nome: Carolina Martins Lopes Simões Berto Ferrão Dias
Data de nascimento: 28.08.1974

Formação académica

Conclusão da fase curricular do Mestrado em Gestão Estratégica e Desenvolvimento do Turismo do Instituto Superior Técnico (IST) (2005)

Pós-graduada em Marketing Research pelo Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) (2000)

Licenciada em Comunicação Social e Cultural — Vertente de Turismo pela Universidade Católica Portuguesa (UCP)/Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE) (1997)

Percurso profissional

Deloitte Consultores, SA

Manager de Consultoria da linha de serviços de Estratégia e Operações, entre 2010 a 2015.

Gestora e coordenadora de projetos de índole estratégica para indústrias como Turismo, Telecomunicações, Construção e Real Estate e, mais recentemente, Setor Público. No setor público coordenou projetos de estratégia e de modernização administrativa, integrados em programas mais vastos de transformação.

Consultora e Consultora Sénior de Consultoria da linha de serviços de Estratégia e Operações, entre 2001 a 2009.

Integrou e liderou equipas de projetos quer de índole mais estratégica quer mais operacional. Destacam-se os diagnósticos e estudos de mercado e setoriais, os planos estratégicos e de apoio à internacionalização de negócios e a gestão de programa e de projetos de complexidade elevada.

Horwath Consulting

Analista, entre 1998 e 2001

Exerceu funções de analista e consultora junto de pequenas e médias empresas e empresários em nome individual, com interesse, no setor do Turismo, através do desenvolvimento de projetos de investimento turísticos, acompanhando em alguns casos os respetivos processos de candidatura a fundos comunitários.

209299209

Despacho n.º 1841/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de motorista do meu gabinete, Armando José Fernandes Louro, assistente operacional da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério da Justiça e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12, 13 e 14 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 22 de dezembro de 2015.

22 de janeiro de 2016. — A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedroso.*

Nota curricular

Nome: Armando José Fernandes Louro
Naturalidade: S. Sebastião da Pedreira
Nacionalidade: Portuguesa
Data de nascimento: 12 de agosto de 1962
Habilitações literárias: Curso Geral dos Liceus
Categoria profissional: Assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Mapa de Pessoal — Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (SGMJ)

Experiência profissional:

De 1980 a 1982 — exerceu funções na firma de ferramentas Fonseca, Matos & Ferreira;
De 1983 a 1984 — cumpriu o serviço militar na Força Aérea Portuguesa, como motorista;
Em 1985 — exerceu funções na firma de ferramentas Fonseca, Matos & Ferreira, como motorista;
De agosto a dezembro de 1985 — Agente de Segurança da Polícia Judiciária;
De dezembro de 1985 a dezembro de 1988 — exerceu funções na SGMJ, como motorista ao serviço de magistrados do processo denominado «FPs 25 de Abril»;
De janeiro a agosto de 1989 — exerceu funções de motorista no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Justiça;
De agosto de 1989 a março de 1994 — exerceu funções de motorista em gabinetes ministeriais na Cultura;
De março de 1994 a outubro de 1995 — exerceu funções de motorista no Gabinete do Secretário de Estado da Justiça;
De outubro de 1995 a junho de 2000 — exerceu funções de motorista na Secretaria-Geral do Ministério da Justiça;
De junho de 2000 a abril de 2004 — exerceu funções de motorista junto dos Magistrados de Macau;
De maio de 2004 a junho de 2008 — situação de licença sem vencimento de longa duração;
De julho de 2008 até 31 de dezembro de 2012 — exerceu funções de motorista na Secretaria-Geral do Ministério da Justiça;
De 1 de janeiro de 2013 até 29 de outubro de 2015 — exerceu funções de motorista no Gabinete da Ministra da Justiça;
De 30 de outubro até 21 de dezembro de 2015 — exerceu funções de motorista na Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.

Línguas: português, alguns conhecimentos de francês.
Carta de condução: categoria de ligeiros
Cursos/formações:

Formação de Técnicas de Condução
Formação Profissional Motoristas e Condutores do Estado
Curso de Condução Defensiva

209299185

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 1385/2016

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e para efeitos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, notificam-se todos os candidatos — incluindo os que tenham sido excluídos no decorrer da aplicação dos métodos de seleção — ao procedimento concursal comum para ocupação de catorze postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, previstos no mapa de pessoal das secretarias dos tribunais judiciais de primeira instância, aberto pelo Aviso n.º 5271/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 14 de maio de 2015 e retificado pela Declaração n.º 398/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 27 de maio de 2015, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados.

Do ato de homologação pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do artigo 39.º da Portaria supra referida.

Mais se informa, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria supramencionada, que a referida lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, homologada por meu Despacho de 19 de janeiro de 2016, se encontra disponível para consulta na página eletrónica da DGAJ em www.dgaj.mj.pt.

25 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

209300666

Aviso n.º 1386/2016

Para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 45.º e 46.º da LTFP, torna-se público que foi homologada a ata de avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental, de Maria Elisabete Almeida Ventura Pereira de Melo, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico no mapa de pessoal da secretaria do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, aberto pelo Aviso n.º 15263/2013, de 17 de dezembro.

25 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

209300536

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Aviso n.º 1387/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, que cessou funções por motivo de aposentação, no período entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015:

Nome	Carreira/Categoria	Produção de efeitos
Rosa Maria Ferreira da Rocha Coutinho	Especialista de Informática	01/01/2015
Herminia da Conceição Ferreira	Técnico Superior	01/02/2015
Maria Suzete Pereirinha Coluna Jacinto	Assistente Técnico	01/08/2015
Maria do Céu Madeira de Andrade Baranda Inok	Assistente Técnico	01/11/2015
Ana Maria dos Santos Vasques	Técnico de Informática	01/12/2015

21 de janeiro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Dr.ª Albertina Pedroso.*

209300074

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Aviso n.º 1388/2016

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. proferida em sessão de 4 de dezembro de 2015, foi determinada a cessação do procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 5811/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 28 de maio, referência P8/2014, dada a inexistência de candidatos à sua prossecução, conforme o disposto na alínea *a*), do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

11 de janeiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Isabel Santos*.

209298878

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 1842/2016

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Justiça de 29.12.2015:

Foi autorizada a prorrogação da licença especial para exercício de funções em Macau a Maria de Lurdes Machado Costa, inspetora da Polícia Judiciária, pelo período de dois anos, a partir de 22.12.2015, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

22 de janeiro de 2016. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *João Prata Augusto*.

209300439

Despacho (extrato) n.º 1843/2016

Por despacho de 2016.01.14 do Diretor Nacional Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo:

Foi autorizada a licença sem remuneração, por um ano, com início em 17.02.2016, à Inspetora, Licenciada Sara Cristina de Matos Menezes

Costa Pereira, nos termos do n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

25 de janeiro de 2016. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto,* Chefe de Área.

209301427

CULTURA

Biblioteca Nacional de Portugal

Aviso n.º 1389/2016

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, após a homologação por despacho da Sra. Diretora-Geral da Biblioteca Nacional de Portugal, de 7 de janeiro de 2016, encontra-se afixada em local visível e público das instalações da BNP, e disponibilizada na sua página eletrónica em www.bnportugal.pt, a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal, aberto pelo Aviso n.º 8848/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 12 de agosto de 2015.

11 de janeiro de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro.*

209297621

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso n.º 1390/2016

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se pública a lista nominativa do pessoal que cessou funções nesta Direção-Geral por motivos de aposentação em 1 de janeiro de 2016.

Nome	Carreira/ Categoria	Produção de efeitos
Rita Lima Luzes.	Técnico superior	01/01/2016
Maria de Lourdes Franco de Sousa	Assistente técnico	01/01/2016

8 de janeiro de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Diogo.*

209301679

Despacho (extrato) n.º 1844/2016

Por despacho de 15 de dezembro de 2015, do Diretor-Geral do Património Cultural:

Encontrando-se ausente o Diretor da DGPC por motivo de férias no período de 24 de dezembro de 2015 a 3 de janeiro de 2016 e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, e no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 42.º e ao abrigo dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, é designado seu substituto legal o Subdiretor-Geral, em substituição, Licenciado Filipe Manuel Campos Silva.

16 de dezembro de 2015. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Diogo*.

209301419

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 1845/2016

No âmbito do ordenamento jurídico que rege o ensino superior, determina-se que as instituições de ensino superior devem comunicar à Direção-Geral do Ensino Superior informação relacionada com os concursos de acesso ao ensino superior.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto nos regulamentos dos concursos locais, previstos nos n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atualizada, no regulamento geral dos concursos institucionais, no seu artigo 34.º, aprovado pela Portaria n.º 197-A/2015, de 3 de julho, nos diplomas que regem os concursos especiais, em especial os artigos 7.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, os artigos 14.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, e os artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, e no regulamento dos concursos de mudança de curso e transferência, nos artigos 5.º e 12.º, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterado pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho, considerando as normas em vigor do regulamento geral dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso no ensino superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, determino o seguinte:

1 — As instituições de ensino superior comunicam à Direção-Geral do Ensino Superior informação sobre:

a) Os candidatos matriculados e inscritos em sequência de colocação nos ciclos de estudos ministrados em instituições de ensino superior públicas, através de concursos locais de acesso previstos no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro;

b) Os candidatos matriculados e inscritos em sequência de colocação nos ciclos de estudos ministrados em estabelecimentos de ensino superior privado, através dos concursos institucionais de acesso previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro;

c) Os candidatos, admitidos, matriculados e inscritos através do concurso especial de acesso e ingresso no ensino superior para estudantes internacionais, previsto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;

d) As inscrições e resultados das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, previstas no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março;

e) Os estudantes matriculados e inscritos em sequência de candidatura aos concursos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso, previstos no regulamento aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterado pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho, considerando as normas em vigor do regulamento geral dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso no ensino superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

2 — A informação a que se refere o número anterior reporta-se aos concursos para matrícula e inscrição no ano letivo de 2015-2016, com referência a 31 de dezembro de 2015.

3 — A comunicação é efetuada através do preenchimento de ficheiros a disponibilizar pela Direção-Geral do Ensino Superior a cada instituição de ensino superior.

4 — Os ficheiros, devidamente preenchidos, devem ser remetidos à Direção-Geral do Ensino Superior, por correio eletrónico, até ao dia 29 de janeiro de 2016, para o endereço candidatura@dges.mctes.pt.

18 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

209302334

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 1846/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Técnico Especialista no meu Gabinete o Doutor João Luís Serrenho Frazão Couvaneiro, docente da Escola Superior de Educação Jean Piaget, em Almada.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do já referido decreto-lei, o designado desempenhará as suas funções na área da educação e formação de jovens e adultos.

3 — O ora designado auferirá o estatuto remuneratório equiparado ao de adjunto, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do decreto-lei supra citado.

4 — Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do já referido diploma legal, o designado fica autorizado a exercer as atividades referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei.

5 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do ora designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 1 de janeiro de 2016.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

14 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa.*

Nota Curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: João Luís Serrenho Frazão Couvaneiro.
Nacionalidade: Portuguesa.
Data de Nascimento: 25 de janeiro de 1973.

2 — Habilitações académicas:

Doutoramento em História, pela Universidade de Lisboa.
Licenciatura em Ensino da História, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
Mestrado em História Contemporânea, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
Licenciatura em História, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

3 — Experiência profissional:

Professor Coordenador da Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada, de que foi diretor entre 2012 e 2015 e onde leciona desde 1996 em numerosos cursos, com destaque para os de formação de educadores e professores.
Coordenou o Gabinete de Apoio à Inserção na Vida Ativa entre 2011 e 2012.
Colaborou com a Universidade Aberta e foi professor no Colégio dos Plátanos e no St. Peter's International School.
Em 2015 foi reconhecido como Apple Distinguished Educator.
Autor de capítulos de livros e artigos científicos publicados em revistas nacionais e estrangeiras, é investigador integrado do Centro de História da Universidade de Lisboa.

209302456

Despacho n.º 1847/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnica especialista no meu Gabinete a licenciada Olinda Maria da Silva Ramos, técnica superior da Secretaria-Geral da Educação e Ciência.
2 — Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 13.º do supraidentificado decreto-lei, o estatuto remuneratório da ora designada será o correspondente ao dos adjuntos.
3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 3 de dezembro de 2015.
4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

22 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa.*

Nota curricular

Nome: Olinda Maria da Silva Ramos
Data de nascimento: 25 de setembro de 1969.
Formação académica: Pós-Graduação e Formação Especializada em Educação Especial — deficiência mental, Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (2001-2002); Complemento de Formação Científica e Pedagógica em Educação de Infância, Escola Superior de Educação Almeida Garrett (2000-2001); Licenciatura em Direito, Universidade Autónoma de Lisboa (1993-1998); Bacharelato em Educadores de Infância, Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu (1988-1991).
Experiência profissional:

Técnica superior com funções de apoio técnico-jurídico: Direção de Serviços de Emprego e das Relações de Trabalho da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência (março de 2012 até à presente data); Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (junho de 2011 até março 2012);
Adjunta do Secretário de Estado da Educação do XVIII Governo constitucional.
Funções de apoio técnico-jurídico no Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação do Ministério da Educação (2007 a novembro de 2009);
Docente requisitada com funções equiparadas a técnica superior: na área do ensino português no estrangeiro, no Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Internacionais do Ministério da Educação (setembro de 2004 a agosto de 2006); na área do ensino particular e cooperativo, na Divisão da Rede da Direção de Serviços Pedagógicos e de Pessoal da Direção-Geral do Ensino Superior do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (setembro de 2001 a agosto de 2004);
Docente da educação pré-escolar (novembro de 1991 a agosto 2001).

Formação complementar mais relevante:

Frequentou vários cursos de formação e aperfeiçoamento profissional na área jurídica: Lei Geral do Trabalho em Funções públicas, o novo Código do Procedimento Administrativo, Direito Coletivo, sistema Integrado de avaliação do desempenho, Diploma de especialização jurídica na administração pública (Direito Administrativo, da constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego público e responsabilidade e contencioso administrativo).

209302326

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 1848/2016

1. Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de Adjunta no meu Gabinete, a mestre Ana Margarida dos Santos Marques.
2. Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 9 de dezembro de 2015.
3. Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado Decreto-Lei, publique-se na 2.ª série do Diário da República e publicite-se na página eletrónica do Governo.

5 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Wengorovius Ferro Meneses.*

Nota curricular

Nome: Ana Margarida dos Santos Marques
Data e local de nascimento: 22 de julho de 1989, Vila do Conde
Formação Académica

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto (2011);
Mestre em Direito dos Contratos e da Empresa pela Universidade do Minho (2015);
Pós-graduada em Direito e Finanças do Desporto pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2015).

Experiência profissional

Estágio Curricular — Nuno Cerejeira Namora, Pedro Marinho Falcão & Associados, Sociedade de Advogados, R.L. (2009-2010);
Advogada Estagiária — Sebastião Garcia Bertão, Advogado (2011-2012);
Estagiária — Marsh & McLennan Companies (2012-2013);
Jurista — AXA Companhia de Seguros, S.A. (2014);
Consultora — Marsh & McLennan Companies (2014-2015);
Vogal da Direção — Associação Portuguesa de Direito Desportivo (2015).

209297484

Despacho n.º 1849/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de Adjunta no meu Gabinete, a mestre Joana Branco Gonçalves Lopes.
2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 14 de dezembro de 2015.
3 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado Decreto-Lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

5 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Wengorovius Ferro Meneses.*

Nota curricular

Nome: Joana Branco Gonçalves Lopes
Data e local de nascimento: 30 de agosto de 1984, Vila Franca de Xira
Formação Académica

Licenciada em Ciência Política e Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (2006)
Mestre em Desenvolvimento, Diversidades Locais e Desafios Mundiais — Análise e Gestão (2011)

Experiência profissional

Estagiária Profissional na AIDGLOBAL — Ação e Intervenção para o Desenvolvimento Global (20072008)
Coordenadora do Gabinete de Investigação e Projetos da Associação Par — Respostas Sociais (2008)
Coordenadora do Projeto de Cooperação de curta duração em Cabo Verde do Instituto de Solidariedade e Cooperação Universitária (2008)
Coordenadora do Departamento de Educação para o Desenvolvimento da Associação Par — Respostas Sociais (2008-2010)
Coordenadora das áreas de Incubação, Empreendedorismo Local e Social do Audax-IUL (20102014)
Docente convidada no ISCTE-IUL (2013)
Presidente da Direção do Conselho Nacional da Juventude (2014-2015)

209297598

Despacho n.º 1850/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de Adjunto no meu Gabinete, o licenciado José Eduardo Cabral Cordovil, docente da Escola Secundária c/ 3.º Ciclo EB de Pedro Nunes.
2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Escola Secundária c/ 3.º Ciclo EB de Pedro Nunes, até ao limite que o mesmo aí auferia, nos termos dos n.os 8, 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo Decreto-Lei.
3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular do ora designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 17 de dezembro de 2015.
4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado Decreto-Lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

5 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Wengorovius Ferro Meneses*.

Nota curricular

Nome: José Eduardo Cabral Cordovil
Data de nascimento: 25 de abril de 1951, Arraiolos
Formação Académica

Licenciado em Educação Física pelo Instituto Nacional de Educação Física de Lisboa (1975)

Experiência profissional

Coordenador de Departamento de Educação Física na Escola Secundária de Pedro Nunes.
Vice-presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P.
Vereador na Câmara Municipal de Baião.
Professor de Educação Física, Presidente do Conselho Pedagógico, Delegado de Educação Física e Coordenador do Desporto Escolar no Agrupamento de Escolas do Sudeste de Baião — EB 2,3 de Santa Marinha do Zêzere.
Assistente na Faculdade de Motricidade Humana — UTL

209297679

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 1851/2016

Nos termos do disposto no Despacho n.º 12166/2015, de 22 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 29 de outubro de 2015, os docentes do ensino artístico especializado da música, em exercício de funções nos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, são dispensados da realização da profissionalização em serviço, ao abrigo do Despacho n.º 18040, de 24 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 4 de julho de 2008, regulada pelo Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, na redação dada pelos Decretos-Leis n.os 345/89, de 11 de outubro, 15-A/99, de 19 de janeiro, e 127/2000, de 6 de julho.
Em cumprimento do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, no uso das competências próprias, publica-se, por meu despacho de hoje, a classificação profissional, atribuída ao professor a seguir indicado.
A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2009.

Nome	Subgrupo do ensino artístico especializado da música	Classificação profissional (valores)
António Canaveira do Vale . . .	M11 — Guitarra.	14

21 de janeiro de 2016. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira.*

209301021

Despacho n.º 1852/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora a seguir indicada, que concluiu o Curso de Profissionalização em Serviço, com aproveitamento, na Universidade Aberta, nos termos do Despacho n.º 17019/2011, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 20 de dezembro de 2011.
A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2013.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional (valores)
Anabela da Assunção Marques Cordeiro.	510 — Física e Química	13

21 de janeiro de 2016. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira.*

209301038

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas n.º 2 de Loures, Loures

Aviso n.º 1391/2016

Torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* o processo de seleção com vista à contratação, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, de acordo com os procedimentos legais contemplados na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Tipo de Oferta: 4 contratos, a termo resolutivo certo, a tempo parcial.
Função: Prestação de serviços/ tarefas de limpeza e eventual substituição de Assistentes Operacionais.
Remuneração Ilíquida: 3,06 €/hora (4 horas por dia).
Subsídio de Refeição: 4,27 €/dia.
Requisitos Habilitacionais: Escolaridade obrigatória (mediante idade) que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.
Duração do Contrato: Desde a data da assinatura do contrato até 09 de junho de 2015.
Local de Trabalho — Sede: Escola Secundária de José Afonso, Loures — Rua da República, Loures.
Apresentação e formalização da candidatura: Mediante impresso próprio, fornecido aos interessados pelos Serviços de Administração Escolar na secretaria da escola, no seguinte horário: 9.30h às 12h e das 14h às 16h e, na página eletrónica http://www.esjaloures.org/.
Método de seleção: Avaliação curricular.

Documentos a apresentar, acompanhados do impresso de candidatura: Cópia do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão, cópia do Certificado de Habilitações Literárias, Curriculum e/ou quaisquer outros documentos que o candidato considere importantes, designadamente, os comprovativos de qualificação e experiência profissional.

As candidaturas que não apresentem os documentos acima referidos, são excluídas.

Composição do Júri que selecionará os candidatos:

Presidente: Maria Irene Tomé Louro.
1.º Vogal: Rui Miguel de Lemos Malcata.
2.º Vogal: Maria Catarina Vilas Cotovio de Oliveira.

Este concurso é valido para eventuais contratações que ocorram durante o ano letivo de 2015/2016.

13 de janeiro de 2016. — A Diretora, *Maria Irene Tomé Louro*.

209296909

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva

Despacho n.º 1853/2016

Nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 93.º e do n.º 1 do artigo 97.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, coloco em situação de mobilidade interna intercategorias a assistente técnica Maria de Fátima da Silva Amador Pedro para o exercício de funções de Coordenadora Técnica, com efeitos a 1 de janeiro 2016. A situação de mobilidade interna tem a duração máxima de dezoito meses, terminando a 1 de julho de 2017.

25 de janeiro de 2016. — O Diretor, *João Adelino Matias Lopes dos Santos*.

209302448

Despacho n.º 1854/2016

Nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 93.º e do n.º 1 do artigo 97.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, coloco em situação de mobilidade interna intercategorias o assistente operacional Eduardo Reis Loureiro dos Santos para o exercício de funções de Encarregado Operacional, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016. A situação de mobilidade interna tem a duração máxima de dezoito meses, terminando a 1 de julho de 2017.

25 de janeiro de 2016. — O Diretor, *João Adelino Matias Lopes dos Santos*.

209302529

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 1855/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Técnico Especialista do meu gabinete, o Mestre Francisco Goiana Godinho da Silva da Faculdade de Ciências da Saúde — Universidade da Beira Interior.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o designado desempenhará funções na área de gestão e inovação em saúde.

3 — O estatuto remuneratório do designado é o de adjunto, conforme o n.º 6 do artigo 13.º do mencionado decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 4 de janeiro de 2016.

6 — O designado fica autorizado a exercer as atividades previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

7 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

11 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo.*

Nota curricular

Dados Biográficos

Nome: Francisco Goiana Godinho da Silva
Data e Local de Nascimento: 15/04/1989, natural de Santo Tirso.

Habilitações e atividade académica

Mestre em International Health Management, Imperial College Business School, Londres; Mestre em Medicina, Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Lisboa; Pós-Graduado em Global Health Delivery, Harvard T. H. Chan School of Public Health, Boston; assistente convidado da área curricular de Gestão e Liderança da Saúde, Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior, Covilhã.

Percurso Profissional

2013 até ao presente: membro do Working Group on Health Workforce Assessment Tools — Organização Mundial de Saúde. Genebra;
2013 até ao presente: membro da direção do Global Shapers Lisbon Hub — Forum Económico Mundial, Lisboa;
2014: médico interno do ano comum no Centro Hospitalar Lisboa Norte, Lisboa.

209301832

Despacho n.º 1856/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu gabinete Elvira Maria da Silva Gonzaga, assistente técnica, da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são suportados pela Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, na parte respeitante à remuneração base de origem, conforme disposto no n.º 14 do artigo 13.º do mencionado decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

11 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo.*

ANEXO

Nota curricular

Elvira Maria da Silva Gonzaga, detentora de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na categoria de assistente técnico, desde 30/07/1999, pertencente ao mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, a exercer funções de apoio administrativo, em gabinetes ministeriais desde 04/06/2002.

209300982

Despacho n.º 1857/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu gabinete Rosa Maria Antunes Lopes, assistente técnica, da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são suportados pela Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, na parte respeitante à remuneração base de origem, conforme disposto no n.º 14 do artigo 13.º do mencionado decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

11 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo.*

Nota curricular

Dados Biográficos

Nome: Rosa Maria Antunes Lopes
Data e local de nascimento: 08 de julho de 1970, natural de Lisboa.

Habilitações e atividade académica

Ensino Secundário.

Percurso Profissional

Exerce funções de apoio administrativo em gabinetes ministeriais desde 20/02/2006.

209301654

Despacho n.º 1858/2016

O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como uma das prioridades melhorar a gestão dos hospitais, da circulação de informação clínica e da articulação com outros níveis de cuidados e outros agentes do setor e melhorar a governação do SNS.

O Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM) é fulcral para garantir aos sinistrados ou vítimas de doença súbita a pronta e correta prestação de cuidados de saúde, assegurando um conjunto de ações coordenadas, de âmbito extra-hospitalar, hospitalar e inter-hospitalar, que resultam da intervenção ativa e dinâmica dos vários componentes do SNS, possibilitando uma atuação rápida, eficaz e com economia de meios em situações de emergência médica.

O INEM, I. P. dispõe, para o desempenho das suas atribuições de definir, organizar, coordenar, participar e avaliar as atividades e o funcionamento do SIEM, entre outras, de Viaturas Médicas de Emergência e Reanimação (VMER), cuja tripulação engloba profissionais de saúde (médico e enfermeiro), ambos com formação específica (ministrada pelo INEM) em emergência médica, nomeadamente em suporte avançado de vida, e dispondo de equipamento apropriado.

As VMER são meios concebidos para o transporte rápido de uma equipa médica diretamente ao local onde se encontra o doente/sinistrado e têm como objetivo a prestação de cuidados de saúde para a estabilização pré-hospitalar e o acompanhamento médico durante o transporte de doentes críticos, vítimas de acidente ou doença súbita, em situações de emergência.

O Despacho n.º 5561/2014, de 23 de abril, que revoga o anterior Despacho n.º 14898/2011, de 3 de novembro, determina que as VMER devem ser integradas nas equipas dos Serviços de Urgência (SU) das unidades de saúde em que estão instaladas, sob orientação das administrações regionais de saúde, através de protocolo específico celebrado com o INEM, I. P., e homologado pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, determinando ainda que, compete ao INEM atribuir um subsídio mensal aos hospitais para cobrir parte dos custos com esta resposta de emergência pré-hospitalar.

Considerando que, a integração das equipas das VMER nas equipas do serviço de urgência representa um importante contributo para uma eficiente resposta pré-hospitalar, verifica-se que os valores atualmente pagos pelo INEM, I. P., não são suficientes para suportar os custos desta resposta.

Assim, determina-se:

1 — O subsídio mensal fixo a atribuir pelo INEM, I. P., por cada meio VMER integrado, nos termos do n.º 7 do Despacho n.º 5561/2014, de 23 de abril, deve ser aumentado para o seu dobro, fixando-se assim no montante de € 6.800,00 (seis mil e oitocentos euros) por cada meio VMER integrado.:

2 — Com a entrada em vigor do presente Despacho os protocolos celebrados entre os estabelecimentos hospitalares, independentemente da sua designação, e o INEM, I. P., nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 5561/2014, de 23 de abril, devem ser revistos na parte relativa à atualização do subsídio mensal fixo e incluir a Cláusula de Penalização em função da operacionalidade da VMER, caso o mesmo não preveja esta cláusula.

3 — Os estabelecimentos hospitalares cujos protocolos não contemplem a Cláusula de Penalização em função da operacionalidade da VMER, não beneficiam da atualização constante do n.º 1 do presente despacho.

4 — Os protocolos referidos no n.º 2 devem ser homologados até ao dia 30 de março de 2016.

5 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

209302261

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 1859/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro designo como Adjunta do meu gabinete, a Mestre Ana Sofia Freitas Monteiro Ferreira, administradora hospitalar, do Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E.

2 — A designada opta pelo estatuto remuneratório de origem, dentro do limite legalmente previsto nos termos dos n.os 8 e 11 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Os encargos com a remuneração da designada são suportados pelo serviço de origem, mediante acordo deste, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto alínea *a*) no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 14 de dezembro de 2015.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

25 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado.*

Nota curricular

Dados Biográficos

Nome: Ana Sofia Freitas Monteiro Ferreira.
Data e local de nascimento: Coimbra, 5 de abril de 1973.

Habilitações e atividade académica

1995: Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa (ISEG/UTL). Melhor classificação média final da licenciatura em Economia.

1997: Mestrado em Economia e Política Social (*Master of Science in Economic and Social Policy Analysis*) pela Universidade de York, Reino Unido. Atribuição de Distinção pela melhor classificação média final do Mestrado. Equivalência ao grau de Mestre em Economia e Política Social pelo ISEG/UTL, desde novembro de 1998.

2003: XXXI Curso de Especialização em Administração Hospitalar da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa (ENSP/UNL).

2003: Curso profissionalizante em Gestão em Saúde e Saúde Pública (*Health Management and Public Health*), do programa europeu EUROPHAMILI, na Universidade de Nottingham, Reino Unido.

Desde 2003: diversos cursos de formação profissionalizante.

Diversas atividades académicas e científicas relacionadas com a investigação e ensino (desde 1998), em especial na área da economia e política de saúde: autoria e coautoria de artigos, capítulos de livros e relatórios diversos; comunicações (e coautoria de posters) em conferências, congressos e *workshops* (nacionais e internacionais); docência, como convidada, em vários mestrados e cursos de pós-graduação; coorientadora ou membro de júri de teses de mestrado/pós-graduação; integrou vários projetos de investigação científica e comissões organizadoras e/ou científicas de conferências (nacionais), bem como a Direção (2003-2005) da Associação Portuguesa de Economia da Saúde (APES).

Percurso Profissional

Janeiro de 2012 a dezembro de 2015: Gestora do Contrato de Gestão de parceria público-privada do Hospital de Cascais na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., (com interrupção por licença de maternidade entre novembro de 2014 e julho de 2015); outubro de 2008 a dezembro de 2011: Vogal do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.; junho a outubro de 2008: Adjunta do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde; março de 2005 a maio de 2008: Adjunta do Ministro/a da Saúde; janeiro de 2004 a março de 2005: Administradora Hospitalar, no Hospital de Santa Marta S. A., em Lisboa; novembro de 1998 a novembro de 2002: Assistente, no Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa (ISEG/UTL); setembro a novembro de 1998: Assistente-Estagiária, no ISEG/ UTL; dezembro de 1997 a agosto de 1998: Consultora técnica, na Comissão Nacional do Rendimento Mínimo, Ministério da Solidariedade e Segurança Social; outubro de 1994 a julho de 1995: Monitora, no ISEG/UTL.

209302489

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 1392/2016

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, da carreira médica de Otorrinolaringologia

Torna-se público que, por despacho de 2 de dezembro de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, foi feito cessar o procedi-

mento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Otorrinolaringologia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015 — Referência P, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro, por inexistência de candidatos à prossecução do procedimento, nos termos do n.º 1, alínea *a*) da cláusula 28.ª do *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

21/01/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209299152

Aviso n.º 1393/2016

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final dos candidatos — Oftalmologia

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, de 14 de dezembro de 2015, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, que concluíram o respetivo internato médico na 2.ª época de 2014, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Oftalmologia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 1572-B/2015 — Referência A14, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome	Nota final (valores)
1.º	Sofia Moreira Neves Marques Maia	19,40

21 de janeiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

209299217

Aviso n.º 1394/2016

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, da carreira médica

Publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — Medicina Interna

Nos termos do n.º 5 da Cláusula 26.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, notificam -se todos os candidatos da homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, conducente ao recrutamento de pessoal médico, para ocupação de quatro postos de trabalho, na categoria de assistente, da área hospitalar de Medicina Interna, da carreira médica, mediante a celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015 — Referência L, divulgado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro:

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome do candidato	Nota final
1.º	Laura Emília Costa Castro.	18,15 valores
2.º	Nuna Manuela Vieira Barbosa.	15,95 valores
3.º	Isabel Cristina Meira Leite Trindade . . .	15,50 valores
4.º	Lénea Maria Martins Porto	15,20 valores
5.º	Ana Gabriela Portela Coutinho de Almeida	14,80 valores
6.º	Sofia Olívia Fontes de Pinho Ribeiro. . . .	14,70 valores
7.º	Ana Isabel Bento Ferreira Leite.	14,65 valores
8.º	Nuno Marinho Gomes dos Reis e Sá. . .	14,55 valores

Ana Filipa Costa Pereira Reis Azevedo (*a*)
Cristina Isabel Rendas Graça (*a*).
Elisabete Guimarães Sousa *a*).
Elsa Daniela Almeida e Sousa (*a*).
Jean François Dantes Alves (*a*).
Marilda Maria Gomes Ferreira e Santos (*a*).
Natália Isabel Vasconcelos Loureiro (*a*).
Raquel Santos Ervalho (*a).*
Rui Manuel Antunes Castanheira Henriques (*a*).

(*a*) Excluído(a), por não ter comparecido à prova de discussão curricular.

A referida lista foi homologada por despacho de 19 de janeiro de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, encontrando-se disponível na página eletrónica desta Administração Regional de Saúde.

De acordo com o previsto no n.º 3 da Cláusula 29.ª do citado Acordo Coletivo de Trabalho, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo.

21 de janeiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209299177

Aviso n.º 1395/2016

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, da carreira médica de Dermatovenereologia

Torna-se público que, por despacho de 18 de janeiro de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, foi feito cessar o procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Dermatovenereologia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015 — Referência G, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro, por inexistência de candidatos à prossecução do procedimento, nos termos do n.º 1, alínea *a*) da cláusula 28.º do *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

21/01/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209299169

Aviso n.º 1396/2016

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, da carreira médica de Radiologia

Torna-se público que, por despacho de 7 de dezembro de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, foi feito cessar o procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para ocupação de postos de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Radiologia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015 — Referência T, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro, por inexistência de candidatos à prossecução do procedimento, nos termos do n.º 1, alínea *a*) da cláusula 28.º do *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

21/01/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209299144

Aviso n.º 1397/2016

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área de Saúde Pública, da carreira especial médica.

Publicação da lista de classificação final

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, de 19 de janeiro de 2016, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015, com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de posto de trabalho na categoria de assistente, na área profissional de Saúde Pública, da carreira especial

médica, a que se reporta o aviso n.º 12021/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 20 de outubro:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome	Nota final
1.º	Gustavo Tato Aguiar Pelicano Borges	15,7 valores

21 de janeiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209299193

Aviso n.º 1398/2016

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar,da carreira médica de medicina física e de reabilitação

Torna-se público que, por despacho de 22 de dezembro de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, foi feito cessar o procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Medicina Física e de Reabilitação, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015 — Referência K, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro, por inexistência de candidatos à prossecução do procedimento, nos termos do n.º 1, alínea *a*), da cláusula 28.ª do *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

21/01/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209299128

Aviso n.º 1399/2016

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, da carreira médica de Neurorradiologia

Torna-se público que, por despacho de 2 de dezembro de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, foi feito cessar o procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Neurorradiologia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015 — Referência M, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro, por inexistência de candidatos à prossecução do procedimento, nos termos do n.º 1, alínea *a*) da cláusula 28.ª do *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

21/01/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209299136

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 1400/2016

Por deliberação do Conselho Diretivo de 21 de janeiro de 2016 e nos termos dos artigos 48.º, 49.º e 50.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com a cláusula 20.ª do ACT n.º 2/2009, torna-se público que Sandrina Lopes Monteiro concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desempenho de funções de Assistente da carreira especial médica — área de Medicina Geral e Familiar, posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 45.º, em lugar do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Baixo Mondego, reportando-se o seu início a 1 de junho de 2015.

22 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209299452

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1401/2016

Por despacho de 06 de janeiro de 2016 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. João Moura Reis, e nos termos do disposto no artigo 46.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declara-se concluído com sucesso o período experimental realizado pelos 2 Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica da área de Terapia Ocupacional que com a Administração Regional de Saúde do Algarve, IP celebraram contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto procedente de procedimento concursal, para o desempenho de funções no Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul:

Nome	Avaliação final
Cláudia Sofia Espírito Santo Teixeira	16,15 valores
Joana Batista Correia	17,48 valores

12 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura dos Reis*.

209298601

Aviso (extrato) n.º 1402/2016

Por despacho de 06 de janeiro de 2016 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. João Moura Reis, e nos termos do disposto no artigo 46.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declara-se concluído com sucesso o período experimental realizado pelos 3 Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica da área de Fisioterapia que com a Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. celebraram contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto procedente de procedimento concursal, para o desempenho de funções no Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul:

Nome	Avaliação Final
Ana Cláudia Pisco Maneta.	16,20 valores
Inês Amado Moreira	17,63 valores
Ricardo Jorge Afonso Dias	17,63 valores

12 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura dos Reis*.

209299655

Aviso (extrato) n.º 1403/2016

Por despacho de 06 de janeiro de 2016 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. João Moura Reis, e nos termos do disposto no artigo 46.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declara-se concluído com sucesso o período experimental realizado por Mónica Filipa Soares Rocha, que com a Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., celebrou contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto procedente de procedimento concursal, para o desempenho de funções de Terapeuta da Fala no Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul, com avaliação final correspondente a 17,17 valores.

12 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura dos Reis*.

209299744

Deliberação (extrato) n.º 121/2016

Nos termos do previsto nos artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei 28/2008, de 22 de fevereiro, na última redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 253/2012, de 27 de novembro, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., datada de 2016-01-07, foi designado o profissional abaixo identificado como Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve I — Central, atendendo a que detém o perfil e as qualificações adequadas ao exercício das funções inerentes ao cargo, conforme nota curricular em anexo, com efeitos a 8 de janeiro de 2016:

Valério Ireneu dos Santos Rodrigues — Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar

Nota curricular

Valério Ireneu dos Santos Rodrigues, nascido a 28 de junho de 1959, concluiu a licenciatura em medicina pela Faculdade de Medicina de Lisboa com a classificação final de 15 valores em 1984, com o n.º de Inscrição na Ordem dos Médicos: 28402

Membro do Colégio da Especialidade de Medicina Geral e Familiar da Ordem dos Médicos desde 1995

Conclui o Internato Médico de Medicina Geral e Familiar, obtendo o grau de Assistente de Clínica Geral, com a classificação final de 17,5 valores em 1990, obtém o grau de Consultor da Carreira Médica de Clínica Geral em 2001 e em 2015 adquire a categoria de Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar

Tem exercido as suas funções como Médico Especialista em Medicina Geral e Familiar na região do Algarve: 1990-1992 Centro de Saúde de Monchique; 1992-1998 Centro de Saúde de Vila Real de Santo António; 1998-2008 Centro de Saúde de Faro — Extensão de Estoi; de 2008 até à presente data Centro de Saúde de Faro — USF AlGharb.

Exercício de funções de 1992 — 2015 no Serviço de Urgência Básica (Serviço de Atendimento Permanente e Serviço de Urgência Básica de Vila Real de Santo António)

De 2000 a 2012 Médico Regulador no Centro de Orientação de Doentes Urgentes do Algarve (CODU Algarve)

Funções de Formador/Tutor: 1990-1995 Orientador de Formação Específica do Instituto de Clínica Geral no 3.º, 6.º e 7.º Programas de Formação Específica em Exercício para Clínicos Gerais; De 1999 até à presente data Orientador do Internato Médico de Medicina Geral e Familiar, tendo até hoje tutelado 7 internos e participado como elemento de Júri nas avaliações anuais e finais, nomeado quer pela Direção do Internato Médico, quer pela Ordem dos Médicos; de 2005 até à presente data, Tutor de estágios em Medicina Geral e Familiar de alunos de medicina (curriculares da Faculdade de Medicina de Lisboa, Estágios de verão em regime de voluntariado), Internos do Ano Comum e Internos de Pediatria

Desde 2014 Docente do Curso de Medicina da Universidade do Algarve (UALG)

Coordenação: 1996-1998- Responsável pelo Programa de Saúde do Idoso no Centro de Saúde de Vila Real de Santo António; 1998-2000; Responsável pelos Núcleos de Saúde do Idoso e de Informática e Coordenador do Serviço de Apoio Domiciliário Integrado no Centro de Saúde de Faro; Em 2000 Responsável Regional do Algarve pelo Centro de Orientação de Doentes Urgentes (CODU Algarve); De 2000 a 2008 Coordenador do Serviço de Atendimento Permanente (SAP)/Serviço de Atendimento Complementar/Consulta Aberta do Centro de Saúde de Faro; 2007 Coordenador da Extensão de Estoi do Centro de Saúde de Faro; em 2010 e de 2014 até à presente data Coordenador da Unidade de Saúde Familiar AlGharb (Centro de Saúde de Faro); Médico com Funções de Consultadoria; em 1999 Participação em Grupo de Trabalho nomeado pela Sub-Região de Saúde do Algarve para elaboração de Normas de Referenciação a aplicar nos Centros de Saúde das Unidades Funcionais II e III

Trabalhos Publicados: Gastroenterite Aguda Infantil — Publicado na Revista Portuguesa de Doenças Infeciosas, ano 12, n.º 1, janeiro/março 1989

Participação em Trabalhos de Investigação: Gripe/Síndroma Gripal 1994/1995; Estudo Epidemiológico Transversal da Prevalência de Rinite em Portugal Continental no ano de 1998 — RDR2000; Estudo Epidemiológico de Avaliação de Prevalência e Caracterização da Rinossinusopatia em Portugal — RITA 2009

Comunicações Orais: Gravidez e Turismo — IIIº Encontro de Clínica Geral do Algarve — Albufeira, 1988; Tonturas — VIº Encontro Nacional de Clínica Geral — Montechoro, 1989; O Idoso com Vertigens — 4.º Encontro de Clínica Geral do Algarve — Aldeia das Açoteias, 1990; Trabalho e Saúde — VIº Encontro de Clínica Geral — Medicina Familiar do Distrito de Faro — Vila Real de Santo António, 1993; Serviço de Apoio Domiciliário Integrado — Vº Congresso de Geriatria do Algarve — Faro, 1998; Apoio Domiciliário Integrado — IIª Jornadas de Geriatria do Algarve — Carvoeiro, 1999; Tiroide no Idoso — VIIª Jornadas de Geriatria do Algarve — Faro, 2006; Dislipidemias no Idoso — VIIIª Jornadas de Geriatria do Algarve — Faro, 2011

Outras Formação Profissional Relevante: IV Encontro Nacional de Clínica Geral — Porto, 1987; Curso de Cuidados de Saúde Primários para Médicos de Clínica Geral, ministrado pela Escola Nacional de Saúde Pública com a classificação final de 17 valores — Lisboa, 1989; International Course — Learning With Europe — organizado pelo Instituto de Clínica Geral da Zona Sul — Faro, 1997; Curso "Otimização das Práticas Formativas — Formação de Formadores" organizado pela Coordenação do Internato Complementar de Clínica Geral da Zona Sul — Lisboa, 1999; Curso de Viatura Médica de Emergência e Reanimação para Médicos do Instituto Nacional de Emergência Médica — Faro e Lisboa, 1999; Curso de Atendimento e Triagem para Médicos do Centro de Orientação de Doentes Urgentes (CODU) do Instituto Nacional de Emergência Médica — Faro e Lisboa, 1999; Curso "Suporte Avançado de Vida — Recertificação" do Instituto Nacional de Emergência Médica com a classificação final de Apto — Faro, 2008; Curso EURACT para Orientadores de Medicina Geral e Familiar — Faro, 2008

15 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. João Moura Reis*.

209301621

Despacho (extrato) n.º 1860/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho do Sr. Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Nuno Sancho Ramos, de 11 de janeiro de 2016, e em cumprimento do n.º 2 do artigo 304.º da Lei n.º 35/2014, 20 de junho, foi autorizada a denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo, a pedido da trabalhadora Inês Beirão Antunes Moreira Braga, Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, a exercer funções no Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul, com efeitos a 15 de janeiro de 2016.

13 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Moura Reis.*

209299825

Despacho (extrato) n.º 1861/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho do Sr. Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Nuno Sancho Ramos, de 11 de janeiro de 2016,e em cumprimento do artigo 400.º da Lei n.º 7/2009, 20 de junho, foi autorizada a denúncia do Contrato Individual de Trabalho Sem Termo, a pedido da trabalhadora Carla Sofia dos Santos Gonçalves, Enfermeira, a exercer funções no Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul, com efeitos a 20 de fevereiro de 2016.

13 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Moura Reis.*

209299777

Despacho (extrato) n.º 1862/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho do Sr. Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Nuno Sancho Ramos, de 13 de janeiro de 2016, e em cumprimento do artigo 305.º da Lei n.º 35/2014, 20 de junho, foi autorizada a exoneração do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a pedido da trabalhadora Teresa Maria Sanchez Silva, a exercer funções no Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve III — Sotavento, com efeitos a 8 de fevereiro de 2016.

15 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Moura Reis*.

209299841

Centro Hospitalar do Oeste

Aviso (extrato) n.º 1404/2016

Para efeitos do disposto no artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após homologação da ata do júri constituído para o efeito, por deliberação de 21 de janeiro de 2016 do Conselho de Administração, torna-se público a conclusão com sucesso, do período experimental na carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, de acordo com o respetivo processo de avaliação, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Técnica de 2.ª classe de Radiologia, Cláudia Alexandra Rodrigues Guerra Marques, com a classificação final de 15,47 valores.

25 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

209302148

Direção-Geral da Saúde

Aviso n.º 1405/2016

Procedimento concursal comum para o recrutamento de trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para ocupação de dois postos de trabalho do mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde, da carreira e categoria de Técnico Superior (área da Infeção VIH/SIDA), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), conjugados

com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril), encontra-se aberto o procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior — área da Infeção VIH/SIDA para o mapa de pessoal desta Direção-Geral, por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente procedimento no *Diário da República.*

1.1 — O presente procedimento concursal foi autorizado pelos Despachos n.º 3049/2015-SEAP, e n.º 3061/2015-SEAP, respetivamente de 8 e 9 de outubro de 2015, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) e do n.º 2 do artigo 47.º da Lei do Orçamento de Estado para 2015 (aprovada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro), e que exige a observação da ordem de prioridade no recrutamento previsto na lei, nomeadamente no artigo 48.º da Lei do Orçamento de Estado para 2015 (aprovada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro).

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril), foi consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA na qualidade de Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), que informou não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência, de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil adequado ao posto de trabalho a preencher.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril) e o Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

4 — Número de postos de trabalho a ocupar — 2 (dois).

5 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de Técnico Superior — área da Infeção VIH/SIDA.

5.1 — Atividade a exercer: Funções de apoio técnico especializado no âmbito do Programa Nacional para a Infeção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (VIH/SIDA):

Referência A: (Licenciatura em Psicologia ou equivalente) acompanhamento e monitorização da atividade dos centros de aconselhamento e deteção precoce do VIH; acompanhamento e monitorização de programas específicos, da responsabilidade do Programa Nacional para a Infeção por VIH/SIDA, abrangendo populações mais vulneráveis; colaboração na definição de políticas e normas que visam a generalização da realização do aconselhamento e diagnóstico da infeção por VIH, em estruturas de saúde e comunitárias, dirigidos a grupos populacionais em situação de maior vulnerabilidade à infeção; análise, acompanhamento e monitorização de projetos e ações no âmbito da infeção por VIH, desenvolvidos por entidades coletivas privadas sem fins lucrativos, e financiados no âmbito do Decreto-Lei n.º 186/2006 de 12 de setembro; apoio técnico a atividades de prevenção e diagnóstico da infeção por VIH, designadamente, no âmbito de programas de cooperação com os países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP); participação técnica em encontros, iniciativas e projetos europeus e internacionais no âmbito da infeção por VIH; participação técnica em reuniões de estruturas nacionais e internacionais, designadamente no âmbito da UE, OMS, ONUSIDA ou ECDC; colaboração na articulação intra e interministerial com vista a assegurar a abordagem multissetorial da resposta nacional à infeção VIH/SIDA.

Referência B: (Licenciatura em Ciências Sociais ou equivalente) acompanhamento, participação ou monitorização de estudos nacionais no âmbito das matérias relativas à infeção VIH/SIDA, designadamente quanto ao comportamento e caracterização demográfica e social das populações mais vulneráveis à infeção por VIH/SIDA: utilizadores de drogas injetáveis, homens que têm sexo com homens, trabalhadores de sexo, reclusos e imigrantes; apoio técnico na execução do Programa Nacional de Prevenção e Controlo da Infeção VIH/SIDA e articulação com Programa Nacional para a Tuberculose; colaboração na conceção de orientações programáticas no âmbito da infeção por VIH; apoio institucional e intersetorial (nacional e internacional) entre o Programa Nacional para a Infeção VIH/SIDA e outras entidades de saúde e comunitárias; participação em iniciativas multissetoriais e em projetos europeus e internacionais em matérias sobre a infeção por VIH em Portugal; acompanhamento, monitorização e participação no desenvolvimento das plataformas informáticas associadas ao Programa Nacional para a Infeção VIH/SIDA; participação técnica em reuniões de estruturas nacionais e internacionais, designadamente no âmbito da UE, OMS, ONUSIDA ou ECDC.

6 — Local de Trabalho — O local de trabalho situa-se nas instalações da Direção-Geral da Saúde, na Alameda D. Afonso Henriques, 45, em Lisboa.

7 — Modalidade de relação jurídica de emprego a constituir — Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

8 — Âmbito de recrutamento — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), o recrutamento faz -se entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

9 — Requisitos de admissão: são requisitos cumulativos de admissão:

9.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho):

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Nível habilitacional exigido:

Referência A: Licenciatura em Psicologia ou equivalente;
Referência B: Licenciatura em Ciências Sociais ou equivalente.

Não é admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação adequada ou experiência profissional.

10 — Posição remuneratória: posição 2, nível 15 da carreira de Técnico Superior, definida na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho.

11 — Formalização das Candidaturas:

11.1 — Prazo para apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados da data de publicação do aviso no *Diário da República.*

11.2 — As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas em suporte papel e formalizadas através do preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 08 de maio de 2009, e também disponível na secção de expediente da Divisão de Apoio à Gestão da Direção-Geral da Saúde e na respetiva página eletrónica (www.dgs.pt), e entregue até ao termo do prazo:

a) Diretamente nas instalações da Direção-Geral da Saúde, durante o período de atendimento ao público, das 9h às 13h e das 14h às 18h, ou
b) Por correio registado, com aviso de receção, para:

Direção-Geral da Saúde
Procedimento concursal — Carreira de Técnico Superior (área da Infeção VIH/SIDA)
Alameda D. Afonso Henriques, 45, 1049-005 Lisboa.

11.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do requerimento por parte dos candidatos determina a sua exclusão ao procedimento concursal.

11.4 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11.5 — As candidaturas deverão ser acompanhadas da seguinte documentação:

a) Um exemplar do *Curriculum Vitae* atual, datado e assinado;
b) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações académicas;
c) Fotocópia simples e legível dos certificados de formação profissional, relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar;
d) Fotocópia simples do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão.

11.6 — Os candidatos com vínculo de emprego público previamente constituído devem ainda entregar:

Declaração, emitida e autenticada pelo órgão ou serviço de origem (data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), da qual conste: a modalidade do vínculo de emprego público de que é titular, identificação da carreira e da categoria de que o candidato seja titular e a respetiva antiguidade; descrição das funções exercidas pelo candidato; menção quantitativa e qualitativa da avaliação do desempenho dos últimos três anos, posição e nível remuneratório, com indicação da data de produção de efeitos e o correspondente montante pecuniário.

12 — As falsas declarações prestadas pelo candidato serão punidas nos termos da lei.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita no currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, são adotados como métodos de seleção, com carácter eliminatório:

14.1 — Prova de conhecimentos (PC) destinada a avaliar se e em que medida os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função:

a) Assumirá a natureza teórica e escrita, com a duração de 120 minutos e incidindo sobre as matérias inerentes às funções em concurso, versando sobre os seguintes diplomas, cuja consulta em suporte de papel é permitida:

Despacho n.º 280/96 da Ministra da Saúde, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 12 de outubro;
Despacho n.º 6778/97 da Ministra da Saúde, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 29 de agosto;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/97, de 22 de março;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro;
Decreto-Lei n.º 216/98, de 16 de julho;
Lei n.º 134/99, de 28 de agosto;
Lei n.º 170/99, de 18 de setembro;
Portaria n.º 321/2000, de 6 de junho;
Resolução da Assembleia da República n.º 54/2001, de 17 de julho;
Despacho n.º 25360/2001, Ministro da Saúde, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 286, de 12 de dezembro;
Acórdão n.º 368/2002 do Tribunal Constitucional, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 25 de outubro;
Decreto n.º 36/2003, de 30 de julho;
Decreto-Lei n.º 173/2003, de 1 de agosto;
Despacho conjunto n.º 421/2004, dos Ministros da Justiça e da Saúde, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 13 de julho;
Portaria n.º 258/2005, de 16 de março;
Despacho n.º 72/2006, dos Ministros da Saúde e da Justiça, *Diário da República* 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro;
Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro;
Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto;
Lei n.º 3/2007, de 16 de janeiro;
Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro;
Despacho n.º 22144/2007, dos Ministros da Justiça e da Saúde, *Diário da República* 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro;
Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro;
Portaria n.º 150/2009, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Diário da República* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro;
Decisão n.º 2009/362/CE, da Comissão, JOUE n.º 110, Série L, de 1 de maio;
Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho;
Lei n.º 60/2009, de 6 de agosto;
Despacho n.º 22811/2009, da Ministra da Saúde, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 200, de 15 de outubro;
Resolução da Assembleia da República n.º 39/2010, de 5 de julho;
Despacho n.º 16159/2010, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 26 de outubro;
Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março;
Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro;
Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro;
Decreto-Lei n.º 17/2012, de 26 de janeiro;
Despacho n.º 5422/2012, do Diretor-Geral da Saúde, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 79, de 20 de abril;
Portaria n.º 359/2012, de 31 de outubro;
Declaração de Retificação n.º 12/2012, de 27 de fevereiro;
Portaria n.º 159/2012, de 22 de maio;
Portaria n.º 258/2013, de 13 de agosto;
Código Penal;
Despacho n.º 6716/2012, Secretário de Estado da Saúde, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 17 de maio de 2012;
Despacho n.º 2175/2013, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2013;
Despacho n.º 13447-B/2015, do Ministro da Saúde, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 20 de novembro de 2015;
Despacho n.º 13447-C/2015, do Ministro da Saúde, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 20 de novembro de 2015.

b) Não é permitida a utilização de qualquer equipamento informático.

c) A bibliografia necessária à preparação da prova de conhecimentos é a seguinte:

Comissão das Comunidades Europeias. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu — Luta Contra o VIH/SIDA na União Europeia e nos Países Vizinhos, 2009-2013, Bruxelas, 2009.

Deblonde, J. et al. Barriers to HIV testing in Europe: a systematic review. The European Journal of Public Health. (February 2010). p. 1-11.

Dias, S. et al. Factors associated with HIV testing among immigrants in Portugal. Int J Public Health (2010) (published online 06 November 2010).

Commission staff working document. Action Plan on HIV/AIDS in the EU and neighbouring countries: 2014-2016. Disponível em: http://ec.europa.eu/health/sti_prevention/docs/ec_hiv_actionplan_2014_en.pdf

European Centre for Disease Prevention and Control. HIV testing: increasing uptake and effectiveness in the European Union. Stockholm: European Centre for Disease Prevention and Control, 2010.

Programa Nacional para a Infeção VIH/SIDA (2012). Programa Nacional de Prevenção e Controlo da Infeção VIH/sida 2012-2016 — Orientações Programáticas. (www.dgs.pt).

UNAIDS (2011). Political Declaration on HIV and AIDS: Intensifying Our Efforts to Eliminate HIV and AIDS. New York, Junho 2011, UNAIDS.

UNAIDS (2013). A new global partnership: Erradicate poverty and transform economies through sustainable development. The Report of the High-Level Panel of Eminent Persons on the Post-2015 Development Agenda. Genebra, Junho 2013, UNAIDS.

World Health Organization and UNAIDS 2015. Global AIDS response progress reporting 2015. Genebra, 2015, UNAIDS.

Programa Nacional para a Infeção VIH/SIDA (2015). Atitudes e comportamentos da população portuguesa face ao VIH, Marktest, junho 2015 (www.dgs.pt)

European Centre for Disease Prevention and Control/WHO Regional Office for Europe. Surveillance Report. HIV/AIDS surveillance in Europe 2014. Stockholm: European Centre for Disease Prevention and Control, 2015

UNAIDS 2016—2021 Strategy. On the Fast-Track to end AIDS. Genebra, 2015, UNAIDS.

Departamento de Doenças Infeciosas do INSA. Unidade de Referência e vigilância Epidemiológica. "Infeção VIH/SIDA: a situação em Portugal a 31 de dezembro de 2014".Doc. n.º 146. Lisboa, Outubro 2015, Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge.

European Centre for Disease Prevention and Control. From Dublin to Rome: ten years of responding to HIV in Europe and Central Asia: Stockholm, ECDC; 2014.

DGS, Programa Nacional para a Infeção VIH/SIDA. Portugal — Infeção VIH, SIDA e Tuberculose em números — 2015. Disponível em http://pnvihsida.dgs.pt/estudos-e-estatisticas111111/relatorios1.aspx.

Norma de Orientação Clínica n.º 07/2014 de 16 junho 2014 — Distribuição, nas Unidades de Saúde, de Material Preventivo da Transmissão por Via Sexual do VIH. Disponível em http://pnvihsida.dgs.pt/informacao--tecnica-e-cientifica111/normas-de-orientacao-clinica.aspx

Norma n.º 58/2011 de 28 dezembro 2011 — atualizada a 10 dezembro 2014 — Diagnóstico e Rastreio Laboratorial da Infeção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (VIH). Disponível em http://pnvihsida.dgs.pt/informacao-tecnica-e-cientifica111/normas-de-orientacao-clinica.aspx

Circular Normativa 01/DSMIA de 04 de fevereiro de 2004 — Gravidez e Vírus da Imunodeficiência Humana. Disponível em http://pnvihsida.dgs.pt/informacao-tecnica-e-cientifica111/normas-de-orientacao-clinica.aspx

d) A Prova de Conhecimentos (PC) terá uma ponderação de 40 %, observando o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, e tem carácter eliminatório.

14.2 — Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar,

a) A Avaliação Psicológica (AP) é efetuada por entidade especializada, a contratualizar pela Direção-Geral da Saúde nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

b) A Avaliação Psicológica (AP) tem como referência o seguinte perfil de competências: iniciativa e autonomia, análise e sentido crítico, orientação para os resultados, facilidade de inserção em equipas de trabalho, espírito de cooperação.

c) A Avaliação Psicológica (AP) terá uma ponderação de 30 %, observando o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, e tem carácter eliminatório.

14.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), destinada a avaliar, a experiência profissional e aspetos comportamentais, a qual terá uma ponderação de 30 % de acordo com o disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, e tem carácter eliminatório.

15 — Aos candidatos com relação jurídica de emprego público previamente constituída por tempo indeterminado, bem como os que se

encontram em situação de requalificação, e nas situações referidas no n.º 2 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), e caso não tenham exercido a opção pelos métodos referidos nos pontos 14.1, 14.2, e 14.3 do presente procedimento, são aplicados os seguintes métodos de seleção:

15.1 — Avaliação Curricular (AC), destinada a analisar a qualificação dos candidatos, sendo ponderados a habilitação académica, a formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, a experiência profissional na execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas e a avaliação do desempenho:

a) A Avaliação Curricular (AC), terá uma ponderação de 40 % de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e terá carácter eliminatório.

15.2 — Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e é realizada nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

a) A Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) terá uma ponderação de 30 % de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e terá carácter eliminatório a não comparência ou a obtenção da classificação de: «não apto».

15.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), destinada a avaliar, a experiência profissional e aspetos comportamentais, a qual terá uma ponderação de 30 % de acordo com o disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, e tem carácter eliminatório.

16 — Utilização faseada dos métodos de seleção: por razões de celeridade o Júri pode optar pela aplicação dos métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

18 — A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, resultará da seguinte fórmula:

18.1 — Para os candidatos abrangidos pelo ponto 14:

CF = (40 % x PC) + (30 % x AP) + (30 % x EPS)

18.2 — Para os candidatos abrangidos pelo ponto 15:

CF = (40 % x AC) + (30 % x EAC) + (30 % x EPS)

sendo que:

CF — Classificação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação das Competências;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

19 — Notificação dos candidatos

Os candidatos são notificados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

20 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

21 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

22 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Direção-Geral da Saúde e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

23 — Composição do júri:

a) Presidente: António Manuel de Sousa Coelho Diniz, Diretor do Programa Nacional para a Infeção VIH/SIDA;

b) Vogais efetivos:

i) Maria Teresa Carretero Camilo Branco, médica do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, EPE, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;

ii) João Miguel Maldonado de Matos Nunes Correia, técnico superior da Direção-Geral da Saúde,

c) Vogais suplentes:

i) Belmira Maria da Silva Rodrigues, Chefe de Divisão de Apoio à Gestão da Direção-Geral da Saúde;

ii) Joaquim Manuel Ferreira de Oliveira, médico do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra.

20 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.
209301516

Aviso n.º 1406/2016

Nos termos do disposto no n.º 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, publica-se a lista definitiva de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior (área de gestão financeira e de projetos) para o mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde, aberto pelo Aviso n.º 9402/2015, publicado no *Diário da República*, n.º 164, de 24 de agosto de 2015, e na BEP com o n.º OE201508/0326 de 24 de agosto de 2015, que foi homologada por meu despacho de 18 de janeiro de 2016,

Lista definitiva de ordenação final

Posição	Candidato admitido	Classificação final
1.º	Telma Maria Monteiro Gaspar Dias.	15,70

Candidatos excluídos:

	Fundamentação
Anastácio José Martins Lopes	(*b*)
Joana Maria de Sousa Gomes	(*a*)
José Gabriel Elvas Gomes Pereira da Costa	(*b*)
Marcelo Pedro Rodrigues Carvalho.	(*a*)
Tiago Alexandre Arnêdo Ferreira	(*a*)

(*a*) Eliminado por faltar à prova de conhecimentos.
(*b*) Eliminado por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos.

22 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.
209301468

Hospital Dr. Francisco Zagalo

Aviso n.º 1407/2016

Procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, área de especialidade de medicina interna, do mapa de pessoal do Hospital Dr. Francisco Zagalo — Ovar.

Torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 25.11.2015 se encontra aberto procedimento concursal comum de acesso para um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna da carreira especial médica, na modalidade jurídica titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Hospital Dr. Francisco Zagalo — Ovar, autorizado nos termos do disposto no despacho n.º 10062-A/2015, do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde (DR, n.º 173, 2.ª série, de 04.09.2015).

1 — Identificação e caracterização do posto de trabalho: Os deveres e conteúdo funcional do posto de trabalho a ocupar são os previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e artigo 7.º-A do mesmo diploma, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

2 — Local e regime de trabalho: As funções serão exercidas nas instalações do Hospital Dr. Francisco Zagalo — Ovar, e/ou no âmbito da sua abrangência na prestação de cuidados, bem como em outras Instituições com as quais o mesmo tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

3 — Legislação aplicável: O presente concurso rege-se pelas seguintes disposições legais: Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro; ACT n.º 2/2009 (DR, 2.ª, n.º 198, de 13/10) e posteriores alterações; Portarias n.os 207/2011, de 24 de maio, e 355/2013, de 10 de dezembro, alteradas pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e, supletivamente, pelo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio; LTFP (Lei do Trabalho em Funções Públicas), constante do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4 — Remuneração: A remuneração mensal é a correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria, prevista no anexo ao Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, sem prejuízo de regime que resultar de normativo legal imperativo. Corresponde, ainda, à prevista na tabela constante da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

5 — Prazo de validade: O presente procedimento concursal caduca com o preenchimento do lugar.

6 — Horário de trabalho: O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

7 — Âmbito de recrutamento:

7.1 — O presente procedimento concursal é comum de acesso, sendo devidamente publicitadas todas as deliberações e fases que, nos termos da lei devam ser públicas, no *site* do Hospital: www.hospitalovar.pt e em local que assegure a devida publicidade.

7.2 — A direção do presente procedimento é da competência do respectivo júri, ficando, desde já, designados, para efeitos do artigo 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 73/2014, Laurentina Cupertino Tavares, do Serviço de Recursos Humanos e Vencimentos, e, supletivamente, o Secretariado da Direção Clínica, como gestores do procedimento com competência para dar resposta aos esclarecimentos solicitados relativos ao andamento do presente concurso.

8 — Requisitos de admissão

a) Estar vinculado ao Serviço Nacional de Saúde;

b) Possuir o grau de consultor e o exercício efetivo de 3 anos na categoria de assistente graduado;

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma regularizada.

8.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, idênticos aos que são objeto do presente procedimento.

9 — Prazo para apresentação das candidaturas: 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — A candidatura deverá ser formalizada através de requerimento, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital Dr. Francisco Zagalo — Ovar, por uma das seguintes vias:

a) Entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos e Vencimentos, das 10 às 12 horas e das 14 às 16 horas;

b) Enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal do Hospital, sendo Av. Dr. Nunes da Silva, s/n.º, 3880-113 Ovar, até à data limite fixada no presente aviso.

10.2 — Do requerimento de candidatura deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e do BI/CC, residência, código postal, endereço eletrónico, telefone e/ou telemóvel;

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação do *Diário da República* onde se encontra publicado, bem como indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar;

c) Identificação dos elementos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

d) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo do vínculo ao SNS e do exercício efetivo de 3 anos de funções na categoria de Assistente Graduado;

b) Documento comprovativo da posse do Grau de Consultor na área profissional de Medicina Interna;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos atualizado;

d) Cinco exemplares do currículo vitae que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devendo ser datados, rubricados e assinados;

e) Cinco exemplares de um plano de gestão clinica a ser discutido na prova prática;

f) Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

10.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei. Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de Seleção:

11.1 — Os métodos de seleção a aplicar são a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

11.2 — As atas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada por ordem decrescente, de acordo com a escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

11.4 — Em caso de igualdade de valoração aplicar-se-á, para desempate, o estabelecido no artigo 23.º, da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

12 — O Júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente: Prof Dr. Manuel Carlos Costa Carvalho Dias, Assistente Graduado Sénior do Hospital de S. João, Porto, EPE.

1.º Vogal efetivo: Dr. Carlos Jorge Vidal Vilhena Magalhães Crespo, Assistente Graduado Sénior do Centro Hospitalar da Universidade de Coimbra, EPE.

2.º Vogal efetivo: Dr.ª Beatriz Gusmão Pinheiro, Assistente Graduada da especialidade de Medicina Interna do CHBV, EPE;

1.º Vogal suplente: Dr. Rui Emanuel Santos Abreu, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE.

2.º Vogal suplente: Drª Maria da Graça Melo da Silva Ferraz, Assistente Graduado Sénior do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE.

12.1 — O 1.º vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, subindo respetivamente de forma ascendente e sequencial os nomeados para o Júri.

13 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego: Em cumprimento da alínea *h*), artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25.01.2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Vaz*.
209299388

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Deliberação n.º 122/2016

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, na sua redação atual, que aprovou a orgânica do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), dos estatutos do INFARMED, I. P., aprovados pela Portaria n.º 267/2012, de 31 de agosto, alterada pela Portaria n.º 306/2015 de 23 de setembro, o Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., delibera:

1 — Delegar, com a faculdade de subdelegar, no seu presidente e, no caso de ausência, falta ou impedimento deste, na sua vogal, todas as suas competências relativas à esfera de intervenção das Direções de Gestão de Informação e Comunicação, de Recursos Humanos, Financeiros, e Patrimoniais, de Sistemas e Tecnologias de Informação, do Gabinete de Planeamento e Qualidade e do Gabinete Jurídico e de Contencioso,

Direções de Avaliação de Medicamentos, Direção de Comprovação da Qualidade e Direção de Produtos de Saúde, designadamente a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a abertura de procedimentos concursais para as carreiras gerais ou especiais, nos termos previstos na lei;
b) Nomear os júris dos procedimentos concursais;
c) Homologar as listas de ordenação final dos candidatos dos procedimentos concursais;
d) Homologar as avaliações finais dos períodos experimentais;
e) Autorizar a abertura de procedimento concursal para recrutamento de cargos de direção intermédia;
f) Praticar todos os atos que se revelem necessários em sede de sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração pública (SIADAP);
g) Autorizar a concessão de licenças sem remuneração até um ano;
h) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores em funções públicas;
i) Autorizar a prática de todos os atos respeitantes à mobilidade geral;
j) Assinar os termos de aceitação e conferir posse ao pessoal;
k) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal tenha direito nos termos da lei;
l) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes quando importem custos para o serviço;
m) Praticar os atos da competência dos titulares dos cargos de direção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua dependência;
n) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos da lei;
o) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial;
p) Autorizar o exercício de funções na modalidade de isenção de horário de trabalho;
q) Conceder ou revogar o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos da lei;
r) Justificar ou injustificar faltas;
s) Autorizar o gozo e a cumulação de férias;
t) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
u) Autorizar a acumulação de funções públicas ou privadas nos termos da lei;
v) Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respetivas despesas;
w) Autorizar a realização e pagamento de horas extraordinárias;
x) Autorizar a prática de todos os atos previstos no Regulamento de Horário de Trabalho do INFARMED, I. P.
y) Em especial quanto ao Gabinete Jurídico e de Contencioso, instaurar e instruir os processos de contraordenação e decidir os processos administrativos no âmbito das suas atribuições, bem como outros previstos na lei.
z) Autorizar a introdução no mercado de medicamentos de uso humano, incluindo autorizações de utilização especial e autorizações excecionais por razões de saúde pública, registo simplificado de medicamentos homeopáticos e registo de utilização tradicional de medicamentos à base de plantas, e a renovação destas autorizações, bem como suspendê-las ou revogá-las nos termos do regime aprovado pelo Decreto -Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto;
aa) Autorizar alterações dos termos das autorizações de introdução no mercado e do registo de medicamentos de uso humano, bem como suspender e revogar estas autorizações e registos por razões de saúde pública;
bb) Praticar os atos necessários à comercialização e utilização de produtos de saúde nos termos da legislação aplicável;
cc) Praticar os atos relativos ao exercício das competências concedidas por lei ao conselho diretivo do INFARMED pela legislação aplicável aos ensaios clínicos com medicamentos de uso humano;
dd) Autorizar a transmissão de dados para as bases de dados europeias de registo de ensaios clínicos de uso humano;

2 — A presente deliberação produz efeitos desde 1 de novembro de 2015, ficando por esta forma ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelos delegados.

18 de dezembro de 2015. — O Conselho Diretivo: *Prof. Doutor Helder Mota Filipe*, presidente — *Dr.ª Paula Dias de Almeida*, vogal.

209298334

Despacho n.º 1863/2016

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, da delegação de competências constante da Deliberação do Conselho Diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde (INFARMED, I. P.), aprovada na sessão de 18 de dezembro de 2015, e dos Estatutos do INFARMED, I. P., aprovados pela Portaria n.º 267/2012, de 31 de agosto, alterada pela Portaria n.º 306/2015, de 23 de setembro:

1 — Subdelego na Diretora do Gabinete Jurídico e de Contencioso, Dr.ª Joana Inês Duque da Fonseca e Castro, ou em quem a substitua, os poderes seguintes:

a) Justificar ou injustificar faltas;
b) Autorizar o gozo, alteração e a acumulação de férias;
c) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho;
d) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;
e) Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;
f) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica ou equipa, exceto quando tenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;
g) Assinar toda a correspondência destinada à comunicação aos interessados das deliberações do Conselho Diretivo, bem como dos despachos exarados pelo subdelegante ou em sua substituição, exceto no que respeita à correspondência dirigida aos gabinetes dos membros do Governo ou a qualquer órgão de soberania, bem como a que proceda à comunicação dos despachos de natureza normativa ou de qualquer outra informação vinculativa do INFARMED, I. P.;
h) Instaurar e instruir os processos de contraordenação e decidir os processos administrativos no âmbito das atribuições do Gabinete Jurídico e de Contencioso, bem como outros previstos na lei.

2 — A presente subdelegação não prejudica os poderes de avocação e superintendência do Conselho Diretivo e do ora subdelegante no âmbito dos poderes delegados e subdelegados.
3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de novembro de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados.

18 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Helder Mota Filipe*.

209298278

Despacho n.º 1864/2016

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, da delegação de competências constante da deliberação do Conselho Diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde (INFARMED, I. P.), aprovada na sessão de 18 de dezembro de 2015, e dos Estatutos do INFARMED, I. P., aprovados pela Portaria n.º 267/2012, de 31 de agosto, alterada pela Portaria n.º 306/2015, de 23 de setembro:

1 — Relativamente à Direção de Sistemas e Tecnologias de Informação, subdelego na Diretora da Unidade de Sistemas de Informação, Dr.ª Carina Patrícia Fragueiro de Oliveira Adriano, os poderes previstos no artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.
2 — A presente subdelegação não prejudica os poderes de avocação e superintendência do Conselho Diretivo e do ora subdelegante no âmbito dos poderes delegados e subdelegados.
3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de novembro de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados.

18 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Helder Mota Filipe*.

209298212

Despacho n.º 1865/2016

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, da delegação de competências constante da deliberação do Conselho Diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde (INFARMED, I. P.), aprovada na sessão de 18 de dezembro de 2015, e dos Estatutos do INFARMED, I. P., aprovados pela Portaria n.º 267/2012, de 31 de agosto, alterada pela Portaria n.º 306/2015, de 23 de setembro:

1 — Subdelego na diretora da Direção de Comprovação da Qualidade, Dr.ª Maria João Antunes Gaspar Portela, ou em quem a substitua, relativamente às atribuições desta, os poderes para:

a) Autorizar a utilização de lotes de medicamentos derivados do sangue humano, de lotes de medicamentos contendo derivados de sangue humano como excipiente e de lotes de medicamentos imunológicos;

b) Autorizar a libertação oficial europeia de lotes de medicamentos derivados do sangue humano, de lotes de pools de plasma utilizadas no fabrico de medicamentos derivados do sangue humano e de lotes de medicamentos imunológicos.

2 — A presente subdelegação não prejudica o exercício por estes dirigentes das competências próprias, previstas no Anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e alterada pela Lei n.º 64-A/08, de 31 de dezembro, ao abrigo do disposto na alínea *e*), n.º 1, e na alínea *h*), n.º 2, do seu artigo 8.º

3 — A presente subdelegação não prejudica os poderes de avocação e superintendência do Conselho Diretivo e do ora subdelegante no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, bem como das suas competências próprias.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de novembro de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados.

18 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Helder Mota Filipe*.

209298301

Despacho n.º 1866/2016

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, da delegação de competências constante da Deliberação do Conselho Diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde (INFARMED, I. P.), aprovada na sessão de 18 de dezembro de 2015, e dos Estatutos do INFARMED, I. P., aprovados pela Portaria n.º 267/2012, de 31 de agosto, alterada pela Portaria n.º 306/2015, de 23 de setembro:

1 — Subdelego, com a faculdade de subdelegar, no Diretor da Unidade de Introdução no Mercado, ou em caso de ausência, falta ou impedimento deste, no Diretor da Unidade de Manutenção do Mercado, e vice -versa, os poderes a seguir identificados, bem como os previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas:

a) Autorizar a transferência da autorização de introdução no mercado ou de registo de medicamento de uso humano para novo titular;

b) Autorizar a utilização excecional de medicamentos (AUE) constantes do Formulário Hospitalar Nacional de Medicamentos, ou das respetivas listagens anexas, não possuidores de autorização de introdução no mercado em Portugal ou de medicamentos com benefício clínico bem reconhecido, de acordo com o artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, e nos termos previstos no regulamento próprio aprovado pelo Conselho Diretivo do INFARMED, I. P.;

c) Autorizar as renovações das autorizações de introdução no mercado ou de registo de medicamentos de uso humano, nos termos do regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto;

d) Autorizar as alterações de tipo I, bem como as de tipo II, dos termos das autorizações de introdução no mercado ou de registo dos medicamentos de uso humano, incluindo as alterações de rotulagem e do folheto informativo, de acordo com o respetivo regime jurídico;

e) Autorizar Pedido de AIM ou de registo por Procedimento Nacional;

f) Autorizar Pedido de AIM ou de registo por Reconhecimento Mútuo;

g) Autorizar Pedido de AIM ou de registo por Procedimento Descentralizado;

h) Proceder à Autorização Condicionada;

i) Proceder à Autorização de Importação Paralela;

j) Autenticar certidões e declarações solicitadas quer pelas diferentes entidades oficiais, quer pelos parceiros de negócio;

k) Autorizar a transferência de Estado membro de referência para os procedimentos de reconhecimento mútuo e descentralizado;

l) Extinção do procedimento de renovação da Autorização de Introdução no Mercado (AIM) por procedimento nacional, por inutilidade superveniente em virtude da transição da AIM para procedimento de reconhecimento mútuo;

m) Promover a audiência dos interessados nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Subdelego, com a faculdade de subdelegar, no Diretor da Unidade de Ensaios Clínicos, ou em caso de ausência, falta ou impedimento deste, no Diretor da Unidade de Avaliação Científica, e vice-versa, os poderes a seguir identificados, bem como os previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas:

a) Autorizar Pedido de Realização de Ensaio Clínico com medicamento experimental detentor de Autorização de Introdução no mercado (AIM);

b) Autorizar Pedido de Realização de Ensaio Clínico avaliado por Procedimento -EU VHP (Voluntário de Harmonização de Avaliação);

c) Autorizar Pedido de Alteração Substancial;

d) Autorizar Pedido de Alteração Substancial por Procedimento — EU VHP (Voluntário de Harmonização de Avaliação).

3 — A presente subdelegação não prejudica o exercício por estes dirigentes das competências próprias, previstas no Anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e alterada pela Lei n.º 64-A/08, de 31 de dezembro, ao abrigo do disposto na alínea *e*), n.º 1 e na alínea *h*), n.º 2 do seu artigo 8.º

4 — A presente subdelegação não prejudica os poderes de avocação e superintendência do Conselho Diretivo e do ora subdelegante no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, bem como das suas competências próprias.

5 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de novembro de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados.

18 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Mota Filipe.*

209298294

Despacho n.º 1867/2016

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, da delegação de competências constante da deliberação do Conselho Diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde (INFARMED, I. P.), aprovada na sessão de 18 de dezembro de 2015, e dos Estatutos do INFARMED, I. P., aprovados pela Portaria n.º 267/2012, de 31 de agosto, alterada pela Portaria n.º 306/2015, de 23 de setembro:

1 — Subdelego na Diretora da Direção de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, Dr.ª Cláudia Susana da Conceição Robalo de Jesus Belo Ferreira, ou em quem a substitua, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Homologar o Plano de férias do INFARMED, I. P. e respetivas alterações;

b) Proceder à publicação no *Diário da República* dos atos a ela sujeitos nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

c) Proceder à negociação do posicionamento remuneratório após o termo de procedimento concursal;

d) Nomear os júris de avaliação do período experimental;

e) Praticar os atos respeitantes à consolidação das mobilidades internas;

f) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores em funções públicas;

g) Decidir a concessão do Estatuto de Trabalhador-Estudante;

h) Proceder à publicação no *Diário da República* dos atos a ela sujeitos nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

i) Decidir a cessação de vínculos laborais por iniciativa dos trabalhadores, nos termos do artigo 303.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho;

j) Decidir pedidos de alteração da modalidade de horário de trabalho praticado, após parecer do respetivo superior hierárquico, nos termos do Regulamento de Horário de Trabalho do INFARMED, I. P.;

k) Autorizar pedidos de dispensa para amamentação ou aleitação;

l) Autorizar o pagamento de horas extraordinárias;

m) Autorizar a adjudicação e realização de despesas até ao limite de 5.000 €, IVA não incluído, sem prejuízo do previsto na alínea *v*);

n) Autorizar a realização, independentemente do valor, das despesas de funcionamento relativas a rendas e alugueres, à utilização de estruturas rodoviárias e aos serviços públicos essenciais elencados no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua redação atual;

o) Autorizar as deslocações em serviço e a realização da inerente despesa, destinadas à participação dos colaboradores nas ações de formação previstas no Plano Anual de Formação do INFARMED, I. P.;

p) Autorizar as deslocações em serviço e a realização da inerente despesa, destinadas à participação dos colaboradores nas reuniões e grupos de trabalho previstas no Plano de Representação Institucional, desde que não seja ultrapassada a despesa total autorizada;

q) Autorizar as despesas inerentes às deslocações em serviço inspetivo;

r) Autorizar e aprovar a tramitação pré-contratual associada às ações de formação planeadas, independentemente do valor, desde que não seja ultrapassada a despesa total autorizada no respetivo Plano de Formação;

s) Autorizar a participação em ações de formação não planeadas, desde que os custos totais inerentes não ultrapassem o limite previsto na alínea anterior;

t) Autorizar o pagamento aos peritos das Comissões Técnicas do INFARMED, I. P., no que respeita a honorários, senhas de presença, despesas de transporte e ajudas de custo;

u) Autorizar o pagamento aos peritos da Comissão de Ética para a Investigação Clínica, no que respeita a honorários, senhas de presença, despesas de transporte e ajudas de custo;
v) Autorizar o pagamento das despesas do INFARMED, I. P.;
w) Autorizar as transferências entre contas bancárias do INFARMED, I. P.;
x) Autorizar a reconstituição do fundo de maneio do INFARMED, I. P., até ao limite anualmente definido para o efeito;
y) Autorizar as alterações orçamentais no âmbito da gestão flexível;
z) Autorizar as restituições a que respeita o artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e artigo 2.º da Portaria n.º 377/2005, de 4 de abril, independentemente do valor, bem como o pagamento que tais restituições impliquem;
aa) Autorizar os Autos de abate.

2 — A presente subdelegação não prejudica o exercício pela dirigente referida das competências próprias, previstas no Anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 1 e na alínea *h*) do n.º 2 do seu artigo 8.º.
3 — A presente subdelegação não prejudica os poderes de avocação e superintendência do Conselho Diretivo e do ora subdelegante no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, bem como das suas competências próprias.
4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de novembro de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados.

18 de dezembro de 2015.— O Presidente do Conselho Diretivo, *Helder Mota Filipe*.

209298164

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1408/2016

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., de 27 de agosto de 2015, foi concedida licença sem remuneração, pelo período de duzentos e quinze dias, ao Técnico de Emergência Fernando Jorge Soares Almeida, do mapa de pessoal deste Instituto, com efeitos a 1 de outubro de 2015.

25 de janeiro de 2016. — O Coordenador de Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Sérgio Silva*.

209301013

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

Declaração de retificação n.º 114/2016

Por o texto do Aviso n.º 229/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 11 de janeiro, que procedeu à abertura do procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Psicomotricidade (Orientação e Mobilidade), do mapa de pessoal do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto, conter inexatidões, constantes dos seus pontos 1 e 7, procede-se, deste modo, à sua retificação, pelo que onde se lê:

«1- Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30º e 33º, ambos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, atento o disposto no artigo 19º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que por Despacho de 29 de abril de 2015 do Conselho de Administração do IOGP e Despacho nºs 2961/2015 do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 01 de outubro de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto, na carreira e categoria de Técnico Superior (área de Psicomotricidade).»

deve ser lido:

«1 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30.º e 33.º, ambos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, atento o disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por Despacho de 29 de abril de 2015 do Conselho de Administração do IOGP e pelo Despacho n.os 2961/2015 do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 1 de outubro de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego pública, por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto, na carreira e categoria de Técnico Superior (área de Psicomotricidade — Visão).»

onde se lê:

«7 — Requisitos de admissão (Artigo 17.º da LTFP):
7.1 — Requisitos Gerais de Admissão: Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Educação Especial e Reabilitação, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.»

deve ser lido:

«7 — Requisitos de admissão (artigo 17.º da LTFP):
7.1 — Requisitos gerais de admissão: ser detentor, até à data-limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Nível habilitacional exigido: licenciatura em Educação Especial e Reabilitação, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
7.3 — Ter desenvolvido nos últimos três anos, atividade no âmbito da caracterização do posto de trabalho (ponto 6) e da descrição de tarefas (ponto 6.1.).»

O prazo para entrega de candidaturas só começa a contar a partir da data de publicação da presente declaração de retificação no *Diário da República.*

22 de janeiro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Luísa Coutinho Santos*.

209298026

Declaração de retificação n.º 115/2016

Por o texto do Aviso n.º 13789/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232/2015, de 26 de novembro, referente à conclusão sem sucesso de período experimental do Assistente Técnico João Tapadas Esteves, conter inexatidão, procede se, deste modo, à sua retificação, pelo que, onde se lê:

«Em cumprimento do disposto no artigo 2.º do preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 47.º da referida Lei, e na sequência de procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 6295/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 08 de junho de 2015, para o preenchimento de 5 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, torna-se pública a conclusão sem sucesso do período experimental do Assistente Técnico João Tapadas Esteves.
Nos termos do n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, regressou à situação jurídico-funcional que detinha anteriormente a partir de 02 de novembro de 2015.»

deve ler-se:

«Em cumprimento do disposto no artigo 2.º do preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 47.º da referida

Lei, e na sequência de procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 6295/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 08 de junho de 2015, para o preenchimento de 5 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, torna-se pública a denúncia do contrato durante o período experimental do Assistente Técnico João Tapadas Esteves.

Nos termos do n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, regressou à situação jurídico-funcional que detinha anteriormente a partir de 02 de novembro de 2015.»

25 de janeiro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Luísa Coutinho Santos*.

209302286

ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio

Despacho n.º 1868/2016

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com os artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delego na chefe do meu Gabinete, licenciada Rita Maria Góis de Carvalho, os poderes para a prática dos seguintes atos, no âmbito do meu Gabinete:

a) Praticar os atos de administração ordinária relativamente às funções específicas do Gabinete sobre os quais tenha havido orientação prévia e, bem assim, relativamente aos grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência direta do Gabinete;

b) Despachar os assuntos de gestão corrente, em especial os que concernem à gestão de pessoal;

c) Autorizar o pedido de libertação de créditos e pedidos de autorização de pagamentos, nos termos dos artigos 17.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua versão atual;

d) Preparar e gerir o orçamento do Gabinete, incluindo a antecipação de duodécimos e a alteração das rubricas orçamentais, que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam da intervenção do Ministro das Finanças, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;

e) Autorizar a constituição, reconstituição e movimentação de fundos de maneio até ao montante máximo correspondente a um duodécimo da dotação orçamental, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei 155/92, de 28 de julho, na sua versão atual, bem como as despesas por conta do mesmo;

f) Autorizar a realização de despesas com a aquisição e locação de bens ou serviços, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, até ao limite legalmente estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, na sua versão atual;

g) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços em data além do prazo regulamentar;

h) Aprovar o mapa de férias, autorizar a acumulação das mesmas por conveniência de serviço e proceder à justificação e injustificação de faltas, relativamente ao pessoal afeto ao Gabinete, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

i) Autorizar a deslocação em serviço dos membros do Gabinete, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como a emissão das correspondentes requisições de transporte, incluindo o transporte por via aérea ou a utilização de viatura própria ou de aluguer, e o processamento das despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos dos Decretos-Leis n.os 192/95, de 28 de julho, e 106/98, de 24 de abril, nas suas versões atuais;

j) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, na sua versão atual, a favor de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete;

k) Autorizar a inscrição e participação dos membros do Gabinete em congressos, seminários, reuniões, estágios, colóquios, cursos de formação e outras ações da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;

l) Autorizar os membros do Gabinete a conduzir veículos do Estado afetos ao Gabinete, nos termos do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

m) Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para utilização em transportes públicos, relativamente a deslocações em serviço oficial.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a adjunta do meu Gabinete, Helga Ribeiro Matos, para substituir a chefe do Gabinete nas suas ausências e impedimentos.

3 — Autorizo a subdelegação de competências nos adjuntos do meu Gabinete, sem a faculdade de subdelegar.

4 — O presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015, ficando, por este meio, ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados desde aquela data até à data da sua publicação.

25 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira.*

209300211

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 1409/2016

1 — Faz-se público que a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica pretende recrutar, em regime de mobilidade, trabalhadores com a categoria de técnico superior, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para exercício de funções no Gabinete de Planeamento Estratégico, Qualidade e Auditoria (GPEQA), nomeadamente:

Elaboração de instrumentos de gestão (planos e relatórios de atividades, de prevenção de riscos de corrupção e demais instrumentos de gestão estratégica);

Colaboração na verificação do cumprimento do plano estratégico, de atividades e das decisões e das instruções internas;

Participação na elaboração de estudos que se venham a revelar necessários com vista à tomada de decisões;

Colaboração na promoção e na avaliação do funcionamento dos serviços e na elaboração de relatórios sobre a organização, funcionamento e da prestação das unidades orgânicas;

Colaboração na promoção do desenvolvimento/aplicação de medidas tendentes à difusão a gestão da qualidade dos serviços.

2 — Requisito geral: Trabalhadores com a categoria de técnico superior, detentores de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

3 — Requisitos preferenciais:

a) Técnico Superior da área de Economia, de Gestão ou de outra, sendo que, independentemente da área, este deverá ter experiência comprovada no desempenho de funções numa das seguintes áreas: instrumentos de gestão; planeamento estratégico ou qualidade;

b) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador;

c) Capacidade de comunicação e facilidade de relacionamento interpessoal;

d) Grande capacidade de trabalho.

4 — Local de trabalho: Sede da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, sita na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 73, 1269 -274 Lisboa.

5 — Prazo de entrega da candidatura: 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Formalização da candidatura:

a) A candidatura deverá ser formalizada através de requerimento dirigido ao Inspetor -Geral da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, contendo os seguintes elementos: nome, naturalidade, data de nascimento, habilitações literárias, modalidade da relação jurídica de emprego público e serviço/organismo a que pertence, categoria detida, posição e nível remuneratórios, morada, incluindo código postal e telefone de contacto;

b) A candidatura deve ser identificada com a menção "Recrutamento por Mobilidade Interna — Gabinete de Planeamento Estratégico, Qualidade e Auditoria", podendo ser entregue, pessoalmente, no serviço de expediente durante o horário normal de funcionamento (10h00 às 12h00 e das 14h30 às 16h30) ou, remetida pelo correio, em carta registada com aviso de receção, para a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 73, 1269 -274 Lisboa;

c) O requerimento deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado de currículo profissional devidamente atualizado, detalhado e assinado.

7 — Seleção dos candidatos — A seleção será feita com base na análise do *curriculum vitae,* complementada com entrevista pessoal.

25 de janeiro de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

209300382

AMBIENTE

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Declaração de retificação n.º 116/2016

Declaração de retificação ao Anúncio n.º 19/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro

Por ter sido publicado com inexatidão o Anúncio n.º 19/2016, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro, republica-se integralmente o quadro anexo, na versão corrigida.

Poligonal

Vértices	Meridiana	Perpendicular	Cota (m)
1	-103714.646	-43731.344	19.83
2	-103739.887	-43725.486	22.85
3	-103742.720	-43723.076	23.45
4	-103743.140	-43719.380	23.96
5	-103739.933	-43707.354	24.91
6	-103724.721	-43711.104	22.80
7	-103723.025	-43703.793	22.92
8	-103708.734	-43707.221	22.81

22 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209301549

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 1410/2016

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública, após homologação, a Lista Unitária de Ordenação Final, relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., aberto por Aviso n.º 8919/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 13 de agosto.

Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados

Ordenação	Nome	Classificação final (valores)
1.º	Cláudia Mestrinho Sobreiro	14,25
2.º	José António dos Santos Domingos	12,75
3.º	Anabela Ramos dos Santos Antunes António	11,60

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., de 11 de janeiro de 2016, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., e disponibilizada na pagina eletrónica em http://www.ivv.min-agricultura.pt, tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão.*

209300917

Aviso n.º 1411/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 94/2012, de 20 de abril, torna-se público que no ano de 2016, os valores da taxa de certificação a cobrar no ato de certificação, pelas entidades certificadoras abaixo identificadas, são os constantes dos quadros seguintes:

Comissão Vitivinícola do Algarve

	Capacidade igual ou inferior a 0,25L	Capacidade superior a 0,25L e igual ou inferior a 0,5L	Capacidade superior a 0,5L e igual ou inferior a 1L	Capacidade superior a 1L e inferior a 2L	Capacidade igual ou superior a 2L (Garrafas)	Capacidade igual a 3L, 5L, 10L ou 20L (BIB)
Vinho DOP (Lagoa, Lagos, Portimão e Tavira)	0,020 €/unidade	0,040 €/unidade	0,080 €/unidade	0,160 €/unidade	0,080 €/litro (ou fração)	0,040 €/litro (ou fração)
Vinho Regional Algarve	0,020 €/unidade	0,040 €/unidade	0,080 €/unidade	0,160 €/unidade	0,080 €/litro (ou fração)	0,040 €/litro (ou fração)
Vinho Licoroso Algarve	0,020 €/unidade	0,040 €/unidade	0,080 €/unidade	0,160 €/unidade	0,080 €/litro (ou fração)	0,040 €/litro (ou fração)

Comissão Vitivinícola da Bairrada

	Capacidade igual ou inferior a 0,25L	Capacidade superior a 0,25L e igual ou inferior a 0,5L	Capacidade superior a 0,5L e igual ou inferior a 1L	Capacidade superior a 1L e inferior a 2L	Capacidade igual ou superior a 2L
DO Bairrada:					
Vinho	0,0078 €/unidade	0,0155 €/unidade	0,0310 €/unidade	0,0620 €/unidade	0,0310 €/litro (ou fração)
Vinho Espumante	0,0081 €/unidade	0,0163 €/unidade	0,0325 €/unidade	0,0650 €/unidade	0,0325 €/litro (ou fração)
Aguardente Bagaceira	–	0,0375 €/unidade	0,0750 €/unidade	0,1500 €/unidade	–
IG Beira Atlântico:					
Vinho	0,0050 €/unidade	0,0100 €/unidade	0,0200 €/unidade	0,0400 €/unidade	0,0200 €/litro (ou fração)
Vinho Espumante	0,0081 €/unidade	0,0163 €/unidade	0,0325 €/unidade	0,0650 €/unidade	0,0325 €/litro (ou fração)

Comissão Vitivinícola Regional Alentejana

Capacidades	Produtos vínicos com DO Alentejo	Produtos vínicos com IG Alentejano
Igual ou inferior a 0,25L*	0,0029 €/unidade	0,0029 €/unidade
(De 0,25L a 0,5L)*	0,0058 €/unidade	0,0058 €/unidade
(De 0,5L a 1L)*	0,0116 €/unidade	0,0116 €/unidade
(De 1L a 2L)*	0,0232 €/unidade	0,0232 €/unidade
(2L a 3L)*	0,0348 €/unidade	0,0348 €/unidade
(3L a 4L)*	0,0464 €/unidade	0,0464 €/unidade
(4L a 5L)	0,0580 €/unidade	0,0580 €/unidade
(5L a 6L)*	0,0696 €/unidade	0,0696 €/unidade
(6L a 7L)*	0,0812 €/unidade	0,0812 €/unidade
(7L a 8L)*	0,0928 €/unidade	0,0928 €/unidade
(8L a 9L)*	0,1044 €/unidade	0,1044 €/unidade
(9L a 10L)*	0,1160 €/unidade	0,1160 €/unidade
(10L a 11L)*	0,1276 €/unidade	0,1276 €/unidade
(11L a 12L)*	0,1392 €/unidade	0,1392 €/unidade
(12L a 13L)*	0,1508 €/unidade	0,1508 €/unidade
(13L a 14L)*	0,1624 €/unidade	0,1624 €/unidade
(14L a 15L)*	0,1740 €/unidade	0,1740 €/unidade
(15L a 16L)*	0,1972 €/unidade	0,1972 €/unidade
(16L a 17L)*	0,1856 €/unidade	0,1856 €/unidade
(17L a 18L)*	0,2088 €/unidade	0,2088 €/unidade
(18L a 19L)*	0,2204 €/unidade	0,2204 €/unidade
(19L a 20L)*	0,2320 €/unidade	0,2320 €/unidade

Acresce IVA à taxa legal em vigor.

* A taxa é aplicada a partir do limite inferior de cada escalão.

Comissão Vitivinícola Regional da Beira Interior

	Capacidade igual ou inferior a 0,25L	Capacidade superior a 0,25L e igual ou inferior a 0,5L	Capacidade superior a 0,5L e igual ou inferior a 1L	Capacidade superior a 1L e inferior a 2L	Capacidade igual ou superior a 2L
Vinhos DO Beira Interior	0,0116 €/unidade	0,0233 €/unidade	0,0565 €/unidade	0,0700 €/unidade	0,0565 €/litro (ou fração)
Vinhos IG Terras da Beira	0,0096 €/unidade	0,0183 €/unidade	0,0365 €/unidade	0,0500 €/unidade	0,0365 €/litro (ou fração)

Comissão Vitivinícola Regional do Dão

	Capacidade igual ou inferior a 0,25L	Capacidade superior a 0,25L e igual ou inferior a 0,5L	Capacidade superior a 0,5L e igual ou inferior a 1L	Capacidade superior a 1L e inferior a 2L	Capacidade igual ou superior a 2L e inferior a 3L	Capacidade igual ou superior a 3L
DOP Dão	0,008750 €/ unidade	0,017500 €/ unidade	0,035000 €/unidade	0,070000 €/ unidade	0,035000 €/litro (ou fração)	0,035000 €/litro (ou fração)
DOP Lafões	0,008750 €/ unidade	0,017500 €/ unidade	0,035000 €/unidade	0,070000 €/ unidade	0,035000 €/litro (ou fração)	0,035000 €/litro (ou fração)
IGP Terras do Dão	0,006563 €/ unidade	0,013125 €/ unidade	0,026250 €/unidade	0,052500 €/ unidade	0,026250 €/litro (ou fração)	0,013125 €/litro (ou fração)

Comissão Vitivinícola da Região de Lisboa

	Capacidade igual ou inferior a 0,25L	Capacidade superior a 0,25L e igual ou inferior a 0,5L	Capacidade superior a 0,5L e igual ou inferior a 1L	Capacidade superior a 1L e inferior a 2L	Capacidade igual ou superior a 2L
Vinho DO (1)	0,0075 €/unidade	0,0150 €/unidade	0,0300 €/unidade	0,0450 €/unidade	0,0300 €/litro (ou fração)
Vinho Regional (2)	0,0050 €/unidade	0,0100 €/unidade	0,0200 €/unidade	0,0300 €/unidade	0,0200 €/litro (ou fração)
Aguardente Vínica (DO) (3)	–	–	0,3200 €/unidade	–	–
Aguardente Regional (4)			0,3000 €/unidade		

(1) Alenquer, Arruda, Bucelas, Carcavelos, Colares, Encostas d`Aire, Óbidos e Torres Vedras;
(2) Lisboa (incluindo Vinho Licoroso, Vinho Espumante, Vinho Frisante, Vinho Leve, Vinho com menção ligeiro ou de baixo grau, Vinagre de Vinho);
(3) Lourinhã;
(4) Lisboa (incluindo Aguardente Vínica e Aguardente Bagaceira).

Comissão Vitivinícola Regional da Península de Setúbal

	Capacidade igual ou inferior a 0,25L	Capacidade superior a 0,25L e igual ou inferior a 0,5L	Capacidade superior a 0,5L e igual ou inferior a 1L	Capacidade superior a 1L e inferior a 2L	Capacidade Igual ou superior a 2L
Vinhos DO (1)	0,006883 €/unidade	0,013717 €/unidade	0,027434 €/unidade	0,041450 €/unidade	0,027434 €/litro (ou fração)
Vinho Regional (2)	0,003142 €/unidade	0,006235 €/unidade	0,012470 €/unidade	0,018855 €/unidade	0,012470 €/litro (ou fração)

(1) Palmela, Setúbal.
(2) Península de Setúbal.

Comissão Vitivinícola Regional do Tejo

	Capacidade igual ou inferior a 0,25L	Capacidade superior a 0,25L e igual ou inferior a 0,5L	Capacidade superior a 0,5L e igual ou inferior a 1L	Capacidade superior a 1L e inferior a 2L	Capacidade igual ou superior a 2L
Vinhos e Produtos Vínicos DOP "DoTEJO	0,0070 €/unidade	0,0140 €/unidade	0,0280 €/unidade	0,0420 €/unidade	0,0280 €/litro (ou fração)
Vinhos e Produtos Vínicos IGP "TEJO"	0,0070 €/unidade	0,0140 €/unidade	0,0280 €/unidade	0,0420 €/unidade	0,0280 €/litro (ou fração)
Vinhos e Produtos Vínicos IGP "TEJO" que utilizem o designativo "LEVE" . . .	0,0025 €/unidade	0,0050 €/unidade	0,0100 €/unidade	0,0150 €/unidade	0,0100 €/litro (ou fração)

Comissão Vitivinícola Regional de Trás-os-Montes

	No ato da entrega da Declaração de Colheita e Produção (1.ª Fração)	No ato da Certificação (2.ª Fração)			
		Capacidade igual ou inferior a 0,5L	Capacidade superior a 0,5L e igual ou inferior a 1L	Capacidade superior a 1L e inferior a 2L	Capacidade igual ou superior a 2L
Vinho DO "Trás-os-Montes"	0,0075 €/litro	0,0175 €/unidade	0,03 €/unidade	0,055 €/unidade	0,03 €/litro (ou fração)
V.E. DO "Trás-os-Montes"	0,0075 €/litro	–	0,04 €/unidade	0,065 €/unidade	0,04 €/litro (ou fração)
V.L. DO "Trás-os-Montes"	0,0075 €/litro	0,03 €/unidade	0,04 €/unidade	–	–
Vinho Regional "Transmontano".	0,0075 €/litro	0,015 €/unidade	0,025 €/unidade	0,035 €/unidade	0,02 €/litro (ou fração)

Comissão Vitivinícola Regional de Távora-Varosa

Taxa de Certificação

	Volume 0,75L
DO Távora-Varosa:	
Vinho	0,0365 €/unidade
Vinho Espumante.	0,0565 €/unidade
IG Terras de Cister:	
Vinho	0,0165 €/unidade
Vinho Espumante.	0,0265 €/unidade

Para outras capacidades, a taxa de certificação a cobrar por unidade/fração é proporcional ao correspondente volume, tendo como base os valores referidos para a capacidade/volume. 0,75L.

Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes

	No ato de entrega da Declaração de Colheita e Produção (1.ª fração)	No ato de Certificação (2.ª fração)
DOP Vinho Verde:		
Vinho Tranquilo	0,0088 €/litro	0,0264 €/litro
Vinho Espumante.	0,0088 €/litro	0,0409 €/litro
Vinagre de Vinho	0,0088 €/litro	0,0409 €/litro
Aguardente Vínica e Bagaceira	0,0088 €/litro	0,0566 €/litro
IGP Minho:		
Vinho Regional	0,0088 €/litro	0,0264 €/litro
Vinho Licoroso.	0,0088 €/litro	0,0409 €/litro
Vinho Espumante.	0,0088 €/litro	0,0409 €/litro
Vinho Espumante de Qualidade.	0,0088 €/litro	0,0409 €/litro
Vinho Frisante	0,0088 €/litro	0,0409 €/litro
Vinho Frisante Gaseificado	0,0088 €/litro	0,0409 €/litro
Vinagre de Vinho	0,0088 €/litro	0,0409 €/litro
Aguardente Vínica e Bagaceira	0,0088 €/litro	0,0566 €/litro

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

	No ato da entrega da Declaração de Colheita e Produção (1.ª Fração)	No ato da Certificação (2.ª Fração)	Total
Vinho DO "Douro"	0,0050 €/litro	0,0200 €/litro	0,0250 €/litro
Vinho IG "Duriense"	0,0025 €/litro	0,0100 €/litro	0,0125 €/litro
Vinho Licoroso ([1])	0,0060 €/litro	0,0240 €/litro	0,0300 €/litro

([1]) Moscatel com indicação de proveniência associada à região Douro

12 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

209300422

PARTE D

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 123/2016

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 19 de janeiro de 2016, a Procuradora-Geral Adjunta, Licenciada Maria Lucília das Neves Franco Morgadinho Gago, foi nomeada, em comissão de serviço, Diretora do Departamento de Investigação e Ação Penal de Lisboa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de janeiro de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

209309658

PARTE E

UNIVERSIDADE ABERTA

Regulamento n.º 129/2016

Aprovação Regulamento de Fundo de Maneio da Universidade Aberta

Ao abrigo do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28/07, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13/02, dos artigos 110.º e 111.º da Lei n.º 62/2007, de 10/09, dos artigos 37.º, n.º 1, alínea *e*), 46.º e 47.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo despacho normativo n.º 65-B/2008, de 12/12, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, do artigo 17.º, n.º 1, alínea *b*) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8/06 e dos artigos 35.º e seguintes e 137.º, n.º 4 do Código do Procedimento Administrativo, tendo igualmente em conta o devido enquadramento no Código de Contratos Públicos em vigor, o Conselho de Gestão da Universidade Aberta, em reunião de 19 de janeiro de 2016 aprovou o Regulamento de Fundo de Maneio da Universidade Aberta, que agora se manda publicar:

Regulamento de Fundos de Maneio (FM)

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento enquadra-se no sistema contabilístico em vigor e nas normas específicas de controlo interno e estabelece os procedimentos de constituição, reconstituição e liquidação (reposição) dos Fundos de Maneio da Universidade Aberta.

2 — Nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho, é permitido aos organismos públicos a constituição de um fundo de maneio para que possam realizar despesas de pequeno montante, urgentes, imprescindíveis e inadiáveis.

3 — O Decreto de Execução Orçamental estabelece anualmente as regras quanto à constituição e liquidação do Fundo de Maneio.

Artigo 2.º

Objetivo

1 — O objetivo do FM é o de colocar à disposição do(s) responsável(eis) um determinado valor pecuniário, limitando o gasto mensal que visa a realização e pagamento de despesas urgentes, imprevisíveis e inadiáveis de pequeno montante.

2 — A utilização de FM deve ser sempre encarada como uma situação excecional, uma vez que serve para aquisições de pequeno montante e que implicam o pagamento no ato da compra.

Artigo 3.º

Definições

a) Abono adiantado: Consiste na entrega pelo responsável do fundo de maneio, mediante pedido efetuado, de uma determinada quantia, para fazer face à realização de despesas urgentes e inadiáveis e que se enquadrem no conceito de FM.

b) Fundo de Maneio: Entende-se por Fundo de Maneio um montante fixo de caixa que tem por finalidade a realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante e a sua movimentação é da exclusiva competência do(s) responsável(eis) nomeados para o efeito.

c) Liquidação (reposição): Consiste na entrega, através de guia, do montante da constituição, deduzido da importância dos documentos comprovativos da despesa realizada no mês de dezembro ou na data fixada.

d) Pequeno montante: Consideram-se, em regra, as despesas de valor igual ou inferior ao montante máximo constituído pelo FM, sujeito a aprovação, sendo vedado aos titulares de FM o pagamento de despesas de montantes superiores.

e) Período de constituição de Fundo de Maneio: O período máximo de constituição de FM é anual para um dado ano económico, podendo ser renovado mediante deliberação do Conselho de Gestão.

f) Reconstituição: Consiste no apuramento mensal do valor a repor ao FM na sequência de entrega de documentos justificativos das despesas pagas do mês a que a reconstituição respeita.

g) Responsável pelo Fundo de Maneio: Pessoa(s) responsável(eis) pela gestão do FM, designada pelo Conselho de Gestão, e que responde(m) pelo cumprimento das formalidades legais aplicáveis à realização das despesas nele incluídas, bem como pelo respetivo pagamento e incidentes que ocorram com a movimentação do FM.

h) Valor de constituição do FM: Importância autorizada e a ser entregue inicialmente a título de FM constituído e que configura o valor de referência em cada uma das reconstituições.

Artigo 4.º

Requisitos Gerais

1 — A constituição e reconstituição do FM só poderá fazer-se quando existam fundos disponíveis de valor igual ou superior ao dos montantes a entregar aos detentores dos fundos de maneio.

2 — Atendendo a sua natureza, o FM apenas pode ser movimentado pelo responsável do mesmo.

3 — O FM só pode ser utilizado para realização de pequenas despesas enquadráveis nas rúbricas de classificação económica para o qual foi constituído e até ao limite autorizado.

4 — É vedada a realização e pagamento de despesas através do FM que não se enquadrem no conceito para o qual foi constituído, nomeadamente:

a) Todas aquelas cujo montante seja superior ao montante do FM;
b) Honorários de profissionais liberais, nacionais ou estrangeiros, que nele se incluem os recibos verdes;
c) Ajudas de custo (reembolsos de despesas de viagens, alimentação, alojamento ou representação);
d) Aquisição de bens duradouros sujeitos a inventário no qual se inclui aquisições de bibliografia.

5 — O somatório dos meios monetários disponíveis no FM, mais as faturas ou documentos equivalentes pagos, deve ser sempre igual ao valor autorizado para o mesmo.
6 — O responsável pelo FM pagará as despesas permitidas e preencherá o impresso "Apresentação de despesas — Fundo de maneio" anexando os documentos de suporte comprovativos da despesa.
7 — Os documentos de suporte são faturas/recibos ou faturas acompanhadas do respetivo recibo, cumprindo todos os requisitos legais, nomeadamente o nome, morada e número de contribuinte da Universidade Aberta (502110660) e deverão ser assinados no verso pelo responsável do FM.
8 — Nenhum documento de suporte pode exceder o montante máximo definido pelo FM, para a respetiva rubrica.

Artigo 5.º

Constituição do Fundo Maneio

1 — O Decreto de Execução Orçamental estabelece anualmente as regras quanto à constituição e liquidação do fundo de maneio.
2 — No início de cada ano económico a Divisão de Gestão Financeira (DGF) elabora uma informação a solicitar autorização ao Conselho de Gestão da Universidade Aberta para a constituição do Fundo de Maneio, discriminando o limite máximo por rubrica económica e o responsável pelo mesmo.
3 — Concedida a autorização de constituição, o responsável do FM receberá da DGF o valor total correspondente ao FM.
4 — Os FM são constituídos por período, caducando com a liquidação a ser efetuada nos prazos anualmente fixados e divulgados pela UAb.

Artigo 6.º

Abono Adiantado

1 — Concedida a prévia autorização para a realização da despesa pela entidade com competência própria, no impresso de "Requisição de verbas ao FM", o responsável pela realização da despesa, deve fundamentar a mesma, garantir que a despesa é devidamente suportada por faturas e que é corretamente endereçada à Universidade Aberta.
2 — O Serviço de Tesouraria (ST) verifica os requisitos legais do documento e o seu enquadramento nas normas definidas no presente regulamento.

Artigo 7.º

Conferência e Pagamento

1 — Toda a documentação referente aos pagamentos dos FM deve ser registada no Impresso "Apresentação de despesas —Fundo de Maneio", de forma que a ser possível monitorizar continuamente a verba disponível no FM e arquivada toda a documentação.
2 — A conferência da(s) fatura(s) ou documento(s) equivalente(s) consiste, nomeadamente, em verificar:

a) O montante, caracterização e enquadramento da despesa, nos termos do artigo 4.º;
b) A existência dos documentos comprovativos previstos no n.º 7 do artigo 4.º;
c) O enquadramento do tipo de despesas nas rubricas de classificação económica previstas aquando da constituição do fundo;
d) A correspondência do período de realização da despesa com o da sua apresentação;
e) A verificação da regularidade e legalidade da despesa, nomeadamente o cumprimento, quando aplicável, das normas da contratação pública.

3 — Caso a referida fatura ou documento equivalente seja apresentada incorretamente preenchida ou sem a devida autorização, a mesma será devolvida ao seu portador para correção.
4 — O funcionário do ST deve assinar os documentos, colocar a indicação de "pago" e respetiva data.

Artigo 8.º

Regularização e Reconstituição do Fundo de Maneio

1 — Mensalmente, até ao dia 5 de cada mês, o(s) responsável(eis) pelo(s) FM deve(m) enviar à DGF — ST, devidamente preenchido, o impresso "Apresentação de despesas — Fundo de maneio", juntamente com os documentos comprovativos das despesas efetuadas.
2 — Após assinada a autorização de pagamento, o meio de pagamento (cheque) ou dinheiro será entregue ao responsável pelo fundo, que procederá à conferência dos valores existentes no FM.
3 — A DGF procede, sempre que necessário, à reconstituição do FM, mediante processamento dos valores correspondentes aos documentos de despesa apresentados dentro dos limites estabelecidos.

Artigo 9.º

Reposição (liquidação) do Fundo Maneio

1 — A reposição (liquidação) de FM ocorre, no cumprimento do fixado anualmente no decreto-lei de Execução Orçamental, em qualquer uma das seguintes situações:

a) Nas datas estipuladas anualmente e divulgados pela UAb.
b) Sempre que deixe de se verificar o fim para que foi constituído.
c) Quando o Conselho de Gestão expressamente o determine.

2 — O Responsável do FM devem efetuar a sua reposição (liquidação) nos termos do disposto no ponto anterior sem se proceder à sua reconstituição.
3 — No final de cada ano deverá proceder-se à contabilização das faturas ou documentos equivalentes, que tenham sido pagos no decorrer do mês.
4 — Com a apresentação de execução relativa ao mês de dezembro, os responsáveis de cada FM deverão entregar no ST as importâncias não utilizáveis.

Artigo 10.º

Realização de compras com recurso a fundo de maneio

1 — Sempre que haja necessidade de se proceder a uma compra através do fundo de maneio, deverá ser apresentado junto do responsável pelo mesmo a fatura da respetiva despesa devidamente autorizada por quem tenha competência para o efeito.
2 — Não deverá ser paga uma fatura sem que esteja autorizada ou que exista uma informação previamente autorizada.

Artigo 11.º

Disposições Finais

1 — Os casos omissos no presente regulamento e eventuais alterações serão objeto de deliberação do Conselho de Gestão.
2 — O presente Regulamento de Fundos de Maneio será divulgado internamente e produzirá efeitos a partir do dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho de Gestão.

22 de janeiro de 2016. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

209297662

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 1412/2016

Por despacho de 15 de janeiro de 2016 do Reitor da Universidade de Aveiro, foi constituído da seguinte forma o júri para apreciação do processo de Reconhecimento de Habilitações a nível de Doutoramento requerido por Tao Yang:

Presidente: Presidente do Conselho Científico, por delegação de competências do Exmo. Reitor da Universidade de Aveiro;
Vogais: Doutora Ana Cristina Moreira Freire, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;
Doutor Tito da Silva Trindade, Professor Associado com Agregação da Universidade de Aveiro;
Doutora Maria Eduarda da Cunha Pereira, Professora Associada da Universidade de Aveiro.

22 de janeiro de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Moreira.*

209300625

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 1413/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho de especialista de informática de grau 1, nível 2, da carreira não revista de pessoal de informática, do mapa de pessoal dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, para o Departamento de Informática dos Serviços Centrais.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º e 41.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados e do n.º 1 do artigo 28.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, torna-se público que, por despacho autorizador do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para admissão a estágio, para preenchimento de dois postos de trabalho de especialista de informática, grau 1, nível 2, da carreira não revista de pessoal de informática, do mapa de pessoal dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, para o Departamento de Informática dos Serviços Centrais, como estabelecido na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Departamento de Informática dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

1 — Tipo de concurso: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e verificada ainda a inexistência de candidatos em regime de requalificação, nos termos da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, na sequência de procedimento prévio promovido junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de 2 (dois) postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no mapa de pessoal dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Enquadramento legal: Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março; Portaria n.º 358/2002, de 03 de abril; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP); Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

4 — Local de trabalho: os postos de trabalho situam-se nas instalações da Universidade de Lisboa.

5 — Caracterização geral do posto de trabalho: o posto de trabalho inerente ao presente procedimento concursal envolve o exercício de funções da carreira especial de Especialista de Informática, tal como descritas no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março e na Portaria n.º 358/2002, de 03 de abril.

5.1 — O Especialista de Informática desempenhará funções no Núcleo de Gestão de Sistemas de Informação da Área de Aplicações e Sistemas de Informação do Departamento de informática dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, competindo-lhe, designadamente:

Funções de conceção e aplicação na área da engenharia de *software,* nomeadamente de suporte técnico ao sistema de informação financeira, gestão de projetos de investigação e de recursos humanos da Universidade de Lisboa baseado em SAP, à avaliação e adoção das melhores práticas de desenvolvimento em cada uma das Escolas e dos Serviços Centrais.

5.2. — As tarefas a realizar nos postos de trabalho traduzem-se em:

1) Conceber e desenvolver a arquitetura e acompanhar a implementação dos sistemas e tecnologias de informação académica, financeira, de projetos de investigação e de recursos humanos, assegurando a sua gestão e continuada adequação aos objetivos da organização;

2) Definir os padrões de qualidade e avaliar os impactos, organizacional e tecnológico, dos sistemas de informação, garantindo a normalização e fiabilidade da informação;

3) Organizar e manter disponíveis os recursos informacionais, normalizar os modelos de dados e estruturar os conteúdos e fluxos informacionais da organização e definir as normas de acesso e níveis de confidencialidade da informação;

4) Definir e desenvolver as medidas necessárias à segurança e integridade da informação e especificar as normas de salvaguarda e de recuperação da informação;

5) Realizar os estudos de suporte às decisões de implementação de processos e sistemas informáticos e à especificação e contratação de tecnologias de informação e comunicação (TIC) e de entidades de prestação de serviços de informática;

6) Colaborar na divulgação de normas de utilização e promover a formação e o apoio a utilizadores sobre os sistemas de informação instalados ou projetados.

6 — Posição remuneratória: A determinação do posicionamento remuneratório ora proposta terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no n.º 2, alínea *b*), do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conjugados com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), o posicionamento será efetuado como Especialista de Informática (grau 1, nível 2), entre o nível remuneratório 23.º e 24.º, num montante pecuniário de 1647,74€ (mil seiscentos e quarenta e sete euros e setenta e quatro cêntimos), antecedido de estágio, no qual será posicionado entre o nível remuneratório 18.º e 19.º a que corresponde o montante pecuniário de 1373,12€ (mil trezentos e setenta e três euros e doze cêntimos), de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 Anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos habilitacionais: Formação académica de nível de licenciatura na área de tecnologias, no domínio da informática (Engenharia Informática, Engenharia Eletrotécnica, Sistemas e Tecnologias de Informação ou afins), nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

7.3 — Constituem condições preferenciais:

a) Análise e conceção de sistemas;
b) Auditoria informática;
c) Conceção e implementação de projetos de reengenharia de processos;
d) Desenvolvimento de sistemas informáticos;
e) Gestão da contratação de sistemas e tecnologias de informação;
f) Gestão de projetos de sistemas de informação;
g) Metodologia e ferramentas de gestão de projetos;
h) Metodologias de análise de processos;
i) Qualidade na produção de software;
j) Gestão de processos académicos, financeiros, de projetos de investigação e de recursos humanos;
k) Língua Inglesa, falada e escrita;
l) Definição de Sistemas de gestão académica, financeira, de projetos de investigação e de Recursos Humanos;
m) Gestão de processos operacionais na área da gestão Académica, Financeira, de Projetos de Investigação e de Recursos Humanos;
n) Tecnologias como: Dícionario de dados ABAP, reports, ALV, Queries, Batch Inputs, BAPI's, BADI's, Enhancement, User Exits, IDOC, formulário SAPScript e Smartforms, implementação de notas;
o) Desenho e acompanhamento de projetos de implementação de processos de gestão e de serviços TIC;
p) Projetos multidisciplinares com interação inter-equipas;
q) Certificação em: ISO 20000 foundations;
r) Certificação em ITIL foundations;
s) Certificação em SAP.

7.4 — Em cumprimento do estabelecido nos n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhado-

res com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e por despacho autorizador do Reitor da Universidade de Lisboa, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 — Forma e local de apresentação da candidatura:

9.1 — Formalização da candidatura — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Júri do concurso ora aberto, podendo ser entregue pessoalmente nos Serviços de Expediente da Universidade de Lisboa ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de receção, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso para: Departamento de Recursos Humanos, Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa.

9.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, habilitações literárias e profissionais);

b) Número e datas de emissão e de validade do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e serviço de identificação que o emitiu, residência, incluindo o código postal, telefone/telemóvel e *email*;

c) Identificação do concurso (mencionando o número do Aviso publicado no *Diário da República* e ou o número da Oferta BEP), com referência à categoria e área a que concorre;

d) Outros elementos que o candidato repute suscetíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

e) Indicação dos documentos que acompanham o requerimento.

9.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.4 — O requerimento de admissão, datado e assinado, deverá ser acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado e atualizado, datado e assinado, onde conste as funções que já exerceu e as que exerce, com indicação dos respetivos períodos de tempo e as atividades relevantes.

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Certificados comprovativos das habilitações profissionais (especializações, seminários, cursos e ações de formação realizados, com a indicação das respetivas durações);

d) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

Acresce os seguintes documentos para os candidatos com vínculo de emprego público:

e) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada (com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), da qual conste, de forma inequívoca:

a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém;
a carreira e a categoria, bem como a posição remuneratória detidas;
a antiguidade na função pública, na carreira e na categoria;
as avaliações de desempenho, com menção qualitativa e quantitativa, relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;

f) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente detalhada, atualizada e autenticada (com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa, bem como a data a partir da qual as exerce;

g) Documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão a concurso, referidos nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 6.1 do presente aviso, podem ser dispensados desde que o candidato declare no respetivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

9.5 — A não apresentação dos documentos acima enumerados impossibilita a admissão do candidato ao presente procedimento concursal, implicando a sua exclusão do mesmo. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento concursal. Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Nos termos do artigo 41.º da LTFP e dos artigos 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, os métodos de seleção são os seguintes:

a) 1.ª Fase — provas de conhecimentos gerais e específicos (PC), com caráter eliminatório;

b) 2.ª Fase — avaliação curricular (AC), com caráter eliminatório;

c) 3.ª Fase — entrevista profissional de seleção (EPS).

11 — Prova de conhecimentos (PC): Provas de Conhecimentos gerais e específicos (PC) — A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, terá a duração de três horas, não sendo permitida a consulta de legislação ou bibliografia, será classificada de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores, e terá a ponderação de 50 %.

11.1 — A prova de conhecimentos gerais e específicos realizar-se-á em data e hora a divulgar oportunamente, sendo os candidatos convocados nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

a) Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional

Bibliografia/legislação recomendadas:

Estatuto das carreiras, categorias e funções do pessoal de informática — Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março;

Áreas e conteúdos funcionais das carreiras do pessoal de informática da Administração Pública — Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei 35/2014, de 20 de junho;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

b) Orgânica e funcionamento da Universidade de Lisboa, dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa

Estatutos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, Despacho n.º 14600/2013, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 219 — 12 de novembro de 2013;

Estatutos da Universidade de Lisboa, Despacho normativo n.º 5-A/2013, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 77 — 19 de abril de 2013;

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, *Diário da República,* 1.ª série — N.º 174 — 10 de setembro de 2007

c) Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso:

Bibliografia/legislação recomendadas:

Lei do Orçamento de Estado em vigor;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei 35/2014, de 20 de junho;

Regulamenta a tramitação do procedimento concursal, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

Código do Trabalho, Lei n.º 7/2009, de 22 fevereiro, na sua redação atual;

Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública, Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;

Estatuto da Carreira Docente Universitária, Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio;

Estatuto da Carreira de Investigação Científica, Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, alterado pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro;

Estatuto do Bolseiro investigação, Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto de 2012, na redação atual;

Documentação disponível na página oficial do ERP SAP relativa às versões SAP ERP 6.0, SAP ERP 6.0 for HANA (https://help.sap.com/erp)

"IT Governance — A Gestão da Informática" — Miguel Mira da Silva/José Sequeira Martins

ISBN: 978-9727224258 — FCA

"Management Information Systems" — Kenneth Laudon/Jane P. Laudon — ISBN: 978-0273789970 — Pearson

"IT Governance" — Autores: Peter Weill/Jeanne W. Ross — ISBN: 978-1591392538 — Harvard Business Review Press

O programa da prova de conhecimentos específicos encontra-se publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 20 de setembro de 2003, através do despacho conjunto n.º 924/2003.

12 — Avaliação curricular (AC) — a avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para a qual o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função os seguintes fatores:

a) Habilitações Literárias;
b) Formação profissional;
c) Experiência profissional.

Serão eliminados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

A avaliação curricular terá a ponderação de 25 %.

13 — Entrevista profissional de seleção (EPS) — os candidatos admitidos à 3.ª fase serão sujeitos a uma entrevista profissional de seleção que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, relacionados com a qualificação e experiência profissionais necessárias ao exercício das funções abrangidas na área do conteúdo profissional do lugar a prover e nas comuns a todos os funcionários públicos, sendo ponderados os seguintes fatores:

a) Motivação;
b) Qualidade da experiência profissional;
c) Sentido crítico;
d) Capacidade de argumentação e afirmação;
e) Valorização e atualização profissional.

A entrevista profissional de seleção terá a ponderação de 25 %.

A entrevista profissional de seleção realizar-se-á em data e hora a notificar aos candidatos, nos termos da convocatória prevista no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

14 — A classificação final dos candidatos (CF) — resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de seleção, de acordo com a fórmula abaixo indicada, e será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que nas fases ou métodos de seleção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, de acordo com o estipulado no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho:

$$CF = PC \times 50\ \% + AC \times 25\ \% + EPS \times 25\ \%$$

14.1 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.

15 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de atas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Publicitação dos resultados — As listas dos candidatos admitidos e de classificação final serão divulgadas de acordo com o estabelecido nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e divulgadas na página eletrónica da Universidade de Lisboa em www.ulisboa.pt

17 — Estágio:

17.1 — O Estágio para ingresso nas carreiras de informática tem caráter probatório e a duração de seis meses, nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março;

17.2 — O estagiário aprovado com a classificação final de estágio não inferior a 14 valores será contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, passando a ser remunerado pela categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2.

17.3 — Será celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

18 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Carlos Nuno da Cruz Ribeiro, Pró-Reitor da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal Efetivo — Ana Rute da Costa Ferreira, coordenadora da Área de Aplicações e Sistemas de Informação dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo — Célia dos Santos Nunes, coordenadora do Núcleo de Gestão de Sistemas de Informação dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal Suplente — Nuno Jorge Cardoso Alves Abrantes, coordenador da Área de Apoio Informático dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal Suplente — Ricardo Miguel Carreira Geraldes, Diretor do Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

22 de janeiro de 2016 — O Reitor da Universidade de Lisboa, *António Cruz Serra.*

209297865

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 1869/2016

Por meu despacho, de 10 de dezembro de 2015, no uso de delegação de competências, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 5 de setembro de 2014:

Doutora Cândida Teresa Pais Ruivo Pires — Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, da Carreira Docente Universitária, da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2016, posicionado no escalão 1/índice 195.

28 de dezembro de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Vítor dos Reis.*

209298156

Despacho n.º 1870/2016

Por meu despacho, de 04 de dezembro de 2015, no uso de delegação de competências, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 5 de setembro de 2014:

Doutor Victor Manuel Marinho de Almeida — Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, da Carreira Docente Universitária, da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir de 28 de janeiro de 2016, posicionado no escalão 1/índice 195.

28 de dezembro de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Vítor dos Reis*.

209298261

Despacho n.º 1871/2016

Por meu despacho, de 27 de novembro de 2015, no uso de delegação de competências, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 5 de setembro de 2014:

Doutor Carlos Vidal Tenes Oliveira Caseiro — Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, da Carreira Docente Universitária, da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir de 17 de dezembro de 2015, posicionado no escalão 1/índice 195.

28 de dezembro de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Vítor dos Reis*.

209298229

Despacho n.º 1872/2016

Por meu despacho, de 10 de dezembro de 2015, no uso de delegação de competências, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 5 de setembro de 2014:

Doutor Manuel Pedro Alves Crespo de San-Payo — Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, da Carreira Docente Universitária, da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir de 23 de fevereiro de 2016, posicionado no escalão 1/ índice 195.

28 de dezembro de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Vítor dos Reis*.

209298197

Despacho n.º 1873/2016

Por meu despacho, de 10 de dezembro de 2015, no uso de delegação de competências, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 5 de setembro de 2014:

Doutor Rogério Paulo Raposo Alves Taveira — Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, da Carreira Docente Universitária, da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2016, posicionado no escalão 1/índice 195.

28 de dezembro de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Vítor dos Reis.*

209298123

Faculdade de Medicina Veterinária

Aviso (extrato) n.º 1414/2016

Nos termos das competências que me foram cometidas pelo n.º 1 do artigo 42.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, sob proposta do Conselho Cientifico, de 11 de janeiro de 2016, nomeio como júri de equivalência de habilitações estrangeiras ao grau de Mestre em Medicina Veterinária, requerida por Andreas Lazaros Chryssafidis, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, os seguintes Professores:

Presidente — Doutor José Paulo Pacheco Sales Luís, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa;
Vogais:

Doutor José Antunes Afonso de Almeida, Professor Catedrático da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora;
Doutora Isabel Maria Soares Pereira da Fonseca de Sampaio, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa.

15 de janeiro de 2016. — O Presidente da Faculdade, *Luís Manuel Morgado Tavares*.

209298545

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 1874/2016

Por despacho de 4 de janeiro de 2016 do Presidente da Faculdade de Motricidade Humana, proferido no uso de competência delegada pelo Magnifico Reitor da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 9700/2014 de 26 de junho de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho), foi autorizada, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Doutor Raul Alexandre Nunes da Silva Oliveira, vinculado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2015, passando a auferir a remuneração ilíquida mensal correspondente ao escalão 1, índice 195.

13 de janeiro de 2016. — O Diretor Executivo da Faculdade, *Pedro Alexandre dos Santos Simão*.

209301784

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 1415/2016

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, para a área de Apoio Técnico, Laboratório e Oficinas — Engenharia Civil, aberto pelo Aviso n.º 8708/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto de 2015.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 28 de dezembro de 2015, foi notificada aos candidatos, através de email, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Direção de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica em http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/, tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria.

12 de janeiro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Afonso Dias de Ayala Botto.*

209262986

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 1875/2016

Nos termos do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro, e em cumprimento do disposto no Regulamento do Concurso Especial para Acesso, por titulares do grau de licenciado, ao Curso de Medicina com Mestrado Integrado ministrado na Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho, aprovado pelo Despacho RT-02/2015, de 06 de janeiro, sob proposta da Escola de Ciências da Saúde, é fixado em 18 (dezoito) o número de vagas para o referido concurso, para o ano letivo de 2016/17.

São, ainda, aprovados o Calendário e o Júri constantes dos anexos ao presente despacho.

22 de janeiro de 2016. — O Reitor, *António M. Cunha*.

ANEXO I

Concurso Especial para Acesso ao Curso de Medicina com Mestrado Integrado Ministrado na Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho por Titulares do Grau de Licenciado

Ano Letivo 2016/2017

Calendário

N.º	Fase	Prazo	
	Designação	Início	Fim
1	Afixação e divulgação de número de vagas	01 fev. (2.ª f.ª)	—
2	Apresentação das candidaturas	01 fev. (2.ª f.ª)	15 fev. (2.ª f.ª)
3	Afixação da lista dos candidatos admitidos à prova de e daqueles cujas candidaturas foram indeferidas liminarmente.	26 fev. (6.ª f.ª)	—
4	Audiência dos interessados cujas candidaturas foram liminarmente indeferidas	29 fev. (2.ª f.ª)	11 mar. (6.ª f.ª)
5	Realização da prova de conhecimentos	16 mar.* (4.ª f.ª)	—
6	Afixação dos resultados da prova de conhecimentos	22 mar. (3.ª f.ª)	—
7	Reclamação sobre os resultados da prova de conhecimentos	22 mar. (3.ª f.ª)	05 abr. (3.ª f.ª)
8	Decisão sobre as reclamações relativas aos resultados da prova de conhecimentos	11 abr. (2.ª f.ª)	29 abr. (6.ª f.ª)
9	Realização da apreciação curricular e da prova de competências transversais	11 mai. (4.ª f.ª)	—
10	Resultados finais do concurso	20 mai. (6.ª f.ª)	—

N.º	Fase	Prazo	
	Designação	Início	Fim
11	Reclamação sobre os resultados finais do concurso	20 mai. (6.ª fª)	03 jun. (6.ª fª)
12	Decisão sobre as reclamações relativas aos resultados finais do concurso	06 jun. (2.ª fª)	17 jun. (6.ª fª)
13	Afixação dos editais de colocação	23 jun. (5.ª fª)	
14	Matrícula, Inscrição e início das aulas	**	

* Prova de conhecimentos em hora a anunciar.
** De acordo com o calendário fixado na Universidade do Minho.

ANEXO II

Concurso Especial para acesso ao Curso de Medicina com Mestrado Integrado Ministrado na Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho por Titulares do Grau de Licenciado.

Ano Letivo 2016/2017

Júri do Concurso

Presidente: Doutor Manuel João Costa, Professor Associado.
Vogais efetivos:

Doutor João José Fernandes C. A. Cerqueira, Professor Associado;
Doutor João Miguel Seiça Bessa Peixoto, Professor Auxiliar;
Doutora Fernanda Cristina Gomes Sousa Marques, Investigadora Auxiliar;
Doutor Nuno Miguel Sampaio Osório, Professor Auxiliar Convidado;
Doutor Pedro Ricardo Luís Morgado, Professor Auxiliar Convidado;
Dr.ª Alexandra Sofia Lopes Miranda, Assistente Convidada,

Vogais suplentes:

Doutor António Gil Pereira Castro, Professor Associado;
Doutora Patrícia Espinheira Sá Maciel, Professora Associada;
Doutora Filipa Santos Costa Pinto Ribeiro Lacerda, Professora Auxiliar;
Doutor Hugo Miguel do Vale Leite Santos de Almeida, Professor Auxiliar Convidado;
Doutor Vítor Hugo Pereira, Professor Auxiliar Convidado;
Dr. Hélder Novais Bastos, Assistente Convidado.

209298594

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 1416/2016

A Reitoria da Universidade Nova de Lisboa pretende recrutar, mediante mobilidade interna, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), um assistente técnico para exercer funções na Divisão de Recursos Humanos.

A oferta terá as seguintes características:

1 — Tipo de oferta: Mobilidade interna;

2 — Carreira/Categoria: Assistente técnico;

3 — Remuneração: correspondente à posição e nível remuneratórios detidos no lugar de origem, em conformidade com o disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração pública central do Estado;

4 — Caracterização do Posto de Trabalho: Divisão de Recursos Humanos — Organizar e manter atualizado o arquivo da Reitoria. Receber, registar e distribuir toda a correspondência dirigida à Reitoria;

5 — Requisitos de Admissão: Relação Jurídica: contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

6 — Perfil pretendido: 12.º Ano ou equivalente. Dá-se preferência a candidatos habilitados com curso profissional na área de biblioteca, arquivo e documentação, ou com experiência na aplicação de Portaria Arquivística. Experiência na área de produção, organização e avaliação do sistema de arquivo. Experiência na área do expediente. Domínio, na ótica do utilizador, do ambiente Windows e do Microsoft Office;

7 — Local de trabalho: Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa;

8 — Formalização de candidaturas: Requerimento dirigido à Administradora da Universidade Nova de Lisboa, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, a categoria, a posição e nível remuneratórios e o respetivo montante remuneratório, e ainda do contacto telefónico nas horas de expediente, acompanhado de curriculum profissional detalhado, na área de atividade pretendida e fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.

22 de janeiro de 2016. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão.*

209299703

Escola Nacional de Saúde Pública

Despacho n.º 1876/2016

Sob proposta dos órgãos estatutariamente competentes da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa (UNL) e da Universidade de Évora (UE), foi aprovada, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de maio, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2005 de 25 de junho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro e n.º 115/2013, de 7 de agosto, a criação do 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Dinâmicas da Saúde e Proteção Social: Uma abordagem das Ciências Sociais, pela Universidade Nova de Lisboa, através da Escola Nacional de Saúde Pública (UNL), da Universidade de Évora (UE) através do Instituto de Investigação e Formação Avançada (IIFA), registado pela Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A — Cr162/2013, em 26/08/2014 e n.º R/A — CR 162/2013/AL01, de 17/11/2015, cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Nova de Lisboa (UNL)/ Universidade de Évora (UE).

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola Nacional De Saúde Pública/Instituto de Investigação e Formação Avançada (IIFA)

3 — Curso: Dinâmicas da Saúde e Proteção Social: Uma abordagem das Ciências Sociais

4 — Grau ou diploma: Doutor.

5 — Área científica predominante do curso: Saúde e Proteção Social

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS

7 — Duração normal do curso: 3 anos

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que curso se estruture (se aplicável): N/A.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História da Saúde e Medicina/History of Health and Medicine	HS/HH	0	6
Saúde Pública/Public Health	SP/PH	0	6
Sociologia da Saúde/Health Sociology	SS/HS	0	6
Ética e Filosofia da Saúde/Ethics and Philosophy in Health	EFS/EFH	0	6

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estágio/Placement	E/P	18	0
Tese/Thesis	T/T	120	0
Metodologia de Investigação/Research Methodology	MI/RM	6	3
Política e gestão em saúde/ Health Policy and Management	PGS/HPM	3	6
Total		144	([1]) 36

([1]) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma

10 — Observações:

(1) O programa de doutoramento proposto foi aprovado e financiado ao nível da União Europeia como Doutoramento Erasmus Mundus.

(2) O ciclo de estudos é constituído por uma componente curricular e prática com características de flexibilidade na formação e de mobilidade entre as instituições parceiras, à qual correspondem 60 ECTS, e por uma componente de investigação e redação da tese de doutoramento, à qual correspondem 120 ECTS.

(3) No 1.º e 2.º semestre do 1.º ano de matrícula os alunos frequentam duas instituições académicas diferentes, podendo aí escolher unidades curriculares opcionais que perfaçam um total de 30 ECTS. A escolha destas unidades caberá ao aluno, em consulta com orientadores e coordenadores do programa.

(4) No 1.º ou 2.º semestre do 2.º ano o aluno frequenta unidades curriculares opcionais, que perfaçam um total de 6 ECTS. Adicionalmente, frequenta um estágio que equivale a 18 ECTS.

(5) Relativamente à formação opcional nas instituições académicas o estudante poderá escolher uma combinação de unidades curriculares diferente.

(6) A preparação da tese é iniciada logo no primeiro ano com revisão da literatura e busca de informação e continua no 2.º e 3.º anos sendo defendida no 4.º ano de matrícula. Nestes períodos os alunos frequentam as universidades de mobilidade do primeiro ano.

11 — Plano de estudos:

Universidade Nova de Lisboa (UNL)/Universidade de Évora (UE)

Escola Nacional de Saúde Pública (UNL), Instituto de Investigação e Formação Avançada (IIFA)

3.º Ciclo em Phoenix JDP — Dinâmicas da Saúde e Proteção Social: Uma abordagem das Ciências Sociais

Grau de Doutor

1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário em Saúde Pública I	SP/PH	Semestral	254	T-50; TP-14; OT-30	10	Opcional.
Seminário em Saúde Pública II	SP/PH	Semestral	254	T-26; TP-12; S-16	10	Opcional.
Metodologia de investigação	MI/RM	Semestral	82	TP-24; OT-6	3	Opcional.
Estatística avançada em saúde pública	MI/RM	Semestral	100	TP-24; OT-2; O-14	4	Opcional.
Seminário em política, gestão e administração da saúde	PGS/HPM	Semestral	336	T-24; TP-2; S-10; OT-10	12	Opcional.
Seminário em economia da saúde	PGS/HPM	Semestral	336	T-6; TP-6; TC-8;S-20; OT-16	12	Opcional.
Applied health economics	PGS/HPM	Semestral	106	T-8; TP-6; OT-10	4	Opcional.
Financiamento e contratualização em saúde	PGS/HPM	Semestral	84	T-24; S-4; O-4 3	4	Opcional.
Marketing social e comunicação em saúde	SP/PH	Semestral	80	T-10; TP-6	3	Opcional.
Sociedade, Saúde, Proteção Social e Bem Estar: Perspetivas Comparadas.	HS/HHM	Semestral	168	18-S; OT-10	6	Opcional.
História da Cultura, Ciência e Sociedade: Agentes do Saber, Conhecimento, Inovação.	HS/HHM	Semestral	168	18 S; OT-10	6	Opcional.
Atravessar Fronteiras: Perspetivas de História Comparada e Transnacional.	HS/HHM	Semestral	168	18 S; OT-10	6	Opcional.
Arte e Sociedade (Saúde e Bem Estar, sécs. XIX-XX)	HS/HHM	Semestral	168	18 S; OT-10	6	Opcional.
Seminário Temático I	HS/HHM	Semestral	168	18 S; OT-10	6	Opcional.
Ciclo de Conferências	HS/HHM	Semestral	150	18-S; OT-10	6	Opcional.
Construire une histoire de la santé publique	HS/HHM	Semestral	300	TP-50	12	Opcional.
Produire des subjectivités, hiérarchiser des altérités	SS/HS	Semestral	300	T-50	12	Opcional.
Sciences Sociales et question morales	SS/HS	Semestral	150	TP-25	6	Opcional.
Appropriation, mutualisation et biens communs dans les champs du vivant et du médicament.	SS/HS	Semestral	150	TP-25	6	Opcional.
Formation à la recherche sur le handicap	SS/HS	Semestral	300	TP-50	12	Opcional.
Health and Social Change	SS/HS	Semestral	150	TP-25	6	Opcional.
Bioethics and Research ethicsSemestral	EFS/EFH	Semestral	84	TP-15	3	Opcional.
Theoretical perspectives: Humanistic and social science health research.	EFS/EFH	Semestral	375	TP-60	15	Opcional.
Philosophy of Medicine and the Social Sciences	EFS/EFH	Semestral	150	TP-30	6	Opcional.
Bioética e gestão em saúde	SP/PH	Semestral	84	T-12; TP-8; S-2	3	Opcional.
Poder local e promoção de saúde	SP/PH	Semestral	106	T-4; TP-22; S-2	4	Opcional.
Skills School	MI/RM	Semanal	168	T-40; TP-40; S-48	6	Obrigatória.
Health Policy, Economics & Management School	PGS/HPM	Semanal	84	T-16; TP-20; S-10	3	Obrigatória.
Estágio	Estágio	Semestral	504	TC 504	18	Obrigatória.

3.º, 4.º, 5.º, 6.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Thesis	T/T	Anual	OT 300		120	

(1) Designação.
(2) Sigla constante do ponto 9.
(3) Anual, semestral, trimestral ou outra (que se caracterizará).
(4) Número total de horas de trabalho do estudante.
(5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico -prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra.
(6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

23 de janeiro de 2016. — O Diretor, *João António Pereira.*

209299314

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extrato) n.º 1877/2016

Por despacho de 21 de dezembro de 2015, do Reitor da Universidade Nova:

Foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, após aprovação em concurso, com o Doutor José Alberto de Castro Guimarães Consciência como Professor Associado desta Faculdade, em tempo integral, com efeitos a 1 de dezembro de 2015, com a remuneração correspondeste ao escalão 1, índice 220 da tabela aplicável aos docentes universitários.
(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

25 de janeiro de 2016. — O Diretor, *Professor Doutor Jaime C. Branco*.

209300252

Despacho (extrato) n.º 1878/2016

Por despacho de 21 de dezembro de 2015, do Reitor da Universidade Nova:

Foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, após aprovação em concurso, com o Doutor Luís Manuel Fernandes Pereira da Silva como Professor Associado desta Faculdade, em tempo integral, com efeitos a 1 de dezembro de 2015, com a remuneração correspondeste ao escalão 1, índice 220 da tabela aplicável aos docentes universitários.
(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

25 de janeiro de 2016. — O Diretor, *Professor Doutor Jaime C. Branco*.

209300196

Despacho (extrato) n.º 1879/2016

Por despacho de 18 de novembro de 2015, do Reitor da Universidade Nova:

Foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Sandra Isabel Salvador Falcão como Professora Auxiliar Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (30 %) com efeitos a 1 de setembro de 2015, por um ano, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela aplicável aos docentes universitários; (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

25 de janeiro de 2016. — O Diretor, *Professor Doutor Jaime C. Branco*.

209300033

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 1880/2016

Aprovação do organograma geral do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Considerando:

a) Os novos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave aprovados pelos Despacho Normativo n.º 21/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 141, de 22 de julho, alterados e republicados pelos Despachos Normativos n.º 15/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 214, de 5 de novembro, e Despacho Normativo n.º 20/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 201, de 14 de outubro, (IPCA);

b) A organização interna do IPCA estabelecida no artigo 13.º, bem como os Órgãos do IPCA previstos no artigo 14.º dos referidos Estatutos;

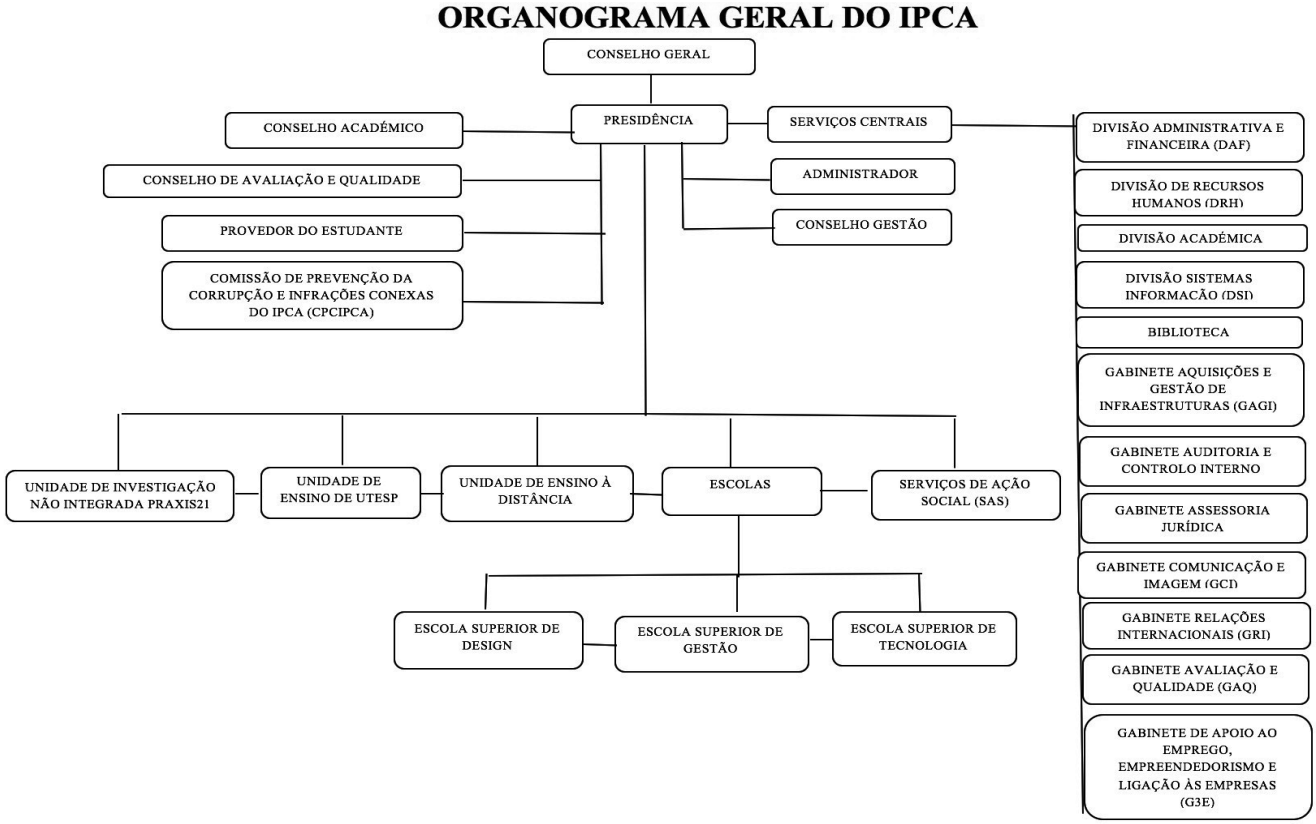
c) A necessidade de divulgar a estrutura orgânica do IPCA promovendo assim os pressupostos da transparência e da accountability;

d) A necessidade de serem elaborados e aprovados regulamentos internos dos diferentes serviços do IPCA, tendo por base o estabelecido nos Estatutos do IPCA e das unidades orgânicas, bem como no organigrama geral do IPCA;

e) A aprovação pelo Conselho Geral do IPCA dos Regulamentos da Unidade de Ensino dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do IPCA (UTESP) e Unidade PRAXIS21 — Centro de Transferência de Investigação Aplicada e de Tecnologia do IPCA, publicados no *Diário da República,* 2.ª série n.º 10, de 15 de janeiro de 2016.

Aprovo, ao abrigo das competências previstas no artigo 38.º dos Estatutos do IPCA, o organograma geral do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

15 de janeiro de 2016 — O Presidente do IPCA, *Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho.*



209298861

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 1417/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 21 de janeiro de 2016 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Doutor Rui Jorge da Silva Antunes, foi autorizada a contratação de Jorge Humberto dos Santos Rama, na categoria de Técnico de Informática, Grau 1, Nível 1, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 01 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 332, para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra.

21.01.2016. — O Administrador, *Filipe Reis*.

209299647

Aviso n.º 1418/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 21 de janeiro de 2016 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Doutor Rui Jorge da Silva Antunes, foi autorizada a contratação de Maria Silvina de Almeida Oliveira, na carreira/categoria de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 01 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15, para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra.

22.01.2016. — O Administrador, *Filipe Reis*.

209299736

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho (extrato) n.º 1881/2016

Por despacho de 04 de janeiro de 2016, do presidente do IPG, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de:

César Carlos Pereira, com a categoria de assistente convidado, índice remuneratório 100, em regime de tempo parcial (33 %) e acumulação de funções públicas, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2016 e termo em 30 de junho de 2016;

Ana Elisabete Borges dos Santos Barbosa Lopes, com a categoria de assistente convidada, índice remuneratório 100, em regime de tempo parcial (33 %) e acumulação de funções públicas, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2016 e termo em 30 de junho de 2016;

Fernanda da Conceição Nascimento Cortinhas Santos, com a categoria de assistente convidada, índice remuneratório 100, em regime de tempo parcial (33 %) e acumulação de funções públicas, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2016 e termo em 30 de junho de 2016;

Adelina da Conceição dos Anjos Gregório Pereira, com a categoria de assistente convidada, índice remuneratório 100, em regime de tempo parcial (33 %) e acumulação de funções públicas, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2016 e termo em 30 de junho de 2016.

25 de janeiro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei.*

209300341

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Regulamento n.º 130/2016

Regulamento de Creditação da Escola Superior de Teatro e Cinema

Preâmbulo

No âmbito da concretização do Processo de Bolonha, o Decreto-Lei n.º 74/2006 consagra normas relativas à mobilidade dos alunos entre cursos e estabelecimentos de ensino superior, visando, na sequência do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto), fixar um novo quadro de referência, em que os estabelecimentos de ensino superior creditam a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros. O mesmo diploma legal veio introduzir a possibilidade de creditação da formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica e outra formação não especificada anteriormente, assim como da experiência profissional, nos termos do disposto no seu artigo 45.º

Artigo 1.º

Objetivo e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as normas gerais e os procedimentos relativos aos processos de creditação no Departamento de Teatro e Departamento de Cinema da Escola Superior de Teatro e Cinema (ESTC), de acordo com o Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 74/2006 (alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março).

2 — No presente regulamento fixam-se as normas gerais relativas aos pedidos de creditação para efeito de prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, através da atribuição de créditos ECTS nos planos de estudos de cursos ministrados pela ESTC.

3 — O disposto neste regulamento aplica-se a todos os ciclos de estudos de Licenciatura e de Mestrado e outras formações pós-graduadas ministrados pela ESTC.

4 — Em conformidade com o disposto no n.º 6 do Artigo 45.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, republicado no Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que estabelece que a creditação não é condição suficiente para o ingresso e só produz efeitos depois da admissão no ciclo de estudos, a sua aplicação nos cursos do Departamento de Teatro e do Departamento de Cinema da ESTC pressupõe que os requerentes terão previamente satisfeito os requisitos para o ingresso previstos nos regulamentos dos Concursos Locais de Acesso.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

1 — «Formação Certificada»: aquela que pode ser confirmada através de certificado, passado por estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, ou outros devidamente reconhecidos, desde que a formação seja de nível superior, pós-graduado ou pós-secundário, incluindo as disciplinas e unidades curriculares pertencentes a planos de estudos de cursos superiores, nacionais ou estrangeiros, e cursos de especialização tecnológica, de entre outros que sejam reconhecidos pelo Conselho Técnico-Científico da ESTC.

2 — «Experiência Profissional»: designa a experiência de exercício de funções profissionais, atestadas por entidade competente, em que se compreende também a experiência de participação em atividades de investigação no âmbito de projetos ou de unidades de investigação nacionais ou internacionais de reconhecido mérito.

3 — «Creditação de Experiência Profissional»: o processo de atribuição de créditos ECTS em domínios científicos e unidades curriculares de planos de estudos de cursos ministrados pelo Departamento de Teatro e pelo Departamento de Cinema da ESTC, em resultado de uma efetiva aquisição de competências decorrente de experiência profissional de nível adequado e compatível com o grau em causa.

4 — «Área científica»: Domínio cientifico de um plano de estudos, que pode incluir várias unidades curriculares, não se confundindo com estas. Cada unidade curricular deve inserir-se numa das áreas identificadas na portaria de criação dos cursos (Práticas Teatrais, Corpo, Voz, Histórias, Teorias e Estéticas, Interpretação, Dramaturgia, Tecnologias, Design, Produção, Economia e Gestão, Direito, Sociologia, Técnicas Teatrais, Comunicação, para a Licenciatura em Teatro; Artes performativas, Teorias e Estéticas, Encenação, Design de Cena, Teatro e Comunidade, Produção, Política, para o Mestrado em Teatro; Argumento, Produção, Realização, Imagem, Montagem, Som, Estudos, relativamente à Licenciatura em Cinema; Narrativas Cinematográficas, Dramaturgia e Realização, Tecnologias de Pós-produção, no que se refere ao Mestrado em Desenvolvimento de Projeto Cinematográfico).

Artigo 3.º

Creditação

1 — São passíveis de creditação nos ciclos de estudos do Departamento de Teatro e do Departamento de Cinema da ESTC formações certificadas e experiência profissional.

2 — Formações certificadas suscetíveis de creditação incluem:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros;

c) Unidades curriculares realizadas na ESTC através de inscrição em disciplinas isoladas, por aluno extraordinário em regime sujeito a avaliação e em que tenha obtido aprovação;

d) Formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica;

e) Outras formações não abrangidas nas alíneas anteriores.

3 — Experiência profissional elegível para creditação:

A experiência profissional devidamente comprovada, que, nos termos do n.º 3 do artigo 45.º do decreto-lei 115/2013, pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos, determinados e realizados por júri, nomeado pela Comissão Técnico-Científica do respetivo departamento.

4 — Nos termos do artigo 45.º do decreto-lei 115/2013, a atribuição de créditos está sujeita aos seguintes limites:

a) Até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos, para os créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 deste artigo;

b) Até ao limite de 1/3 do total dos créditos do ciclo de estudos, para os créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *d*) e *e*) do n.º 2 deste artigo;

c) Até ao limite de 1/3 do total dos créditos do ciclo de estudos, para os créditos atribuídos ao abrigo do n.º 3 do deste artigo;

d) O conjunto dos créditos decorrentes do recurso a estas modalidades de creditação não pode exceder 2/3 do total de créditos do ciclo de estudos, não se contando para este efeito os obtidos ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 deste artigo.

5 — Os alunos podem requerer a creditação de:

a) Unidades curriculares singulares para outras unidades curriculares nas áreas científicas identificadas no n.º 4 do artigo 2.º;

b) Currículo académico e profissional global para unidades curriculares nas áreas científicas identificadas no n.º 4 do artigo 2.º

Artigo 4.º

Princípios gerais de creditação

1 — O processo de creditação deve garantir os princípios de transparência e credibilidade, pelo que deverá:

a) Assegurar que a documentação relativa a cada processo individual permita a sua reavaliação;

b) Pôr à disposição dos candidatos, sempre que solicitado, a informação que esteve na base do processo de creditação.

2 — Os procedimentos de creditação deverão assegurar que:

a) O nível de aprofundamento da UC e a área científica em que foram obtidos serão respeitados;

b) A experiência profissional e a formação certificada já anteriormente creditadas não serão objeto de nova creditação;

c) A formação obtida num determinado ciclo de estudos não deverá ser objeto de creditação num ciclo de estudos de grau superior.

3 — Os procedimentos de creditação devem, em função dos créditos atribuídos, posicionar o aluno num dos anos do curso.

4 — Para além do posicionamento do aluno num dado ano curricular, proceder-se-á à elaboração de um plano de estudos, o qual, tendo em conta a certificação atribuída, indicará as unidades curriculares em falta.

5 — No curso de mestrado, independentemente do número de créditos, não haverá dispensa da realização do objeto conferente de grau.

6 — Na ausência de especificação dos créditos obtidos anteriormente, o sistema de conversão de horas em créditos obedece ao adotado pela ESTC no momento do pedido de creditação.

Artigo 5.º

Instrução do Processo

1 — Os pedidos de creditação devem ser entregues nos Serviços Administrativos, dirigidos ao Presidente do Conselho Técnico-Científico, através de requerimento próprio, nos prazos definidos pelo Presidente da ESTC.

2 — A aceitação de pedidos de creditação fora dos prazos a que se refere o número anterior carece da autorização do Presidente da ESTC.

3 — O pedido de creditação de formação certificada é feito por meio de requerimento em impresso próprio (cf. anexo 1 — requerimento para creditação de unidades curriculares), devendo o processo ser instruído com seguintes elementos:

a) Certificados de habilitações (acompanhados pela indicação do diploma legal de criação do ciclo estudos, publicado no *Diário da República*) ou de outras formações devidamente certificadas, referidas nas alíneas *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo 3.º deste Regulamento.

b) Programas de UC autenticados pelo estabelecimento de ensino com a respetiva carga horária e ECTS, quando aplicável, exceto em cursos ministrados pela ESTC.

4 — O pedido de creditação de experiência profissional é feito por meio de requerimento em impresso próprio (cf. anexo 2). A acompanhar o requerimento de pedido de creditação deverá ser entregue um relatório (em suporte de papel e digital) no qual o requerente deverá mencionar as unidades curriculares às quais pretende obter creditação e, associada a cada uma delas, a experiência profissional que pode dar consistência ao pedido e às competências adquiridas. Em relação a cada uma dessas experiências, deve ainda ser referida a duração, a entidade empregadora e as funções efetivamente desempenhadas. Ao relatório deverão ser anexados os comprovativos adequados.

Artigo 6.º

Procedimentos para a creditação de formação certificada

1 — A creditação de formação certificada deverá ter em consideração que:

a) A creditação de uma UC tem de ser atribuída na totalidade, mediante a análise dos programas das UC realizadas na instituição de origem, podendo para esse efeito ser considerada mais do que uma UC realizada com aproveitamento;

b) As UC do curso de origem sem correspondência direta com as UC que integram o plano de estudos do curso que o candidato frequenta poderão ser creditadas como UC de opção.

Artigo 7.º

Procedimentos para a creditação de experiência profissional

1 — A experiência profissional considerada para efeitos de creditação deverá ter em conta a natureza e âmbito do ciclo de estudos que o candidato frequenta.

2 — A creditação deve ser realizada relacionando as competências adquiridas através da experiência profissional e descritas no relatório com as competências a adquirir em cada UC, respeitando a área científica.

Artigo 8.º

Atribuição de classificação a unidades creditadas

1 — Nas unidades curriculares que forem objeto de creditação por formação anterior, a classificação a atribuir será:

a) A classificação de origem, constante no Certificado de Habilitações;

b) A conversão da classificação de origem utilizando a escala europeia de comparabilidade ou outra legislação aplicável.

2 — Nos casos em que se utiliza mais que uma UC para efeitos de creditação será feita uma média ponderada da classificação obtida nas diferentes unidades, em função da equação entre a pertinência científica e o número de créditos das UC de origem.

3 — Nas unidades curriculares que tenham sido objeto de creditação por experiência profissional anterior, a classificação a atribuir será igual à classificação média da parte curricular já realizada do ciclo de estudos nas licenciaturas e mestrados.

4 — No caso de, no momento da creditação de experiência profissional anterior, não haver qualquer unidade curricular realizada previamente pelo aluno, compete ao júri nomeado para a creditação dessa experiência profissional, em conformidade com a realização eventual dos procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos, previstos na lei, que julgar necessários para o efeito, proceder à atribuição da classificação das UC, às quais é obtida a creditação.

5 — Uma UC creditada não pode ser alvo de melhoria de nota.

Artigo 9.º

Tramitação do Processo de Creditação

1 — Os alunos podem requerer a creditação desde o ato da matrícula até à data determinada anualmente pelo/a Presidente da ESTC.

2 — A instrução do processo de creditação é da competência dos Serviços Administrativos, que o deverão enviar no prazo de cinco dias ao Diretor do Departamento respetivo.

3 — Compete aos Coordenadores das Áreas de Cientificas:

a) Analisar os processos e atribuir creditação, em impresso próprio (anexo 4);

b) Solicitar o parecer dos docentes da UC, sempre que se considere necessário, e informá-los das deliberações tomadas;

c) Solicitar novos elementos para apreciação sempre que se entender ser necessário.

d) Solicitar a realização de uma entrevista ao candidato, sempre que se entender necessário, nomeadamente para esclarecer o conteúdo do requerimento e/ou dos seus elementos constituintes.

4 — A apreciação do processo por parte dos coordenadores das respetivas áreas não deverá exceder duas semanas, salvo nos casos previstos na alínea *b*) do n.º 3.

5 — O parecer dos Coordenadores de Área deverá ser enviado à Comissão Técnico-Científica para aprovação e consequente ratificação pelo órgão competente, o Conselho Técnico-Científico. Compete ao presidente da ESTC homologar a decisão.

6 — O processo deve estar concluído no prazo de um mês após a receção do requerimento, sendo o requerente informado da decisão pelos Serviços Administrativos, que lhe solicitarão a assinatura de um termo de conhecimento da mesma.

7 — Compete ainda aos Serviços Administrativos a publicitação da decisão em local próprio, cumprindo o disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 45.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

Artigo 10.º

Recurso

Do resultado do processo de creditação poderá haver lugar a recurso dirigido ao Presidente da ESTC, devidamente fundamentado e apresentado nos Serviços Administrativos no prazo de 15 dias após a sua divulgação.

Artigo 11.º

Situações transitórias durante a tramitação dos processos

1 — Os alunos que pedirem creditação de experiência profissional e de formação certificada dentro dos prazos, ficam autorizados a frequentar, condicionalmente, todas as unidades curriculares.

2 — Os alunos que obtiverem creditação a uma unidade curricular:

a) Poderão frequentar as aulas, mediante concordância do docente;

b) Não poderão submeter-se a avaliação no âmbito da mesma UC.

Artigo 12.º

Disposições finais

1 — O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação em Conselho Técnico Cientifico, revogando, a partir desta data, todas as anteriores disposições e procedimentos que não se coadunem com o mesmo.

2 — As dúvidas ou omissões suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Conselho Técnico-Científico.

24 de novembro de 2015. — O Presidente da ESTC, *Prof. Doutor João Maria Mendes*.

Anexo 1

Requerimento de creditação de formação certificada
Creditação global

Ex.mo Senhor
Presidente do Conselho Técnico Científico da
Escola Superior de Teatro e Cinema

_____, aluno(a) nº____
do___ ano do Curso de _____, tendo
concluído/frequentado o Curso de_____,
na(o)_____, em conformidade com
portaria n.º _____ no ano letivo de _____/_____, vem por este meio solicitar a V. Ex.ª a
concessão de creditação da formação.

Junta os seguintes documentos:

SIM NÃO

– Certidão narrativa de aprovação das unidades curriculares ou disciplinas realizadas e os respetivos créditos.

– Documento contendo os conteúdos programáticos

– Diploma legal de criação do ciclo estudos, publicado em Diário da República

Data: ____ /____/____

O(a) Aluno(a)

A Funcionária

Anexo 2

Requerimento de creditação de formação certificada
Creditação de unidades curriculares

Ex.mo Senhor
Presidente do Conselho Técnico Científico da
Escola Superior de Teatro e Cinema

_____ , aluno (a), nº _____do ___ Ano do Curso de _____tendo frequentado com aproveitamento na(o) _____ o ____ Ano do Curso _____ no ano letivo _____/_____, solicita a V. Exa: a concessão de creditação às unidades curriculares a seguir indicadas:

Disciplinas efetuadas na Instituição de origem
Anual ou Sem. Carga horária

Unidades Curriculares a que pretende creditação (*)
Anual ou Sem. Horas de Contacto

Junta os seguintes documentos:
Certidão das disciplinas efetuadas onde conste:
SIM NÃO
– Carga horária
– Classificação obtida
– Créditos
– Conteúdos programáticos das disciplinas efetuadas e autenticados pela Instituição

Data: ____ /____/____

O(a) Aluno(a)

A Funcionária

(*) Em caso de dúvida deve consultar o coordenador do Curso
Nota: Toda a documentação para efeitos de creditação tem de ser entregue em duplicado.

Anexo 3

Requerimento de creditação de experiência profissional

Ex.mo Senhor
Presidente do Conselho Técnico Científico da
Escola Superior de Teatro e Cinema

_____, tendo sido admitido(a) no ano letivo de _____/_____, com o nº de aluno_____ no Curso _____ e sendo detentor(a) de experiência profissional neste domínio, venho por este meio solicitar a Vª Ex.ª que, ao abrigo da alínea c) do nº 1 do art.º 45 do Dec. Lei nº 74/2006 de 24 de março conjugada com a alínea c) do Dec. Lei nº 196/2006 de 10 de outubro, lhe seja creditada Formação no âmbito das competências profissionais, com base no relatório em anexo, devidamente justificado.

Data: ____ /____/____

O(a) Aluno(a)

A Funcionária

Anexo 4

Resultado do processo de creditação

CURSO: _____
NOME: _____
Nº ALUNO:_____

UNIDADES CURRICULARES CREDITADAS COM BASE EM FORMAÇÃO REALIZADA NA ESTC

Unidade Curricular de origem
Créditos Classificação Unidade Curricular creditada
Créditos Unidade Curricular
Classificação atribuída

UNIDADES CURRICULARES CREDITADAS COM BASE EM FORMAÇÃO CREDITADA

Unidade Curricular de origem
Créditos Classificação Unidade Curricular creditada
Créditos Unidade Curricular
Classificação atribuída

UNIDADES CURRICULARES CREDITADAS COM BASE NA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Experiência Profissional Unidade Curricular creditada
Créditos Unidade Curricular
Classificação atribuída

BALANÇO DA CREDITAÇÃO ATRIBUÍDA

Unidade Curricular creditada
Créditos
Classificação

Escola Superior de Teatro e Cinema, em
O Coordenador de Área

209298148

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 1882/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 18 de novembro de 2015, ao abrigo do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com a Doutora Maria Teresa Loureiro dos Santos, na categoria de Professora Adjunta, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerada pelo escalão 1 — índice 185, em regime de Dedicação Exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com efeitos a partir de 24 de setembro de 2010.

21 de janeiro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/ Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209297573

Despacho (extrato) n.º 1883/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 18 de novembro de 2015, ao abrigo do n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com o Doutor Manuel Fernando Marques Inácio, na categoria de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 185, em regime de Dedicação Exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com efeitos a partir de 14 de maio de 2010.

21 de janeiro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/ Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato.*

209297476

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 1884/2016

Considerando:

O disposto no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, que regula os concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior;

O disposto no Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que procedeu à criação e regulamentação de um ciclo de estudos superiores não conferente de grau académico, denominado curso técnico superior profissional;

Foi elaborado o presente Projeto de Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Ciclos de Estudo de Licenciatura do Instituto Politécnico do Porto, o qual se submete a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

Os interessados devem apresentar os seus contributos e sugestões por correio eletrónico para discussaopublica@sc.ipp.pt no prazo de 30 dias contados da data da publicação deste projeto de Regulamento no *Diário da República,* o qual também é divulgado no sítio da internet do Instituto em www.ipp.pt no menu <Documentos | Discussão>.

21 de janeiro de 2016. — A Presidente do IPP, *Prof. Doutora Rosário Gambôa,* Professora Coordenadora.

Projeto de Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Ciclos de Estudo de Licenciatura do Instituto Politécnico do Porto

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras dos concursos especiais para acesso à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado no Instituto Politécnico do Porto (IPP).

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente Regulamento aplica-se a candidatos com situações habilitacionais específicas, nomeadamente:

a) Estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, criadas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março;
b) Titulares de curso superior conferente de grau;
c) Titulares de diploma de técnico superior profissional (DTeSP);
d) Titulares de diploma de especialização tecnológica (DET).

Artigo 3.º

Condições de Acesso e Ingresso

1 — Podem candidatar-se aos concursos especiais os candidatos que satisfaçam uma das seguintes condições:

a) Sejam titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos com o resultado final de "Apto", realizadas no IPP para o curso pretendido, no ano civil em que é feita a candidatura;
b) Sejam titulares de curso superior conferente de grau;
c) Sejam titulares de diploma de técnico superior profissional e tenham realizado no IPP, no ano de candidatura ou em ano anterior, a(s) prova(s) de ingresso específica(s) exigida(s), no ano de candidatura, para acesso ao curso a que se candidatam e nessa(s) prova(s) tenham obtido classificação igual ou superior à classificação mínima fixada;
d) Sejam titulares de um diploma de especialização tecnológica e tenham realizado no IPP, no ano de candidatura ou em ano anterior, a(s) prova(s) de ingresso específica(s) exigida(s), no ano de candidatura, para acesso ao curso a que se candidatam e nessa(s) prova(s) tenham obtido classificação igual ou superior à classificação mínima fixada.

2 — O Edital a que se refere o artigo 10.º pode prever que os titulares de diploma de técnico superior profissional do IPP sejam dispensados da realização das provas de ingresso específicas e fixar as respetivas condições de dispensa.
3 — A candidatura à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado em Música e em Teatro da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo (ESMAE) está ainda condicionada à obtenção do resultado de "Apto" nas provas específicas de acesso à ESMAE realizadas no ano da candidatura, nos termos do regulamento aplicável a essas provas.
4 — A candidatura à matrícula e inscrição em ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado em que sejam exigidos pré-requisitos no âmbito do regime geral de acesso, está ainda condicionada à satisfação dos mesmos, nos termos da regulamentação aplicável.
5 — O Júri poderá admitir a candidatura de titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos realizadas, no IPP ou em outro estabelecimento de ensino superior, para par Escola/curso diferente daquele a que se candidatam.
6 — O Júri poderá admitir a candidatura de titulares de DET e de titulares de DTeSP que tenham realizado em outro estabelecimento de ensino superior politécnico as provas de ingresso específicas exigidas no ano de candidatura para acesso ao curso a que se candidatam.

Artigo 4.º

Provas para Maiores de 23 anos

As provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, referida na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, concretizam-se nos termos fixados em Regulamento próprio aprovado por Despacho do Presidente do Instituto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e divulgado no sítio da internet do IPP.

Artigo 5.º

Provas de Ingresso Específicas

1 — As provas de ingresso específicas, referidas nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, concretizam-se nos termos fixados em Regulamento próprio aprovado por Despacho do Presidente do Instituto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e divulgado no sítio da internet do IPP.
2 — As provas de ingresso específicas podem ser substituídas:

a) Pelos exames nacionais do ensino secundário, realizados no ano da candidatura ou em ano anterior, correspondentes às provas de ingresso exigidas no ano de candidatura no âmbito do regime geral de acesso, para o curso a que candidatam, e nesses exames tenham obtido classificação igual ou superior à classificação mínima fixada;
b) Pelos exames finais de âmbito nacional, das disciplinas terminais do ensino secundário estrangeiro homólogas das provas de ingresso exigidas no ano de candidatura no âmbito do regime geral de acesso, para o curso a que candidatam, e nesses exames tenham obtido classificação igual ou superior à classificação mínima fixada.

3 — As provas de ingresso específicas e os exames referidos no número anterior podem ser utilizados em qualquer das fases de candidatura independentemente da chamada/fase de realização.

Artigo 6.º

Cursos que exijam Pré-Requisitos ou Requisitos Especiais

Nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior, a admissão de candidaturas a cursos que exijam pré-requisitos, aptidões vocacionais específicas ou provas específicas de acesso, estão condicionadas à satisfação dos mesmos.

Artigo 7.º

Incompatibilidades

1 — Os titulares de habilitação de acesso, através do regime geral, para o curso superior onde pretendem ingressar, não podem candidatar-se para esse curso, como titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.
2 — Nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, o ingresso de estudantes internacionais realiza-se exclusivamente através do Concurso Especial para Estudantes Internacionais.

Artigo 8.º

Vagas

1 — O número de vagas para cada Escola/curso/contingente é fixado anualmente pelo Presidente do IPP, sob proposta do Presidente da Escola, de acordo com o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.
2 — As vagas fixadas são divulgadas através do Edital de abertura do concurso e comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior.
3 — As vagas eventualmente sobrantes num contingente/curso podem, por despacho do Presidente da Escola, reverter para outro(s) contingente(s)/regime do mesmo curso.
4 — O Edital a que se refere o artigo 10.º fixa as regras de reversão de vagas entre contingentes, a aplicar na ausência do despacho referido no número anterior.

Artigo 9.º

Seleção e Seriação

1 — A seleção e seriação dos candidatos são efetuadas por um Júri nomeado pelo Presidente da Escola.
2 — Compete ao Júri agrupar as candidaturas a cada curso e contingente de acordo com as regras seguintes:

a) No contingente CE1 serão incluídas as candidaturas efetuadas ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento (titulares de provas para maiores de 23 anos);

b) No contingente CE2 serão incluídas as candidaturas efetuadas ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento, (titulares de curso superior conferente de grau);
c) No contingente CE3 serão incluídas as candidaturas efetuadas ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento (titulares de DET);
d) No contingente CE4 serão incluídas as candidaturas efetuadas ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento (titulares de DTeSP).

3 — Os critérios de seriação para cada contingente constam do Edital de abertura do concurso.

Artigo 10.º

Edital

Em cada ano letivo, o processo de candidaturas iniciar-se-á com a publicitação, no sítio da Internet do IPP, do Edital de abertura do concurso, onde devem constar:

a) Calendário das ações a desenvolver;
b) Cursos/vagas para os quais são admitidas candidaturas;
c) Informações relativas à instrução dos processos de candidatura;
d) Diplomas de técnico superior profissional e de especialização tecnológica que facultam o ingresso nos cursos;
e) Informações sobre provas exigidas para cada curso;
f) Informações sobre cursos que exijam pré-requisitos;
g) Critérios de seriação para cada contingente;
h) Informações relativas à instrução de reclamação;
i) Emolumentos.

Artigo 11.º

Candidatura

1 — O processo de candidatura é instruído nos termos fixados no Edital de abertura do concurso.
2 — A candidatura é efetuada online e está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor, a qual não será devolvida qualquer que seja o pretexto, nomeadamente em caso de indeferimento liminar, exclusão ou desistência.
3 — No caso de curso com dois regimes em funcionamento — diurno e pós-laboral — a candidatura poderá ser apresentada para ambos os regimes, mediante manifestação da ordem de preferência pelo candidato.
4 — A candidatura é válida apenas no ano em que se realiza.
5 — Por decisão do Presidente do IPP poderá existir mais do que uma fase de candidaturas.

Artigo 12.º

Indeferimento Liminar

1 — Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Não sejam efetuadas e submetidas nos termos e prazos fixados no Edital;
b) Não cumpram o pagamento da taxa prevista no período fixado para a candidatura;
c) Sejam efetuadas por candidatos em situação irregular de propinas ou com qualquer outro valor em débito ao IPP, independentemente da sua natureza.

2 — Em caso de indeferimento liminar, os candidatos serão notificados por via eletrónica e através do sistema online.

Artigo 13.º

Exclusão de candidatos

1 — São excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo, os candidatos que:

a) Não apresentem todos os documentos obrigatórios referidos no Edital;
b) Se encontrem com a inscrição prescrita no ensino superior público;
c) Prestem falsas declarações;
d) Não satisfaçam qualquer das condições de candidatura fixadas;
e) Sejam estudantes internacionais;
f) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo Regulamento e Edital.

2 — São considerados nulos, todos os atos decorrentes de falsas declarações incluindo a própria matrícula e inscrição.

3 — Em caso de exclusão, os candidatos serão notificados por via eletrónica e através do sistema online.

Artigo 14.º

Decisão

1 — A decisão sobre a candidatura aos concursos especiais é da competência do Presidente do IPP, mediante proposta do respetivo Júri, materializada sob a forma de Edital de resultados organizado por Escola, curso e contingente, publicado no sítio da internet do IPP.
2 — A decisão sobre as candidaturas exprime-se através de um dos seguintes resultados:

a) Colocado;
b) Não colocado;
c) Excluído.

3 — A menção da situação de excluído carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação.
4 — Do Edital de resultados devem constar os seguintes elementos: número do processo, nome do candidato, regime de funcionamento, critérios de seriação, ordem de seriação e resultado.

Artigo 15.º

Desempate

Sempre que, em face da aplicação dos critérios de seriação, dois ou mais candidatos em situação de empate disputem a última vaga serão criadas as vagas adicionais necessárias para os colocar.

Artigo 16.º

Reclamação

1 — Da decisão prevista no artigo 14.º podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, nos termos e prazos indicados no Edital de abertura do concurso.
2 — A reclamação é efetuada online e está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor, que será devolvida sempre que a reclamação seja deferida.
3 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não tenham sido submetidas nos termos e prazos indicados no Edital.
4 — A decisão sobre as reclamações compete ao Presidente do IPP, sob proposta do respetivo Júri, sendo comunicada ao reclamante, por via eletrónica e através do sistema online.
5 — Os candidatos cuja reclamação seja deferida e resultar em colocação têm de efetivar a matrícula e inscrição no prazo máximo de quatro dias úteis após a receção da notificação.

Artigo 17.º

Matrícula e Inscrição

1 — Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição nos termos fixados no Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições do IPP e nos prazos fixados no Edital.
2 — No caso de algum candidato colocado desistir expressamente da matrícula e inscrição, ou não comparecer a realizar a mesma, os serviços da área académica das Escolas, no prazo de três dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, convocarão por via eletrónica, à matrícula e inscrição o(s) candidato(s) não colocado(s) na lista ordenada, por ordem decrescente de classificação, até esgotar as vagas ou os candidatos.
3 — Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo improrrogável de quatro dias úteis após a receção da notificação para procederem à matrícula e inscrição.
4 — Os serviços da área académica das Escolas convocarão por via eletrónica os estudantes a apresentar os documentos obrigatórios originais carregados no sistema online em sede da candidatura.
5 — Os estudantes a que se refere o número anterior terão um prazo de sete dias úteis após a receção da notificação para procederem à apresentação dos documentos, sob pena de inibição da prática de quaisquer atos académicos.

Artigo 18.º

Integração Curricular

1 — Os estudantes integram-se nos programas e organização de estudos em vigor no IPP no ano letivo em causa.
2 — A integração em ano avançado do curso só será possível se as unidades curriculares pertencentes ao ano em causa se encontrarem em funcionamento.

3 — O processo de integração é assegurado através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, nos termos fixados pelo Regulamento de Reconhecimento e Creditação/Certificação de Competências do IPP.

Artigo 19.º

Classificação

1 — Quando aplicável, as unidades curriculares creditadas nos termos do artigo anterior conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, onde foram realizadas.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, e a escala de classificação adotada seja diferente da nacional, aplicar-se-á a seguinte fórmula de cálculo:

$$C_{IPP} = 10\left(1 + \frac{CIESe - CSESe\_lmp}{CSESe\_lMp - CSESe\_lmp}\right)$$

onde:

CIPP — Classificação da unidade curricular no Instituto Politécnico do Porto, arredondada às unidades.

CIESe — Classificação da unidade curricular na Instituição de Ensino Superior Estrangeira.

CSESe_Imp — Classificação mínima para obtenção de aprovação na escala de classificação do Sistema de Ensino Superior Estrangeiro.

CSESe_IMp — Classificação máxima na escala de classificação do Sistema de Ensino Superior Estrangeiro.

3 — O arredondamento do valor obtido pela aplicação da fórmula constante do número anterior é feito para a unidade superior quando a parte decimal é igual ou superior a 5 décimas e para a unidade inferior nos restantes casos.

Artigo 20.º

Retificações

1 — Quando, por causa não imputável direta ou indiretamente ao candidato, não tenha havido colocação ou tenha havido lapso na colocação, deve ser retificada a situação, mesmo que tal implique a criação de vaga adicional.

2 — A retificação pode ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa do Júri ou dos serviços da área académica.

3 — A retificação pode revestir a forma de:

a) Colocação;
b) Alteração da colocação;
c) Passagem à situação de não colocado;
d) Passagem à situação de excluído.

4 — A decisão sobre as retificações compete ao Presidente do IPP, sendo comunicada ao reclamante por via eletrónica e através do sistema online.

5 — A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 21.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPP.

Artigo 22.º

Publicação

O presente Regulamento é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 23.º

Aplicação

O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2016/2017, inclusive.

209297776

Despacho n.º 1885/2016

Considerando:

— O disposto no artigo 12.º do Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho;

— O disposto nos artigos 8.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, que regula os concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior;

— O disposto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que regula o estatuto do estudante internacional a que se refere o n.º 7 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;

— O disposto no Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que regulamenta os cursos técnicos superiores profissionais;

Foi elaborado o presente Projeto de Regulamento de Provas para Acesso e Ingresso em Ciclos de Estudo conducentes ao Diploma de Técnico Superior Profissional e ao Grau de Licenciado do Instituto Politécnico do Porto, o qual se submete a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

Os interessados devem apresentar os seus contributos e sugestões por correio eletrónico para discussaopublica@sc.ipp.pt no prazo de 30 dias contados da data da publicação deste projeto de Regulamento no *Diário da República,* o qual também é divulgado no sítio da internet do Instituto em www.ipp.pt no menu <Documentos | Discussão>.

21 de janeiro de 2016. — A Presidente do IPP, *Prof. Doutora Rosário Gambôa,* Professora Coordenadora.

Projeto de Regulamento de Provas para Acesso e Ingresso em Ciclos de Estudo conducentes ao Diploma de Técnico Superior Profissional e ao Grau de Licenciado do Instituto Politécnico do Porto.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras para a realização de provas de avaliação de capacidade para acesso e ingresso em ciclos de estudos conducentes ao diploma de técnico superior profissional, de provas de ingresso específicas e de provas de conhecimento de língua para acesso e ingresso em ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado no Instituto Politécnico do Porto (IPP), adiante designadas por provas.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos estudantes que pretendam ingressar em ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado no IPP através de um dos seguintes concursos:

a) Concursos Especiais (CE):

(i) Como titulares de diploma de especialização tecnológica;
(ii) Como titulares de diploma de técnico superior profissional;

b) Concurso Especial para Estudantes Internacionais (CEEI);
c) Regimes de Reingresso e de Mudança de par Instituição/Curso (RRMIC).

2 — O disposto no presente Regulamento aplica-se ainda aos estudantes que pretendam ingressar em ciclos de estudos conducentes ao diploma de técnico superior profissional no IPP através do seguinte concurso:

a) Concurso de acesso aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CaCTeSP).

Artigo 3.º

Condições para a inscrição nas provas

Devem inscrever-se para a realização de provas os estudantes que pretendam reunir as condições de ingresso para se candidatarem a ciclos de estudos conducentes ao diploma de técnico superior profissional ou ao grau de licenciado através de um dos concursos referidos no artigo 2.º

Artigo 4.º

Condições de Acesso e Ingresso nos Ciclos de Estudo

1 — As condições de acesso e ingresso nos ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado são fixadas nos regulamentos específicos de cada um dos concursos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 2.º

2 — As condições de acesso e ingresso nos ciclos de estudo conducentes ao diploma de técnico superior profissional são fixadas no regulamento específico do concurso referido nas alíneas *a*) do n.º 2 do artigo 2.º

Artigo 5.º

Comissão de Supervisão e Acompanhamento

1 — O processo decorrerá sob a orientação e gestão de uma Comissão de Supervisão e Acompanhamento (CSA), nomeada por Despacho do Presidente do Instituto Politécnico do Porto, que inclui um docente designado pelo Conselho Técnico-Científico de cada uma das Escolas, um elemento da Presidência do IPP, o qual presidirá a CSA, e um elemento do Gabinete de Organização Académica (GOA) para apoio técnico.

2 — Compete à CSA:

a) Supervisionar e acompanhar todo o processo;
b) Elaborar o projeto de calendário das ações a desenvolver;
c) Elaborar, de acordo com a orientação do Conselho Técnico-Científico de cada Escola, a lista de provas exigidas para cada ciclo de estudos;
d) Fixar o calendário das provas que incluirá a hora e o local da sua realização;
e) Efetuar os contactos necessários com os Júris, com o Conselho Técnico-Científico, com a Presidência da Escola e com os Serviços da Área Académica (SA);
f) Propor ao Conselho Técnico-Científico de cada Escola o(s) Coadjuvante(s) do membro da CSA;
g) Elaborar, de acordo com a nomeação do Conselho Técnico-Científico de cada Escola, a lista dos Júris das Provas;
h) Nomear os presidentes dos Júris das Provas;
i) Submeter à homologação do Presidente do Instituto Politécnico do Porto as listas de docentes nomeados como elementos de Júris e Coadjuvantes da CSA;
j) Deliberar sobre os constrangimentos à realização das provas.

Artigo 6.º

Coadjuvação dos Membros da Comissão de Supervisão e Acompanhamento

1 — Atendendo à previsão do número de candidatos bem como à especificidade dos cursos, o Conselho Técnico-Científico de cada Escola poderá nomear docentes como Coadjuvantes do respetivo membro da CSA.

2 — Os Coadjuvantes poderão substituir o membro da CSA nas reuniões da Comissão e nas demais atividades necessárias à organização do processo na respetiva Escola.

3 — A coordenação dos Coadjuvantes é da responsabilidade do membro da CSA da respetiva Escola.

Artigo 7.º

Composição dos Júris

1 — Cada Júri será presidido por um docente nomeado pela CSA.

2 — O Júri de cada Prova será constituído por, pelo menos, três docentes nomeados pelo Conselho Técnico-Científico da respetiva Escola.

3 — No caso de uma Prova ser comum a cursos de diferentes Escolas, o Júri deverá incluir pelo menos um docente de cada uma dessas Escolas.

3.1 — Sob proposta do membro da CSA, o Conselho Técnico-Científico de cada Escola poderá nomear docentes adicionais atendendo ao número de candidatos inscritos para a realização de cada prova.

Artigo 8.º

Competências dos Júris das Provas

Compete ao Júri da Prova:

a) Definir a estrutura e o referencial da prova e registar essa informação em sistema informático;
b) Elaborar uma prova modelo e registar essa informação em sistema informático;
c) Elaborar e avaliar a respetiva prova;
d) Solicitar à Presidência da respetiva Escola a nomeação dos docentes que efetuarão a vigilância das provas;
e) Elucidar as questões colocadas no decurso da realização das provas;
f) Garantir a confidencialidade das provas;
g) Garantir a disponibilidade de justificativos de presença aos candidatos que os solicitem;
h) Garantir a disponibilidade dos meios necessários à realização das provas, na sequência da deliberação da CSA sobre os constrangimentos à realização das mesmas;
i) Garantir que as folhas de presença sejam rubricadas pelos candidatos e as ausências trancadas;
j) Garantir que as desistências ou anulações sejam sinalizadas na folha de presenças;
k) Registar as classificações obtidas pelos candidatos em sistema informático;
l) Definir os locais e horários em que as provas podem ser consultadas e registar essa informação em sistema informático;
m) Assegurar a consulta das provas por parte dos candidatos, nos dois dias úteis imediatamente após a data limite da divulgação de resultados, garantindo a presença de pelo menos um elemento do Júri da respetiva prova;
n) Submeter à homologação do Presidente do Instituto Politécnico do Porto as pautas com as classificações obtidas nas provas;
o) Apreciar e decidir sobre eventuais reclamações dos candidatos e registar essa informação em sistema informático;
p) Devolver as provas às Escolas onde as mesmas foram realizadas, nos dois dias úteis imediatamente após o fim do período de apreciação de reclamações.

Artigo 9.º

Responsabilidades do Gabinete de Organização Académica e dos Serviços da Área Académica

1 — O Gabinete de Organização Académica acompanhará todo o processo através do sistema *online,* sendo responsável por prestar todo o apoio técnico na organização do processo.

2 — Terminado o período de inscrições, o GOA disponibilizará listas organizadas por prova, onde constarão os constrangimentos identificados no momento da inscrição pelos candidatos e que foram aceites pela CSA, aos:

a) Júris das Provas;
b) Serviços da Área Académica (SA) das Escolas.

3 — Os SA acompanharão todo o processo através do sistema *online* sendo responsáveis por prestar todo o apoio técnico na organização do processo na respetiva Escola.

4 — Os SA são responsáveis por incluir no processo individual dos estudantes que ingressem na respetiva Escola as provas escritas por si realizadas.

5 — Para cumprimento do disposto no número anterior do presente artigo, os SA devem solicitar o envio das provas escritas arquivadas em outra Escola do IPP.

Artigo 10.º

Edital

Em cada ano letivo, o processo de inscrição iniciar-se-á com a publicitação no sítio da Internet do IPP, do Edital de abertura do período de inscrições para a realização de provas, onde devem constar:

a) Calendário das ações a desenvolver;
b) Provas para as quais são admitidas inscrições;
c) Provas exigidas para cada ciclo de estudos;
d) Classificação mínima exigida nas provas;
e) Informações sobre cursos que exijam pré-requisitos;
f) Informações relativas à instrução dos processos de inscrição;
g) Informações relativas à instrução de reclamação;
h) Emolumentos.

Artigo 11.º

Inscrição

Nos moldes constantes no Edital, a inscrição para a realização de provas:

1 — É efetuada *online.*

1.1 — No formulário de registo *online* devem ser identificados todos os eventuais constrangimentos à realização de provas, nomeadamente:

— Físicos: necessidades especiais na acessibilidade às salas ou impossibilidade de deslocação;
— Técnicos: necessidades de equipamentos específicos ou de acompanhamento específico;
— Temporais: impossibilidade de realização de provas ou entrevista em dias ou horas específicas, ao abrigo da lei de liberdade religiosa.

2 — Está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor, a qual não será devolvida qualquer que seja o pretexto, nomeadamente em caso de indeferimento liminar, exclusão ou desistência.

3 — Está sujeita ao carregamento no sistema *online* de documentação, nos termos fixados no Edital.

4 — Por decisão do Presidente do IPP poderá existir mais do que uma chamada de provas.

Artigo 12.º

Provas

1 — As provas de avaliação de capacidade e as provas de ingresso específicas são escritas ou escritas e orais e organizadas para cada ciclo de estudos ou conjuntos de ciclos de estudos afins e têm como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada ciclo de estudos. A prova de conhecimento da língua é escrita e oral.

2 — O resultado das provas é expresso através de uma classificação numérica na escala de 0 a 20, arredondada à décima e da menção "Apto" ou "Não Apto".

3 — São considerados aptos nas provas de avaliação de capacidade e nas provas de ingresso específicas os candidatos que obtenham uma classificação final igual ou superior a 9,5 valores na escala de 0 a 20, arredondada à décima.

4 — São considerados aptos nas provas de conhecimento da língua em que o curso é ministrado os candidatos que obtenham uma classificação média final igual ou superior a 9,5 valores na escala de 0 a 20, arredondada à décima.

5 — Dos enunciados das provas consta obrigatoriamente a cotação atribuída a cada uma das questões nelas incluídas.

6 — O resultado obtido nas provas é tornado público, através de pauta divulgada no sistema *online* no sítio da Internet do IPP, no prazo fixado no Edital.

7 — Os candidatos poderão consultar as provas escritas por si realizadas, nos dois dias úteis imediatamente após a data limite da divulgação de resultados. Os horários e locais de consulta das provas serão disponibilizados no sistema *online*.

Artigo 13.º

Indeferimento Liminar

1 — Serão liminarmente indeferidas as inscrições que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Não sejam efetuadas e submetidas nos termos e prazos fixados no Edital;

b) Não cumpram o pagamento da taxa prevista no período fixado para a inscrição;

c) Sejam efetuadas por candidatos em situação irregular de propinas ou com qualquer outro valor em débito ao IPP, independentemente da sua natureza;

d) Não estejam instruídas com todos os documentos obrigatórios referidos no Edital.

2 — Em caso de indeferimento liminar, os candidatos serão notificados por via eletrónica e através do sistema *online*.

Artigo 14.º

Exclusão de candidatos

1 — São excluídos do processo de inscrição em qualquer momento do mesmo, os candidatos que:

a) Prestem falsas declarações;

b) Atuem no decurso do processo de forma fraudulenta;

c) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo Regulamento e Edital.

2 — Em caso de exclusão, os candidatos serão notificados por via eletrónica e através do sistema *online*.

Artigo 15.º

Reclamação

1 — Dos resultados de provas escritas podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, através do sistema *online* nos termos e prazos fixados no Edital.

2 — A reclamação está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor. A taxa apenas será devolvida nos casos em que a reclamação seja deferida.

3 — A decisão sobre as reclamações compete ao respetivo Júri, sendo notificado o reclamante por via eletrónica e através do sistema *online,* no prazo fixado no Edital.

4 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não cumpram o pagamento da taxa de reclamação, ou não tenham sido submetidas nos termos e prazos fixados no Edital.

Artigo 16.º

Ingresso no Ensino Superior

1 — O ingresso no ensino superior está sujeito à apresentação de candidatura através de um dos concursos referidos no artigo 2.º, nos termos e prazos legal e regulamentarmente fixados para o respetivo concurso.

2 — As vagas são fixadas anualmente pelo Presidente do IPP, através do Edital de abertura do respetivo concurso.

Artigo 17.º

Certidão de Classificação Final

A emissão de certidão de classificação final está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor.

Artigo 18.º

Processo Individual

Do processo individual do estudante devem constar obrigatoriamente todos os documentos relacionados com a realização das provas, incluindo as provas escritas efetuadas.

Artigo 19.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Comissão de Supervisão e Acompanhamento.

Artigo 20.º

Publicação

O presente Regulamento é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 21.º

Aplicação

O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2016/2017, inclusive.

209297881

Despacho n.º 1886/2016

Considerando:

As alterações introduzidas pelo Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de par Instituição/Curso, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho;

O disposto no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, que regula os concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior;

O disposto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que regula o estatuto do estudante internacional a que se refere o n.º 7 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto;

O disposto no Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que procedeu à criação e regulamentação de um ciclo de estudos superiores não conferente de grau académico, denominado curso técnico superior profissional;

Foi elaborado o presente Projeto de Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de par Instituição/Curso do Instituto Politécnico do Porto, o qual se submete a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

Os interessados devem apresentar os seus contributos e sugestões por correio eletrónico para discussaopublica@sc.ipp.pt no prazo de 30 dias contados da data da publicação deste projeto de Regulamento no *Diário da República,* o qual também é divulgado no sítio da internet do Instituto em www.ipp.pt no menu <Documentos | Discussão>.

21 de janeiro de 2016. — A Presidente do IPP, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa,* Professora Coordenadora.

Projeto de Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de par Instituição Curso do Instituto Politécnico do Porto

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras dos regimes de reingresso (R) e de mudança de par instituição/curso (MIC) para acesso à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos conducentes ao diploma de técnico superior profissional, ao grau de licenciado, e ao grau de mestre, no Instituto Politécnico do Porto (IPP).

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente Regulamento aplica-se a estudantes com matrícula e inscrição validamente realizadas em ano letivo anterior, num curso superior não concluído de estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro e que pretendam candidatar-se através:

a) Do regime de reingresso, a um ciclo de estudos conducente ao diploma de técnico superior profissional, ao grau de licenciado, ou ao grau de mestre;
b) Do regime de mudança de par instituição/curso, a ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, e ao grau de mestre na mesma área científica do curso de proveniência.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) «Reingresso» é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;
b) «Mudança de par instituição/curso» é o ato pelo qual um estudante se matricula e/ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição. A mudança de par instituição/curso pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior;
c) «Créditos» os créditos segundo o ECTS — *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), cuja atribuição é regulada pelo Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;
d) «Escala de classificação portuguesa» aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;
e) «Regime geral de acesso» o regime de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual publicada pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

Artigo 4.º

Condições de Acesso e Ingresso

1 — O reingresso ou a mudança de par instituição/curso pressupõem uma matrícula/inscrição validamente realizadas, em ano letivo anterior, num curso de ensino superior não concluído.
2 — Podem candidatar-se a reingresso os estudantes do IPP que, após uma interrupção dos estudos, pretendam efetuar a matrícula/inscrição na mesma Escola, no mesmo curso, ou em curso que lhe tenha sucedido, ainda que para regime — diurno ou pós-laboral — ou local de formação (se aplicável) diferente do da última inscrição.
3 — Podem candidatar-se a mudança de par instituição/curso para ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior, os estudantes que satisfaçam uma das seguintes condições:

a) Tenham realizado no ano de candidatura ou em ano anterior, os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas no ano de candidatura no âmbito do regime geral de acesso, para o curso a que candidatam, e nesses exames tenham obtido classificação igual ou superior à classificação mínima fixada;
b) Tenham realizado no ano de candidatura ou em ano anterior, os exames finais de âmbito nacional, das disciplinas terminais do ensino secundário estrangeiro homólogas das provas de ingresso exigidas no ano de candidatura no âmbito do regime geral de acesso, para o curso a que candidatam, e nesses exames tenham obtido classificação igual ou superior à classificação mínima fixada.

4 — Podem ainda candidatar-se a mudança de par instituição/curso para ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, os estudantes que tenham ingressado no ensino superior através de modalidades especiais de acesso e que satisfaçam uma das seguintes condições:

a) Sejam titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos e tenham realizado no ano de candidatura ou em ano anterior, a prova específica exigida no ano de candidatura, para acesso ao curso a que se candidatam, e nessa prova tenham obtido classificação igual ou superior à classificação mínima fixada;
b) Sejam titulares de um diploma de especialização tecnológica e tenham realizado no ano de candidatura ou em ano anterior, as provas de ingresso específicas exigidas no ano de candidatura para acesso ao curso a que se candidatam e nessas provas tenham obtido classificação igual ou superior à classificação mínima fixada;
c) Sejam titulares de um diploma de técnico superior profissional e tenham realizado no ano de candidatura, ou em ano anterior, as provas de ingresso específicas exigidas no ano de candidatura para acesso ao curso a que se candidatam e nessas provas tenham obtido classificação igual ou superior à classificação mínima fixada;
d) Sejam estudantes internacionais detentores de qualificação académica exigida para acesso ao curso de licenciatura a que se candidatam, e do conhecimento da língua em que o curso é ministrado de nível B2, de acordo com o Quadro Europeu de Referência para Línguas (QECR).

5 — O Edital a que se refere o artigo 9.º pode prever que os titulares de diploma de técnico superior profissional do IPP sejam dispensados da realização das provas de ingresso específicas e fixar as respetivas condições de dispensa.
6 — A mudança de par instituição/curso para os ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado em Música e em Teatro da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo (ESMAE) está ainda condicionada à obtenção do resultado final de "Apto" nas provas específicas de acesso à ESMAE realizadas no ano da candidatura, nos termos do regulamento aplicável a essas provas.
7 — A mudança de par instituição/curso para ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado em que sejam exigidos pré-requisitos no âmbito do regime geral de acesso, está ainda condicionada à satisfação dos mesmos, nos termos da regulamentação aplicável.
8 — Podem candidatar-se a mudança de par instituição/curso para ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior, os estudantes que estiveram matriculados e inscritos, em ano letivo anterior, num curso de mestrado na mesma área científica do curso para o qual pretendem mudar.
9 — Os estudantes cuja matrícula tenha caducado por força da aplicação do regime de prescrições a que se refere o artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 a de agosto, e que, após o período de impedimento previsto na alínea *b*) do n.º 3 do mesmo artigo, pretendam candidatar-se a reingresso ou a mudança de par instituição/curso deverão cumprir as condições aplicáveis previstas nos números anteriores.

Artigo 5.º

Cursos que exijam Pré-Requisitos ou Requisitos Especiais

Nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior, a admissão de candidaturas a cursos que exijam pré-requisitos, aptidões vocacionais específicas ou provas específicas de acesso, estão condicionadas à satisfação dos mesmos.

Artigo 6.º

Incompatibilidades

1 — Os titulares de um curso superior nacional ou estrangeiro não podem candidatar-se pelos presentes regimes, salvo se se tratar de reingresso ou de mudança de par instituição/curso a partir de um curso onde ingressou titular dessa habilitação.
2 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso de um curso técnico superior profissional ou de um curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura ou de mestrado.
3 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

Artigo 7.º

Vagas

1 — O número de vagas para cada Escola/curso/contingente é fixado anualmente pelo Presidente do IPP, sob proposta do Presidente da Escola.

2 — A fixação do número de vagas de mudança de par instituição/curso para inscrição no 1.º ano curricular dos ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado está sujeita às limitações quantitativas fixadas nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

3 — A fixação do número de vagas de reingresso, bem como de mudança de par instituição/curso para anos curriculares avançados, não estão legalmente sujeitas a limitações quantitativas.

3.1 — O disposto no número anterior não invalida que em casos devidamente fundamentados possam ser fixados limites quantitativos de vagas, nomeadamente atendendo à necessidade de garantir condições de integração em função da capacidade e recursos disponíveis na Escola.

4 — As vagas fixadas são divulgadas através do Edital de abertura do concurso e comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior e à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.

Artigo 8.º

Seleção e Seriação

1 — A seleção e seriação dos candidatos são efetuadas por um Júri nomeado pelo Presidente da Escola.

2 — Compete ao Júri agrupar as candidaturas a cada curso e contingente de acordo com as regras seguintes:

a) No contingente C1 serão incluídas as candidaturas a ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado efetuadas ao abrigo do regime de reingresso (R);

b) No contingente C2 (1.º ano curricular) serão incluídas as candidaturas a ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado, efetuadas ao abrigo do regime de mudança de par instituição/curso (MIC) de estudantes com um número de créditos potencialmente creditáveis inferior a 36 ECTS;

c) No contingente C3 (anos curriculares avançados) serão incluídas as candidaturas a ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado efetuadas ao abrigo do regime de mudança de par instituição/curso (MIC) de estudantes com um número de créditos ECTS potencialmente creditáveis igual ou superior a 36 ECTS;

d) No contingente CM1 serão incluídas as candidaturas ao 1.º ano de ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre efetuadas ao abrigo do regime de reingresso (R);

e) No contingente CM2 serão incluídas as candidaturas ao 2.º ano de ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre efetuadas ao abrigo do regime de reingresso (R);

f) No contingente CM3 serão incluídas as candidaturas ao abrigo do regime de mudança de par instituição/curso (MIC) para ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre na mesma área científica do curso de proveniência;

g) No contingente CT1 serão incluídas as candidaturas a ciclos de estudo conducentes ao diploma de técnico superior profissional efetuadas ao abrigo do regime de reingresso (R).

3 — Nos casos em que sejam fixados limites quantitativos de vagas no contingente C3 e o número de candidatos em condições de colocação nesse contingente seja superior ao número de vagas, as candidaturas dos estudantes não colocados deverão transitar para o contingente C2.

4 — Os critérios de seriação para cada contingente constam no Edital de abertura do concurso.

Artigo 9.º

Edital

Em cada ano letivo, o processo de candidaturas iniciar-se-á com a publicitação no sítio da Internet do IPP, do Edital de abertura do concurso, onde devem constar:

a) Calendário das ações a desenvolver;
b) Cursos/vagas para os quais são admitidas candidaturas;
c) Informações relativas à instrução dos processos de candidatura;
d) Diplomas de técnico superior profissional e de especialização tecnológica que facultam o ingresso nos cursos;
e) Informações sobre provas exigidas para cada curso;
f) Informações sobre cursos que exijam pré-requisitos;
g) Critérios de seriação para cada contingente;
h) Informações relativas à instrução dos processos de reclamação;
i) Emolumentos.

Artigo 10.º

Candidatura

1 — O processo de candidatura é instruído nos termos fixados no Edital de abertura do concurso.

2 — A candidatura é efetuada *online* e está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela de emolumentos em vigor, a qual não será devolvida qualquer que seja o pretexto, nomeadamente em caso de indeferimento liminar, exclusão ou desistência.

3 — No caso de curso com dois regimes em funcionamento — diurno e pós-laboral — a candidatura poderá ser apresentada para ambos os regimes, mediante manifestação da ordem de preferência pelo candidato.

4 — A candidatura é válida apenas para o ano em que se realiza.

5 — Por decisão do Presidente do IPP poderá existir mais do que uma fase de candidaturas.

Artigo 11.º

Indeferimento Liminar

1 — Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Não sejam efetuadas e submetidas nos termos e prazos fixados no Edital;

b) Não cumpram o pagamento da taxa prevista no período fixado para a candidatura;

c) Sejam efetuadas por candidatos em situação irregular de propinas ou com qualquer outro valor em débito ao IPP, independentemente da sua natureza.

2 — Em caso de indeferimento liminar, os candidatos serão notificados por via eletrónica e através do sistema *online*.

Artigo 12.º

Exclusão de candidatos

1 — São excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo, os candidatos que:

a) Não apresentem todos os documentos obrigatórios referidos no Edital;

b) Se encontrem com a inscrição prescrita no ensino superior público;

c) Prestem falsas declarações;

d) Não satisfaçam qualquer das condições de acesso e ingresso fixadas;

e) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo Regulamento e Edital.

2 — São considerados nulos, todos os atos decorrentes de falsas declarações incluindo a própria matrícula e inscrição.

3 — Em caso de exclusão, os candidatos serão notificados por via eletrónica e através do sistema *online*.

Artigo 13.º

Decisão

1 — A decisão sobre a candidatura a reingresso ou a mudança de par instituição/curso é da competência do Presidente do IPP, mediante proposta do respetivo Júri, materializada sob a forma de Edital de resultados organizado por Escola, curso e contingente, publicado no sítio da internet do IPP.

2 — A decisão sobre as candidaturas exprime-se através de um dos seguintes resultados:

a) Colocado;
b) Não colocado;
c) Excluído.

3 — A menção da situação de excluído carece de ser acompanhada de fundamentação.

4 — Do Edital de resultados devem constar os seguintes elementos: número do processo, nome do candidato, regime de funcionamento, resultado e local de formação (se aplicável).

5 — Do Edital de resultados de curso e contingente com limite quantitativo de vagas devem ainda constar os seguintes elementos: critérios e ordem de seriação.

Artigo 14.º

Desempate

Sempre que, em face da aplicação dos critérios de seriação, dois ou mais candidatos em situação de empate disputem a última vaga serão criadas as vagas adicionais necessárias para os colocar.

Artigo 15.º

Reclamação

1 — Da decisão prevista no artigo 13.º podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, nos termos e prazos indicados no Edital de abertura do concurso.

2 — A reclamação é efetuada *online* e está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela de emolumentos em vigor, que será devolvida sempre que a reclamação seja deferida.

3 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não tenham sido submetidas nos termos e prazos indicados no Edital.

4 — A decisão sobre as reclamações compete ao Presidente do IPP sob proposta do respetivo Júri, sendo comunicada ao reclamante por via eletrónica e através do sistema *online*.

5 — Os candidatos cuja reclamação seja deferida e resultar em colocação têm de efetivar a matrícula e inscrição no prazo máximo de quatro dias úteis após a receção da notificação.

Artigo 16.º

Matrícula e Inscrição

1 — Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição nos termos fixados no Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições do IPP e nos prazos fixados no Edital.

2 — No caso de algum candidato colocado desistir expressamente da matrícula e inscrição, ou não comparecer a realizar a mesma, os serviços da área académica das Escolas, no prazo de três dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, convocarão por via eletrónica, à matrícula e inscrição o(s) candidato(s) não colocado(s), por ordem decrescente de classificação, até esgotar as vagas ou os candidatos.

3 — Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo improrrogável de quatro dias úteis após a receção da notificação para procederem à matrícula e inscrição.

4 — Os serviços da área académica das Escolas convocarão por via eletrónica os estudantes a apresentar os documentos obrigatórios originais carregados no sistema *online* em sede da candidatura.

5 — Os estudantes a que se refere o número anterior terão um prazo de sete dias úteis após a receção da notificação para procederem à apresentação dos documentos, sob pena de inibição da prática de quaisquer atos académicos.

Artigo 17.º

Estudantes Não Colocados com Matrícula Válida no Ano Letivo Anterior

1 — Nos termos do artigo 23.º do Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de par Instituição/Curso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, os estudantes não colocados, com matrícula/inscrição válidas no ano letivo imediatamente anterior àquele a que respeita a candidatura, podem, no prazo máximo de sete dias após a afixação do Edital de resultados, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano letivo anterior.

2 — A renovação de inscrição concluída fora do prazo indicado no número anterior está sujeita a aplicação da taxa por prática de ato administrativo fora do prazo, prevista na tabela de emolumentos do IPP em vigor.

Artigo 18.º

Integração Curricular

1 — Os estudantes integram-se nos programas e organização de estudos em vigor no IPP no ano letivo em causa.

2 — A integração em ano avançado do curso só será possível se as unidades curriculares pertencentes ao ano em causa se encontrarem em funcionamento.

3 — O processo de integração é assegurado através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, nos termos fixados pelo Regulamento de Reconhecimento e Creditação/Certificação de Competências do IPP.

Artigo 19.º

Classificação

1 — Quando aplicável, as unidades curriculares creditadas nos termos do artigo anterior conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, onde foram realizadas.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, e a escala de classificação adotada seja diferente da nacional, aplicar-se-á a seguinte fórmula de cálculo:

$$C_{IPP} = 10\left(1 + \frac{CIESe - CSESe\_lmp}{CSESe\_lMp - CSESe\_lmp}\right)$$

onde:

C_{IPP} — Classificação da unidade curricular no Instituto Politécnico do Porto, arredondada às unidades.

CIESe — Classificação da unidade curricular na Instituição de Ensino Superior Estrangeira.

CSESe_lmp — Classificação mínima para obtenção de aprovação na escala de classificação do Sistema de Ensino Superior Estrangeiro.

CSESe _lMp — Classificação máxima na escala de classificação do Sistema de Ensino Superior Estrangeiro.

3 — O arredondamento do valor obtido pela aplicação da fórmula constante do número anterior é feito para a unidade superior quando a parte decimal é igual ou superior a 5 décimas e para a unidade inferior nos restantes casos.

Artigo 20.º

Retificações

1 — Quando, por causa não imputável direta ou indiretamente ao candidato, não tenha havido colocação ou tenha havido lapso na colocação, deve ser retificada a situação, mesmo que tal implique a criação de vaga adicional.

2 — A retificação pode ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa do Júri ou dos serviços da área académica.

3 — A retificação pode revestir a forma de:

a) Colocação;
b) Alteração da colocação;
c) Passagem à situação de não colocado;
d) Passagem à situação de excluído.

4 — A decisão sobre as retificações compete ao Presidente do IPP, sendo comunicada ao reclamante por via eletrónica e através do sistema *online*.

5 — A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 21.º

Candidaturas Fora de Prazo

1 — As candidaturas a reingresso e de mudança de par instituição/curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excecional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos candidatos, nomeadamente a existência de vagas sobrantes no contingente/curso pretendido.

2 — A candidatura fora de prazo é formalizada através de requerimento devidamente fundamentado e instruído com a documentação aplicável prevista no Edital de abertura do concurso.

3 — Estas candidaturas estão sujeitas ao pagamento acrescido da taxa por prática de ato administrativo fora de prazo, prevista na tabela de emolumentos em vigor.

4 — Não há lugar a devolução da taxa de candidatura nem da taxa referida no número anterior quando se verifique qualquer situação que impossibilite a matrícula/inscrição, nomeadamente em caso desistência.

5 — O valor da taxa por prática de ato fora de prazo será calculado em função da data de apresentação do requerimento, referido no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 22.º

Estatuto de Estudante Internacional

Aos estudantes internacionais admitidos através dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso aplica-se o estatuto previsto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 23.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPP.

Artigo 24.º

Publicação

O presente Regulamento é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 25.º

Aplicação

O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2016/2017, inclusive.

209297857

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Aviso n.º 1419/2016

Procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na área de Imagem, Comunicação e Relações Públicas para exercer funções no Gabinete de Imagem e Comunicação do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS).

1 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e para efeitos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 21/10/2015, foi autorizada a abertura, pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum com vista a ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do IPS, na carreira e categoria de técnico superior, na área de Imagem, Comunicação e Relações Públicas — Comunicação Digital e Marketing, para exercer funções no Gabinete de Imagem e Comunicação, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC- Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

3 — Foi emitida declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Local de trabalho — Instituto Politécnico de Setúbal, em Setúbal.

5 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1

6 — Caracterização do posto de trabalho — Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou cientifica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, designadamente: Gestão da marca nos canais digitais; Produção e gestão de conteúdos para site, microsites e redes sociais; Criação e implementação de estratégia e campanhas de comunicação digital; Análise de resultados e apresentação de reports; Elaboração e realização de estudos de mercado.

7 — Posição remuneratória de referência — A determinação do posicionamento remuneratório está condicionada às regras constantes nas Leis do Orçamento de Estado.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Ser detentor de prévio vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

8.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do IPS idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Nível habilitacional — Titularidade de licenciatura, não sendo admitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Forma de apresentação das candidaturas:

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas através da entrega do formulário de candidatura, em suporte papel, dirigido ao Presidente do IPS, podendo ser entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos ou remetidas pelo correio, em carta registada, com aviso de receção para: Instituto Politécnico de Setúbal, Edifício Sede, Campus do IPS, Estefanilha, 2910-761, Setúbal, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

10.2 — O formulário encontra-se disponível em www.ips.pt nos separadores: Serviços Centrais/DRH — Divisão de Recursos Humanos/ Formulários/Procedimentos Concursais Pessoal Não Docente.

10.3 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.4 — A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

i) Fotocópia simples e legível de documento comprovativo das habilitações literárias;

ii) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

iii) Declaração emitida pelo serviço de origem do candidato, da qual conste a natureza do vínculo de emprego público de que é titular, a carreira/categoria, a posição remuneratória, e as avaliações de desempenho obtidas, referentes aos últimos três anos.

iv) Declaração emitida pelo serviço de origem do candidato, da qual conste o conteúdo funcional inerente ao posto de trabalho que ocupa, o tempo de execução das atividades, e o grau de complexidade das mesmas ou, sendo trabalhador em situação de requalificação, relativo ao posto de trabalho que por último ocupou;

v) *Curriculum Vitae;*

10.5 — Aos candidatos que exerçam funções no IPS não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no *Curriculum Vitae,* desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Os métodos de seleção a utilizar, com carácter eliminatório de per si são, de acordo com a situação dos candidatos, a Prova de Conhecimentos ou a Avaliação Curricular, de caráter obrigatório, e a Entrevista Profissional de Seleção, de caráter facultativo.

11.2 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como aos candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular. Salvo quando esse método seja afastado por declaração escrita, aplicando-se-lhes a Prova de Conhecimentos.

Em ambos os casos será aplicado o método facultativo Entrevista Profissional de Seleção.

11.3 — Prova de conhecimentos (PC) — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos. A prova será de natureza teórica, com consulta de legislação e bibliografia, sem recurso a meios informáticos, incidirá sobre matérias relacionadas com as exigências da função e comportará uma única fase escrita, tendo a duração de 60 minutos. Será composta por perguntas de escolha múltipla e de desenvolvimento, e será classificada numa escala de 0 a 20, com valorização até às centésimas, sendo a legislação/bibliografia indicada para a sua realização a seguinte:

Estatutos do IPS — Despacho Normativo n.º 59/2008, publicado no DR, 2.ª série n.º 216 de 6 de novembro;

Regulamento Orgânico dos Serviços Centrais do IPS — Despacho n.º 2506/2011, publicado no DR, 2.ª série n.º 24 de 3 de fevereiro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) — Aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, publicada no DR, 1.ª série n.º 117 de 20 de junho;

Carrera, Filipe; Marketing Digital na Versão 2.0 — O que não pode ignorar, Sílabo, 2012;

Roberts, Mary & Zahay, Debra; Internet Marketing: Integrating Online and Offline Strategies, Cengage Learning, 2012;

Ascensão, Carlos; Google Marketing, Sílabo, 2010;

Coutinho, Virgínia; The Social Book — Tudo o que precisa de saber sobre o Facebook, Actual Editora, 2014.

11.4 — Avaliação curricular (AC) — Incidente especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado, será classificada numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e terá por base os seguintes fatores: Habilitação Académica; Formação Profissional; Experiência Profissional e Avaliação de Desempenho.

11.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Destinada a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, será classificada numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo avaliados os seguintes parâmetros: análise da experiência profissional (análise qualitativa da experiência e competências adquiridas); análise das competências (capacidade de comunicação; relacionamento interpessoal; atitude, motivação e interesse.

11.6 — A Classificação Final (CF) dos candidatos será valorada numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, e será resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, através da aplicação das seguintes fórmulas:

CF = PC x 70 % + EPS x 30 %
CF = AC x 70 % + EPS x 30 %

11.7 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, disponibilizada em www.ips.pt nos separadores: Serviços Centrais/DRH—Divisão de Recursos Humanos/Pessoal Não Docente/Procedimentos Concursais.

11.8 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados.

13 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada na Divisão de Recursos Humanos do IPS e disponibilizada em www.ips.pt nos separadores: Serviços Centrais/DRH-Divisão de Recursos Humanos/Pessoal Não Docente/Procedimentos Concursais, sendo ainda publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

16 — As atas do júri serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — A composição do Júri do concurso é a seguinte:

Presidente
Maria Fernanda Venâncio Dores Pestana, Vice-Presidente do IPS
Vogais efetivos

Maria Cristina Caramelo Patacas, Coordenadora do GI.COM-IPS
Maria José Ramos Rodrigues, Técnica Superior da DRH-IPS

Vogais suplentes

Marta Patrícia Argüello Arguello, Professora Adjunta da ESS-IPS
Rafaela Pereira Tomé, Técnica Superior da DRH-IPS

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 de janeiro de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos*.

209300893

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho n.º 1887/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e sob proposta da Escola Superior de Gestão de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, aprovada pelo respetivo Conselho Técnico-Científico, no sentido de alterar o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional, publicado através do Despacho n.º 4928/2011, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 21 de março, aprovo a alteração do plano de estudos proposto que, para o efeito e em cumprimento do disposto no artigo 76.º-B, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, se republica em anexo e na íntegra.

Em cumprimento do disposto no artigo 80.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, informa-se que as presentes alterações foram objeto de registo, na Direção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/A-Ef 638/2011/AL01 de 28 de dezembro de 2015.

18 de janeiro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida.*

ANEXO I

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Tomar

2 — Unidade Orgânica — Escola Superior de Gestão de Tomar

3 — Curso — Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional

4 — Grau — Licenciatura

5 — Área científica predominante do curso — Recursos Humanos

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau -180 ECTS

7 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Recursos Humanos	RH	83	
Psicologia	P	22	5
Direito	D	15	
Economia	E	10	
Matemática	M	20	
Línguas	L		5
Tecnologias de Informação e de Comunicação	TIC	5	5
Marketing	MKT	5	
Gestão	G	10	5
Financeira	F	5	
Contabilidade	C		5
Total		175	5

9 — Observações

O elenco de unidades curriculares optativas será definido anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Tomar

Escola Superior de Gestão de Tomar

Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional

Licenciado

Área científica predominante do curso: Recursos Humanos

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Matemática para as Ciências Sociais	M	Semestral	135	T: 30; PL: 30; OT: 15	5	
Metodologias de Investigação em Ciências Humanas	P	Semestral	135	T: 30; PL: 30; OT: 15	5	
Aplicações Informáticas	TIC	Semestral	135	T: 30; PL: 30; OT: 15	5	
Psicologia	P	Semestral	135	TP: 60; OT: 15	5	
Economia Política	E	Semestral	135	T: 30; PL: 30; OT: 15	5	
Princípios Gerais do Direito	D	Semestral	135	TP: 60; OT: 15	5	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Introdução à Gestão	G	Semestral	135	TP: 60; OT: 15	5	
Psicologia Social	P	Semestral	135	TP: 60; OT: 15	5	
Economia do Trabalho	E	Semestral	135	T:30; PL: 30; OT:15	5	
Direito do Trabalho	D	Semestral	135	TP: 60; OT: 15	5	
História e Teorias da Gestão de Recursos Humanos	RH	Semestral	135	TP: 60; OT: 15	5	
Opção	L/G/C/ TIC/P	Semestral	135	TP: 60; OT: 15	5	Optativa.

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estatística para as Ciências Sociais	M	Semestral	135	T:30; PL:30; OT: 15	5	
Direito Comunitário	D	Semestral	135	TP: 60; OT: 15	5	
Gestão Administrativa e Auditoria de Recursos Humanos	RH	Semestral	162	TP: 75; OT: 15	6	
Gestão e Otimização de Processos	M	Semestral	135	TP: 60; OT: 15	5	
Psicologia do Consumidor	P	Semestral	108	TP: 60; OT: 15	4	
Introdução às Finanças	F	Semestral	135	TP: 60; OT: 15	5	

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estatística não Paramétrica	M	Semestral	135	T:30; PL:30; OT:15	5	
Gestão de Competências e Avaliação de Desempenho	RH	Semestral	135	TP: 60; OT: 15	5	
Gestão Multicultural	RH	Semestral	135	TP: 60, OT: 15	5	
Cultura e Comunicação Organizacional	RH	Semestral	135	TP: 60; OT: 15	5	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho	RH	Semestral	135	TP: 60; OT: 15	5	
Planeamento Estratégico	G	Semestral	135	TP: 60; OT: 15	5	

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Recrutamento e Seleção	RH	Semestral	135	TP: 60; OT: 15	5	
Métodos de Formação	RH	Semestral	162	T:15; PL:45; OT:15	6	
Desenvolvimento Organizacional	RH	Semestral	135	TP: 60; OT: 15	5	
Estudos de Mercado e Opiniões	MKT	Semestral	135	TP: 60; OT: 15	5	
Liderança e Gestão de Equipas	RH	Semestral	162	TP: 60; OT: 15	6	
Ética, Deontologia e Responsabilidade Social	RH	Semestral	81	T: 45; OT: 15	3	

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Metodologias Ativas de Formação	RH	Semestral	135	T:30; PL:30; OT: 15	5	
Seminário: Criatividade e Inovação	P	Semestral	81	S: 45; OT: 15	3	
Gestão de Conflitos e Negociação	RH	Semestral	162	TP: 60; OT: 15	6	
Projeto Integrado de Recursos Humanos	RH	Semestral	162	T:30; PL:30; OT:15	6	
Estágio	RH	Semestral	270	OT: 10	10	

209291457

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Aviso (extrato) n.º 1420/2016

No âmbito do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 7927/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 17 de julho de 2015, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, notificam-se os candidatos do seguinte:

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos resultante da aplicação dos métodos de seleção, foi homologada por despacho de 25 de janeiro de 2016 do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, e pode ser consultada no hall dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém (SASIPS), no Complexo Andaluz, 2000-210 Santarém e na respetiva página eletrónica em www.sas.ipsantarem.pt

2 — Assim, nos termos do disposto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 36.º da Portaria supra referida, consideram-se, desta forma, notificados os candidatos, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

25 de janeiro de 2016. — O Administrador dos SASIPS, *António José Duarte da Fonseca*.

209301346

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Deliberação n.º 124/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 05.01.2016:

Tina Sanai, Assistente de Cirurgia Geral do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas — autorizada a acumular funções públicas, em regime de trabalho autónomo, no INEM — Heli de Loulé, correspondente a 12 horas mensais, com efeitos a partir da data de deliberação, válida por um ano.

21.01.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209301905

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.

Aviso n.º 1421/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Radioterapia, da carreira especial médica — Área de exercício hospitalar.

1 — Na sequência do despacho do Secretário de Estado da Saúde n.º 10062-A/2015 de 03 de setembro, e por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. de 08.10.2015, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal comum, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Graduado Sénior de Radioterapia, da carreira médica e especial médica, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, para a constituição de relação jurídica de emprego público, mediante celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ou para a constituição de relação individual de trabalho por tempo indeterminado, nos termos do Código do Trabalho.

2 — Tipo de concurso — procedimento concursal comum e aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão e titulares de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, com instituições pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde.

2.1 — Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos: grau de consultor e duração mínima de três anos de exercício de funções com a categoria de assistente graduado no âmbito da especialidade de Radioterapia, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto e inscrição na Ordem dos Médicos.

2.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita no presente procedimento.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso do *Diário da República.*

5 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 176/2009 e no Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 04 de agosto, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, acordo coletivo de trabalho (ACT), celebrado entre os sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (*BTE*), n.º 41, de 08 de novembro de 2009, com as alterações constantes do ACT celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 1, de 08 de janeiro de 2013, no ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009, com nova redação dada pela publicação no *Diário da República* de 27 de outubro de 2015, no ACT relativo à tramitação do processo de seleção para preenchimento de posto de trabalho da carreira médica em regime de contrato individual de trabalho, republicado no *BTE* n.º 43, de 22 de novembro de 2015, Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho, com as alterações previstas na Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto.

6 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado, corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, e 177/2009, no n.º 3 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto (aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro), no n.º 3 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, (aditado pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro), no n.º 3 da cláusula 10.º do ACT, republicado no *BTE* n.º 43, de 22 de novembro de 2015, e no n.º 3 da cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de Outubro de 2009, com nova redação dada pela publicação no *Diário da República* de 27 de outubro de 2015.

7 — Local de trabalho — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., com sede na Av.ª Bissaya Barreto, 3000-075 Coimbra, correspondendo todas as estruturas nele integradas.

8 — Regime e horário de trabalho — O regime de trabalho a considerar será de 35,40 ou 42 horas semanais (dedicação exclusiva), conforme o regime de trabalho de origem do candidato, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D-/2012 de 31 de dezembro.

9 — Remuneração — A remuneração mensal é a correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de Assistente Graduado Sénior, considerando a carreira médica em que o trabalhador se encontra inserido, sem prejuízo do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, se outra não resultar da aplicação de normativos legais imperativos. À remuneração a atribuir será de acordo com o estabelecido na tabela constante na Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro conjugado com o anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012 de 31 de dezembro, se outra não resultar da aplicação de normativos legais imperativos.

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de consultor em Radioterapia e, pelo menos, três anos de exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado no âmbito dessa especialidade;
b) Estar inscrito na ordem dos médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada;
c) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

— Não estar inibido de exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
— Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
— Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

11 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., em suporte de papel e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos (SGRH), no período compreendido entre as 9 horas e as 12.30 horas e das 14 horas às 16 horas, ou enviado através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço referido no ponto 7, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no ponto 4, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data de validade BI/CC, número de identificação fiscal, morada completa, endereço eletrónico e contacto telefónico);
b) Identificação do procedimento concursal com a referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
c) Identificação da carreira, categoria, natureza de vínculo detido e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
d) Situação perante os requisitos mencionados na alínea *c*) do n.º 10 deste aviso, declarando sob compromisso de honra, no próprio requerimento, em alíneas separadas, que cumpre os requisitos acima mencionados, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 20.06, artigos 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e do Decreto-Lei n.º 176/2009 de 04.08;
e) Situação perante os requisitos relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12 — Documentos — o requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

— Certidão comprovativa da posse do grau de consultor na área de radioterapia;
— Certidão da Ordem dos Médicos devidamente atualizada e regularizada;
— Documento comprovativo do vínculo à administração pública e tempo de serviço na categoria de assistente graduado;
— Cinco exemplares do *curriculum vitæ,* devidamente datados e assinados;
— Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade para discussão na prova prática na área de especialização do candidato.

13 — Métodos de seleção — nos termos dos artigos 19.º, 20.º e 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações constantes da Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, com nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e das cláusulas 21.ª, 22.ª e 23.ª do ACT, publicado no *BTE* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e republicado no *BTE* n.º 43, de 22 de novembro de 2015, em que os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

13.1 — A avaliação e discussão curricular, consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados

os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constantes da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados — de 0 a 20 valores:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, com especial enfoque para as atividades relevantes para a saúde pública e cuidados de saúde primários e a avaliação de desempenho obtida — de 0 a 6 valores;

b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas — de 0 a 2 valores;

c) Trabalhos publicados em especial se publicados em revistas com revisão por pares e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou poster, e atividades de investigação na área da sua especialidade, de acordo com o seu interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo — de 0 a 4 valores;

d) Classificação obtida na avaliação da prova para obtenção do grau de consultor da respetiva área de formação específica — 0 a 1 valores;

e) Experiência, capacidade e aptidão para a gestão de equipas, serviços e organizações — de 0 a 5 valores;

f) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional — de 0 a 1 valores;

g) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos — de 0 a 1 valores.

13.2 — Prova prática — destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim com reagir em situações do âmbito da área profissional da especialidade de Radioterapia, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade desta área de especialidade, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados.

13.3 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

13.4 — Os resultados da avaliação curricular, se não forem atribuídos por unanimidade, são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

13.5 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas, respetivamente, na avaliação curricular e na prova prática.

13.6 — Na ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração, aplicam-se os critérios estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011 de 24.05, com nova redação pela Portaria n.º 355/2013 de 10.12. Portaria n.º 229-A/2015 de 03 de agosto e n.º 2 da cláusula 25.ª do ACT, publicado no *BTE* n.º 48 de 29.12.2011, com nova redação dada pela publicação no *Diário da República* de 27 de outubro de 2015.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das declarações.

15 — A ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no placard do SGRH, no portal da Internet da Instituição, e publicadas no *Diário da República,* 2.ª série.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Constituição do júri:

Presidente:

Professora Doutora Paula Cristina Silva Dias Sanches Pinto Alves — Assistente Graduada Sénior de Radioterapia — Instituto Português de Oncologia — Coimbra, E. P. E.

Vogais efetivos:

Dr.ª Margarida Maria Martins Abreu Roldão — Assistente Graduada Sénior de Radioterapia — Instituto Português de Oncologia — Lisboa, E. P. E.

Dr.ª Filomena Imaculada Adriana Nogueira Trindade Santos — Assistente Graduada Sénior de Radioterapia, Instituto Português de Oncologia — Lisboa, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr. Ângelo Paiva Oliveira — Assistente Graduado Sénior de Radioterapia, Instituto Português de Oncologia — Porto, E. P. E.

Dr.ª Maria Gabriela Oliveira Santos Almeida Pinto — Assistente Graduada Sénior de Radioterapia — Centro Hospitalar São João — Porto, E. P. E.

19 — O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais pelo 1.º Vogal efetivo.

22-01-2016. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Dr. Carlos Gante.*

209298715

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

Deliberação n.º 125/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E. de 21 de janeiro de 2016 foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Neurocirurgia, da carreira médica, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111 de 9 de junho de 2015, através do Aviso n.º 6397/2015:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos:

— António Alberto Marques Baptista — 11,60 valores

Da homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos pode ser interposto recurso administrativo nos termos legais.

21 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro*.

209298537

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 1888/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de Manutenção e assistência técnica para a plataforma de videovigilância «Milestone»;

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 08-10-2015, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de Manutenção e assistência técnica para a plataforma de videovigilância «Milestone», pelo valor de 382.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 250.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2017 — 66.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2018 — 66.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A., não tem quaisquer pagamentos em atraso.

4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

08-10-2015. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo,* vice-presidente — *Alberto Diogo,* administrador.

209297727

Despacho n.º 1889/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de telecomunicações ferroviárias;
b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2015-10-08, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de telecomunicações ferroviárias, pelo valor de 4.890.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 271.666,67 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2017 — 1.630.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2018 — 1.630.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2019 — 1.358.333,33 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-08. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo,* vice-presidente — *Alberto Diogo,* administrador.
209298115

Despacho n.º 1890/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de Empreitada de construção e renovação das infraestruturas de telecomunicações existentes no troço Alfarelos — Pampilhosa, da Linha do Norte, a realizar no âmbito da RIV;
b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 08-10-2015, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de Empreitada de construção e renovação das infraestruturas de telecomunicações existentes no troço Alfarelos — Pampilhosa, da Linha do Norte, a realizar no âmbito da RIV, pelo valor de 674.500,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 328.750,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2017 — 317.800,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2018 — 27.950,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

08-10-2015. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo,* vice-presidente — *Alberto Diogo,* administrador.
209298342

Despacho n.º 1891/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de Reformulação de Sistemas de Alimentação (CIB) — Linha do Norte;
b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 08-10-2015, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de Reformulação de Sistemas de Alimentação (CIB) — Linha do Norte, pelo valor de 100.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 80.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2017 — 20.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

08-10-2015. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo,* vice-presidente — *Alberto Diogo,* administrador.
209300317

Despacho n.º 1892/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de Prestação de Serviços de Infraestruturas de Telecomunicações;
b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 08-10-2015, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de Prestação de Serviços de Infraestruturas de Telecomunicações, pelo valor de 11.100.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 2.466.666,67 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2017 — 3.700.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2018 — 3.700.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2019 — 1.233.333,33 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-08. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo,* vice-presidente — *Alberto Diogo,* administrador.

209302172

Despacho n.º 1893/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de Instalação de Telecomando de Energia no âmbito da RIV, troço Alfarelos — Pampilhosa;
b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2015-10-08, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de Instalação de Telecomando de Energia no âmbito da RIV, troço Alfarelos — Pampilhosa, pelo valor de 205.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 153.750,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2017 — 51.250,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-08. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo,* vice-presidente — *Alberto Diogo,* administrador.

209301824

Despacho n.º 1894/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de Prestação de Serviços para a instalação "Reformulação de Quadros Gerais na estação de Porto Campanhã;
b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 08-10-2015, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de Prestação de Serviços para a instalação "Reformulação de Quadros Gerais na estação de Porto Campanhã, pelo valor de 150.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 30.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2017 — 120.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

08-10-2015. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo,* vice-presidente — *Alberto Diogo,* administrador.

209300909

Despacho n.º 1895/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de Fornecimento, instalação, colocação em serviço e integração em plataforma SCADA de unidades de supervisão na Ferrovia e Rodovia;
b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 08-10-2015, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de Fornecimento, instalação, colocação em serviço e integração em plataforma SCADA de unidades de supervisão na Ferrovia e Rodovia, pelo valor de 105.000,00€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 80.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2017 — 25.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

08-10-2015. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo*, Vice-Presidente — *Alberto Diogo*, Administrador.

209300009

Despacho n.º 1896/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de Manutenção para sistema de Telefonia de Exploração «Voip-Tel» em exploração na IP;
b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 08-10-2015, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de Manutenção para sistema de Telefonia de Exploração «Voip-Tel» em exploração na IP, pelo valor de 72 000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 66 000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2017 — 6000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

08-10-2015. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo,* Vice-Presidente — *Alberto Diogo,* Administrador.

209300714

Despacho n.º 1897/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de «Fornecimento, instalação, colocação em serviço e integração na plataforma de supervisão técnica dos sistemas de Deteção Automática de Incêndio e Deteção Automática de Intrusão e Roubo»;
b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 08-10-2015, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de «Fornecimento, instalação, colocação em serviço e integração na plataforma de supervisão técnica dos sistemas de Deteção Automática de Incêndio e Deteção Automática de Intrusão e Roubo», pelo valor de 130 000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 91 000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2017 — 39 000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

08-10-2015. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo,* Vice-Presidente — *Alberto Diogo,* Administrador.

209300503

Despacho n.º 1898/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de Prestação de serviços de manutenção de equipamentos de telecomunicações da rede de estradas da Grande Lisboa;
b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2015-10-08, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de Prestação de serviços de manutenção de equipamentos de telecomunicações da rede de estradas da Grande Lisboa, pelo valor de 119.940.00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 59.970,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2017 — 59.970,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-08. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo,* vice-presidente — *Alberto Diogo, a*dministrador.

209301687

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 1899/2016

Luís Moreno Delgado, Delegado de Saúde Coordenador da ULSAM, delego no Médico de Saúde Pública, Dr. Alejandro Francisco Arias Iglesias, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 82/2009 de 2 de abril, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 82/2009 de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013 de 4 de outubro, a competência para a prática dos atos de emissão de atestados médicos a cidadãos portadores de deficiência que implique acompanhamento por terceira pessoa para poderem exercer o seu direito de voto na Eleição do Presidente da República que se realiza no dia 24 de janeiro de 2016

22 de janeiro de 2016. — O Delegado de Saúde Coordenador da ULSAM, *Dr. Luís Moreno Delgado*.

209297549

Despacho (extrato) n.º 1900/2016

Luís Moreno Delgado, Delegado de Saúde Coordenador da ULSAM, delego no Médico de Saúde Pública, Dr. Alberto Luís de Oliveira Vasconcelos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 82/2009 de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013 de 4 de outubro, a competência para a prática dos atos de emissão de atestados médicos a cidadãos portadores de deficiência que implique acompanhamento por terceira pessoa para poderem exercer o seu direito de voto na Eleição do Presidente da República que se realiza no dia 24 de janeiro de 2016

22 de janeiro de 2016. — O Delegado de Saúde Coordenador da ULSAM, *Dr. Luís Moreno Delgado*.

209297695

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 126/2016

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 14 de janeiro de 2016:

Fernando Manuel Santos Ferreira, Assistente Graduado Hospitalar — autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 38 para 37 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a 12 de fevereiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de janeiro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

209300399

Deliberação (extrato) n.º 127/2016

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 17 de dezembro de 2015:

Maria Margarida de Jesus Lopes, Assistente Graduada Hospitalar, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal, (de 39 para 38 horas semanais) ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a 11 de dezembro de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de janeiro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

209299996

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Aviso n.º 1422/2016

Anulação da publicação do aviso n.º 1078/2015

Pelo presente se procede à anulação da publicação do aviso n.º 1078/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 3 de dezembro de 2015.

04 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Nelson Domingos Brito.*

609300828

Declaração de retificação n.º 117/2016

Por terem sido enviados com inexatidão, para publicação, retifica-se o aviso n.º 14724/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 17 de dezembro, nos seguintes termos:

1 — Onde se lê «Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação atual»

2 — Onde se lê «artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio» deve ler-se «artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação atual».

3 — Em face da retificação aqui produzida, o prazo de 30 dias para recolha de sugestões, bem como para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito dos respetivos procedimentos de elaboração conta-se a partir da data da publicação da presente declaração de retificação no *Diário da República,* sendo aceites as sugestões já apresentadas.

4 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Nelson Domingos Brito*.

609300763

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 1423/2016

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (M/F)

Para os devidos efeitos e ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da abertura do procedimento concursal aberto por aviso n.º 7134, publicado no DR n.º 123, de 26 de junho de 2015, para a carreira/categoria de Assistente Operacional (área da serralharia), foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o trabalhador abaixo mencionado:

Luis António Rebelo de Sousa com efeitos a 04 de janeiro de 2016 (integrado na 1.ª posição remuneratória, nível 1,da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Assistente Operacional).

11 de janeiro de 2016. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara conferida pelo Despacho n.º 34/P/2013, de 01/11/2013, a Vereadora responsável pela área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

309284589

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

Edital n.º 110/2016

Projeto de Regulamento

José Francisco Gomes Monteiro, Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira, no uso da competência da alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/9, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do anexo I, da mencionada Lei e para efeitos dos n.os 1 e 2 do artigo 101.º do CPA, torna público que, por deliberação de Câmara, tomada em reunião ordinária de 20/01/2016, foi aprovado submeter a consulta pública, para recolha de sugestões, o Projeto de Regulamento da Biblioteca Municipal de Celorico da Beira, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação do presente Edital no *Diário da República.*

Assim, torna-se público que o referido Projeto de Regulamento, para todos os efeitos legais, encontra-se disponível ao público na Secção Administrativa da Câmara Municipal de Celorico da Beira, durante o horário normal de funcionamento, bem como no sítio da Câmara Municipal de Celorico da Beira, em www.cm-celoricodabeira.pt.

Os eventuais contributos devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara de Celorico da Beira, endereçados ou entregues na Rua Sacadura Cabral, n.º 39, 6360-350 Celorico da Beira, enviados por fax (271 74 74 09) ou endereço de correio eletrónico (geral@cm-celoricodabeira.pt).

Findo o período da consulta pública o projeto será presente ao respetivo órgão municipal competente.

Para constar e devidos efeitos, publica-se o presente Edital e outros de igual teor, que vai ser enviado para publicação do *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume.

25 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Francisco Gomes Monteiro*.

309324504

MUNICÍPIO DE LAMEGO

Edital n.º 111/2016

Francisco Manuel Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Lamego, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugada pelo disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, faz saber e tornar público:

Foi aprovado pela Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 18 de janeiro de 2016, o Projeto de Regulamento de Municipal de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Lamego.

O referido Projeto encontra-se disponível para consulta no Serviço de Atendimento ao Munícipe e site institucional do Município, em http://www.cm-lamego.pt/, pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação no *Diário da República,* ao abrigo dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para efeitos de audiência dos interessados e de consulta pública, podendo os interessados dirigir por escrito a esta Câmara Municipal as suas sugestões e ou reclamações, no prazo antes referido.

Se após o decurso do período de audiências dos interessados e discussão pública, não tiver havido dedução de sugestões por parte dos interessados, considerar-se-á o documento definitivamente aprovado. Registando-se sugestões por parte dos interessados, devem as mesmas, ser postas à consideração e análise da Câmara Municipal com vista ao seu eventual acolhimento.

Posteriormente, deverá a proposta de regulamento ser remetida à Assembleia Municipal, para ulterior aprovação nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em caso de aprovação pela Assembleia Municipal, promover-se-á, a sua publicação nos termos legais.

Para conhecimento geral publica-se o presente edital que será afixado no átrio do Edifício dos Paço do Concelho e em todos os edifícios sede das Juntas de Freguesia.

22 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Lamego, *Francisco Manuel Lopes*.

Projeto Regulamento Municipal de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Lamego

Nota Justificativa/Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro veio alterar o Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de maio. Com esta alteração, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde

se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, ficaram com horário de funcionamento livre.

Neste contexto, o titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, deixa de estar obrigado a proceder à mera comunicação prévia, no «balcão do empreendedor», do horário de funcionamento, bem como das suas alterações, cedendo a favor da liberalização de horários de funcionamento dos estabelecimentos, deixando de estar sujeito a qualquer formalismo ou procedimento, embora mantendo-se a obrigatoriedade de afixação do horário de funcionamento em local visível do exterior.

O diploma em causa mais determina que os órgãos municipais devem adaptar os regulamentos municipais sobre horários de funcionamento em função do acima descrito e nos termos do seguidamente exposto. As câmaras municipais, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia onde o estabelecimento se situe, podem restringir os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

A experiência até agora registada no Município de Lamego com o Regulamento, atualmente, em vigor, permite concluir que a liberalização dos horários implicará, em determinados setores e determinadas zonas da cidade, um agudizar de situações de incomodidade para as pessoas que vivem nas proximidades de tais estabelecimentos, designadamente estabelecimentos de bebidas, pois são especialmente suscetíveis de gerar problemas de perturbação do direto ao descanso dos moradores, episódios de perturbação da segurança pública, nas imediações de tais estabelecimentos, sobretudo nos casos de encerramento a horas mais tardias.

Neste sentido, entende-se adequado fazer uma restrição ao horário de encerramento de certos tipos de estabelecimentos que, pela sua natureza, são suscetíveis de afetar a tranquilidade e repouso dos cidadãos.

Na verdade, a natureza da atividade desenvolvida em certos estabelecimentos, bem como por se situarem junto das habitações, justifica que se estabeleça determinados limites ao seu funcionamento, pois são especialmente suscetíveis de gerar problemas de perturbação do direito ao descanso dos moradores. Por outro lado, em determinadas zonas da cidade, designadamente o Centro Histórico, área privilegiadamente turística e de diversão noturna, mas também densamente habitada, regista-se um afluxo muito elevado de pessoas, impondo-se, por isso, a fixação de limites, em vista a garantir e assegurar mecanismos de equilíbrio adequados a conciliar os legítimos interesses empresariais e de recreio com o direito ao descanso dos moradores das proximidades, matéria que está inequivocamente nas preocupações deste Município, e respeitantes à defesa da qualidade de vida dos cidadãos.

Nestes termos, tornou-se necessária uma alteração do novo Regulamento Municipal de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Lamego, que vá de encontro ao diploma legal em vigor.

Assim, o presente regulamento pretende estabelecer uma adequada simbiose, entre, por um lado, a dinâmica das atividades económicas e ou estabelecimentos comerciais nele abrangidos, com impacto muito positivo para o desenvolvimento local e para a atividade turística do Concelho e, por outro lado, o direito ao sossego e tranquilidade dos cidadãos, enquanto direito com tutela Constitucional.

A presente alteração ao Regulamento tem como leis habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio e posteriores alterações, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e divertimentos públicos não artísticos, situados no Concelho de Lamego, regem-se pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º

Classificação por grupos de estabelecimentos

Para efeitos de fixação dos respetivos períodos de abertura e encerramento, os estabelecimentos classificam-se em 4 grupos:

1 — Estabelecimentos pertencentes ao primeiro grupo:

a) Hipermercados, supermercados, minimercados, estabelecimentos de frutas e legumes e outras lojas especializadas em produtos alimentares;
b) Talhos, peixarias e charcutarias;
c) Estabelecimentos de venda de pão, incluindo os designados por pão quente;
d) Drogarias e perfumarias;
e) Lojas de vestuário, calçado e artigos de pele;
f) Retrosarias, bazares e atoalhados;
g) Lavandarias;
h) Papelarias e livrarias;
i) Ourivesarias, relojoarias e material ótico;
j) Lojas de materiais de construção, ferragens, ferramentas, utilidades e quinquilharias;
k) Artigos elétricos, informáticos, eletrodomésticos e artigos de som e imagem;
l) Lojas de mobiliário, antiguidades e decorações;
m) Stands de compra e venda de veículos automóveis, motociclos e outros veículos a motor, máquinas agrícolas e acessórios,
n) Barbearias, salões de cabeleireiro e similares;
o) Artigos de desporto;
p) Plantas, sementes e produtos animais;
q) Ervanárias;
r) Ginásios, Academias e HealthClubs;
s) Clubes de vídeo e sexshop;
t) Centros de bronzeamento artificial;
u) Estabelecimentos de colocação de piercings e tatuagens;
v) Oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores;
w) Casas de jogos lícitos, incluindo máquinas mecânicas e eletrónicas;
x) Floristas;
y) Tabacarias e quiosques;
z) Estabelecimentos de venda de produtos de interesse turístico, designadamente de artesanato, recordações, postais, revistas, jornais, artigos de filatelia, de fotografia e de vídeo;
aa) Galerias e exposições de arte;
bb) Agências de viagem e de aluguer de automóveis;
cc) Estabelecimentos afins aos referidos nas alíneas anteriores

2 — Estabelecimentos pertencentes ao segundo grupo:

a) Cafés, cafetarias, pastelarias, gelatarias, casas de chá, leitarias e cervejarias;
b) Restaurantes, Snack-bares, bares, pubs, casas de pasto, adegas típicas e similares;
c) Pizzarias, marisqueiras, Cibercafés e "LanHouse";
d) Associações sem fins lucrativos, destinadas a fornecer serviços de alimentação e de bebidas exclusivamente ao respetivo pessoal e associados e seus acompanhantes;
e) Estabelecimentos afins aos referidos nas alíneas anteriores.

3 — Estabelecimentos pertencentes ao terceiro grupo:

a) Estabelecimentos de restauração e bebidas com espaço destinado a dança;
b) Clubes noturnos;
c) Discotecas;
d) Cabarets, dancings e boîtes;
e) Casas de Fado;
f) Casinos e salas de bingo;
g) Estabelecimentos afins aos referidos nas alíneas anteriores.

4 — Estabelecimentos pertencentes ao quarto grupo:

a) Centros de enfermagem e primeiros socorros;
b) Farmácias;
c) Estabelecimentos hoteleiros e de alojamento;
d) Postos de abastecimento de combustíveis e lubrificação, estações de serviço e estações rodoviárias;
e) Estabelecimentos instalados nas gares rodoviárias, áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis de funcionamento permanente;
f) Agências funerárias;
g) Estabelecimentos de acolhimento de crianças e idosos;
h) Parques de estacionamento,

i) Parques de Campismo;
j) Outros estabelecimentos afins ou equiparáveis aos referidos nas alíneas anteriores.

Artigo 3.º

Regime Geral de abertura e funcionamento

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, podem adotar os horários previstos nos n.º 2 a 6 do presente artigo.
2 — Os estabelecimentos pertencentes ao 1.º grupo, podem funcionar entre as 8 horas e as 24 horas, todos os dias da semana.
3 — Salvo o disposto no artigo 4.º do presente Regulamento, os estabelecimentos pertencentes ao 2.º grupo, podem funcionar entre as 6 horas e as 2 horas do dia imediato, durante todos os dias da semana.
4 — Os estabelecimentos pertencentes ao 3.º grupo, podem funcionar com o seguinte horário

a) Das 18 horas até às 4 horas, de segunda-feira a sexta-feira;
b) Das 15 horas até às 4 horas, aos Sábados e domingos;
c) Das 18 horas até às 4 horas, nos dias imediatamente anteriores a feriados.

5 — Os estabelecimentos pertencentes ao 3.º grupo podem funcionar com o horário indicado no número anterior, desde que cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:

a) Insonorização do espaço, nos termos legais aplicáveis;
b) Colocação de limitadores de som com o respetivo registo;
c) Funcionamento do estabelecimento com portas e janelas fechadas.

6 — Os estabelecimentos mistos ficam sujeitos a um único horário em função da atividade principal, estabelecido de acordo com os limites fixados no presente Regulamento.

Artigo 4.º

Estabelecimentos situados em edifícios de habitação ou próximos das habitações

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, os estabelecimentos de bebidas e ou restauração, bem como os estabelecimentos pertencentes ao 2.º e 3.º grupo deste Regulamento, situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, ou que se localizem em zona com prédios destinados ao uso habitacional num raio de 50 metros, apenas podem adotar os seguintes horários de funcionamento:

a) 2.º grupo — entre 8 e as 24 horas;
b) 3.º grupo — entre as 18 e as 2 horas, de segunda-feira a sexta-feira
entre as 15 e as 2 horas, aos sábados e domingos;
entre as 18 e as 2 horas nos dias imediatamente anteriores a feriados.

2 — Os estabelecimentos pertencentes ao 2.º e 3.º grupo deste Regulamento, situados nos locais indicados no número anterior podem, durante os meses de julho, agosto e setembro, adotar os seguintes horários de funcionamento:

a) 2.º grupo — entre 8 e as 2 horas;
b) 3.º grupo — entre as 18 e as 4 horas, de segunda-feira a sexta-feira
entre as 15 e as 4 horas, aos sábados e domingos;
entre as 18 e as 4 horas nos dias imediatamente anteriores a feriados.

Artigo 5.º

Estabelecimentos de caráter não sedentário

Aos estabelecimentos de caráter não sedentário, nomeadamente as unidades móveis e amovíveis localizados em espaços públicos ou privados de acesso público, aplicam-se os limites ao horário do seu funcionamento constantes do artigo 3.º e 4.º do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Estabelecimentos pertencentes ao 4.º grupo

Sem prejuízo de legislação especial aplicável, os estabelecimentos pertencentes ao 4.º grupo têm horário de funcionamento livre.

Artigo 7.º

Permanência nos estabelecimentos

1 — É equiparado ao funcionamento para além do horário, a permanência nos estabelecimentos para além do responsável pela exploração e seus trabalhadores, enquanto realizam trabalhos de limpeza, manutenção e fecho de caixa.
2 — O fecho de caixa não poderá prolongar-se por período nunca superior a 15 minutos.
3 — Fica a cargo do titular e ou explorador do estabelecimento a adequação das medidas necessárias, em vista a assegurar o encerramento do estabelecimento dentro do horário permitido.
4 — Sempre que ocorra o incumprimento dos condicionalismos e requisitos previstos neste artigo, considera-se para todos os efeitos que o estabelecimento se encontra, ilegalmente, em funcionamento.
5 — Entende-se que o estabelecimento está encerrado quando, cumulativamente, tenha a porta fechada, não disponha de clientes no seu interior, não permita a entrada de clientes e esteja suspensa toda a atividade musical. Neste período o estabelecimento poderá efetuar todos os trabalhos de limpeza, manutenção e cargas e descargas necessárias à boa utilização do espaço.

Artigo 8.º

Horário das esplanadas

1 — As esplanadas instaladas podem funcionar até à hora de encerramento do estabelecimento.
2 — Nas vésperas de sábados, sábados, domingos e feriados dos meses de julho agosto e setembro, o horário das esplanadas pode ocorrer até às 2 horas do dia seguinte, conforme horário em vigor do estabelecimento.
3 — A instalação de esplanadas pelos titulares e ou exploradores dos respetivos estabelecimentos deverão proceder à mera comunicação prévia ou obtenção de autorização do município de Lamego, nos termos do disposto no DL n.º 10/2015 de 16 de janeiro.

Artigo 9.º

Regime excecional

1 — A Câmara Municipal de Lamego tem competência para alargar os limites fixados no presente Regulamento, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Os estabelecimentos situarem-se em locais em que os interesses de atividades profissionais ligados ao turismo o justifiquem;
b) Não afetem a segurança, tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
c) Não desrespeitem as características socioculturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

2 — A Câmara Municipal deve ter em conta os interesses dos consumidores, as novas necessidades de ofertas turísticas e novas formas de animação e revitalização dos espaços sob a sua jurisdição.
3 — A Câmara Municipal tem ainda competência, por sua própria iniciativa ou em resultado do exercício do direito de petição dos munícipes, restringir os horários de funcionamento, desde que se verifique algum dos seguintes requisitos:

a) Estejam em causa razões de segurança dos cidadãos;
b) Estejam em causa razões de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente o direito ao repouso;
c) Tenham sido apresentadas reclamações fundamentadas sobre o funcionamento dos estabelecimentos.

4 — No caso referido no número anterior, a Câmara Municipal deve ter em conta, em termos de proporcionalidade com os motivos determinantes da restrição, quer os interesses dos consumidores, quer os interesses das atividades económicas envolvidas.
5 — O alargamento ou a restrição dos horários dos estabelecimentos de qualquer atividade económica, implica a consultados sindicatos, das forças de segurança, das associações de empregadores, das associações de consumidores e da junta de freguesia onde o estabelecimento se situe.
6 — As entidades consultadas ao abrigo do número anterior, devem pronunciar-se no prazo de 10 dias, a contar da respetiva notificação.

7 — Considera-se haver concordância daquelas entidades com a proposta de restrição de horário, se a respetiva pronúncia não for recebida dentro do prazo fixado no número anterior.

8 — Apreciado o pedido e consultadas as entidades competentes nos termos dos números anteriores, será elaborada, pelos serviços, informação com proposta de decisão, a submeter à Câmara Municipal.

9 — A decisão de alargamento ou restrição do horário de funcionamento é precedida de audiência dos interessados, nos termos legalmente previstos.

10 — A decisão de alargamento ou restrição de horário determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento por novo mapa contendo o novo horário.

Artigo 10.º

Mapa de horário de funcionamento

1 — Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior, especificando de forma legível as horas de abertura e de encerramento diário, bem como os períodos de encerramento e de descanso semanal.

2 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

3 — A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido nos números anteriores não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

Artigo 11.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao Município de Lamego.

Artigo 12.º

Encerramento imediato

As autoridades de fiscalização mencionadas no artigo anterior podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 13.º

Contraordenações e coimas

1 — O não cumprimento do disposto no presente regulamento constitui, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, contraordenação punível com coima:

a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1.500, para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no artigo 10.º;

b) De € 250 a € 3.740, para pessoas singulares, e de € 2.500 a €25.000, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A competência para determinar a instrução de processos de contraordenação, designar o instrutor e aplicar as coimas e sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada nessa matéria.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

4 — Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no n.º 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento enquanto persistir o incumprimento.

Artigo 14.º

Normas supletivas e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e demais legislação em vigor, com as devidas adaptações.

2 — As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste Regulamento, serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o Regulamento Municipal de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Lamego, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada a 19 de março de 2013 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 24 de abril de 2013.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nos termos legais.

209299793

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Aviso n.º 1424/2016

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LTFP, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, na sequência da autorização concedida pela Assembleia Municipal de Leiria, pela deliberação proferida na sua sessão de 4 de dezembro de 2015, na sequência da proposta que lhe foi apresentada pela Câmara Municipal de Leiria, constante da deliberação proferida na sua reunião de 24 de novembro de 2015, foi autorizada a abertura do seguinte procedimento concursal:

1.1 — Procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 01 posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (ref. pccr.005.2015):

a) Carreira/categoria: Assistente operacional;

b) N.º máximo de trabalhadores a recrutar: 01;

c) Atribuições/competências ou atividades a cumprir ou a executar: Na área de coveiro, tendo em vista a prossecução das competências previstas na estrutura nuclear ou flexível da Câmara Municipal de Leiria para a correspondente unidade orgânica, em função da sua área de atividade, desempenho de funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis/Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico/Responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos;

d) Local de trabalho: Localiza-se no Cemitério Municipal de Leiria, na dependência da Divisão de Desenvolvimento Social da Direção Municipal de Administração da Câmara Municipal de Leiria, e abrange a área do Concelho;

e) Horário de trabalho: O horário de trabalho obedecerá à escala que for definida, sendo prestado em 5 dias por semana, nos quais se incluem sábados, domingos e feriados.

2 — Constituição das relações jurídicas de emprego público:

a) Modalidade: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 3 e na primeira parte do n.º 4 do artigo 6.º da LTFP;

b) Posicionamento remuneratório: A determinação do posicionamento remuneratório será efetuada de acordo com as regras constantes do artigo 38.º da LTFP, conjugado com o artigo 42.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, tendo lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo a posição remuneratória de referência a correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional, nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, a que corresponde a retribuição mínima mensal garantida;

c) Recrutamento: De entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sendo efetuado pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação, e, esgotados estes, dos restantes candidatos (cf. n.º 3 do artigo 30.º e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro). Caso da aplicação do princípio que antecede resulte a impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns dos postos de trabalho, que o recrutamento se opere, a título

excecional, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas, conforme disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pela ordem que a seguir se indica, atentos os motivos e fundamentos constantes da deliberação que autorizou a abertura dos procedimentos concursais:

Candidatos aprovados sem vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido relativamente aos quais seja estabelecido, por diploma legal, o direito de candidatura a procedimento concursal exclusivamente destinado a quem seja titular dessa modalidade de vínculo, designadamente a título de incentivos à realização de determinada atividade ou relacionado com titularidade de determinado estatuto jurídico;

Candidatos aprovados com vínculo de emprego público a termo;

Candidatos sem vínculo de emprego público previamente estabelecido;

d) Quota de emprego para candidatos com deficiência com grau de incapacidade funcional igual ou superior a 60 %: O candidato com deficiência tem preferência em caso de igualdade de classificação;

e) Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Requisitos relativos ao trabalhador previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Habilitações académicas exigidas: Escolaridade obrigatória (por referência à data de nascimento dos candidatos), insuscetível de substituição por adequada formação ou experiência profissional.

3.3 — Outros requisitos de recrutamento previstos no n.º 1 do artigo 35.º da LTFP:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, da Câmara Municipal de Leiria;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras;

d) Trabalhadores que exerçam os respetivos cargos em comissão de serviço ou que sejam sujeitos de outros vínculos de emprego público por tempo determinado ou determinável e indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

A não titularidade dos requisitos previstos nos pontos 3.1. a 3.3. que antecedem, até à data limite fixada para a entrega de candidaturas, determina a exclusão dos candidatos.

Consideram-se ainda excluídos do respetivo procedimento os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os procedimentos.

4 — Métodos de seleção obrigatórios e complementar:

4.1 — Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no recrutamento dos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, ou que estejam em situação de requalificação e se tenham encontrado, por último, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, são os que de seguida se indicam, exceto quando afastados, por escrito:

4.1.1 — Avaliação curricular (AC): Será aplicada e classificada conforme previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, conjugada com o disposto no artigo 11.º e no n.º 4 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, respetivamente, com as seguintes especificidades:

a) Elementos a considerar e a ponderar:

i) Habilitação académica — nível habilitacional detido, a avaliar nos termos a seguir indicados: Habilitação acima da mínima exigida (20 valores), ou habilitação mínima exigida (16 valores);

ii) Formação profissional — áreas de formação e de aperfeiçoamento profissional detidas, desde que relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da(s) função(ções), a avaliar nos termos a seguir indicados: Mais de 90 horas (20 valores), mais de 60 e até 90 horas (17 valores), mais de 30 e até 60 horas (14 valores), até 30 horas (10 valores);

iii) Experiência profissional — execução de atividade(s) inerente(s) ao posto de trabalho a ocupar, e o respetivo grau de complexidade, a avaliar nos termos a seguir indicados: Mais de 5 anos (20 valores), mais de 3 e até 5 anos (17 valores), mais de 1 e até 3 anos (14 valores), até 1 ano (10 valores);

iv) Avaliação de desempenho — avaliação do desempenho obtida, relativa ao último período, não superior a três anos, em que foi cumprida ou executada atribuição, competência ou atividade idêntica à do(s) posto(s) de trabalho a ocupar, nos termos a seguir indicados: Desempenho relevante convertido em excelente ou excelente (20 valores), desempenho relevante ou muito bom (17 valores), desempenho adequado ou bom (14 valores), o último período refere-se ao desempenho de atividade(s) relevante(s) mas é superior a 03 anos ou insuscetível de avaliação ou refere-se ao desempenho de atividade(s) irrelevante(s) (10 valores) e desempenho inadequado ou necessita de desenvolvimento ou mau (08 valores);

Fórmula classificativa: AC=(ix20 %)+(iix20 %)+(iiix20 %)+(ivx40 %);

b) O modelo de grelha classificativa aprovado encontra-se em anexo à ata de reunião do júri;

c) Sistema de ponderação para a valoração final: 40 %, caso sejam aplicados os dois métodos de seleção obrigatórios, ou 70 %, caso seja aplicado apenas este método de seleção obrigatório.

4.1.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): Será aplicada e classificada conforme previsto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, conjugada com o disposto no artigo 12.º e no n.º 5 do artigo 18.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, respetivamente, com as seguintes especificidades:

a) Os comportamentos profissionais a analisar têm como referência o perfil de competências definido para o(s) posto(s) de trabalho a ocupar;

b) O modelo de guião da entrevista e a grelha de avaliação que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos a analisar, são os que se encontram em uso na entidade pública ou privada que irá proceder à aplicação do método de seleção;

c) Sistema de ponderação para a valoração final: 30 %, caso sejam aplicados os dois métodos de seleção obrigatórios.

4.2 — Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no recrutamento dos demais candidatos, e, bem assim, dos referidos no ponto 4.1. que antecede que optem pela sua utilização, são os que de seguida se indicam:

4.2.1 — Provas de conhecimentos (PC): Serão aplicadas e classificadas conforme previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, conjugada com o disposto no artigo 9.º e no n.º 2 do artigo 18.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, respetivamente, com as seguintes especificidades:

a) Conteúdo de natureza genérica e específica, diretamente relacionado com as exigências da função, nos termos a seguir indicados, e com possibilidade de consulta da legislação, disponível para impressão na página eletrónica do *Diário da República* em https://dre.pt, não anotada e não comentada, desde que efetuada em suporte de papel:

i) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, alterada pela alínea *c*) do artigo 260.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto;

ii) Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho: Regulamento de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 82, de 28 de abril de 2009 (Aviso 8802/2009); e Regulamento de Utilização, Distribuição e Manutenção de Equipamentos de Proteção Individual, publicitado pelo Edital n.º 5/2015/URH, de 23 de janeiro de 2015 (disponíveis para impressão na página eletrónica do município em: http://www.cm-leiria.pt/pages/804);

iii) Regulamento do Cemitério Municipal de Leiria: Edital n.º 414/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série (Apêndice 81), n.º 127, de 02 de junho de 2003 (disponível para impressão na página eletrónica do município em: http://www.cm-leiria.pt/pages/804);

iv) Língua portuguesa: Gramática de Língua Portuguesa;

b) Sob a forma escrita, de natureza teórica, de realização individual, em suporte de papel, comportando apenas 01 fase e com a duração de 02 horas, com 30 minutos de tolerância;
c) Constituída por: 16 questões (Q) de escolha múltipla, cotadas para 01 valor cada, destinadas a avaliar os conhecimentos profissionais, e por 01 questão de desenvolvimento, cotada para 04 valores, destinada a avaliar as competências técnicas;
d) O modelo de grelha classificativa aprovado encontra-se em anexo à ata de reunião do júri;
e) Sistema de ponderação para a valoração final: 40 %, caso sejam aplicados os dois métodos de seleção obrigatórios, ou 70 %, caso seja aplicado apenas este método de seleção obrigatório.

4.2.2 — Avaliação psicológica (AP): Será aplicada e classificada conforme previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, conjugada com o disposto no artigo 10.º e no n.º 3 do artigo 18.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, respetivamente, com as seguintes especificidades:

a) As aptidões e ou as competências comportamentais a avaliar têm como referência o perfil de competências definido para o posto de trabalho a ocupar;
b) Pode comportar mais de 01 fase;
c) O modelo de ficha individual e os níveis de graduação de cada uma das aptidões e ou competências comportamentais a avaliar, são os que se encontram em uso na entidade pública ou privada que irá proceder à aplicação do método de seleção;
d) Sistema de ponderação para a valoração final: 30 %, caso sejam aplicados os dois métodos de seleção obrigatórios.

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, e caso sejam apenas admitidos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, serão utilizadas as provas de conhecimentos e/ou a avaliação curricular como único método de seleção obrigatório (cf. n.º 5 do artigo 36.º da LTFP).
4.3 — O método de seleção complementar a aplicar no recrutamento, independentemente da origem dos candidatos, é o que de seguida se indica:
4.3.1 — Entrevista profissional de seleção (EPS): Será aplicada conforme previsto no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com o disposto no artigo 13.º e n.os 6 e 7 do artigo 18.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, respetivamente, com as seguintes especificidades:

a) Parâmetros a avaliar:

i) Experiência profissional: Adequabilidade e desenvolvimento;
ii) Aspetos comportamentais relacionados com a capacidade de comunicação: Expressão, adaptabilidade, assertividade e respeito;
iii) Aspetos comportamentais relacionados com a capacidade de relacionamento interpessoal: Trato, correção e bom senso e autoconfiança e integração;

b) Duração aproximada de 20 minutos;
c) Fórmula classificativa: EPS = (i+ii+iii)/3;
d) O modelo de ficha individual encontra-se em anexo à ata de reunião do júri;
e) Sistema de ponderação do método de seleção para a valoração final: 30 %, caso seja(m) aplicado(s) um ou os dois método(s) de seleção obrigatório(s).

Consideram-se excluídos do respetivo procedimento os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases de seleção, bem como aqueles que não compareçam à aplicação dos métodos que exijam a sua presença.
A ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetivas ponderações de cada um dos métodos de seleção a utilizar, as grelhas classificativas e os sistemas de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011.
5 — Composição e identificação do júri designado para a tramitação do procedimento:

i) Presidente: A Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social, Sr.ª Dr.ª Irene Maria Abreu Loureiro Costa;
ii) Vogais efetivos: A Técnica Superior, Sr.ª Dr.ª Cristina Isabel Fernandes Esteves Pires e o Coordenador Técnico, Sr. Carlos Manuel Gaspar Agostinho;
iii) Vogais Suplentes: As Técnicas Superiores, Sr.ª Dr.ª Carla Sofia Machado Feliciano e Sr.ª Dr.ª Alexandra Margarida Almeida Rodrigues Marques Ferreira.

A presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pela primeira vogal efetiva.
6 — Formalização de candidaturas:
6.1 — Prazo, forma e local de apresentação:

a) Prazo: 10 dias úteis, contados da data da presente publicação;
b) Forma: Em suporte de papel, mediante o preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível junto dos serviços da Unidade de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Leiria ou na página eletrónica do Município em http://www.cm-leiria.pt/pages/312, acompanhado da documentação indicada no ponto 6.2. que se segue;
c) Local: Pessoalmente, no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Leiria, durante o horário normal de funcionamento, ou remetida por correio registado, com aviso de receção, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, para o endereço postal da Câmara Municipal de Leiria, a saber: Largo da República, 2414-006 Leiria, em ambos os casos, até à data limite indicada na alínea *a*) que antecede.

Não é admissível a formalização de candidaturas ou o envio de documentos por correio eletrónico.
6.2 — Documentos exigidos para admissão: As candidaturas deverão ser instruídas com os documentos necessários à comprovação da titularidade dos requisitos legalmente previstos, nos termos a seguir indicados:

a) Documento comprovativo dos requisitos indicados no ponto 3.1. que antecede, bastando que os candidatos declarem, no formulário tipo, que reúnem os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP;
b) Documento comprovativo do requisito indicado no ponto 3.2. que antecede, bastando que os candidatos entreguem fotocópia simples do certificado de habilitações académicas ou de outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
c) Sendo o caso, documento comprovativo dos requisitos indicados no ponto 3.3. que antecede, bastando que os candidatos entreguem declaração, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço, da qual conste inequivocamente a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que sejam titulares, da atividade que executam e do órgão ou serviço onde exercem funções, bem como da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida, para efeitos do artigo 42.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro; caso seja aplicável o método de seleção avaliação curricular, da declaração deverá ainda constar o tempo de exercício de funções na função pública, carreira e categoria (em anos, meses e dias), e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caraterizadoras dos postos de trabalho objeto do presente procedimento, a avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, com referência à respetiva escala, e/ou período não avaliado a que tenha sido atribuído 1 ponto por cada ano, e/ou eventual não atribuição;
d) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade e Cartão Fiscal de Contribuinte, ou do Cartão de Cidadão ou outro(s) documento(s) equivalente(s);

Os documentos acima exigidos são solicitados pelo júri à Unidade de Recursos Humanos e àquele entregues oficiosamente, no caso dos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Leiria.
A não apresentação dos documentos previstos nas alíneas *a*) a *d*) que antecedem, até à data limite fixada para a entrega de candidaturas, determina a exclusão dos candidatos, sem prejuízo do disposto nos n.os 10 e 11 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011;
6.3 — Documentos exigidos para avaliação: Sendo o caso, as candidaturas deverão ser instruídas com os documentos necessários à avaliação dos candidatos, nos termos a seguir indicados:

a) Currículo profissional detalhado e organizado de forma a facilitar e a possibilitar a correta aplicação dos métodos de seleção; devendo ser acompanhado por:
b) Fotocópia simples dos documentos comprovativos dos factos aí referidos, designadamente dos relativos à formação profissional frequentada, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011.

Os documentos comprovativos dos factos indicados no currículo são solicitados pelo júri à Unidade de Recursos Humanos e àquele entregues oficiosamente, no caso dos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Leiria, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

A não apresentação do documento previsto na alínea *a*) que antecede, até à data limite fixada para a entrega de candidaturas, determina a exclusão dos candidatos, sem prejuízo do disposto nos n.os 10 e 11 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011.

6.4 — Documentos necessários à aplicação da quota de emprego: Nos casos aplicáveis, a candidatura deverá ser instruída com o documento necessário à aplicação da quota de emprego, nos termos a seguir indicados:

a) Documento comprovativo do requisito que conduz à aplicação do disposto na alínea *d*) do ponto 2 que antecede, bastando que os candidatos declarem, no requerimento, sob compromisso de honra, o tipo de deficiência e o grau de incapacidade detidos, devendo igualmente mencionar todos os elementos necessários para que o processo de seleção possa ser adequado, nas diferentes vertentes, às respetivas capacidades de comunicação/expressão.

A apresentação de documentos falsos na instrução da candidatura determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

7 — Consulta à ECCRC: Nos termos da comunicação efetuada pela Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento, a saber INA, aquela entidade informou, em 17 de novembro de 2015, para efeitos do disposto segunda parte do n.º 1 do no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, que "não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado", conforme documento apenso aos correspondentes processos.

8 — Consulta à EGRA: De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação", assumindo cada entidade elencada no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, na redação dada pelo artigo 9.º da Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, a posição de entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA), enquanto essa não esteja constituída.

9 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso, o procedimento rege-se pelas disposições previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

25 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Raul Castro*.

309304798

MUNICÍPIO DA MURTOSA

Aviso n.º 1425/2016

Joaquim Manuel dos Santos Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que durante o período de trinta dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* é submetido a inquérito público o Projeto de Regulamento da Biblioteca Municipal, aprovado em reunião de Câmara de 21 de janeiro de 2016.

Durante esse período, poderão os interessados, consultar o regulamento acima referido, no Balcão de Apoio Integrado da Câmara Municipal, nas Juntas de Freguesia do Concelho e na internet, no *site* www.cm-murtosa.pt.

Podem ainda os interessados, querendo, apresentar por escrito, durante o horário normal de expediente, das 8.30 h às 12.30 h e das 13.30 h às 17.00 h, as observações tidas por convenientes.

26 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, *Joaquim Manuel dos Santos Baptista*.

Projeto de Regulamento da Biblioteca Municipal

Preâmbulo

A Biblioteca Municipal da Murtosa integra a Rede de Bibliotecas da Comunidade Intermunicipal Região de Aveiro composta pelas Bibliotecas dos Municípios de Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos.

A Rede de Bibliotecas da CIM Região de Aveiro é uma rede assente num trabalho colaborativo, respeitadora da individualidade de cada uma das unidades orgânicas que a compõem, criada com o intuito de prestar um melhor serviço público a todos os cidadãos, sobretudo aos que residam, trabalhem ou estudem em qualquer dos municípios da CIM Região de Aveiro.

Para uma prossecução normalizada, responsável e responsabilizante destes intentos, o funcionamento da Rede de Bibliotecas da CIM Região de Aveiro reger-se-á pelas normas presentes neste código regulamentar.

Missão

As Bibliotecas Municipais que integram a Rede de Bibliotecas da CIM Região de Aveiro assumem-se como o centro local de acesso à informação e ao conhecimento. São um espaço de educação formal e informal, de sociabilização e de estímulo à criatividade.

Sendo equipamentos culturais, disponibilizam um conjunto de serviços informativos que abrangem todas as áreas do conhecimento, criando fortes ligações com o conhecimento humano e promovendo conexões com a Rede Cultural, Educativa, Social, Empresarial e Criativa dos Municípios da CIM Região de Aveiro.

As Bibliotecas Municipais da CIM Região de Aveiro são instituições vivas, interventivas e proativas, centradas nas pessoas, nos seus interesses e nas suas necessidades, agentes promotores do desenvolvimento local e regional, atuando diretamente na formação de uma comunidade mais democrática, mais informada e mais capacitada para um pleno exercício da cidadania.

De acordo com o Manifesto da IFLA/UNESCO sobre as bibliotecas de leitura pública, com os princípios preconizadores da criação da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas e com a Nova Agenda para a Cultura e Criatividade, as Bibliotecas Municipais têm como principais objetivos:

Criar e fortalecer os hábitos de leitura da comunidade, com especial incidência nas crianças desde a primeira infância;

Apoiar a educação individual e a autoformação, assim como a educação formal a todos os níveis, estimulando a imaginação e criatividade das crianças, dos jovens e dos seniores;

Assegurar a cada pessoa os meios para evoluir de forma criativa, proporcionando o livre acesso à cultura e à informação, possibilitando o uso das novas tecnologias de informação e comunicação;

Promover o conhecimento sobre a herança cultural, o apreço pelas artes e pelas realizações e inovações científicas;

Possibilitar o acesso a todas as formas de expressão cultural, das artes e do espetáculo;

Fomentar o diálogo intercultural e a diversidade cultural;

Conservar, valorizar, promover e apoiar a tradição oral, difundindo o património referente ao fundo local, reforçando, assim, a identidade cultural do Município e da Região;

Proporcionar um espaço público de encontro fomentador de experiências sociais positivas.

Assegurar o acesso dos cidadãos a todos os tipos de informação da comunidade local;

Proporcionar serviços de informação adequados às empresas locais, associações e grupos de interesse.

Princípios Orientadores

Com vista à prossecução dos seus objetivos, a ação das Bibliotecas pauta-se pelos seguintes princípios orientadores e atividades:

— Atualizar permanentemente os seus fundos documentais, com vista ao seu progressivo enriquecimento e renovação, indo ao encontro dos interesses e perfis dos seus utilizadores;

— Organizar, de forma técnica e adequada, os seus fundos, permitindo um eficaz acesso e utilização da informação pelos utilizadores;

— Promover diversas atividades de animação e divulgação cultural, nomeadamente através de exposições, conferências, colóquios, ações de formação, sessões de poesia, horas do conto, encontros com escritores, entre outras;

— Divulgar autores locais, com enfoque na promoção da atividade literária dos Municípios que integram a CIM Região de Aveiro;

— Promover atividades de cooperação com Bibliotecas e instituições congéneres, Estabelecimentos de Ensino, Coletividades, organismos culturais e grupos de atividade concelhia e regional;

— Criar serviços inovadores, de forma a contribuir para a descentralização do acesso à informação.

CAPÍTULO I

Registo de Utilizador

1 — Entende-se por registo de um utilizador, os procedimentos de recolha e processamento de dados sobre uma pessoa ou entidade em nome coletivo, por solicitação da própria, conducentes à atribuição de um número de utilizador da Biblioteca Municipal e ao acesso a serviços e benefícios reservados a utilizadores registados.

1.1 — O registo de utilizador identifica um utilizador registado na Biblioteca Municipal. Qualquer cidadão residente em Portugal, continental e insular, pode solicitar o registo.

1.2 — O utilizador registado tem direito a:

a) Todos os serviços disponibilizados pela Biblioteca.

b) Participar em atividades desenvolvidas pela Biblioteca, para as quais seja obrigatório o registo.

c) Outros serviços ou benefícios que venham a ser considerados como reservados a utilizadores registados.

2 — Modalidades de Registo

2.1 — Registo Individual para pessoas em nome individual.

2.2 — Registo Coletivo para entidades em nome coletivo.

3 — Requisitos Necessários para o Registo de Utilizador Individual

3.1 — Entregar, presencialmente, o «Formulário de Inscrição de Utilizador Individual», devidamente preenchido e assinado.

3.2 — Apresentar original ou fotocópia do Documento de Identificação (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, Passaporte, Carta de Condução, Cartão das Forças de Segurança ou Forças Armadas, Boletim de Nascimento, outro aceite no país de origem).

3.3 — Apresentar original ou fotocópia de documento comprovativo de morada (recibo da água ou documento equivalente onde conste o nome e morada, comprovativo de residência passado pela Junta de Freguesia ou Carta de Condução);

3.4 — No caso de menor de 14 anos ou inimputável, inclusive, deverá ser entregue uma Declaração de Responsabilidade assinada e acompanhada de fotocópia do Documento de Identificação do encarregado de educação ou do adulto responsável.

4 — Requisitos Necessários para o Registo de Utilizador Coletivo

4.1 — Entregar, presencialmente, o «Formulário de Inscrição de Utilizador Coletivo», devidamente preenchido, assinado pelo/a responsável da entidade em nome coletivo e carimbado.

4.2 — Apresentar original ou fotocópia autenticada do Cartão de Contribuinte da entidade em nome coletivo.

4.3 — Apresentar original ou fotocópia de documento comprovativo de morada da sede (recibo da água ou documento equivalente onde conste o nome da entidade e morada).

5 — Utilização dos dados recolhidos

5.1 — Os dados recolhidos serão processados, informaticamente, nos termos definidos pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (Lei n.º 67/98 de 26 de outubro) e destinam-se a ser utilizados, pela Biblioteca Municipal, para fins estatísticos, de gestão de utilizadores e empréstimos e divulgação de atividades e serviços.

5.2 — É garantido ao utilizador o direito de acesso aos dados que lhe digam diretamente respeito, para efeitos de retificação ou eliminação.

6 — Validade do Registo de Utilizador

6.1 — O registo é válido a partir do momento da inscrição.

6.2 — Pontualmente e para efeitos de atualização de dados, poderá ser solicitada a confirmação da validade dos dados fornecidos.

6.3 — A pedido do/a interessado/a, o registo de utilizador pode ser eliminado. Este procedimento implica:

a) A regularização de todos os empréstimos efetuados;

b) A perda do direito de utilização de serviços e benefícios reservados a utilizadores registados.

7 — Responsabilidades e Obrigações Inerentes ao Registo de Utilizador

7.1 — Aceitar as disposições constantes no Regulamento da Biblioteca Municipal.

7.2 — Fornecer informações verdadeiras e exatas.

7.3 — Solicitar a atualização das informações fornecidas, sempre que estas sofram alterações.

7.4 — Assumir total responsabilidade pelos movimentos efetuados com o número de utilizador.

8 — Direitos dos Utilizadores

Os utilizadores têm direito a:

a) Confidencialidade dos dados pessoais fornecidos no ato do registo;

b) Consulta livre do catálogo informatizado da biblioteca;

c) Consulta livre das coleções;

d) Requisição domiciliária dos documentos de acordo com as condições definidas no Regulamento da Biblioteca Municipal;

e) Utilização de todos os serviços de livre acesso existentes na Biblioteca Municipal;

f) Reprodução de documentos, de acordo com as taxas em vigor;

g) Apresentação de sugestões e reclamações;

h) Participação nas atividades do serviço educativo e cultural.

9 — Deveres dos Utilizadores

Os utilizadores têm o dever de:

a) Cumprir as regras estabelecidas no Regulamento da Biblioteca Municipal;

b) Conservar os documentos que lhe forem facultados, quer na consulta local, quer no empréstimo domiciliário;

c) Respeitar e conservar os espaços e salvaguardar o silêncio das áreas de leitura;

d) Indemnizar a Câmara Municipal pelos danos ou perdas provocados por manifesto descuido que se verifique nas instalações, documentos ou equipamentos da Biblioteca;

e) Cumprir os prazos estabelecidos para a devolução dos documentos requisitados no empréstimo domiciliário, de acordo com os termos definidos nas normas;

f) Comunicar qualquer alteração do endereço ou dos dados pessoais fornecidos no ato do registo, para atualização da base de dados da Biblioteca Municipal.

10 — Comportamento

10.1 — Qualquer utilizador da Biblioteca Municipal deve tratar os outros pares ou colaboradores com respeito, abstendo-se de demonstrar comportamentos perturbadores.

10.2 — Consideram-se comportamentos perturbadores, todos aqueles que perturbem terceiros, colaboradores ou o normal funcionamento da Biblioteca Municipal, nomeadamente:

a) Desrespeitar orientações indicadas pelos colaboradores;

b) Danificar, ou colocar em risco, equipamento da Biblioteca ou de terceiros;

c) Danificar, ou colocar em risco, documentos da Biblioteca ou de terceiros;

d) Utilizar linguagem inapropriada ou ofensiva;

e) Desenvolver qualquer tipo de atividade ilegal;

f) Vender qualquer tipo de bem ou serviço;

g) Efetuar qualquer tipo de peditório sem autorização prévia;

h) Efetuar qualquer tipo de questionário, inquérito ou entrevista sem autorização prévia;

i) Afixar ou distribuir qualquer tipo de panfleto sem autorização;

j) Estar sob influência de álcool ou drogas ilícitas;

k) Fazer-se acompanhar de animais, excetuando-se os cães guia que acompanhem invisuais;

l) Fumar nos espaços da Biblioteca;

m) Efetuar qualquer registo fotográfico, vídeo ou sonoro das instalações sem autorização prévia.

11 — Sanções por Comportamentos Perturbadores

11.1 — Qualquer utilizador que manifeste comportamento inadequado será avisado de que a sua conduta é inapropriada e, posto isto, deve abandonar as instalações da Biblioteca Municipal.

11.2 — No caso de menor de idade ou inimputável, o encarregado de educação é responsável pelos atos praticados pelo educando nas instalações da Biblioteca.

11.3 — É reservado o direito de expulsão do utilizador que não acate as advertências dos colaboradores.

11.4 — No caso de comportamento considerado muito grave, a Biblioteca reserva-se no direito de proceder à extinção do direito de utilização de todos os serviços por parte do utilizador infrator.

CAPÍTULO II

Regras de Empréstimo Domiciliário

1 — Entende-se por empréstimo domiciliário a requisição de documentos da Biblioteca Municipal para utilização fora das suas instalações.

2 — A utilização do Serviço de Empréstimo Domiciliário é gratuita, bem como o serviço de empréstimo interbibliotecas da Rede de Bibliotecas da CIM Região de Aveiro.

3 — São objeto de empréstimo domiciliário, todos os fundos documentais da Biblioteca Municipal, em livre acesso, à exceção dos seguintes casos, devidamente assinalados:

a) Obras de referência e outras de consulta local;
b) Últimos números em vigor das publicações periódicas (jornais e revistas);
c) Obras raras e em mau estado de conservação;
d) Obras de Fundo Antigo, coleções especiais e reservados;
e) Exemplares únicos pertencentes a Fundo Local;
f) Obras a aguardar tratamento técnico.

4 — A quantidade de documentos e prazos estipulados para o empréstimo domiciliário dependem do tipo de utilizador e do tipo de documento, nomeadamente:
4.1 — Utilizador Individual
4.1.1 — Monografias
Cada utilizador individual pode requisitar 6 monografias por um prazo de 30 dias seguidos, com possibilidade de 1 renovação do prazo (até ao máximo de 60 dias), desde que os documentos requisitados não tenham sido reservados por utilizadores interessados em lista de espera.
4.1.2 — Audiovisuais
Cada utilizador individual pode requisitar 3 DVDs, 3 CDs e 3 CD-ROMs, em simultâneo, por um prazo de 7 dias seguidos, sem possibilidade de renovação.
4.1.3 — Publicações Periódicas
Cada utilizador individual pode requisitar 6 periódicos por um prazo de 30 dias seguidos, com possibilidade de 1 renovação do prazo (até ao máximo de 60 dias), desde que os documentos requisitados não tenham sido reservados por utilizadores interessados em lista de espera.
4.2 — Utilizador Coletivo
4.2.1 — Monografias
Cada utilizador coletivo pode requisitar 30 monografias por um prazo de 30 dias seguidos, com possibilidade de 1 renovação do prazo (até ao máximo de 60 dias), desde que os documentos requisitados não tenham sido reservados por utilizadores interessados em lista de espera.
4.2.2 — Audiovisuais
Cada utilizador coletivo pode requisitar 6 DVDs, 6 CDs e 6 CD-ROMs, em simultâneo, por um prazo de 15 dias seguidos, sem possibilidade de renovação.
4.2.3 — Publicações Periódicas
Cada utilizador coletivo pode requisitar 12 periódicos por um prazo de 30 dias seguidos, com possibilidade de 1 renovação do prazo (até ao máximo de 60 dias), desde que os documentos requisitados não tenham sido reservados por utilizadores interessados em lista de espera.
5 — Findo o prazo de empréstimo, o utilizador será avisado, pela via mais célere (telefone, *email*, fax, correio), da obrigação de devolução urgente dos respetivos documentos em atraso à Biblioteca Municipal.
6 — A renovação de documentos pode ser efetuada de várias formas: presencialmente, por telefone, por *email*, diretamente em linha através do acesso personalizado ao *site*, de acordo com a disponibilidade de cada Biblioteca Municipal.
7 — O Serviço de Empréstimo Domiciliário pode ser solicitado pelo utilizador até 15 minutos antes do encerramento da Biblioteca Municipal.
8 — O utilizador é responsável pelo estado e pela conservação dos documentos que requisita, não devendo delapidar património público, isto é, escrever, desenhar, sublinhar, riscar, dobrar, sujar ou molhar as folhas ou capas, retirar qualquer sinalização colocada pela Biblioteca Municipal, inutilizar ou extraviar qualquer tipo de documento.
9 — Sanções por Incumprimento ou Dano
9.1 — A penalização por incumprimento na devolução de documentos consiste na inibição de utilização dos Serviços de Empréstimo Domiciliário e de Utilização dos Recursos Informáticos e Audiovisuais até à regularização.
9.2 — O dano ou perda de um documento emprestado implica a restituição à Biblioteca Municipal de exemplar igual, no prazo máximo de 30 dias seguidos. Na impossibilidade de restituição de exemplar, o utilizador indemnizará a Câmara Municipal em quantia equivalente ao valor praticado no mercado editorial.
9.3 — A Biblioteca Municipal reserva-se o direito de propor ao Presidente da Câmara Municipal, por um período de tempo variável ou definitivamente, a proibição de utilização do Serviço de Empréstimo Domiciliário e/ou dos restantes Serviços disponibilizados e/ou de acionar os procedimentos legais apropriados, quando:

a) A devolução de documentos ocorra de forma reiterada fora dos prazos estipulados;
b) Não sejam repostos documentos extraviados ou danificados;
c) Sistematicamente, se verifiquem danos em documentos, independentemente da sua eventual reposição.

CAPÍTULO III

Utilização dos Recursos Informáticos e Audiovisuais

1 — Entende-se por recursos informáticos e audiovisuais, os recursos de *hardware*, *software*, comunicação de dados, Internet, visionamento e audição disponíveis na Biblioteca Municipal.
2 — A utilização dos recursos informáticos e audiovisuais é gratuita.
3 — A Biblioteca Municipal de Murtosa disponibiliza os seguintes recursos:

a) Postos de trabalho com Sistema Operativo.
b) Acesso à Internet.
c) Câmara *Web*.
d) Leitores de CD-ROM e DVD-ROM.
e) TV LCD.
f) Auscultadores com/sem fios.
g) Leitores de CD portátil.
h) ...

4 — A utilização dos computadores é permitida a cada utilizador, por um período mínimo de 30 minutos, renováveis, desde que não haja utilizadores interessados em lista de espera.
5 — A consulta da Internet é livre e da exclusiva responsabilidade do utilizador, no entanto, a Biblioteca reserva o direito de barrar e proibir o acesso a conteúdos que não se coadunam com os seus objetivos, nomeadamente:
5.1 — Racismo e xenofobia: sítios *Web* que denigram ou promovam a superioridade de determinados grupos, raças ou nacionalidades.
5.2 — Sexo: sítios *Web* que apresentem atos ou atividades sexuais, incluindo exibicionismo, assim como sítios *Web* que remetam para estes.
5.3 — Violência: sítios *Web* que incitem à violência ou apresentem conteúdos de violência excessiva e ofensiva.
6 — No caso da necessidade de consultar aplicações com componente sonora, nomeadamente audição de CDs, visualização de DVDs ou CD-ROMs da Biblioteca Municipal, nos postos informáticos disponibilizados ou nos próprios computadores portáteis, o utilizador deverá recorrer ao uso obrigatório de auscultadores.
7 — É proibida a utilização dos recursos informáticos e audiovisuais para fins ilegais. Estas utilizações incluem, nomeadamente:

a) Copiar conteúdos sujeitos ao pagamento de Direitos de Autor;
b) Aceder a ficheiros ou sistemas não autorizados;
c) Alterar as parametrizações dos equipamentos;
d) Instalar programas de qualquer tipo sem autorização do colaborador.

8 — É expressamente proibida a utilização dos equipamentos audiovisuais da Biblioteca Municipal para a reprodução de documentos que não os pertencentes ao acervo da própria Biblioteca.
9 — Não poderão ser visionados localmente documentos cuja classificação etária, limitação legalmente fixada pela Direção-Geral dos Espetáculos ou organismo congénere o não permita. O empréstimo domiciliário igualmente submete-se a esta limitação.
10 — A licença para o uso do equipamento é facultada por um período mínimo igual ao essencial para a reprodução integral do documento.
11 — Nos espaços onde exista a possibilidade de visionamento coletivo, este pode ser utilizado por grupos de utilizadores nos períodos não coincidentes com programações específicas estabelecidas.
12 — Os lugares disponíveis nas áreas e setores audiovisuais destinam-se, exclusivamente, à consulta local de documentos pertencentes a estes espaços.
13 — Aos utilizadores dos recursos informáticos e audiovisuais, são imputadas as seguintes responsabilidades e obrigações:

a) Responsabilidade pelos conteúdos por si acedidos;
b) Responsabilidade pelos conteúdos por si carregados da e para a Internet e gravados nos postos informáticos e pela eventual propagação de vírus que daí possa decorrer;
c) Responsabilidade por danos em documentos por si consultados ou produzidos nos postos informáticos da Biblioteca Municipal;
d) Obrigação de não aceder às categorias de sítios *Web* proibidas pela Biblioteca Municipal;
e) Obrigação de respeitar orientações dadas pelos funcionários da Biblioteca Municipal;
f) Obrigação de zelar pelo bom estado e funcionamento dos equipamentos e programas;
g) Obrigação de repor equipamentos por si danificados;
h) Obrigação de respeitar a privacidade de terceiros;

i) Obrigação de comunicar ao colaborador da Biblioteca qualquer avaria detetada.

14 — A má utilização sistemática dos recursos, *hardware* e *software*, permite à Biblioteca Municipal aplicar a suspensão definitiva de utilização dos Serviços.

15 — A Biblioteca Municipal não é responsável pela qualidade, validade, legalidade ou utilidade da informação disponível na Internet. Dada a existência de conteúdos controversos e/ou potencialmente ofensivos, o responsável por menor não emancipado ou inimputável deve acompanhá-lo e orientá-lo na utilização da Internet e uso dos recursos em geral.

CAPÍTULO IV

Coleções Especiais e Reservados

1 — Entende-se por coleções especiais e reservados os documentos que, pelo seu valor patrimonial, histórico ou raridade, careçam de condições próprias de acondicionamento, acesso e consulta.

2 — Podem solicitar o acesso a documentos reservados, todos os cidadãos, nacionais ou estrangeiros, maiores de 14 anos ou emancipados nos termos da lei.

3 — Para garantir a disponibilidade dos documentos, deverá ser preenchido um pedido de acesso através do «Formulário de Consulta a Coleções Especiais e Reservados» disponível localmente ou no sítio da Biblioteca Municipal.

4 — O formulário pode ser remetido à Biblioteca Municipal presencialmente, por correio, fax ou *email*.

5 — O pedido será analisado pelo técnico responsável da Biblioteca Municipal ou, na ausência deste, pelo responsável designado para o efeito e o seu deferimento terá em consideração o estado físico dos documentos e a fundamentação apresentada para justificar a consulta.

6 — A resposta ao pedido será comunicada por telefone, *email* ou outro meio considerado adequado.

7 — No caso de não ser possível facultar a consulta na data e hora pretendidas, será acordado, com o interessado, uma data e/ou hora alternativas.

8 — A consulta de coleções especiais e reservados é realizada na Secção de Adultos, em local a indicar pelo funcionário responsável pela Secção.

9 — No ato da consulta deverá ser apresentado o Cartão de Utilizador ou Documento de Identificação que faça prova da identidade do interessado (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, Passaporte, Carta de Condução, Cartão Forças de Segurança ou Forças Armadas, Boletim de Nascimento ou outro aceite no país de origem).

10 — Independentemente do número de documentos solicitados no pedido de consulta, apenas poderá ser consultado um documento de cada vez.

11 — Deverão ser respeitadas eventuais indicações quanto ao manuseamento dos documentos, atendendo à sua fragilidade, estado de conservação ou valor patrimonial.

CAPÍTULO V

Doações e Legados

1 — Compete à Biblioteca Municipal da Murtosa, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário [artigo 33.º n.º 1, alínea *j*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].

2 — Entende-se por doação toda a oferta espontânea de documentação à Biblioteca, levada a cabo por pessoas individuais ou coletivas, que possa enriquecer o seu fundo documental e contribuir para a satisfação das necessidades e interesses dos seus utilizadores.

3 — Entende-se por legado toda a oferta de documentação à Biblioteca, que decorra de um testamento.

4 — Procedimentos

4.1 — Qualquer intenção de doação ou legado à Biblioteca, manifestada por um particular ou instituição, deverá ser apresentada por escrito, através do preenchimento do formulário de Doação/Legado, disponibilizado pelos serviços da Biblioteca.

4.2 — A aceitação das doações e legados será analisada tendo em consideração os seguintes critérios:

a) Estado físico de conservação.
b) Atualização.
c) Pertinência.
d) Acessibilidade da Língua.
e) Autoridade.
f) Obras raras ou especiais.
g) Primeiras edições ou edições diferentes das existentes na Biblioteca.
h) Anotações ou dedicatórias de notáveis.
i) Valor histórico.

4.3 — A Biblioteca prestará informação técnica que fundamente a recusa ou a aceitação com integração ou encaminhamento da doação ou legado, sendo submetida a análise e deliberação da Câmara Municipal, nos termos da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

4.4 — Em caso de indeferimento da aceitação das doações ou legados, serão sugeridas outras instituições que, pela sua natureza e âmbito de atuação, possam beneficiar da doação ou legado em causa.

4.5 — O proponente da doação ou legado será notificado da decisão, dando-lhe o direito de pronúncia, no caso de não aceitação e encaminhamento para outras instituições.

4.6 — A aceitação e integração da doação ou legado no acervo documental da Biblioteca, será formalizada em documento próprio, assinado por ambas as partes, passando o seu objeto a ser propriedade do Município de Murtosa.

4.7 — Salvo acordo em contrário, o transporte do bem objeto de doação ou legado, assim como eventuais encargos, são da responsabilidade do proponente.

4.8 — Apenas os documentos objeto da doação ou legado, aceites e integrados na coleção da Biblioteca, serão alvo de tratamento técnico, à semelhança dos restantes fundos documentais, sendo registada, em programa informático, a indicação da proveniência dos recursos.

309305486

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 1426/2016

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior (área funcional de Ciências da Informação e Documentação) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (processo n.º 3895/2015).

Em cumprimento do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, faz-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento em epígrafe, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 151, de 5 de agosto de 2015, encontra-se disponibilizada na página eletrónica através do sítio www.cm-palmela.pt e afixada para consulta na Divisão de Recursos Humanos e Organização da Câmara Municipal de Palmela, sita na Rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 39-A, 1.º andar, em Palmela.

5 de janeiro de 2016. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Organização, *Ana Paula Ruas* (no uso da competência subdelegada por Despacho n.º 19/2014, de 06 de janeiro).

309239382

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 1427/2016

Processo n.º 627/2015/URB, em nome de André de Oliveira Guedes

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 13.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no *Diário da República* n.º 203, 2.ª série, de 16/10/2015, torna-se público que se encontra pendente nesta Câmara Municipal o pedido de licenciamento para alteração ao lote n.º 42 do alvará de loteamento n.º 30/88, emitido em 1988/12/19, o qual consiste no reajuste das áreas de implantação e de construção.

O lote a alterar está descrito na Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóvel de Santa Maria da Feira sob o n.º 675/19891130 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 2467, da freguesia de São João de Ver, deste concelho.

A consulta pública, decorrerá pelo período de 10 dias úteis, contados do último dos avisos publicados no *Diário da República,* no jornal nacional e no Portal do Município em www.com-feira.pt. Durante o

período da consulta pública, o(s) interessado(s) pode(m) consultar todo o processo na Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente e, no caso de oposição, apresentar, por escrito, exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

2016/01/25. — O Vereador do Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Transportes, *José Manuel Silva Oliveira*.

209301873

FREGUESIA DE ODIVELAS

Aviso n.º 1428/2016

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Odivelas, na carreira e categoria de Assistente Operacional, referente ao aviso n.º 15334/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 255, de 31/12/2015, ao código de oferta OE201601/0002 na Bolsa de Emprego Público e ao anúncio no *Jornal de Notícias*, do dia 06/01/2016, para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de trabalho de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, que a lista de candidatos admitidos e excluídos se encontra afixada para consulta em placard dos serviços da Junta de Freguesia de Odivelas, sita na Alameda do Poder Local, n.º 4, Odivelas, encontrando-se ainda disponibilizada na respetiva página eletrónica, em www.jf-odivelas.pt

Mais se informa nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 32.º conjugado com a alínea *d*)do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos admitidos ao procedimento concursal supra referenciado, que a data, hora e local para a realização da prova de conhecimentos se encontra afixada e disponibilizada nos locais acima indicados.

A Prova de Conhecimentos Específicos (PCE) é de natureza prática simulada, de realização individual e tem a duração de 45 minutos.

1 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Freguesia de Odivelas, *Nuno Filipe André Gaudêncio*.

309319329

FREGUESIA DE RAMALDE

Regulamento n.º 131/2016

Regulamento sobre o Licenciamento de Atividades Diversas Previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem as festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes).

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, veio regular o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi revogado o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, e 204/2012, de 29 de agosto, na parte em que referia as alíneas *b*), *c*) e *f*) do artigo 1.º do mesmo diploma, bem como as suas subsequentes disposições relativas à titularidade da competência para o licenciamento das atividades de venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, titularidade essa que passou a competir às juntas de freguesia de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Com as legais adaptações, refere-se no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto que, o regime do exercício das atividades acima descritas deve ser objeto de regulamentação por parte da Freguesia, nos termos da Lei.

O presente regulamento de licenciamento das atividades diversas visa estabelecer as condições indispensáveis para o exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e de atividade ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, reforçando-se a descentralização administrativa com indubitável benefício para as populações, promovendo-se uma maior proximidade, celeridade e eficiência dos titulares dos órgãos de decisão para com o cidadão, bem como de estabelecer regras claras sobres as mesmas, contribuindo dessa forma para um clima de segurança e paz social, um melhor ordenamento e qualidade do espaço público, objetivando, desse modo, a satisfação das necessidades e exigências dos cidadãos quanto à melhoria da sua qualidade de vida.

O presente regulamento foi sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de trinta (30) dias.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugados com o disposto no artigo 16.º, n.os 1, alínea *h*) e 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, complementada pela alínea *e*) do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia de Freguesia de Ramalde, sob proposta da Junta de Freguesia aprova o seguinte Regulamento de Atividades Diversas da Freguesia de Ramalde.

Aprovado pela Junta de Freguesia de Ramalde, em 23 de setembro de 2015.

Aprovado pela Assembleia de Freguesia de Ramalde, em 30 de setembro de 2015.

CAPÍTULO I

Âmbito de Aplicação

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

1 — O presente regulamento estabelece o regime de exercício na circunscrição territorial freguesia de Ramalde das seguintes atividade:

a) Venda ambulante de lotarias;
b) Arrumador de automóveis;
c) Atividade ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção Geral de Espetáculos.

Artigo 2.º

Da Competência

O acesso ao exercício das atividades referidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do artigo anterior carece de licenciamento da Junta de Freguesia, estando-lhe cometidas as competências previstas no presente regulamento e podendo, nos termos da Lei, ser objeto de delegação no seu Presidente e por este subdelegadas nos vogais.

CAPÍTULO II

Vendedor ambulante de lotarias

Artigo 3.º

Licenciamento

É da competência da Junta de Freguesia de Ramalde a atribuição de licença para o exercício da atividade de venda ambulante de lotarias da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Artigo 4.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da atividade de vendedor ambulante de lotarias é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, através de requerimento próprio segundo modelo normalizado e uniforme existente na Junta de Freguesia de Ramalde, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
b) Certificado de registo criminal;
c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;

d) Fotocópia de declaração de início de atividade para efeitos de IVA/IRS ou declaração do IRS;
e) Duas (2) fotografias.

2 — A junta de freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da receção do pedido.

Artigo 5.º

Concessão da Licença

1 — A concessão da licença é acompanhada da emissão de um cartão identificativo, que consta do anexo I ao presente Regulamento e que o integra para todos os efeitos legais.
2 — A licença concedida pode ser revogada a qualquer momento pela Junta de Freguesia de Ramalde com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o seu exercício.

Artigo 6.º

Registo da licença

As licenças são registadas, nos termos da lei, em livro adequado, sem embargo da respetiva digitalização e inserção no programa de gestão documental.

Artigo 7.º

Validade da licença

1 — A licença é válida até 31 de dezembro de cada ano civil a que se reporta, caducando automaticamente.
2 — A licença poderá ser renovada, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia até 30 (trinta) dias antes de caducar a sua validade.
3 — A renovação da licença é averbada no registo respetivo e no cartão de identificação.

Artigo 8.º

Registo dos vendedores ambulantes de lotarias

1 — A Junta de Freguesia elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.
2 — A Junta de Freguesia informará regularmente as autoridades relativamente às licenças emitidas para o exercício da atividade de venda ambulante de lotarias.

Artigo 9.º

Cartão de vendedor ambulante

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão plastificado de vendedor ambulante emitido e atualizado pela Junta de Freguesia.
2 — O cartão de vendedor ambulante de lotarias identifica o respetivo titular, com a sua fotografia atualizada, e a sua validade, sendo pessoal e intransmissível, válido pelo mesmo período concedido para a licença, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador, de forma visível, no lado direito do peito.
3 — O cartão contém um dispositivo que permite a sua exibição permanente, sendo a mesma obrigatória durante o exercício da atividade;
4 — O modelo de requerimento adequado para solicitar a segunda via do cartão é o que consta do n.º 1 do artigo 4.º e deve ser acompanhado por uma fotografia atualizada do requerente.

Artigo 10.º

Deveres do vendedor ambulante de lotarias

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias são obrigados:

a) A exibir o cartão de identificação, usando-o colocado no lado direito do peito, de forma visível;
b) A restituir o cartão de identificação, quando a licença tiver caducado.

2 — É proibido aos vendedores ambulantes de lotarias:

a) Vender jogo depois da hora fixada para o início da extração da lotaria;
b) Anunciar jogo por forma contrária às restrições legais e regulamentares em matéria de publicidade.

CAPÍTULO III

Arrumador de automóveis

Artigo 11.º

Licenciamento

1 — O licenciamento do exercício da atividade de arrumador de automóveis é efetuado, por deliberação da Junta de Freguesia, em relação às áreas de estacionamento administrativamente autorizadas pelo respetivo Regulamento Municipal em vigor.
2 — A deliberação constante do número anterior estabelece as zonas, os contingentes determinados e os critérios em concreto de atribuição da licença para cada zona e deve ser tomada até 30 de outubro de cada ano civil.
3 — A deliberação referida nos números anteriores deve ser publicitada através de edital nos lugares de estilo e no portal da internet da Junta de Freguesia, para aplicação no ano civil subsequente.
4 — A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da receção do requerimento, após auscultação das forças policiais.
5 — Requerimento referido no número anterior é elaborado segundo modelo normalizado e uniforme existente nos serviços Junta de Freguesia de Ramalde.

Artigo 12.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da atividade de arrumador de automóveis é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Ramalde através do requerimento referido no n.º 5 do artigo 11.º, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será instruído com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
c) Certificado de registo criminal, nos termos da Portaria n.º 170/2007, de 06 de fevereiro;
d) Termo de responsabilidade pelo exercício da atividade, subscrito pelo requerente;
e) Duas fotografias;

2 — Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para as quais é solicitada a licença.

Artigo 13.º

Concessão da Licença

1 — A concessão da licença é acompanhada da emissão de um cartão identificativo, que consta do anexo II ao presente Regulamento e que o integra para todos os efeitos legais.
2 — A licença concedida pode ser revogada a qualquer momento pela Junta de Freguesia de Ramalde com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o seu exercício.

Artigo 14.º

Registo da licença

As licenças são registadas, nos termos da lei, em livro adequado ou programa informático, sem embargo da respetiva digitalização e inserção no programa de gestão documental.

Artigo 15.º

Validade da licença

1 — A licença é válida até 31 de dezembro de cada ano civil a que se reporta, caducando automaticamente.
2 — A licença poderá ser renovada, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia até trinta dias antes de caducar a sua validade.
3 — A renovação da licença é averbada no registo respetivo e no cartão de identificação.

Artigo 16.º

Registo dos arrumadores de automóveis

1 — A Junta de Freguesia elabora um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua atividade, do qual constam todos os elementos referidos na licença concedida.
2 — A Junta de Freguesia informará regularmente as autoridades relativamente às licenças emitidas para o exercício da atividade de arrumador de automóveis.

Artigo 17.º

Cartão de arrumador de automóveis

1 — Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão plastificado emitido pela Junta de Freguesia, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.

2 — O cartão de arrumador de automóveis identifica o respetivo titular, com a sua fotografia atualizada, e a sua validade, sendo pessoal e intransmissível, válido pelo mesmo período concedido para a licença, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador, de forma visível, no lado direito do peito.

3 — O cartão contém um dispositivo que permite a sua exibição permanente, sendo a mesma obrigatória durante o exercício da atividade.

4 — O modelo de requerimento adequado para solicitar a segunda via do cartão é o que consta do n.º 5 do artigo 11.º e deve ser acompanhado por uma fotografia atualizada do requerente.

5 — A Junta de Freguesia poderá disponibilizar ao arrumador outros meios de identificação com o propósito de contribuir para a consolidação do prestígio social da atividade.

Artigo 18.º

Limitações

1 — A licença só é concedida a maiores de 18 anos;

2 — A licença é válida apenas para a(s) zona(s) constante(s) no respetivo cartão.

Artigo 19.º

Deveres do arrumador de automóveis

1 — O arrumador de automóveis deve zelar pela integridade das viaturas estacionadas.

2 — O arrumador de automóveis deve alertar as autoridades em caso de ocorrência que coloque as viaturas em risco.

3 — O arrumador de automóveis deve exibir o cartão de identificação, usando-o aposto no peito, de forma visível.

4 — O arrumador de automóveis deve restituir o cartão de identificação quando a licença tiver caducado.

Artigo 20.º

Limitações à atividade

1 — O arrumador de automóveis está proibido de solicitar qualquer pagamento como contrapartida da sua atividade.

2 — O arrumador de automóveis está proibido de importunar os automobilistas, designadamente oferecendo artigos para venda ou prestação de serviços não solicitados como a lavagem dos automóveis estacionados.

3 — A cada arrumador será atribuída uma zona constante da licença e do cartão de identificação respetivo, sendo proibido exercer atividade noutras zonas.

Artigo 21.º

Direitos do arrumador de automóveis

O arrumador de automóveis pode aceitar as contribuições voluntárias com que os automobilistas, espontaneamente, o desejem gratificar.

Artigo 22.º

Responsabilidade

1 — O arrumador de automóveis é responsável pelo danos provocados pelo exercício da sua atividade, devendo subscrever o termo de responsabilidade referido na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 12.º

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o arrumador de automóveis poderá efetuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de eventuais danos causados a terceiros no exercício da sua atividade, disso dando conhecimento à Junta de Freguesia de Ramalde, caso em que será dispensado o termo de responsabilidade.

CAPÍTULO IV

Atividade ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

Artigo 23.º

Licenciamento

1 — A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, carece de licenciamento da Junta de Freguesia, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção Geral de Espetáculos.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao Presidente da Junta de Freguesia.

3 — As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as 0 até às 9 horas.

4 — O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem som para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 9 e as 22 horas e mediante a autorização referida no artigo 28.º

5 — O funcionamento a que se refere o número anterior fica sujeito às seguintes restrições:

a) Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, atividade ao ar livre ou em outros casos análogos devidamente justificados;

b) Cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

Artigo 24.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento para realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);

b) Atividade que se pretende realizar;

c) Local do exercício da atividade;

d) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;

c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea *a*) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respetivo órgão de gestão, devendo indicar complementarmente a chave de acesso à certidão permanente.

Artigo 25.º

Emissão da licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, delas devendo constar a referência ao seu objeto e ao espaço temporal autorizado, a fixação dos respetivos limites horários e as demais condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade das populações.

Artigo 26.º

Recintos itinerantes e improvisados

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplica-se também as regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação atualmente em vigor.

Artigo 27.º

Condicionantes

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de atividade ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente:

a) Circunstâncias excecionais o justifiquem;

b) Seja emitida, pelo presidente da câmara municipal, licença especial de ruído;

c) Respeite o disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

2 — Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo das atividades ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares públicos na proximidade de edifícios hospitalares ou similares ou na de edifícios escolares, durante o respetivo horário de funcionamento.

Artigo 28.º

Festas tradicionais

1 — Por ocasião dos festejos tradicionais das localidades pode excecionalmente ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo das atividades ou atividades referidos nos artigos anteriores, salvo nas proximidades de edifícios hospitalares ou similares.

2 — As atividades ou atividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites da respetiva licença podem ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

Artigo 29.º

Prazos

1 — As licenças devem ser requeridas com uma antecedência mínima de 15 dias úteis, e o pedido acompanhado de todos os documentos exigidos no presente regulamento.

2 — O pedido de autorização que não respeite a antecedência mínima pode ser liminarmente indeferido.

CAPÍTULO V

Tutela da legalidade, Fiscalização e Sanções

Artigo 30.º

Medidas de tutela da legalidade

As licenças concedidas nos termos do presente regulamento podem ser revogadas pela Junta de Freguesia, a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o seu exercício, assim como por motivos fundamentados de interesse público.

Artigo 31.º

Fiscalização

1 — A fiscalização compete à Junta de Freguesia de Ramalde, bem como às autoridades policiais, designadamente, Policia de Segurança Pública e Policia Municipal.

2 — As autoridades administrativas e policiais competentes que verifiquem infrações ao disposto no presente regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia, que remetem à Junta de Freguesia de Ramalde no mais curto espaço de tempo.

3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Junta de Freguesia a colaboração que lhes seja solicitada.

4 — A Junta de Freguesia de Ramalde pode solicitar a necessária colaboração a todas as entidades fiscalizadoras.

Artigo 32.º

Sanções

1 — Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações ou de outro tipo de ato ilícito previsto noutras disposições legais, constituem contraordenações:

a) O exercício das atividades previstas no presente regulamento sem licença, bem como o incumprimento das regras e deveres de conduta;

b) A não utilização do cartão identificativo em lugar visível ao peito nos casos aplicáveis;

c) A falta de exibição da licença às entidades fiscalizadoras.

2 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima, nos seguintes termos:

a) A venda ambulante de lotaria sem licença é punida com uma coima de €60,00 (sessenta euros) a €120,00 (cento e vinte euros);

b) A falta de cumprimento dos deveres de vendedor ambulante de lotaria é punida com uma coima de €80,00 (oitenta euros) a €150,00 (cento e cinquenta euros);

c) O exercício da atividade de arrumador de automóveis sem licença ou fora do local nela indicado, bem como a falta de cumprimento das regras da atividade previstas nos artigos 17.º, 18.º, 19.º e 20.º, é punido com coima de €60,00 (sessenta euros) a €300,00 (trezentos euros);

d) A realização sem licença, das atividades referidas no artigo 23.º, é punida com uma coima de €25,00 (vinte e cinco euros) a €200,00 (duzentos euros);

e) A falta de exibição às entidades fiscalizadoras das licenças previstas nos artigos 5.º, 13.º e 25.º é punida com coima de €70,00 (setenta euros) a €200,00 (duzentos euros), salvo se estiver temporariamente indisponível, por motivo atendível, e vier a ser apresentada ou for justificada a impossibilidade de apresentação, no prazo de quarenta e oito horas.

3 — A coima aplicada nos termos da alínea *c*) do número anterior pode ser substituída, a requerimento do condenado, pela prestação de trabalho a favor da comunidade nos termos previstos no regime geral sobre ilícito de mera ordenação social.

4 — A negligência e a tentativa são punidas.

Artigo 33.º

Sanções acessórias

1 — Nos processos de contraordenação podem ser aplicadas acessoriamente sanções previstas na lei geral.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais, em função da gravidade da infração e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, pode ser aplicada sanção acessória de revogação da licença para o exercício da atividade em causa, com os seguintes pressupostos de aplicação:

a) O agente que praticar a contraordenação em flagrante e grave abuso do direito que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes;

b) A violação reiterada das regras prescritas no presente regulamento;

c) Inaptidão do seu titular para o exercício da atividade;

d) Com fundamento em motivos de interesse público.

3 — A revogação do direito ao exercício das atividades previstas no presente regulamento implica a não aceitação de novo pedido de licenciamento durante o período de 2 (dois) anos.

Artigo 34.º

Processo Contraordenacional

1 — A decisão sobre a instauração do processo de contraordenação, instrução do mesmo, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Junta de Freguesia, sendo delegável, nos termos da lei.

2 — O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita própria da Freguesia.

Artigo 35.º

Medida da Coima

1 — A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

2 — A coima deve sempre exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contraordenação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 36.º

Taxas e preços

1 — O montante das taxas devidas pela prática dos atos referidos no presente regulamento bem como pela emissão das respetivas licenças das atividades previstas no presente regulamento está estabelecido, em concreto, na disposição pertinente do regulamento e tabelas de taxas licenças em vigor na Freguesia de Ramalde e incide sobre a emissão de licença de vendedor ambulante de lotarias, arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

2 — O regulamento e tabela de taxas e licenças pode estabelecer um preço relativamente à emissão de segunda via dos cartões de vendedor ambulante de lotarias e de arrumador de automóveis, que deve ser igual ou superior aos custos diretos e indiretos da respetiva emissão.

Artigo 37.º

Tramitação desmaterializada

Os procedimentos administrativos previstos no presente diploma são efetuados na secretaria/serviços administrativos da freguesia.

Artigo 38.º

Legislação subsidiária e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento regem as disposições legais aplicáveis.

2 — As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste regulamento são resolvidas por despacho, pelo Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 39.º

Remissões

As remissões para diplomas e normas legais e regulamentares constantes do presente regulamento consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de alteração ou revogação.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor decorridos quinze dias úteis sobre a sua publicitação e publicação nos termos legais.

ANEXO I

Cartão de Vendedor Ambulante de Lotarias

Frente

Freguesia de Ramalde

Foto

Vendedor Ambulante de Lotarias

Nome:_____

O Presidente da Junta de Freguesia

_____

Verso

Cartão nº :___/_____

Emitido: em ___/__/_____ Válido até: __/___/___

Este cartão é pessoal e intransmissível.

Assinatura do titular

_____

ANEXO II

Cartão de Arrumador de Automóveis

Frente

Freguesia de Ramalde

Foto

Arrumador de Automóveis

Nome:_____

Zona de atuação:_____

O Presidente da Junta de Freguesia

_____

Verso

Cartão nº :___/_____

Emitido: em ___/__/_____ Válido até: __/___/___

Este cartão é pessoal e intransmissível.

Assinatura do titular

_____

30 de dezembro de 2015. — O Presidente da Junta, *António Gouveia.*

209300796

FREGUESIA DE REGUENGO GRANDE

Aviso n.º 1429/2016

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto para a carreira e categoria de Assistente Operacional, cujo aviso de abertura, foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197 de 8 de outubro de 2015, homologado por deliberação de 02 de dezembro de 2015.

Candidatos Aprovados

1.º Carlos Alberto Marcelino Monteiro — 18,50
2.º Armando Jorge Ferreira Torneiro — 10,00

Da presente lista, podem os candidatos apresentar impugnação administrativa, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

14 de janeiro de 2016. — O Presidente da Freguesia de Reguengo Grande, *Vítor Jorge Henriques Príncipe*.

309270729

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750